

FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA

Pedro José Pacheco

Pesquisas do cérebro e psicopatias:
a potencialidade do criminoso
justificada por saberes científicos

Porto Alegre
2011

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PUCRS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DOUTORADO

PEDRO JOSÉ PACHECO

Pesquisas do cérebro e psicopatias:
a potencialidade do criminoso justificada por saberes científicos

Tese de doutorado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
como requisito parcial à obtenção
do grau de Doutor em Psicologia pela Faculdade de Psicologia
da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora:
Prof^a. Phd. Neuza Maria de Fátima Guareschi

Porto Alegre, abril de 2011

P116s Pacheco, Pedro José
Pesquisas do cérebro e psicopatias: a potencialidade do criminoso justificada por saberes científicos / Pedro José Pacheco; orientação Neuza Maria de Fátima Guareschi. – Porto Alegre: PUCRS, 2011-03-02

255 p.
Bibliografia

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Psicologia, 2011

1. Psicologia social 2. Criminalidade 3. Direito Penal 4. Psicopatia
5. Criminoso I. Título II. Guareschi, Neuza Maria de Fátima (Orient.)

CDU: 316.6

Responsável pela catalogação: Helenita C. Martinato – CRB 10/1735

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Phd. Neuza Maria de Fátima Guareschi
Orientadora Presidente

Prof^a Dr^a Simone Maria Hüning
Membro Examinador

Prof. Dr. Salo de Carvalho
Membro Examinador

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Membro Examinador

Obviamente, à Bia e ao Ian.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos e a todas que afetaram minha vida a ponto de possibilitar a produção dessa tese ao longo dos últimos anos. Em particular, faço referência a algumas pessoas que foram fundamentais para que este processo de formação e construção pessoal se efetivasse.

Primeiramente, meus profundos agradecimentos, respeito e consideração a minha orientadora Neuza Guareschi que mesmo sabendo de todas as dificuldades que eu teria em realizar este doutorado confiou e investiu nesta produção de forma intensa e engajada. Com todo o carinho, compartilhamos a autoria desta construção.

À Fabiana, minha esposa, pelas vivências maravilhosas, companheirismos e doações, que nos fazem felizes e co-responsáveis por inventarmos constantemente coisas novas e melhores. A principal, nosso filho Ian, que pela tranquilidade, potência e desacomodação me faz sentir cotidianamente alegrias e orgulhos inimagináveis.

Ao amigo mais que irmão Maguil que, pela disponibilidade e acolhimento, sempre faz de Porto Alegre um espaço em que me sinto em casa, muito valorizado e sempre muito ‘bem servido’.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela concessão da bolsa que me possibilitou a realização desse doutorado e o de muitos outros colegas. Que o acesso à aquisição e produção de conhecimento seja sempre público, facilitado e espraiado a todos e todas que buscam por espaços de formação. Neste aspecto, meu agradecimento especial à Faculdade de Psicologia e ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelas bases e conhecimentos adquiridos ao longo de muitos anos. Certamente muito do que sou hoje se deve às experiências e encontros vivenciados nestas instituições de ensino.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Estudos Culturais e Modos de Subjetivação que, mesmo muitas vezes à distância, sempre contribuíram com discussões e problematizações extremamente aprofundadas e qualificadas, tornando cada momento de encontro único e transformador de realidades instituídas. Em especial à Luti, Andrea, Vera, Nelson, Marcos, Carol, Oriana, Karla, Gi, Patrícia...

Ao professor Salo de Carvalho que, pela parceria, militância e sabedoria, abriu portas prisionais para se pensar outras racionalidades possíveis quanto à dura realidade social e penal brasileira.

Aos professores Ricardo Timm de Souza, Marcos Villela Pereira, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Eduardo Luft por permitirem minha participação em interlocuções extremamente qualificadas de temas filosóficos, criminológicos e sociológicos que muito contribuíram na elaboração desta tese escrita e de muitas outras não escritas (ainda).

Aos colegas professores e alunos da graduação e pós-graduação da URI (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões) Campus Santiago, especialmente os do Curso de Psicologia, que de formas muito respeitadas e acolhedoras diariamente espelham minha identificação com a docência, os estudos e a produção de novos conhecimentos.

Ao grupo de alunos do Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS turma 2008 que, pelas informações, debates e discussões possibilitados via grupo de e-mail, me apresentaram sempre criticamente saberes e análises jurídico-filosóficos de temas cotidianos pouco explorados em outros espaços.

À Simone Hüning pela sempre agradável companhia e por aceitar compartilhar e qualificar ainda mais o momento de defesa desta tese.

Ao Pedro Paulo Bicalho que desde a qualificação se tornou uma referência de saber e de psicologia implicada e diferenciada.

Ao Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul que me possibilita diariamente, além de adquirir sempre novos conhecimentos, batalhar por psicologias mais éticas, comprometidas e engajadas politicamente.

E por fim e tão importante quanto, àqueles onde tudo começa na psicologia e que legitima de fato o lugar de qualquer profissional desta área: os usuários. Felizmente estes sempre estiveram onipresentes nas invenções e nos desafios apresentados, me ajudando a valorizar cada vez este campo do conhecimento escolhido com tanto desejo e empenho.

RESUMO

A presente tese tem como temática a criminalização e penalização contemporâneas e suas múltiplas formas de entendimento e delimitações. Busca-se visibilizar produções de saberes contemporâneos tomados como científicos acerca do criminoso e da pena, para pôr em questão processos de subjetivação com relação à criminalidade e seus possíveis efeitos penais na contemporaneidade. A partir da análise teórica de quatro discursos de sustentação penal, que consideram a pena como voltada à recordação e reforço da lei transgredida, à defesa e proteção de uma sociedade ameaçada pelo ato criminal, à busca de um processo de educação e correção de um indivíduo corrigível e à atenção ao sofrimento da vítima, procuramos visibilizar, nos atuais conhecimentos científicos acerca do crime, do criminoso e da pena, suas reedições e seus possíveis efeitos em termos de produção de subjetividade e penalização na sociedade contemporânea. Para isso, problematizam-se documentos e materiais que naturalizam as concepções de criminoso e produzem o conceito de psicopatia, definindo o indivíduo criminoso como altamente perigoso, temível e irrecuperável, a fim de colocarmos em questionamento as formas modernas de intervenções penais para este sujeito. De acordo com as análises e discussões realizadas, percebe-se que a atualização produzida pelos discursos de sustentação da pena através dos conhecimentos científicos desencadeia a produção de subjetividades cada vez mais punitivistas e maniqueístas, bem como processos de penalização proporcionalmente mais duros, rígidos e violentos. Sendo assim, com as pesquisas neurobiológicas do criminoso e a produção do conceito de psicopatia, aponta-se para a re-apresentação de formas de controle penal cada vez mais mortíferas e degradantes da condição humana que ferem diversos direitos constitucionais e individuais em nome de um discurso vingativo da defesa social e da vítima ultrajada.

Palavras-chave: conhecimento científico, pena, crime, criminoso

ABSTRACT

The theme of this thesis is the contemporary criminalization and penalization, and their multiple forms of being understood and delimited. The study attempts to evidence productions of contemporary knowledges about crime and penalty that have been regarded as scientific, in order to question subjectivation processes related to criminality and their contemporary penal effects. From the theoretical analysis of four discourses of penal maintenance which consider the penalty as being related to (i) the criminal relationship with the transgressed law, (ii) the criminal relationship with the threatened society, (iii) the criminal relationship with the correctable individual, and (iv) the criminal relationship with the suffering victim, we have attempted to evidence, in the current scientific knowledges about crime and penalty, their recreations and their possible effects in terms of both production of subjectivity and penalization in contemporary society. In order to do so, we have problematized documents and materials that naturalize the conceptions of crime and conceptualize psychopathy, relating it to the dangerous, fearful and unrecoverable criminals, aiming at questioning the modern ways of penal intervention directed to those subjects. According to the analyses and discussions performed, we have noticed that the updating produced by the discourses of penalty maintenance through current scientific knowledges not only triggers the production of subjectivities that are increasingly manichaeian and punishment-oriented, but also processes of penalization that are proportionally more severe, rigid and violent. Thus recreating ways of penal control that are more and more mortal and degrading of human condition, affecting several constitutional and individual rights in the name of the revenge discourse of social defense of the reviled victim.

Keywords: scientific knowledge, punishment, crime, criminal

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	12
PRÓLOGO	13
1. INTRODUZINDO.....	14
1.1 Temática da tese.....	16
1.2 Justificativa	18
1.3 Objetivos.....	21
1.4 Operadores Teóricos.....	22
2. OS DISCURSOS DA PENA E DO CRIME.....	27
2.1. Pena como a recordação da lei.....	27
2.1.1 Iluminismo e Positivismo Penal.....	33
2.1.2 O poder disciplinar e a defesa social	38
2.1.3 A medicina e a biologia da vida como higiene social.....	41
2.2. Pena como a defesa da sociedade ameaçada.....	45
2.2.1 Personalidade Criminal e Periculosidade na proteção social.....	48
2.2.2 A Escola Positivista de Criminologia e a defesa social.....	57
2.2.3 A sociologia do crime e da pena e a defesa social.....	64
2.3 Pena como a educação do criminoso.....	74
2.4 Pena como atenção à vítima sofredora.....	84
3. PROBLEMA DE PESQUISA.....	90
4. METODOLOGIA.....	92
4.1 Contexto da pesquisa.....	92
4.1.1 O que é “científico” ou o que entendemos por isso?.....	93
4.2 Documentos e Materiais de Pesquisa.....	99
4.3 Procedimentos.....	106

5. CONHECIMENTO CIENTÍFICO, CRIMINALIDADE E PENA.....	109
5.1. “Pesquisa do cérebro”: naturalização do criminoso.....	109
5.1. Origens do ‘mal’	116
5.1.2 A “pesquisa do cérebro” dos adolescentes homicidas.....	123
5.1.3 Ambientes ruins: cérebros deteriorados.....	125
5.2 Conceito de psicopatia: (re)produção da periculosidade.....	132
5.2.1 Psicopatia x doença mental.....	138
5.2.2 “Nós” e/ou “Eles”	142
5.2.3 Controle populacional: segurança de “todos”	147
5.2.4 “Como reconhecer o psicopata?”	152
5.3 Os efeitos da noção de criminosos “irrecuperáveis”	157
5.4 Sistema penitencial penitenciário: neutralização e eliminação.....	161
5.4.1 Efeitos legais punitivistas e segregacionais.....	165
5.4.2 Tratamento ou eliminação penal?	168
5.4.3 Guerra e morte ao inimigo.....	175
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	187
7. REFERÊNCIAS.....	195
8. ANEXOS.....	204

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDA - Associação Brasileira do Déficit de Atenção

DEM – Democratas (Partido Político)

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DNA - Ácido Desoxirribonucleico

DSM – *Diagnostic and Statistical Manual*

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CID – Classificação Internacional de Doenças

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRP - Conselho Regional de Psicologia

GPS - *Global Positioning System*

LEP – Lei de Execução Penal

PASC – Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas

PCL-R - *Psychopathy Checklist Revised*

PCL-YV - *Psychopathy Checklist Revised - Youth Version*

PET - *Positron Emission Tomography*

PL – Projeto de Lei

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

TASP – Transtorno Antissocial de Personalidade

TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade

PRÓLOGO

Diante da Lei¹

[...] Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. “É possível”, diz o porteiro, “mas agora não”. Uma vez que a porta da lei continua sempre aberta, e o porteiro se posta ao lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso o porteiro ri e diz: “Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro.” O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele; agora, no entanto, ao examinar mais de perto o porteiro, com o seu casaco de pele, o grande nariz pontudo e a longa barba tártara, rala e preta, ele decide que é melhor aguardar até receber a permissão de entrada. O porteiro lhe dá um banquinho e deixa-o sentar-se ao lado da porta. Ali fica sentado dias e anos. Ele faz muitas tentativas para ser admitido, e cansa o porteiro com os seus pedidos. Muitas vezes o porteiro submete o homem a pequenos interrogatórios: pergunta-lhe a respeito da sua terra e de muitas outras coisas, mas são perguntas indiferentes, como as que costumam fazer os grandes senhores, e no final repete-lhe sempre que ainda não pode deixá-lo entrar. O homem, que se havia equipado bem para a viagem, lança mão de tudo, por mais valioso que seja, para subornar o porteiro. Este aceita tudo, mas sempre dizendo: “Eu só aceito para você não achar que deixou de fazer alguma coisa.” Durante todos esses anos, o homem observa o porteiro quase sem interrupção. Esquece os outros porteiros e este primeiro parece-lhe o único obstáculo para a entrada na lei. Nos primeiros anos, amaldiçoa em voz alta o acaso infeliz; mais tarde, quando envelhece, apenas resmunga consigo mesmo. Torna-se infantil, e uma vez que, por estudar o porteiro a fio, ficou conhecendo até as pulgas da sua gola de pele, pede a estas que o ajudem a fazê-lo mudar de opinião. Finalmente, sua vista enfraquece e ele não sabe se de fato está escurecendo em volta ou se apenas os olhos o enganam. Contudo, agora reconhece no escuro um brilho que irrompe inextinguível da porta da lei. Mas já não tem mais muito tempo de vida. Antes de morrer, todas as experiências daquele tempo convergem na sua cabeça para uma pergunta que até então não havia feito ao porteiro. Faz-lhe um aceno para que se aproxime, pois não pode mais endireitar o corpo enrijecido. O porteiro precisa curvar-se profundamente até ele, já que a diferença de altura mudou muito em detrimento do homem. “O que é que você ainda quer saber?”, pergunta o porteiro, “você é insaciável.” “Todos aspiram à lei”, diz o homem, “como se explica que, em tantos anos, ninguém além de mim pediu para entrar?” O porteiro percebe que o homem já está no fim, e para ainda alcançar sua audição em declínio, ele berra: “Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a”.

¹ Kafka, F. (1995). O processo. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense. (pp. 230-232).

1. INTRODUZINDO

Nas nossas sociedades modernas, encontramos este hiato entre as modalidades pátrias e o sentido ideal da pena. Organizam-se para os criminosos e os delinqüentes espaços fechados de exclusão e de infâmia social: as prisões; e sustenta-se simultaneamente que a punição só tem o sentido de regenerar o condenado, esperando secretamente que na prisão o condenado encontre com que se excluir a si próprio. O risco, contudo, permanece de que, ao sair da prisão, o detido se tenha finalmente excluído, não apenas de si próprio, das suas referências e valores, mas ainda de toda a forma possível de ligação. Que se tenha desconciliado de si mesmo, sem se ter reconciliado com nada (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 21).

Há treze anos, estava o jovem psicólogo, na época com “apenas” 25 anos de idade e recém formado, chegando ao seu primeiro emprego como profissional da psicologia naquele que seria o espaço de trabalho que o fascinaria e o angustiaria por muito tempo vindouro. Um pouco assustado, talvez apreensivo e expectativo, não conhecia concretamente aquela realidade que o esperava, nem tampouco o que encontraria dentro daquele presídio que na época contava com quase duas mil pessoas encarceradas e inúmeras histórias não contadas. Logo no primeiro dia foi apresentado a diversas pessoas e atividades no intuito de dar conta do trabalho de psicólogo que naquele espaço já estava configurado, estabelecido e cristalizado há um bom tempo. Nesse espaço prisional, o jovem psicólogo vivenciava diversas experiências profissionais que o definiam como doutor da mente humana, com conhecimentos mágicos e divinos sobre o interior das pessoas, especialmente sobre o crime e suas possibilidades de controle e neutralização. As atividades previamente definidas estavam relacionadas exclusivamente a avaliações psicológicas de apenados com possibilidades de progredir de regime carcerário, para elaboração de documentos que subsidiariam decisões judiciais sobre e execução penal dos avaliandos.

O jovem psicólogo submetido ao sistema carcerário se deparava constantemente com paradoxos que o faziam refletir sobre a coerência e eficácia penal daquele espaço que, pretendendo ensinar e/ou curar sujeitos “ignorantes ou doentes”, privava-os da liberdade no intuito de, pelo sofrimento do cárcere, reintegrá-los livres, mais controlados e “melhores” a uma sociedade que se dizia saudável, coesa e unida nos seus valores morais, sagrados e familiares. Tal pretensão denotava incertezas quanto às reais intenções de se pretender ensinar ou curar alguém pela via da privação absoluta e sofrimentos intensos. As inúmeras vivências em que nosso psicólogo escutava falas

sofridas e presenciava acontecimentos violentos constantemente o interrogavam se naquele espaço estavam tutelados seres considerados pessoas ou objetos inanimados. Isso porque havia uma constatação diária de que aqueles seres, ao ingressarem ali, além de serem destituídos de todos os processos de humanização e singularidade que marcam a existência humana, eram submetidos constantemente a constrangimentos e violências que contradiziam princípios básicos de convivência e cordialidade com seres que possuíam algum tipo de vida em comum. Fora isso, ainda era exigido destes seres que depois de passarem anos em condições violentas ainda deveriam se mostrar mais saudáveis, produtivos e “melhores” do que quando entraram ali, para serem considerados por profissionais, como o jovem psicólogo, aptos e meritosos de receberem os “benefícios” de viverem novamente inseridos numa sociedade que muitas vezes estabeleceu laços sociais conflitivos e criminalizantes com estes sujeitos.

Em função dessa realidade vivenciada pelo psicólogo por anos, por muitas vezes a fascinação foi substituída pela indignação e revolta que o fazia questionar se valia a pena continuar investindo naquele espaço de trabalho. Mesmo tomado por desejos e pensamentos de abandonar tudo e buscar outros trabalhos na área da psicologia que fossem menos sofridos, “sujos” e degradantes de todas as subjetividades ali inseridas, vigorava a convicção de que a alteração daquela realidade tão sofrida e deteriorante não ocorreria abandonando-a. Num movimento oposto ao abandono e rejeição, nosso personagem passa a investir intensamente em processos de mudança através de uma postura crítica e problematizadora daquela realidade, bem como pela via dos estudos e da produção de novos conhecimentos. Assim, ele procura nas universidades os fundamentos teóricos e conceituais que poderiam auxiliá-lo nesse desejo cada vez maior de que o espaço prisional poderia entrar num movimento de ruptura e se tornar um espaço menos violento do que era e sempre foi.

Com o caminho do mestrado e da produção acadêmica, abrem-se portas em outros espaços profissionais como professor universitário que há 8 anos, não mais tão jovem e inexperiente, passa a frequentar e se identificar no intuito de continuar militando num movimento anti-carcerário em outros espaços e de outras formas. Como um dos pilares de sua base de produção foi a prisão, o agora psicólogo-professor-pesquisador parece não ter conseguido mais se libertar dessa problemática que passou a lhe acompanhar nos estudos e questionamentos potencializados pelas disciplinas acadêmicas voltadas a graduação e pós graduação em psicologia e direito, mais especificamente na área da psicologia jurídica em que ele se especializa, bem como

através da supervisão de estágios, projetos de extensão universitária e pesquisas vinculadas à temática criminal e penal.

Pois é a partir desse profissional psicólogo, suas inquietações, implicações, militâncias, dúvidas, angústias e vontades que se produz essa tese. Numa articulação do personagem narrado e o autor dessa tese entendemos a escolha por tese, e por esta tese especificamente, como não sendo nem espontânea e nem natural tal como qualquer demanda, mas efeito de diversos agenciamentos de forças que nos possibilitaram desejar e buscar outras racionalidades para pensar, produzir e agir sobre a realidade concreta. Tal como quando se entra numa prisão pela primeira vez e não se sabe o que encontrará o adentrar numa produção de tese também necessita, pela complexidade do tema e alto investimento colocado, uma imersão em diversos conceitos, teorias, campos do conhecimento e práticas para sustentar algo que ainda não se sabe, mas que será produzido ao longo do caminho.

1.1 Temática da tese:

Iniciando um caminho de tese, apresentamos uma temática para análise que está diretamente atrelada à nossa vida como autor e ator, sendo onipresente há muito tempo. É a partir do desejo de analisar e problematizar os processos penais de encarceramento moderno e das contradições marcantes vivenciadas pelo autor na realidade prisional brasileira e suas implicações que o tema dessa tese se produziu, tendo como norte a temática criminal e penal contemporânea e suas múltiplas formas de entendimento e delimitações. Compreendemos que as construções históricas e teóricas acerca do crime e da pena se atualizam através de produções de saberes contemporâneas acerca do crime e da pena tomados como científicos, sendo que buscamos suas visibilizações pondo em questão processos de subjetivação acerca da criminalidade e seus efeitos penais contemporâneos.

Há mais de dois séculos, quase como um fenômeno mundial, as materializações penais ocorrem pela produção do encarceramento em massa e exclusividade da pena pensada em termos de privação de liberdade, mesmo com todas as suas contradições e incongruências. Inúmeras estatísticas apontam para o aumento significativo e impressionante das pessoas presas ao longo dos últimos anos. “Um dos fenômenos mais desconcertantes das três últimas décadas do século XX foi o vertiginoso crescimento

nas taxas de encarceramento na maior parte dos países ocidentais” (Salla, 2001, p. 35). Atualmente, nestes países se prendem milhares de pessoas, os sentimentos de insegurança e de pânico moral estão cada vez mais aflorados e onipresentes, se exigem mais medidas de endurecimento penal e “punições exemplares”, ao mesmo tempo em que a justiça criminal nunca esteve tão atarefada, sobrecarregada e questionada. Além disso, o sistema penitenciário brasileiro mostra-se diariamente e paulatinamente mais precário e desumano para abrigar tantas pessoas presas, isto é, ocorre cada vez mais a hiperinflação carcerária, o "excesso de execução"² e a sua conseqüente degradação de todo o sistema (Salla, 2001; Wacquant, 2001).

Tais espaços sempre se mostraram contraditórios e ambíguos quanto aos seus objetivos legais de serem locais minimamente adequados ao convívio humano e ao mesmo tempo se apresentam como altamente violadores de direitos e garantias e, cada vez mais, como um dos principais fomentadores de processos de criminalização, tal como afirma Dreyfus e Rabinow (1995):

[...] uma dimensão extremamente importante do funcionamento do sistema da prisão é o fato de que ele nunca conseguiu cumprir suas promessas. Desde o seu nascimento e até o presente, as prisões nunca funcionaram. A descrição de Foucault do número de reincidências e a uniformidade da reforma retórica é tocante. As prisões não corresponderam às exigências para as quais eram as únicas qualificadas: produzir cidadãos normais a partir de criminosos empedernidos (p. 214).

Com a constatação desse quadro de fracassos e paradoxos, surgem desde Beccaria (2003) em 1764 movimentos de contestação de práticas penais violentas e degradantes e de proposição de penas mais brandas e humanizadas a fim de amenizar o peso do sistema penal nas sociedades modernas. As resistências à hegemonia prisional apontam o fracasso das prisões como políticas criminais eficazes e minimamente éticas e humanizadoras, sustentando que esses espaços devem ser utilizados como últimos recursos penais e preventivos depois de constatadas as falhas em intervenções primeiras menos limitantes e violentas. Com a insistência dos movimentos críticos, também se fortalecem movimentos conservadores que buscam legitimar as prisões como espaços exclusivamente punitivos e de controle do crime, especialmente voltados a categorias populacionais identificadas com fatores que transcendem o fato de cometerem ou não atos criminais.

² Presos cumprindo pena em condições mais graves do que as definidas pela sentença.

A prisão, que no previdenciário penal era vista como último recurso, o último estágio de um processo contínuo de tratamento, hoje reúne cada vez mais os atributos de um mecanismo explícito de exclusão e controle dos contingentes populacionais rejeitados pelas instituições da família, do trabalho, da previdência e da economia de consumo (Garland, 2008, p. 29).

Para tanto, tais movimentos de legitimação dos espaços prisionais buscam nas ciências naturais as patologias, degenerescências e anomalias necessárias para fortalecer as novas/velhas políticas exclusivamente repressivas e punitivistas. Tais ciências também buscam sua legitimação através da seleção de objetos de estudos e métodos que correspondam às expectativas de identificação e definição de grupos humanos e seus comportamentos acerca da criminalidade moderna. Ao se disponibilizarem como saber/poder sobre o crime/criminoso, as ciências naturais produzem modos de subjetivação que influenciam modos de penalizar ditos como inevitáveis e naturais diante dos fatos criminais apresentados. Nessa junção entre os poderes/saberes penais e naturais, determinadas concepções criminais e penais se produzem e se efetivam na realidade concreta das sociedades contemporâneas.

Diante dessa realidade, como militantes e pensadores de questões éticas, políticas e filosóficas não consideramos possível nos manter longe de determinados conflitos que geralmente são considerados danosos exatamente pelo pouco cuidado e olhar que se dão a eles. Constatamos ser esta a situação da temática aqui proposta: a criminalidade e penalidade contemporâneas. Falar dessa temática talvez seja uma das formas que escolhemos para refletir sobre os paradoxos do homem democrático e suas múltiplas contradições especialmente quando se fala da temática criminal, penal e da segurança pública. Portanto, questionando sobre os discursos contemporâneos sobre a pena e sobre as “causas” da criminalidade, problematizamos as formas históricas e atuais de penalização, especialmente no seu projeto penal moderno mais hegemônico e onipresente: o sistema prisional.

1.2 Justificativa:

Justifica-se o estudo dessa temática em função do já declarado interesse, implicação e militância do autor, bem como da realidade penal cotidianamente vivenciada pela população brasileira, seja direta ou indiretamente, que lhe outorga um

lugar privilegiado e ilusório de resolução de conflitos criminais inerentes ao processo de socialização moderna.

Com a quarta maior população carcerária do mundo, o Brasil é seguidamente denunciado por diversas organizações nacionais e internacionais pela prática de tortura, degradação e violação de inúmeros direitos humanos dentro dos cárceres. Quando as denúncias são públicas e publicizadas, o que se percebe são pensamentos e ações que visam amenizar as violações e violências das prisões, mas dificilmente se pensa em ações para acabar com tais espaços e/ou diminuir sua influência no sistema penal contemporâneo. Tal como refere Garapon, Gros & Pech (2001), “nunca se falou tanto da prisão e tão pouco da pena” (p. 139), referenciando o castigo e a punição como formas simples e naturais de se definir penas, sem se analisar e problematizar os sentidos da pena que estão embutidos nos processos punitivos modernos.

Ao dar uma atenção especial a esta impositiva, categórica e hegemônica forma de punibilidade instituída na modernidade, a prisão, pretendemos refletir sobre algumas de suas condições de possibilidades históricas articuladas inevitavelmente ao conceito de crime. Como todo crime deve ter uma pena associada, a relação entre esses dois conceitos mostra-se fundamental no estado moderno, quando se convencionou que esta colagem encontra-se naturalmente estabelecida ao tipo penal marcado pela privação de liberdade, sem se problematizar as definições de crime e menos ainda qualquer outro tipo penal existente.

Acreditamos ser necessário pensar na radicalidade³ das questões penais, no princípio penitenciário e no questionamento sobre o direito de punir a partir do que se convencionou definir como uma ‘violência justa’ praticada pelo Estado. Sobre isso, Garapon, Gros & Pech (2001) afirmam:

[...] radical na medida em que esta interrogação sobre a pena faz vacilar as mais poderosas construções teóricas em torno da bondade moral e da paz política e constitui para elas alguma coisa semelhante a um buraco negro, e um ponto de derrocada (p.12).

A derrocada esta relacionada aos processos históricos, teóricos e conceituais que sempre sustentaram as práticas penais. Portanto, tomo como objeto de análise os conhecimentos pretensamente científicos acerca da criminalidade que legitimam até os dias atuais as formas modernas de prática penal. Para isso, faz-se necessário um movimento de problematização teórico-conceitual que articulam campos e áreas

³ *Radical* vem da palavra latina *radix*, que significa ‘raiz’.

transdisciplinares do conhecimento tais como o direito, a psiquiatria, a biologia, a neurologia, a psicologia e a criminologia a fim de refletir sobre a participação dessas ciências/áreas/campos do conhecimento na construção da realidade criminal e penal contemporânea.

Todo um percurso de (re)construção dos constructos e modelos teóricos e empíricos se abre neste momento à investigação neste domínio, particularmente no que se refere às teorias psicológicas da criminalidade e às ditas teorias da “personalidade criminal”. A grande diferença residirá, assim, na capacidade que os diferentes técnicos e investigadores tiverem de escutar este fenómeno de uma outra forma, sem lhe imporem as grelhas pré-definidas (Manita, 1997, p. 84).

Com a intenção política e teórica de evidenciar as relações de poder/saber e as racionalidades que sustentam os modos de criminalizar e penalizar na atualidade cremos que a postura crítica possa incidir sobre os modos hegemônicos e naturais de se pensar as questões criminais e penais, buscando pela visibilização de modos de governos existentes na modernidade produzir outras racionalidades possíveis e necessárias. Sobre isso, Foucault (1990) define o conceito de crítica associando-o a uma resistência inerente ao exercício do poder, passando a questão sobre “como não ser governado?” (p.3) a outra que questiona os modos instituídos de governo que excluem outras racionalidades possíveis e resistentes. Tais racionalidades resistentes potencializam o sujeito a inventar outros modos de governo, escapando de determinadas artes dominantes de governar ao lhe possibilitar “não ser governado assim e a esse preço” (p.4). Consideramos que o sujeito se auto-determina ao mesmo tempo em que está submetido ou sujeitado a ações de outros agentes por uma forma de exercício de autoridade e verdade que lhe impõe modos de pensar e agir sobre si mesmo e o mundo ao qual pertence. Assim, o intuito crítico e problematizador acerca das produções de verdades modernas questiona quais os limites desse poder de governar, já que onde há saber, há poder e onde há poder, há resistência, sendo que

[...] o foco da crítica é essencialmente o feixe de relações que amarra um ao outro, ou um a dois outros, o poder, a verdade e o sujeito. E se a governamentalização é mesmo esse movimento pelo qual se tratasse na realidade mesma de uma prática social de sujeitar os indivíduos por mecanismos de poder que reclamam de uma verdade, pois bem, eu diria que a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade; pois bem, a crítica será a arte da inservidão voluntária, aquela da indocilidade refletida. A crítica teria essencialmente por função o

desassujeitamento no jogo do que se poderia chamar, em uma palavra, a política da verdade (p. 5).

Com uma posição problematizadora, a função discursiva aqui presente se apresenta como uma instância crítica que busca a desacomodação das sínteses simplificadoras e naturais através da suspensão de suas verdades “inquestionáveis”, a fim de não

[...] recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude com a qual a aceitamos; mostrar que elas não se justificam por si mesmas, que são sempre o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições e em vista de que análises algumas são legítimas; indicar as que, de qualquer forma, não podem mais ser admitidas (Foucault, 2008c, p. 28).

No intuito de questionar suas pretensas auto-evidências e suas legitimidades em termos de se instituírem saberes intocáveis, acreditamos que as teorias naturais acerca do crime e da pena não devem permanecer unidades fechadas e imutáveis, bem como não “[...] pode ser elaborada sem que apareça, em sua pureza não sintética, o campo dos fatos do discurso a partir do qual são construídas” (ibidem, p. 29).

Como essa é uma produção implicante e implicada propomos que pela produção teórica, conceitual e política se possa inventar no autor e em leitores modos de resistir mais autonomamente e criativamente sobre os processos criminais e penais contemporâneos.

1.3 Objetivos:

Esta tese apresenta como objetivo geral analisar como os discursos sobre a pena se atualizam na contemporaneidade, tomando a regularidade/irregularidade dos conhecimentos ditos “científicos”⁴ atuais acerca do criminoso e da pena para pôr em questão alguns dos seus possíveis efeitos.

Como objetivos específicos, traçamos quatro direcionamentos:

- 1- Analisar como as ‘pesquisas do cérebro’ naturalizam a criminalidade associada a determinados indivíduos, considerados portadores de características genéticas e biológicas específicas?

⁴ Coloco entre aspas a palavra ‘científico’ ou ‘ciência’ para evidenciar uma relativização pretendida nesta tese sobre o peso de verdade e certeza que esta expressão carrega há séculos.

- 2- Problematizar como a objetivação do conceito de psicopatia produz modos de subjetivar o criminoso como perigoso e temível.
- 3- Discutir quais os possíveis efeitos que a certeza da irrecuperabilidade dos criminosos produzem.
- 4- Analisar como a naturalização do indivíduo criminoso, o conceito de psicopatia e a noção de criminoso irrecuperável produzem processos de subjetivação punitivistas e maniqueístas e direcionam intervenções marcadas pela neutralização e eliminação do criminoso?

1.4 Operadores teóricos:

Por operadores teóricos entendemos processos teóricos que operam e intervêm nas produções sociais através de enunciados que circulam, interpenetram e atravessam as práticas discursivas ao longo de toda a história dos sujeitos. Ou seja, os operadores teóricos são como ferramentas que possibilitam visibilizar as condições históricas que permitem a existência dos saberes e poderes na contemporaneidade. Para isso, tomamos a abordagem foucaultiana para analisar quais os campos de forças reais que são tomados como referências para se pensar os efeitos produzidos pelos discursos e saberes instituídos. Aqui escolhemos a criminalidade e os discursos que produzem determinadas formas de penalizações para analisar as relações históricas e as práticas que se mostram vivas nas palavras e enunciados que o próprio discurso põe em funcionamento para instituir regime de verdade acerca de determinados objetos sociais.

Ao crer que as ciências produzem certezas que passam a ser tratadas como verdades e regimes de verdades, consideramos que não existe ciência pura, limpa, apolítica e livre de interesses (como sabiamente nos alerta Foucault). Basta lembrarmos as teses de doutorado que foram erigidas em fins do século XIX e início do XX para atestar a superioridade dos arianos na década de 1930 e que constituíram sujeitos e práticas posteriormente. Naquela época, poucos duvidavam da "cientificidade" dos alemães do início do século XX que afirmaram estarem imbuídos do desejo "altruísta" da melhoria da raça humana (Bauman, 1999).

Ao nos perguntarmos o que torna possível os regimes de verdade científicos que produzem determinadas práticas implementadas em determinado momento histórico, nos questionamentos sobre as condições de possibilidade da existência de determinados

saberes, entendendo não haver uma origem, evolução ou continuidade linear em qualquer produção discursiva, mas a constituição de séries com relações específicas e quadros onde jogos de forças simultâneos e descontínuos tornam possível a existência de formas de pensar, sentir, desejar, fantasiar e agir sobre determinadas questões vivenciadas.

E é partindo dessas premissas que compreendemos o conceito de discurso sob a perspectiva foucaultiana não apenas como um conjunto de signos ou elementos significantes que remetem a conteúdos, unidades e/ou representações, “[...] mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam” (Foucault, 2008c, p. 56) a fim de lhes conferir modalidades de existência particulares, e que define as condições de existência dos sujeitos de determinadas formas e não de outras. Diferentemente de uma análise da língua, em que se questiona quais as regras de determinada formação enunciativa, a proposta foucaultina questiona “[...] como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar?” (Foucault, 2008c, p. 30). Este questionamento se produz a partir do entendimento de que as produções discursivas não devem ser tratadas a partir de interpretações simplificantes e reducionistas visando iludir os sujeitos de que se trata meramente da busca de uma verdade intrínseca às palavras. Mais do que isso, os discursos sempre produzem algo a mais, seja por explicitarem conjuntos de enunciados como acontecimentos que irrompem em determinado tempo e lugar, seja por constituírem formas de existências e devires nas práticas sociais cotidianas.

Importante frisar que Foucault (2008c) não diferencia discursos e práticas discursivas, já que pela materialidade e concretude da produção, os discursos são atos que produzem efeitos, e enunciados discursivos e ações não podem ser compreendidas sem a análise das continuidades e discontinuidades entre um e outro.

Assim, discursos não podem ser tomados aqui como uma categoria abstrata e nem a partir de significados fixos e universais, que colam palavras nas coisas como se houvesse uma linearidade de significação que se deve adentrar profundamente para se descobrir o “real” e “verdadeiro” sentido oculto que se encontra embutido em si mesmo dentro da produção discursiva. Contrariamente, discurso deve ser descrito como práticas sociais “em sua descontinuidade histórica - mergulhadas em relações de poder, produzidas discursivamente e ao mesmo tempo produtoras de discursos e de saberes.” (Fischer, 2001, p. 201)

Na verdade, tudo é prática em Foucault. E tudo está imerso em relações de poder e saber, que se implicam mutuamente, ou seja, enunciados e

visibilidades, textos e instituições, falar e ver constituem práticas sociais por definição permanentemente presas, amarradas às relações de poder, que as supõem e as atualizam (ibidem, p.200).

Com isso há uma associação entre a produção discursiva e a formação da subjetividade, tornando-se assim um modo de objetivação do sujeito em termos de verdade e regimes de verdade.

É a partir dessas concepções que os discursos sobre a pena⁵ e as razões de punir, ou seja, que o angustiante questionamento sobre porque punir ou porque punir desta maneira são explorados e analisados, tomando um dos principais discípulos foucaultianos contemporâneos, o filósofo francês Frédéric Gros, como aquele que, junto com mais dois teóricos, Antoine Garapon e Therry Pech, analisam quatro discursos de justificação da pena ao longo da história. Na primeira parte do livro “Punir em Democracia e a Justiça Será”, de (Garapon, Gros & Pech, 2001) os autores abordam em quatro capítulos conceitos, teorias e teóricos que influenciaram as definições criminais e penais desde épocas medievais até a atualidade. Tomamos este livro como potencializador de aberturas e norteador dos caminhos teóricos escolhidos pela forma ampla, aprofundada e clara com que os autores desta obra tratam a complexidade da temática criminal e penal, discutindo de maneira abrangente e ao mesmo tempo específica tal tema a partir de diversas áreas do conhecimento, tal como a filosofia, direito, sociologia, biologia, psicologia, antropologia, etc. De forma crítica e problematizadora, típico de um viés foucaultiano, falam de lei, crime, criminoso e criminalidade e apontam quatro princípios sustentadores da pena moderna, assim elencados:

Discurso sagrado ou moral: o crime é considerado como a suspensão temporária de um interdito sagrado ou de uma norma universal que, com a pena, se relembra e se refaz o poder transgredido. Punir neste caso é recordar a lei, é uma cerimônia sacrificial e de expiação, de repressão dos corpos e de penitência das almas, de obediência dolorosa a si mesmo e de necessidade de punição exemplar em função de restabelecer o poder soberano da lei. O criminoso aparece como um traidor e um maldito que pode ser expiado por uma purificação interior consagrada pelo perdão divino.

Discurso político-econômico: regula-se pelos interesses imanentes de uma comunidade ameaçada na sua integridade e coesão social. Punir neste caso é defender a sociedade, já que se trata de higiene pública ou de simbolismos sociais, de proteção da

⁵ Tomarei aqui o sentido de pena do grego *poine* e do latim *poena* que significa castigo, punição e/ou sofrimento, padecimento e aflição (Ferreira, 1999).

segurança ou das liberdades públicas, de conservação da propriedade e de cálculo de custos dos prazeres ou dos danos. O criminoso assume as figuras mutáveis do monstro doente, do inimigo, do pequeno déspota, do enganador e/ou do mau calculador.

Discurso pedagógico/psicológico: pretende obter, pela punição e a individualização da pena, a transformação do condenado. Punir neste caso é educar/curar um indivíduo, pois trata-se de regeneração e culpabilização, de condicionamento e de emenda. O criminoso aqui é considerado um indivíduo educável, desde que, dentro de uma perspectiva individual platônica, se invista na educação da sua alma.

Discurso ético-jurídico: diferentemente dos três primeiros em que a lei estava voltada para concepções que excluem a vítima, este discurso pretende considerar a vítima, sua honra ferida e sua dignidade violada para restabelecer princípios sagrados, sociais e individuais que até então vigoravam. Punir neste caso é amenizar o sofrimento da vítima e o castigável é aquele que deve auxiliar neste processo. Com isso, a centralização da vítima como justificativa da pena evidencia a ameaça do retorno da vingança como princípio norteador da justiça contemporânea.

Considerando que a pena tenha se produzido ao longo da história atravessada por esses quatro princípios básicos, questionamos como que tais princípios se atualizam nos conhecimentos científicos de hoje acerca da criminalidade e pena e qual seus efeitos? Com questões como por que, para que e quem punir, nessa tese se transita por esses discursos de sustentação da pena e seus aportes teóricos para problematizar as concepções de crime e de pena através do conhecimento “científico” moderno e suas implicações em termos de produção de subjetividade e penalizações contemporâneas.

Diante disso, é assim que Frederic Grós (2001) define os discursos de justificação da pena, trazidos como centro de sentidos da pena ou sistemas completos de justificação:

Estes quatro centros são sistemas completos de justificação. Não se trata de escolher um contra os outros. Trata-se para já de os aprofundar para retomar a pertinência e os limites. E sobretudo compreender a necessidade de passar de um para o outro. Combater o terrorismo moral, o terrorismo político, o terrorismo psicológico, o terrorismo vindicativo da pena. Uma pena monstruosa é uma pena unívoca, limitada a um único horizonte de sentido. Não há *um* sentido verdadeiro da pena. A verdade não está num discurso, ela está no movimento que nos faz passar de um discurso a outro. A verdade como caminho é o contrário do relativismo. Não se quer chegar a nenhum fim como a uma solução. Estas filosofias da pena não nos querem fazer deter em nenhum. Apenas abraçar o movimento de passagem, apresentá-los numa pluralidade que faça sentido hoje para nos permitir *pensar de outra forma* (Garapon, Gros & Pech, 2001. P. 13).

Cabe salientar que os discursos aqui propostos não devem ser tomados de forma estanque e segmentada, pois os mesmos se interpenetram, se atravessam e se transversalizam e, mesmo que trazidos por vezes de forma separada e até mesmo cronológica, a temática do crime e da pena se misturam e se convergem numa regularidade descontínua.

Neste sentido, no próximo capítulo trataremos dos quatro discursos de sustentação da pena e legitimação da punição, onde se apresentará uma revisão teórica de como se constituíram as práticas penais acerca do crime e do criminoso ao longo da história. Em seqüência, falaremos sobre o problema de pesquisa e logo após sobre a metodologia utilizada pela tese, com o contexto da pesquisa, documentos e materiais de análise e procedimentos usados para trabalhar os materiais. Depois entraremos no capítulo de análise e discussão através do título: Conhecimento científico, criminalidade e pena, onde faremos a análise dos materiais através de articulação dos operadores teóricos com as questões da tese a fim de possibilitar uma aproximação com os objetivos elencados. Por fim, retomaremos algumas teses principais discutidas ao longo desta pesquisa nas considerações finais, buscando trazer reflexões gerais que possibilitem um “fechamento” desta temática ao mesmo tempo em que abra para outras reflexões acerca do crime e da penalidade contemporânea.

2. OS DISCURSOS DA PENA E DO CRIME

2.1 - Pena como a recordação da lei

Iniciaremos a análise deste primeiro discurso de justificação da pena através de algumas ponderações pré-históricas acerca da intervenção penal moderna, vinculando o discurso punitivo com a recordação da lei, ou seja, aquele que refere que todo ato de infração à lei a tornaria mais fraca e impotente, sendo necessária a pena para recordar, a quem a violou e aos demais, sua existência e força. A lei, neste caso, seria considerada como um interdito sagrado e divino que, se violado por um ato transgressor, deveria ser restituído pelo ato de punição. Assim, pune-se o sujeito infrator com o estrito objetivo de restituir e reparar a potência da lei, sua soberania perante o criminoso e os demais atores sociais, como, por exemplo, quando o ato de roubar torna incerta e questionável a propriedade de todos, colocando em suspensão a lei sobre a segurança da propriedade privada.

Este discurso vai se constituir aparentemente em oposição e substituição a formas primitivas de encarar a punição, quando o direito penal estava associado exclusivamente ao processo vingativo⁶. Segundo Garapon, Gros & Pech (2001), nas sociedades primitivas, o sistema de punição adotado era o da vingança, quando se derramava o sangue, fosse do culpado ou não, a fim de apaziguar a cólera da vítima ou dos seus próximos⁷. Nestas sociedades medievais taliônicas⁸, “[...] a pena pública deve ser compreendida como a forma adocicada e regulamentada de uma vingança de sangue, arcaica e funesta” (p. 16), vinculada exclusivamente à esfera privada e indeterminada, defendendo os interesses de alguns, e não da sociedade inteira, sem visar necessariamente o culpado do crime. Com o sangue derramado pela vingança, a

⁶ Segundo Ferreira (1999), a palavra “vingança” compõe-se pelo verbo vingar (do latim *vindicare*) mais o sufixo “-ança”, tendo dois significados: num primeiro, ato ou efeito de vingar(-se), desforço, desforra e vindita; em outro, punição e castigo.

⁷ Ver o filme “*Abril Despedaçado*”. (Salles, 2001) “*Gênero: Drama Origem/Ano: BRA-FRA-SWI/2001. Duração: 105 min. Sinopse: Abril 1910 - Na geografia desértica do sertão brasileiro, uma camisa manchada de sangue balança com o vento. Tonho, filho do meio da família Breves, é impelido pelo pai a vingar a morte do seu irmão mais velho, vítima de uma luta ancestral entre famílias pela posse da terra. Se cumprir sua missão, Tonho sabe que sua vida ficará partida em dois: os 20 anos que ele já viveu e o pouco tempo que lhe restará para viver. Ele será então perseguido por um membro da família rival, como dita o código da vingança da região. Angustiado pela perspectiva da morte e instigado pelo seu irmão menor, Pacu, Tonho começa a questionar a lógica da violência e da tradição*”.

⁸ Baseado em princípios religiosos e na moral vingativa, o Código de Hamurabi ou Lei do Talião (“olho por olho, dente por dente”) foi o primeiro código social da Antiguidade.

memória do morto é redimida e a honra da família ultrajada é reparada. “Ao sangue derramado terá respondido sangue derramado” (idem).

Porém, o sistema de justiça moderno sai paulatinamente da esfera privada e vai para a pública, através da lei estatal, a partir de um processo de ruptura radical e fundadora necessariamente distante e separada da função vingativa. “Para punir justamente, seria necessário começar por renunciar a vingar-se. Esta evidência tornou difícil uma inspiração teórica do sentido de justiça do lado da vingança” (ibidem, p. 123). Com essa separação, a pena moderna (ou talvez, nesse momento, ainda pré-moderna), especialmente com suas raízes religiosas e sagradas, vem subsidiar outros interesses voltados à esfera pública, coletiva e social, tornando uma pena mais pública do que privada e indeterminada. Neste sistema de pensamento global, a pena deve visar à restituição do tabu, do sagrado, da norma, do padrão e do esperado (lei como regra familiar e sagrada), opondo-se ao caos, ao profano, à incerteza e ao horror suscitado pelo ato violador daquele indivíduo culpado.

Nesse sentido, o crime é a violação de um tabu e tem o caráter de um mal interno (e não externo, pois é praticado por um dos membros desta sociedade) ao sistema ordeiro e sagrado, devendo ser extirpado e purificado através de uma reação coletiva a fim de restituir o interdito como princípio de organização e ordenamento de pertencimento ao clã e ao grupo de iguais. Assim, a lógica punitiva “[...] não se entende como um acto de defesa – paradigma de guerra – mas de purificação – paradigma do sagrado” (ibidem, p. 17). E, se partimos do fato de que qualquer violação é necessariamente interna, o tabu que se viola remete ao da ordem familiar, aqui extrapolada para as relações sociais, que devem ser compreendidas como uma grande família cujos membros devem respeitar as normas vigentes e jamais transgredir o interdito familiar.

Tal como o direito penal grego clássico, passa-se de uma justiça familiar privada para uma justiça familiar pública. Neste “novo” sistema punitivo, considera-se “[...] o delinqüente mais como um traidor do que como um inimigo e o delito mais como um ultraje do que como uma ofensa” (ibidem, p. 19), fazendo com que a pena concentre duas formas de purificar o que se tornou impuro com o crime: purificação através da exclusão infamante ou da reintegração sagrada e familiar.

Na primeira forma, procura-se purificar a sujeira criminal ao excluir abandonando-se quem difamou, agrediu, burlou a dita norma familiar/social. Para este traidor, cabe nada mais, nada menos que a rejeição, a eliminação e sua expulsão da

família/sociedade à qual pertencia. Cabe-lhe a morte social, já que este “criminoso do interior” deve ser “[...] excluído de toda forma de vida em comum. Mais que uma exclusão, um abandono. Morto, não terá direito à sepultura” (idem), tratando-se então de uma “[...] morte indirecta, como a prisão, mais tarde, será uma morte lenta” (idem). Ao transformar o indivíduo num morto-vivo, a função expiatória para ele e purificadora para a sociedade está suprida, já que:

[...] apenas este abandono permite à família regenerar-se, recuperar a sua pureza inicial, excluindo publicamente o filho maldito. Esta exclusão vale imediatamente como purificação e a sociedade cura-se de um mal interior pela sua supressão e erradicação definitivas (ibidem, p.20).

Já na segunda forma de purificação, que tem por objetivo purificar integrando, uma alternativa talvez menos radical seria dar ao indivíduo criminoso a possibilidade de transformar-se, purificar-se internamente das impurezas do crime a fim de reintegrar-se ao “generoso e benéfico” seio familiar/social. Para tanto, o criminoso deveria passar por um processo de exclusão de si mesmo, ou seja, uma cura e limpeza desta ferida malévola e contagiosa, que é o crime, através da punição como expiação através da purificação pelo sofrimento. Neste caso, é necessária então uma morte interior daquele que, mesmo pertencente a um grupo que a lei regia, se mostrou fora dela pela transgressão do referencial legal, sendo que pela penitência deve transformar-se em outro, agora submetido a um ordenamento divino superior a todos os indivíduos e dele respeitoso. Aqui penitência e sofrimento através de um encontro com o divino tem o sentido sagrado da purificação e da futura promessa de paz e tranqüilidade ao lado da lei, sendo que, como afirmam Garapon, Gros & Pech (2001), apenas algumas letras “[...] separam o penitencial do penitenciário” (p.21).

Tomando a cultura grega como referência, a pena pública então afetará o sujeito condenado através desses dois processos de purificação mortífera pelo abandono e/ou pela reintegração e será aplicada por uma instância estatal/imperial, que, com o objetivo de recordar a soberania absoluta da lei violada pelo infrator, tem uma função suplicial, mutiladora e sacrificial dos corpos, pretendendo tornar o criminoso um exemplo que atinja a imaginação dos povos. Os suplícios têm então o sentido de, pela visão externa do corpo despedaçado e mortificado do criminoso, chegar aos aspectos mais profundos e internos de quem lhes assiste. Pelo espanto e terror, os suplícios espetáculos adquirem esta função de produzir uma memória coletiva corporal, prendendo o espírito através da

ação sobre os corpos a fim de atingir as almas e as consciências coletivas. Com isso, “[...] os penalistas da idade clássica dão outra finalidade à pena: eliminar os delinquentes e aterrorizar as consciências” (ibidem, p. 23). Temos aí os primórdios da tradicional frase “*este deve servir de exemplo para a maioria*”, na sua função de exemplaridade, retribuição e de prevenção geral da pena.

Quanto ao objetivo de “[...] regeneração interior do culpado, remissão das faltas e reconciliação” (ibidem, p. 24) com a ordem divina, cabe à Igreja Cristã traçar os caminhos penitenciais, que passam não necessariamente pelo ato criminal, mas especialmente por tudo aquilo relacionado à alma do pecador, suas idéias, pensamentos, desejos, vontades e intenções. “Não é a força pública que impõe o castigo ao corpo do criminoso, é a alma do pecador que cumpre a sua própria pena perante Deus” (ibidem, p. 25), perseguindo “[...] a regeneração completa da alma e o apagamento dos pecados” (ibidem, p. 26)

As atribuições dessa dupla função de expiação dos corpos e purificação das almas ocorrerão por dois caminhos diversos: o castigo público impingido pelo estado visando à proteção da ordem pública e exterior das existências, e a penitência interior atribuída pela doutrina cristã à interioridade do sujeito através da confissão do pecador, autoconsciência e autopunição impingida a si próprio com vistas à mudança da alma e ao encontro com o divino.

Porém, esta aparente divisão entre castigo estatal exterior e penitência divina interior não vai ocorrer de forma estanque e sem problematizações, já que “[...] a penalidade repressiva estatal tende a interiorizar-se nas relações sociais” (idem). Assim, é neste processo de interiorização atribuído pelo pecado original que vai se insurgir tanto a punição das almas quanto a dos corpos, já que é contra o mal referido à ordem e à economia divina que o poder estatal vai se insurgir e, ao mesmo tempo, legitimar-se infinitamente visando à obediência sagrada e santa à ordem legal.

Da mesma forma que a pena pública se interioriza pela condição pecadora do homem, a penitência também bebe da fonte da exterioridade punitiva estatal para se legitimar e fortalecer, pois necessita do ritual público da confissão, contrição e absolvição fornecidas “[...] na e pela mediação exterior de uma hierarquia eclesiástica marcada, segundo esquemas visíveis e codificados” (ibidem, p. 27).

Da mesma maneira que o castigo público, com os seus suplícios espetáculos e aterrorizantes, encontra com que se interiorizar segundo este enlace obscuro do sofrimento corporal e do pecado original, a penitência exterioriza-se

assumindo formas regulamentadas de submissão às penas, com as quais finalmente se conforma (idem).

Assim, estes dois processos de expiação pública exterior e expiação sagrada interior, representada pela religião, sobretudo católica, mostram-se cada vez mais unidos na avaliação e definição dos crimes. Durante o período inquisitorial, com a ainda vigente proximidade do Direito e da Religião, era possível o interrogatório, a acusação, a tortura e a prática de inúmeros tipos de atrocidades a qualquer pessoa que fosse considerada suspeita de heresia. Esta suspeição era definida pela soberania absoluta do Estado-Religião, que estabelecia as regras morais, aplicando as sanções necessárias quando suspeitava de qualquer violação até mesmo das “boas condutas e boas maneiras”, numa estreita aproximação entre crime e pecado.

O advento do Iluminismo no século XVII começa a impor à sociedade moderna a laicização do Direito, teoricamente afastando-se as leis do código das Leis divinas, de forma que os ideais liberais começam a instaurar-se. Surge então o processo de “secularização do Direito”, que se propõe a uma significativa separação entre o Direito e as questões religiosas, fazendo com que as pessoas não sejam mais julgadas por sua alma e desejos pecaminosos ou por suspeitas de heresia à lei divina, mas somente pelos atos praticados que transgredissem leis do código previamente instituídas. Com esta divisão, fica garantido, em tese, que a moral, ilustrada antigamente pela religião, ficará, até os dias atuais, definitivamente afastada dos domínios do Direito, como afirma Salo de Carvalho, em coro com o mestre italiano Luigi Ferrajoli:

Assim, o juiz não deve submeter à indagação a alma do imputado, nem deve emitir veredictos morais sobre sua pessoa, mas apenas investigar seus comportamentos proibidos. E um cidadão pode ser julgado, antes de castigado, apenas por aquilo que fez, e não, como no juízo moral, também por aquilo que é (Carvalho, 2001, p. 9).

Porém, tal processo de separação não se mostra tão eficiente quanto o Estado iluminista e o incipiente esclarecimento científico almejaram, principalmente na esfera jurídico-penal no que se refere às questões que envolvem o ato penal e pecaminoso (também duas palavras que se separam por poucas letras). Até os dias atuais, notam-se significativas falhas no clássico processo de secularização, sendo que não somente o Estado se vê invadido pela Religião, mas a própria “verdade científica” (com seus valores epistemológicos) se vê atravessada pelo sagrado e sua divisão arcaica entre o bem e o mal (com seus valores morais).

Numa moralização do crime e da pena, a moral sai pela porta com a separação Estado/Ciência e Religião, porém retorna pela janela com o discurso sagrado permeando as instâncias de poderes e saberes até os dias atuais. Neste sentido, os processos punitivos contemporâneos tornam-se “[...] como fenômenos e interpretações eminentemente morais, próprios das formações culturais judaico-cristãs ocidentais que vêm na pena formas de sancionar as identidades e proliferar as culpas.” (Carvalho, 2008, p. 164).

E é exatamente neste processo de modernidade penal que a mistura entre os dois polos, o penitencial e o penitenciário, vai ocorrer de forma hegemônica e incontestável. No âmbito penal do estado moderno, o advento da prisão, com as revoluções modernas e a condenação dos castigos públicos, torna-se uma intervenção estatal que se propõe tanto a castigar quanto a regenerar moralmente o criminoso, buscando no penitenciário o ideal religioso de recuperar a alma que o crime manchou. E a prisão foi o mote unificador deste processo, já que, com sua função “humana” e regenerativa, a punição penitencial/penitenciária mudou o alvo do corpo para a alma.

Sucedem que esta prisão, que entrega o condenado à solidão e à introspecção, à disciplina e ao silêncio, esta “regeneração moral” que é dada como finalidade última do encarceramento, tudo isso, para a nossa modernidade, garante a penetração da religiosidade na nossa penalidade pública e laica (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 29).

Karl Marx (1843) chega a afirmar que o processo de secularização na modernidade, que aparentou uma emancipação política do Estado frente à Religião, ocasionou na verdade um triunfo universal da religiosidade através de moral burguesa. Segundo Garapon, Gros & Pech (2001), as teses marxistas acerca do estado penal correlacionam a pena a interesses exclusivamente particulares e privados de uma minoria dominante que a toma como “[...] um instrumento político de conservação das relações de forças sociais” (p.58). Oriunda de uma lei que *a priori* é tomada como natural, immanentemente justa em si mesma e inquestionável, a pena é inevitavelmente injusta, pois é produzida distante dos indivíduos vivos e concretos, e a reconciliação sacrificial do sujeito com a lei natural, na concepção de pena como reforço da lei, é uma tese ideal e abstrata que, na realidade, relaciona o castigo a interesses privados e a um dispositivo de conservação das relações sociais. O sistema judicial então serviria como um projeto de alienação da população a fim de invisibilizar a injustiça social gerada pela organização burguesa de alguns poucos abastados.

Diante desta primeira problematização da pena como lembrete e reforço da lei sagrada e familiar, definida a partir de sua função purificadora, tanto através da expiação externa propiciada pelo abandono excludente, quanto por meio da expiação interior através do sofrimento e transformação de si pelo encontro com a moral cristã, é que pretendo analisar os discursos contemporâneos pretensamente científicos acerca da criminalização e seus efeitos em termos de penalização na atualidade. Tal como enfatizado até então, nessa primeira perspectiva, não é o indivíduo-vítima ‘a’, ‘b’ ou ‘c’ que foi lesado com o crime, mas a própria lei, que deve ser restituída através da aplicação de uma pena: “[...] a lei ultrajada pelo crime reafirma-se, sacrificando publicamente o criminoso: sistema de expiação exterior. A pena apaga o crime e os deuses ficam apaziguados, a lei restaurada em si mesma” (ibidem, p. 54-55). Nessa lei estatal pública, tomada como interdito sagrado e familiar, a punição é um mito sacrificial, pois “[...] o sujeito criminoso devia suportar o sacrifício da lei, seja que a lei o sacrifique, por uma destruição pública (expiação exterior), seja que ele se sacrifique e se regenere para se lhe juntar (expiação interior)” (ibidem, p.57), visando à reconciliação desta lei, bem como à restauração de um estado sagrado perdido. Com isso, tanto a função de exemplaridade exterior quanto a de purificação interior ficam garantidas nesta proposição.

Com a mesma pretensão de análise do crime e da pena, no próximo item, adentro no segundo discurso de sustentação da pena, a partir da contextualização histórica que possibilitou sua invenção na modernidade inicial, abordando também os operadores teóricos que definiram o sentido da pena como aquela que protege a sociedade do inimigo infrator. No entanto, antes de adentrar propriamente nas considerações teóricas e conceituais desse discurso, trago algumas das condições de possibilidade que propiciaram sua produção como um discurso fortemente enraizado nas práticas penais até os dias atuais.

2.1.1 Iluminismo e Positivismo Penal

Para chegar ao segundo discurso de justificação da pena, lanço mão, neste momento, de um estudo mais aprofundado da temática penal dentro de aspectos sociais, econômicos e políticos mais amplos e historicamente produzidos, a fim de evidenciar as condições de possibilidade de sua existência desde a modernidade até os dias atuais.

Para tanto, apresento um momento da história da humanidade em que as revoluções burguesas, especialmente a Inglesa, do século XVII, e a Francesa, do século XVIII, marcam a superação de modelos de relações sociais pautados pelo feudalismo e mercantilismo para tornar possível um modo de produção capitalista, com seus ideais liberais e iluministas. A chamada Revolução Industrial foi o resultado deste movimento da burguesia em ascensão e representou o triunfo do trabalho e da riqueza da indústria capitalista.

Para que isso ocorresse, era necessário investir num conceito de liberdade instituído pelo incipiente liberalismo, que, a partir da Revolução Francesa, marca as relações econômicas, sociais e políticas tanto na Europa quanto no mundo ocidental. Este momento está fortemente atrelado à passagem de um sistema feudal e manufatureiro de produção a um sistema muito mais complexo e elaborado, que é o capitalismo. O fomento do capital e da lógica liberal direciona o conceito de liberdade à possibilidade de os indivíduos consumirem e progredirem economicamente, de preferência, sem grandes interferências do Estado e/ou da Religião neste processo. Com a ressalva de não interferir na liberdade alheia, a ênfase na liberdade completa e plena do indivíduo para que a economia se desenvolva gera inevitavelmente conflitos sociais que até os dias atuais se mostram problemáticos para que a “solução” liberal realmente se efetive. Especificamente no início do século XIX, problemas inerentes a este modelo político, econômico e social começam a emergir através do aumento das desigualdades e injustiças econômicas e sociais, bem como das insatisfações de diversos grupos, especialmente os mais dominados e não-hegemônicos, gerando um também inevitável aumento de casos de desordem social, caracterizados muitas vezes por atos criminais. Com a emergência do Estado como força política de manutenção da ordem e contenção das intempéries sociais, através principalmente do fortalecimento da polícia⁹ e da secularização do Direito, a opção pelo enrijecimento penal é apresentada desde o século XIX como o apanágio das soluções contra o aumento da instabilidade social e da criminalidade. Porém, logo se constata que tal aparente solução não ameniza as questões conflituosas e criminais, podendo até mesmo aumentar a desordem social instaurada¹⁰.

⁹ Polícia aqui definida como “o conjunto dos meios necessários para fazer crescer, do interior, as forças do Estado” (Foucault, 2008a, p. 492).

¹⁰ Até os dias atuais, a relação entre o aumento da penalização e a diminuição da criminalidade mostra-se controversa, já que as penas mais duras e sofridas, especialmente a privativa de liberdade por longos períodos, podem ser consideradas por diversos autores (Baratta, 2002; Beccaria, 2003; Zaffaroni, 1991; Wacquant, 2001) como potencializadoras da criminalização e não diminuidoras, como afirmam os adeptos das penalizações mais severas e longas.

Nesta época, com a industrialização e o rápido aumento do número de miseráveis, “vagabundos” e infratores, o Estado revela uma estrutura penal frágil e incapaz de solucionar o problema da criminalidade apenas através de métodos considerados abstratos e metafísicos que até então vigoravam nos referenciais da pena.

Assim, foi necessário lançar mão de diversas instâncias de poder/saber para dar conta das crescentes problemáticas sociais advindas da complexidade do modelo de gestão econômica e social instituída a partir dos referenciais iluministas e capitalistas, pautados nos conceitos de liberdade, fraternidade e igualdade. Dentre esses referenciais, a filosofia positivista potencializou o fomento do capital, já que, ao mesmo tempo em que visava regular as relações desordenadas e eliminar os desvios, não deveria interferir na liberdade do progresso econômico. Numa ideologia econômica e social de valorização e produção de bens materiais, princípios filosóficos positivistas como o naturalismo, o materialismo e o utilitarismo são basais para que o sistema vigente tenha como pressuposto de intervenção social a individualização das condutas e conseqüente adaptação e/ou eliminação daqueles que não se enquadram no modelo instituído ou que a ele não se adaptam.¹¹

Tendo como princípio aristotélico a família como unidade biológica (não mais como tradição e linhagem, como outrora) e a cidade como entidade política, a intervenção positivista no corpo social dar-se-á na sua elementaridade, atomicamente no indivíduo pertencente a uma família, com vistas a fortalecer o *Zeitgeist*¹² vigente a partir do século XVII, marcado pela “[...] fórmula sagrada dos positivistas: “o Amor por princípio, a Ordem por base e o Progresso por fim”” (Japiassu, 2007, p. 12). Tais ideais positivistas de ordenação ideal, social e natural vêm contrapor uma perspectiva anterior de que o mundo era um caos e de que toda desordem apareceria “[...] como uma imperfeição, uma causa de inquietude e, até mesmo, uma forma do Mal” (ibidem, p. 12-3). A conseqüente articulação do positivismo com a incipiente pesquisa científica possibilita o surgimento do movimento histórico chamado revolução científica moderna, que, ao considerar o universo ao mesmo tempo como conteúdo, unidade e diversidade, “[...] tenta reduzir a diversidade dos fenômenos a uma unidade subjacente” (ibidem, p. 13) através de algumas características inovadoras, tais como:

- a secularização do mundo e da consciência, com a perda do poder sagrado e religioso como artífice da organização social, política e relacional, deixando de se

¹¹ Para uma problematização da individualização moderna, ver: Elias (1994).

¹² Espírito intelectual de uma determinada época ou era.

preocupar “com o outro mundo e a outra vida pela preocupação com esta vida e com este mundo” (idem);

- a descoberta da vida interior, consciente, ou seja, da subjetividade como marca da independência do sujeito através da possibilidade de apreensão de si e da própria identidade pela consciência, inaugurando o que se chama de modernidade, que pode ser resumida “[...] por uma vontade de organizar o real segundo uma racionalidade totalmente independente de toda autoridade temporal ou religiosa. A liberdade define o homem” (ibidem, p. 14);

- a crença numa inteligibilidade e ordenação do mundo através do processo de experimentação artificial oriundo da ciência matemática (estatística) a fim de dominar, subjugar e manipular a natureza;

- “[...] o movimento cultural levando o homem a perder seu lugar no mundo, a tornar-se, em relação a ele, um estrangeiro ou alienado” (idem), ou seja, através de um saber organizado, iluminado não mais pela transcendência divina, mas pelo criterioso e técnico método científico, o homem busca transformar seu quadro de referências e conseqüentemente sua relação consigo mesmo.

Nessa lógica positivista da *episteme*, a noção de causa é substituída pela de lei, sendo que o objetivo é a descrição minuciosa dos fatos a fim de delimitar leis gerais, de preferência, cunhadas a partir do modelo matemático. Matematicamente falando, sabendo-se sobre os eventos que inevitavelmente e naturalmente se articulam a outros eventos, é possível o desenvolvimento de técnicas (*techne*) que, a partir de um fenômeno dado, permitem a previsão do próximo fenômeno, de modo que, agindo-se sobre o primeiro, se interfere naturalmente no segundo. “Ciência donde previsão, previsão donde ação”¹³. Com isso, a revolução industrial marcou a ascensão definitiva tanto do positivismo quanto do cientificismo moderno. Neste novo saber, inaugurado no século XVII, a ciência é considerada o único conhecimento válido e a razão esclarecida supera o dogmatismo da fé.

Diante destas rupturas paradigmáticas, na Modernidade político-filosófica, “[...] a emancipação em relação ao Outro sobrenatural transformou o indivíduo das revoluções democrático-burguesas em ator e autor de suas aspirações ao Bem ou à felicidade” (Costa, 2007, p. 90). Opondo-se à filosofia hegeliana, quando a lei pública era

¹³ Frase clássica de Auguste Comte (Isidore Auguste Marie François Xavier Comte, 1789-1857), filósofo francês, fundador da Sociologia e do Positivismo, que defendia uma ciência instrumental que pudesse explicar e controlar os fenômenos sociais de forma positiva, isto é, de forma prática e voltada para a função da higienização e harmonização da sociedade. (Japiassu, 2007)

considerada “[...] como totalidade ética substancial, encarnação de Deus na terra, expressão acabada do Espírito absoluto” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 53), com a modernidade ocorre uma separação precisa e bem delimitada entre o que é Lei moral abstrata, que age na interioridade dos cidadãos, e lei do código, com sua moral concreta, que age a partir da exterioridade e materialidade da vida. Ao sustentar-se a idéia de liberdade individual e vontade humana, fez-se necessário substituir a Lei Divina pelas Leis humanas, ou seja, Deus pelo Estado liberal democrático (de Direito). Tal necessidade ocorreu em função de garantir à sociabilidade humana algum tipo de segurança de limite, já que, com a substituição acima referida, a violência da Lei, que antes estava totalmente atribuída ao representante da transcendência divina, agora é assumida pelo legislador humano. Com a secularização, essa violência legitimada pela Força de Lei (Derrida, 2007) mundana justifica-se pela inconsistência da concepção de controle e bondade da racionalidade humana. Ao contrário de antes, a sensatez, a cortesia e a boa vontade não mais seriam predicados espontâneos do sujeito racional liberado da superstição religiosa. O indivíduo, com ou sem a nódoa do pecado original, continuava resistente a curvar-se à lei racionalmente fundada, dada sua natureza originariamente violenta (Costa, 2007).

Assim, com a passagem da divindade eterna e celeste para a materialidade humana e terrena, o cientificismo e o método experimental reconfiguram as relações de saber/poder, passando a

[...] uma nova economia dos mecanismos de poder: um conjunto de procedimentos e, ao mesmo tempo, de análises, que permitem majorar os efeitos do poder, diminuir o custo do exercício do poder e integrar o exercício do poder ao mecanismo de produção (Foucault, 2001a, p. 108).

Neste momento, o poder tornou-se contínuo, exercido através da vigilância dos indivíduos e do controle das populações, abrangendo todo o corpo social, de forma a reduzir ao máximo os mecanismos de resistência e revolta popular. Além da conquista do Estado por uma nova classe social, “[...] a revolução burguesa do século XVIII e início do século XIX foi a invenção de uma nova tecnologia do poder, cujas peças essenciais são as disciplinas” (ibidem, p. 109).

2.1.2 O poder disciplinar e a defesa social

A disciplina aqui é definida a partir de dois parâmetros que se complementam: um da ordem do saber, como uma forma discursiva de limitação e controle da produção de novos discursos, e outro da ordem do poder, como um conjunto de técnicas que os sistemas de poder utilizam a fim de singularizar os indivíduos (Castro, 2009).

Num conceito de disciplina associado ao de luta econômica e política em torno dos saberes, “a modernidade não é o avanço da luz contra as sombras, do conhecimento contra a ignorância, mas sim uma história de combate entre saberes, uma luta pela disciplinarização do conhecimento” (ibidem, p. 111). Ela é um momento em que o Estado intervém na produção do conhecimento no intuito de substituir saberes, no caso, o da filosofia, considerado “pseudocientífico e metafísico”, pelo saber científico, este baseado numa “verdade verificável”. Este processo de disciplinarização dos saberes ocorre com base na “[...] eliminação e desqualificação dos saberes inúteis, economicamente custosos [...] na classificação hierárquica: dos mais particulares aos mais gerais” (idem), na normalização e ajuste dos saberes e na centralização pela criação das grandes escolas e áreas do conhecimento. Assim, a modernidade foi o período em que surge “a ciência”, em detrimento “das ciências” que anteriormente existiam. A filosofia abandona sua exigência de verdade, e instaura-se “[...] a universidade moderna: seleção de saberes, institucionalização do conhecimento e, conseqüentemente, o desaparecimento do *sábio-amateur*¹⁴” (p.111), do saber das pessoas locais, este saber “desqualificado”.

Já numa análise da disciplina como uma tecnologia do poder, o poder disciplinar é “[...] um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos” (Foucault, 2001b, p. 177). Através da análise do corpo, seus detalhes, organização interna e movimentos, o poder disciplinar busca assegurar a conservação da ordem pela individualização extrema dos corpos, com a finalidade de produzir docilidade e utilidade de todos os elementos do sistema. Para isso, opera-se através de três critérios fundamentais:

[...] tornar o exercício do poder o menos custoso possível; fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, nem lacuna; ligar enfim

¹⁴ Grifo do autor.

esse crescimento “econômico” do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce (sejam os aparelhos pedagógicos, militares, industriais, médicos) (ibidem, p. 179-180).

É uma anatomia política do corpo tomado como uma máquina, numa intervenção microfísica do poder, que visa a potencializar a força econômica dos corpos, diminuindo ao máximo sua força política e de resistência.

Segundo Castro (2009), o processo de individualização ocorre através de algumas técnicas modernas de distribuição e controle social:

- a distribuição dos corpos no espaço, com a ordenação da multiplicidade confusa – ordenação que vai circular pela sociedade, seja nas fábricas (“o homem certo no lugar certo”), nas famílias ou no espaço doméstico (pela separação dos cômodos das casas) ou nas escolas (pelas filas, disposição das classes e o estrado do professor), seja no convívio social mais amplo (“cada um no seu quadrado”), até constituir os espaços de isolamento e separação dos corpos heterogêneos, as prisões, manicômios, hospitais especializados, etc.;
- o controle da atividade e do tempo através do horário, tempo de reação (“tempo é dinheiro”) e serialização e exercício a fim de melhorar o desempenho do movimento, tornando-o rápido, repetitivo e eficaz;
- a composição das forças, utilizando-se basicamente três mecanismos: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

A vigilância hierárquica ou panóptica é muito bem traçada por Michel Foucault no seu clássico livro *Vigiar e Punir* (Foucault, 2001b), que, no Capítulo III (‘O Panoptismo’), retoma os escritos de Jeremy Bentham de 1787 sobre o Panóptico, ou a Casa de Inspeção (Bentham, 2000). O dispositivo panóptico configura-se como o espaço ideal do exercício do poder disciplinar, que, ao instituir a observação individualizante, caracteriza, classifica e organiza a espécie, tal como um zoológico real: “[...] o animal é substituído pelo homem, a distribuição individual pelo grupamento específico e o rei pela maquinaria de um poder furtivo” (Foucault, 2001b, p. 168). Além disso, o panóptico torna os indivíduos dóceis e cognoscíveis, pois

[...] faz um trabalho de naturalista. Permite estabelecer as diferenças: nos doentes, observar os sintomas de cada um, sem que a proximidade dos leitos, a circulação dos miasmas, os efeitos do contágio misturem os quadros clínicos: nas crianças, anotar os desempenhos (sem que haja limitação ou cópia), perceber as aptidões, apreciar os caracteres, estabelecer classificações rigorosas e, em relação a uma evolução normal, distinguir o que é “preguiça e teimosia” do que é “imbecilidade incurável” (idem).

Funcionando como um laboratório do poder, o panóptico permite que se façam experiências, se modifiquem condutas e comportamentos e se treinem e/ou adestrem indivíduos através de um mecanismo que, ao mesmo tempo em que vigia, olha tudo, mede tudo e controla tudo, tem sua eficácia utilitária pelo princípio de ver sem ser visto, intensificando infinitamente seu poder.

Que o olho veja, sem ser visto, aí está o maior artilho do Panóptico. Se posso discernir o olhar que me espia, domino a vigilância, eu a espio também, aprendo suas intermitências, seus deslizamentos, estudo suas regularidades, posso despistá-la. Se o Olho está escondido, ele me olha, ainda quando não me esteja vendo. Ao se esconder na sombra, o Olho intensifica todos os seus poderes – e a economia ainda ganha com isso, pois o número dos que suportam a função de vigilância pode ser reduzido na medida dessa intensificação (Miller, 2000, p. 78).

A sanção normalizadora está relacionada ao castigo, que, neste caso, não tem a ver com expiar a culpa, mas com estabelecer a norma através da medição e qualificação de capacidades e indivíduos, traçando as fronteiras entre o normal e o anormal. Diferentemente da lei, que define o permitido e o proibido no sentido de separar e dividir, a norma tem como princípio unificar e homogeneizar condutas e padrões. “A norma funciona em um sistema binário de gratificação e sanção; para ela, castigar é corrigir” (Castro, 2009, p. 112). Na modernidade, o mecanismo disciplinar de vigilância e correção vai se articular com o sistema legal do permitido e do proibido pelo código, para que apareça, além do normal ou anormal, outro elemento, que é o culpado. Assim, a fim de dar conta da norma,

[...] além do ato legislativo que cria a lei e do ato judicial que pune o culpado, aparece toda uma série de técnicas adjacentes, policiais, médicas, psicológicas, que são do domínio da vigilância, do diagnóstico, da eventual transformação dos indivíduos (Foucault, 2008a, p.8).

É nesse cenário que surge o ‘exame’ como um instrumento utilizado para congrega tanto o saber quanto o poder através da combinação entre o olhar hierárquico que vigia e a sanção normalizadora que corrige. Com o ritual do exame, o indivíduo converte-se num caso, passa a fazer parte de um campo documental de análise e esquadramento, fortalecendo o dispositivo panóptico como técnica disciplinar moderna por excelência.

Essa análise foucaultiana do conceito de disciplina sugere que a genealogia dos poderes aparece sempre ligada subjacentemente à arqueologia dos saberes. A fim de analisar a articulação entre estes dois mecanismos, bem como a predominância da vigilância panóptica no estado moderno, o caso da medicina social mostra-se exemplar de como um sistema de poder/saber vigente recorre, para sua legitimidade, a mecanismos de neutralização e controle de parcelas da população que se mostram descontentes e “indisciplinadas”.

2.1.3 A medicina e a biologia da vida como higiene social

A medicina incorpora-se ao grande sistema moderno de higiene pública, acrescentando às suas práticas dois grandes esquemas de vigilância e controle vigentes ao longo dos séculos XVIII e XIX:

- o modelo religioso da lepra: neste modelo, “[...] o mecanismo da exclusão era o mecanismo do exílio, da purificação do espaço urbano. Medicalizar alguém era mandá-lo para fora e, por conseguinte, purificar os outros. A medicina era uma medicina de exclusão” (Foucault, 1979, p. 88). Ao longo de praticamente toda a Idade Média na Europa, segundo Foucault (2001a), os identificados como leprosos, além de rejeitados para um mundo exterior, confuso e fora das cidades (muitas vezes internados em hospitais gerais), eram desqualificados, exilados e mortificados tanto jurídica quanto politicamente, no intuito de “purificar a comunidade” (p. 55).

Eram de fato práticas de exclusão, práticas de rejeição, práticas de “marginalização”, como diríamos hoje. Ora, é sob essa forma que se descreve, e a meu ver ainda hoje, a maneira como o poder se exerce sobre os loucos, sobre os doentes, sobre os criminosos, sobre os desviantes, sobre as crianças, sobre os pobres (ibidem, p. 54).

Desse modo, a exclusão pela lepra acarretou a produção de práticas divisórias e um rigoroso distanciamento entre grupos e populações de indivíduos;

- o modelo militar da peste, ou da quarentena: esta técnica mostrou-se mais eficaz no controle exercido sobre os “anormais”, sendo reativada em meados do século XVIII especificamente sobre o problema da peste e do policiamento das cidades. Ao contrário do modelo da exclusão do leproso, o modelo da inclusão do pestífero determina uma divisão da cidade em territórios que são objetos de análises criteriosas, sutis e

detalhadas, através de um policiamento minucioso e de uma vigilância sem qualquer interrupção. Neste modelo, todos deveriam ser registrados, e o controle sobre o estado de saúde de cada indivíduo deveria ser diário, pois, se alguém apresentasse qualquer tipo de sintomas, diferenças ou comportamentos, mesmo que sutis, que levassem à suspeita de doença, a administração central deveria intervir. Porém, o foco deste modelo não estava na intervenção, mas na observação próxima, meticulosa, insistente, onipresente e onipotente, a fim de, não como a lepra, com seu grande rito de purificação, “[...] maximizar a saúde, a vida, a longevidade, a força dos indivíduos. Trata-se, no fundo, de produzir uma população sadia” (ibidem, p. 58) por meio de um “[...] exame perpétuo de um campo de regularidade, no interior do qual vai se avaliar sem cessar cada indivíduo, para saber se está conforme a regra, a norma de saúde que é definida” (ibidem, p.58). A medicina, neste caso,

[...] não exclui, não expulsa em uma região negra e confusa. O poder político da medicina consiste em distribuir os indivíduos uns ao lado dos outros, isolá-los, individualizá-los, vigiá-los um a um, constatar o estado de saúde de cada um, ver se está vivo ou morto e fixar, assim, a sociedade em um espaço esquadrihado, dividido, inspecionado, percorrido por um olhar permanente e controlado por um registro, tanto quanto possível completo de todos os fenômenos (Foucault, 1979, p. 88 – 89)

sendo a cidade pestilenta utopicamente considerada uma cidade perfeitamente governada (Foucault, 2001b).

Assim, a peste, que, pela sua associação com a depravação e a morte, passa por cima das leis e é uma ameaça à regularidade e à ordem social, justifica que o poder político do controle sobre a população se exerça de forma mais absoluta.

A peste traz consigo, talvez, o sonho literário ou teatral do grande momento orgiástico; a peste traz consigo também o sonho político de um poder exaustivo, de um poder sem obstáculos, de um poder inteiramente transparente ao seu objeto, de um poder que se exerce plenamente (ibidem, p.59).

Esse ponto máximo de esquadrihamento e policiamento de uma população estende-se ao longo da história através da eleição/produção de tipos e/ou monstruosidades que justificam a reinvenção deste modelo de controle absoluto dos corpos e das almas. Tal forma de poder denota uma invenção das tecnologias positivas de poder, já que substitui uma reação anterior negativa, de rejeição, exclusão, abandono e separação de grandes massas confusas para uma tecnologia de inclusão, observação,

constituição, formação, acumulação e crescimento de saberes, de preferência, estatísticos, matemáticos e exatos, acerca de determinada população com vistas a multiplicar os efeitos do poder sobre ela.

Passou-se de uma tecnologia de poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que é enfim um poder positivo, um poder que fabrica, um poder que observa, um poder que sabe e um poder que multiplica a partir de seus próprios efeitos (ibidem, p. 60).

Ao contrário da exclusão das masmorras e do suplício espetáculo, o poder disciplinar projeta luz sobre a vida de cada indivíduo, baseando-se na visibilidade geral e economia máxima. Esta nova modalidade de poder sobre a vida das populações, articulada ao discurso racista (poder sobre a morte), Foucault vai chamar de “biopoder”. Para se entender este conceito, faz-se necessário uma análise do conceito de vida, especialmente do modo como, a partir da modernidade, ocorre o processo de “[...] estatização da vida biologicamente considerada, isto é, do homem como ser vivente” (Castro, 2009, p. 57). Vida aqui considerada tanto como corpo-máquina individual, quanto como corpo-espécie biológica, que precisa ser esquadrinhada e mapeada a fim de se poder fazer viver o máximo e o melhor possível. A substituição da História Natural de uma época clássica pela biologia moderna ocorre a partir de uma inclusão do estudo da capacidade de viver e das suscetibilidades de morrer, que até então não eram consideradas existentes dentro das reflexões sobre a vida. Numa lógica natural, viver era um processo que independia da ação e reflexão humana e das questões modernas sobre viver melhor ou pior e que estava incluído numa taxonomia natural que deveria seguir seu curso sem grandes interferências de qualquer ordem¹⁵. Com o capitalismo e a modernidade, surge a necessidade de se questionar sobre o processo de viver, sua organização, função e possibilidades. Surge a biologia como ciência referência que faz com que a vida entre “no campo do controle do saber e das intervenções do poder” (ibidem, p. 58). Com a biologia, a questão da norma supera a lei, pois a norma aplica-se tanto a um corpo individual que se quer disciplinar (poder individualizante) quanto a uma população que se quer regularizar (poder totalizante). Esta tecnologia de norma disciplinar e regulatória sobre a vida possibilita a existência da sociedade normalizadora, sendo esta central para o biopoder moderno. Com a emergência da

¹⁵ Sobre um olhar da vida e da morte na atualidade, o curta documentário “A invenção da infância” (2000), de Liliana Sulzbach, é muito interessante. Recuperado em 15 de janeiro de 2011, de http://www.portacurtas.com.br/pop_160.asp?cod=672&Exib=5937

industrialização e da explosão demográfica, especialmente nas grandes cidades, o poder tradicional centrado na figura do soberano mostra-se impotente para gerenciar grandes massas populacionais, o que faz com que se inventem espaços institucionais de controle, disciplina e regulação, tais como escolas, fábricas, quartéis e prisões. Além disso, as ciências, tal como a biologia e a medicina, cumprem um papel fundamental para manter as ordenações e regulações sociais a partir desta época.

Para isso, relacionado aos mecanismos disciplinares, o dispositivo de segurança surge com seus controles regulatórios, que se encarregam da saúde e da vida das populações. Foucault (2008a) refere que, assim como o mecanismo disciplinar sempre esteve presente desde códigos jurídico-penais arcaicos, o dispositivo da segurança também sempre se apresentou como fortemente influente nas decisões sobre a vida das populações. Entretanto, segundo o autor, este dispositivo mostra-se cada vez mais atuante e onipresente principalmente quando se refere à esfera da criminalidade contemporânea ou das questões envolvendo a ordem social: “[...] o conjunto das medidas legislativas, dos decretos, dos regulamentos, das circulares que permitem implantar os mecanismos de segurança, esse conjunto é cada vez mais gigantesco” (p.11). E, para efetivar este mecanismo, não basta a verdadeira inflação legal que temos na atualidade, mas apelar

[...] para toda uma série de técnicas de vigilância, de vigilância dos indivíduos, de diagnóstico do que eles são, de classificação da sua estrutura mental, da sua patologia própria, etc., todo um conjunto disciplinar que viceja sob os mecanismos de segurança para fazê-los funcionar (ibidem, p. 11).

Contemporaneamente, o dispositivo de segurança faz funcionar não apenas os próprios mecanismos de segurança, mas potencializa as velhas estruturas da lei e da disciplina através

[...] da emergência de tecnologias de segurança no interior, seja de mecanismos que são propriamente mecanismos de controle social, como no caso da penalidade, seja dos mecanismos que têm por função modificar em algo o destino biológico da espécie (p.15).

2.2 Pena como a defesa da sociedade ameaçada

O precedente apanhado histórico do início da era iluminista e positivista, e teórico de algumas idéias foucaultianas serviu para analisar as condições de possibilidade de existência do segundo discurso de sustentação da pena, que será abordado agora.

É neste cenário que surge essa forma discursiva acerca da criminalidade que regerá a penalidade a partir do século XIX, sustentando outros referenciais que não se mostram mais vinculados à religião, ao sagrado e à família, mas à sociedade e ao Estado/Ciência. Não mais ao lado do lembrete da lei, na sua função transcendental, abstrata e formal, a pena agora está a serviço “[...] de uma sociedade viva, do lado dos negócios humanos e dos seus regulamentos imanentes” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p.64). Temos então uma razão de Estado, regida pelo contrato social e pela justiça humana, e não mais a razão divina como determinação dos rumos da punição na sociedade moderna. Além disso, tem-se também como norte uma justiça utilitária, mais preocupada com seus efeitos do que com seus princípios, sendo a pena considerada exclusivamente um meio de garantir a proteção do corpo social. Mas, de que concepção de sociedade se está falando? Dependendo do tipo de definição que se tem de social, delimita-se também em nome de quem precisamente se pune, ou o que autoriza um Estado a punir?

Num primeiro esboço deste cenário moderno, influenciado por uma visão aristotélica, temos a noção de sociedade como uma grande comunidade natural que considera ser a natureza, no seu sentido biológico, o que governa os princípios humanos e sociais. É através do entendimento desta natureza humana que se entenderá o ser humano e as conseqüentes relações sociais.

Chamamos de naturalismo político a esta concepção que faz da sociedade uma entidade biológica, um agrupamento inscrito na Natureza que a funda na evidência de uma origem e lhe prescreve os seus fins. Nesta perspectiva, o crime é antinatural e releva do monstruoso (ibidem, p. 65).

A metáfora da sociedade como um imenso corpo vivo considera a lei como aquilo que visa a um equilíbrio natural e uma ordem do sistema para que este tenha seu pleno desenvolvimento e nada o prejudique no bom desempenho de todas as suas funções. Influenciada pelo surgimento da medicina social, a punição seria então uma

operação natural, tal como uma intervenção médica que visa a selecionar e tratar “[...] uma doença no corpo social, livrar-se dos germes de corrupção e da podridão, eliminar um membro para salvar o todo” (idem). Nesse modelo médico, justifica-se a punição, desde que seja “[...] uma medicina geral das populações e das massas, uma medicina dos contágios e das epidemias que se trata, já não, como mais atrás, de uma medicina sagrada e purificadora” (idem).

Tendo como objetivo fundamental defender a integridade, a coesão e o equilíbrio da sociedade tomada como um organismo vivo, as antigas noções de responsabilidade, livre arbítrio e sentido da lei passam a ser consideradas, pelos saberes constituintes da época, entidades metafísicas e abstratas e, portanto, sem valor algum de análise. “O sistema penal já não deve basear-se na responsabilidade, mas na pura defesa social. A sociedade, como todo organismo vivo, deve defender-se dos seus agressores” (ibidem, p. 66). Tal como a natureza, o Estado Penal deveria realizar seleções dos desviantes da ordem biológica, eliminando aqueles que não conseguissem adaptar-se ao meio social e que pudessem tornar instável a ordem e o equilíbrio social, tão caros para esta dita sociedade civilizada. Dentro destes princípios utilitários, e oriunda do higienismo médico e biológico, a eliminação de alguns poucos salva todos, sendo o Estado Penal aquele responsável pelo diagnóstico, profilaxia e eliminação (extirpação) da doença no corpo social. É com esses princípios pragmáticos e materialistas que a modernidade biológica se funda e passa a determinar ações: “[...] se a Idade Média e o Renascimento inventaram monstros nas artes, nas descrições e nos relatos dos viajantes, o século XIX passou a fabricá-los em carne e osso” (Lobo, 2008, p. 46). Assim, no século XIX,

[...] a ciência que objetivou a vida como acontecimento original passou também a desconfiar dos acertos da natureza, considerando os monstros exemplares inadaptados ou degenerados da espécie. Imbuída da idéia de progresso e das teorias da evolução, ela acreditava que tudo que progride pode decair, que tudo que evolui pode degenerar (Lobo, 2008, p. 45).

Com esta preocupação quanto à degenerescência da espécie humana, o tema da hereditariedade passa a ser objeto de estudos sistemáticos da época. Numa ordem social já pautada pela visão naturalista e ainda sem os estudos sobre a genética do início do século XX, a hereditariedade é explicada pela parada no desenvolvimento embrionário, que “[...] produz a fixação de um órgão num estágio que deveria ser ultrapassado por outro” (ibidem, p. 45-46), gerando um estado monstruoso em determinada espécie, que seria nada mais do que “[...] um estado normal em etapa anterior do desenvolvimento”

(ibidem, p.46). Nota-se que esta noção de hereditariedade lamarquiana,¹⁶ pautada pela transmissão dos caracteres adquiridos, muito vigente durante todo o século XIX, passa a determinar recomendações higiênicas de controles e cuidados da mãe já no momento do ato sexual e durante o período gestacional, a fim de evitar possíveis degenerescências advindas do estágio fetal e gestacional ou de períodos posteriores na vida daquele ser.

A herança dos caracteres adquiridos, todavia, nem sempre se restringia ao momento da concepção ou à gestação – ela poderia estender-se pela vida afora. Estudiosos estrangeiros, nessa época, acreditavam que um traumatismo adquirido já na idade adulta poderia ser transmitido aos descendentes (ibidem, p. 49).

Desde o século XIX, a justificativa da hereditariedade para formações monstruosas “[...] produz argumentos que visavam a legitimar, moralizar e implantar uma ordem social burguesa na família normalizada e higienizada. Quase nada escapou à hereditariedade” (ibidem, p.51- 52); tudo, tanto as doenças do corpo quanto as da alma, teve seus esclarecimentos “científicos” pela etiologia da hereditariedade mórbida. “O deslize do comportamento, as perversões, os desregramentos eram produtos degenerados, taras que deixariam também um legado fatal para a descendência” (ibidem, p. 52). Por constituir-se como uma ciência dos monstros através de uma etiologia genética das monstruosidades tanto físicas quanto morais, a hereditariedade facilitou o processo de

[...] estabelecer novos reagrupamentos de doenças, novas classificações, sobretudo as do tipo moral cuja base orgânica reside no sistema nervoso, em que a marca de uma lesão original ao se expandir degenera todo o resto. Neste “órgão da alma” está a origem do mal; seus abismos sombrios podem guardar e fazer eclodir as paixões irrefreáveis e violentas de uma natureza perversa, animalésca, criminosa e irracional. Os especialistas da teratologia social – que forma, no Brasil, de início os médicos higienistas e mais tarde os psiquiatras – concentraram seus esforços em formular uma doutrina de prevenção do mal pela naturalização das regras morais tomadas como higiênicas (idem)¹⁷.

¹⁶ Jean-Baptiste Pierre Antoine de Monet, Chevalier de Lamarck (1744 - 1829), foi um naturalista francês que desenvolveu uma teoria da evolução pré-darwinista, pregando a herança natural dos caracteres adquiridos entre as gerações em diversas espécies, inclusive a humana.

¹⁷ Ver o documentário sueco de 1988 “*Homo Sapiens 1900*”, dirigido por Peter Cohen e distribuído pela Mais Filmes. “*Sinopse: Dirigido pelo sueco Peter Cohen, o mesmo diretor do brilhante Arquitetura da Destruição, Homo Sapiens 1900 aborda um tema polêmico: a eugenia e as teorias de limpeza racial que deram origem ao Nazismo. Baseado em extensa pesquisa de fotos e cenas raras de arquivo, o filme discute como a eugenia e a limpeza racial foram defendidas como formas de aperfeiçoar a espécie humana e criar um novo homem. Esses conceitos foram pesquisados no decorrer do século XX, com várias tentativas de transformá-los em realidade. Homo Sapiens 1900 é um documento precioso sobre a manipulação biológica como arma para eliminar todos os que não se adaptam ao ‘padrão racial’ imposto por um modelo fascista de ideal humano*”. Recuperado em 10 de janeiro de 2011, de

Concomitante a esse processo “científico e técnico”, a herança é naturalizada e, no plano social e político burguês, legitima e fortalece a passagem transgeracional da propriedade privada e dos poderes somente entre os mesmos, produzindo o idêntico. Para que isso se efetivasse de fato, a confluência dos conceitos de monstruosidade, personalidade criminal e periculosidade foi fundamental para legitimar e confirmar as pretensões políticas desses saberes “científicos” da época.

2.2.1 Personalidade Criminal e Periculosidade na proteção social

Ao longo do século XIX, a crescente necessidade de intervir sobre os comportamentos desviantes, somada ao fortalecimento dos movimentos de defesa e proteção social e ao desenvolvimento de formas mais “racionalizadas” de punição/disciplinarização dos corpos, força os poderes/saberes da época a realizarem uma verdadeira colagem dos conceitos de monstruosidade e personalidade criminal ao de periculosidade social. Esse processo foi fundamental para a legitimação das ciências naturais, biológicas e médicas, especialmente a psiquiatria e posteriormente a psicologia, junto à esfera penal, abrindo um campo de intervenções e de reconhecimentos significativos para estes saberes da subjetividade.

Conjuntamente com o movimento naturalista, positivista e cartesiano do início do século XIX, a psiquiatria é chamada a responder sobre diversos casos de sujeitos que, aparentemente sem traços e sintomas característicos da loucura, cometiam não delitos leves, mas crimes considerados altamente graves, com estranhas crueldades e comportamentos bizarros. Psiquiatras passam a examinar tais casos e constataam que:

Em cada caso, acentua-se o fato de que nada havia previamente, nenhuma perturbação anterior do pensamento ou da conduta, nenhum delírio, tampouco havia agitação ou desordem como no furor; e de que o crime havia surgido dentro do que se poderia chamar de grau zero da loucura (Foucault, 2006a, p. 6).

Essas figuras anômalas, porém desconhecidas e enigmáticas, logo foram relacionadas a um dos principais personagens “anormais” da história, que é o monstro humano, no caso, sua monstruosidade. Desde o direito romano, esta figura está

<http://www.netmovies.com.br/filmes/homo-sapiens-1900.html>

associada a características como deformidade, enfermidade e defeito, mas também, sob outro aspecto, se mostra relacionada a uma monstruosidade que contempla um misto do reino animal e humano. O estigma da deformidade, da enfermidade e da doença no monstro, mesmo contra a natureza, tem um lugar legitimado e conhecido na esfera jurídica, tanto civil quanto canônica, denotando certa aceitação e, em alguns momentos, até certo reconhecimento. Já o aspecto monstruoso é definido a partir do universo jurídico como aquele que viola não apenas as leis da sociedade, mas também as leis da natureza, sendo a condição de possibilidade de sua existência diretamente atrelada ao campo jurídico-biológico. Mesmo sendo um violador de ambas as leis, a monstruosidade não suscita nestas mesmas leis uma resposta legal, já que, para que se fale sobre esta condição, se deve saber o que falar. Numa condição naturalmente contranatural, a monstruosidade serve exemplarmente de “[...] grande modelo de todas as pequenas discrepâncias” (Foucault, 2001a, p. 71), pois, para se constituírem como monstruosidades, as discrepâncias deverão transgredir não só o limite-natural das coisas, mas especialmente suspender as leis civil, religiosas e divinas. “Só há monstruosidade onde a desordem da lei natural vem tocar, abalar, inquietar o direito, seja o direito civil, o direito canônico ou o direito religioso” (idem).

Essa irregularidade natural e social espelha o vazio de sentido, o desconhecimento e a impotência jurídica, o que faz com que, ao aparecer, o direito seja questionado; mais ainda, “[...] o direito não consegue funcionar. O direito é obrigado a se interrogar sobre seus próprios fundamentos, ou sobre suas práticas, ou a se calar, ou a renunciar, ou a apelar para outro sistema de referência, ou a inventar uma casuística” (ibidem, p. 80). No momento em que a desordem da natureza abala a ordem jurídica, o enigma, o labirinto jurídico e, portanto, o embaraço da lei e a indecidibilidade do direito colocam-se em evidência. Assim entende-se por que “[...] descobrir qual o fundo de monstruosidade que existe por trás das pequenas anomalias, dos pequenos desvios, das pequenas irregularidades é o problema que vamos encontrar ao longo de todo o século XIX” (ibidem, p.71), possibilitando a todos o diagnóstico, o esquadrinhamento e as intervenções corretivas médicas e judiciárias.

Relacionado a isso, segundo Foucault (2001a), o indivíduo a ser corrigido mostra-se como outra figura símbolo da anormalidade no século XIX. Sendo alvo do processo de normalização geral da sociedade da época, esse indivíduo é muito mais comum do que o monstro, que é uma exceção. Se ele é muito freqüente, logo, muito próximo da regra, do familiar e do cotidiano, ficará mais difícil determinar com certeza

sobre sua corrigibilidade ou não. Como não há provas de que a correção logrará êxito, somente frágeis probabilidades e cálculos, sempre pairarão no ar dúvidas sobre se o indivíduo é realmente um ser incorrigível ou não. Além desta problemática, o indivíduo a ser corrigido demonstra o fracasso de todas as técnicas, procedimentos, investimentos familiares e educacionais já utilizados, que não funcionaram, já que o indivíduo continua na condição de ser corrigível. Logo, é necessário criar uma “[...] nova tecnologia da reeducação, da sobrecorreção” (ibidem, p.73), que evidencia o “eixo da corrigível incorrigibilidade” e que

[...] vai servir de suporte a todas as instituições específicas para anormais que vão se desenvolver no século XIX. Monstro empalidecido e banalizado, o anormal do século XIX também é um incorrigível, um incorrigível que vai ser posto no centro de uma aparelhagem de correção. Eis o ancestral do anormal do século XIX (ibidem, p. 73).

Fez-se necessário então aprimorar e constituir novos aparelhos de corrigibilidades, atrelados a exames cada vez mais especializados e minuciosos, sendo que somente alguns técnicos e especialistas dispunham dos instrumentos necessários para seu correto diagnóstico e, conseqüentemente, prognósticos e intervenções.

Ocorre que, com a entrada em cena do masturbador, terceira figura da anormalidade, tornada evidente no início do século XIX, refletindo a sexualidade ou a universalidade do desvio sexual, a figura do monstro retoma a cena e passa a ser associada ao ato moral desviante. A relação com a anormalidade toma novos ares, não mais somente associada com a sociedade e com a natureza, no caso do monstro, e nem com o familiar e seu entorno, no caso do indivíduo a ser corrigido, mas agora inserida dentro da família, nos pais, irmãos e especialmente nos médicos, para se intervir junto ao corpo do indivíduo, suas manifestações sexuais biológicas e respectivos comportamentos. Também sob a influência do hermafroditismo, com a sua organização anatômica sexual anômala, do ato sexual bizarro e da sua inevitável visibilidade, a monstrosidade desarticula-se do aspecto jurídico-natural e cola-se nas questões jurídico-morais, sendo “[...] uma monstrosidade que é a monstrosidade da conduta, e não mais a monstrosidade da natureza” (ibidem, p. 92) – uma monstrosidade moral, “[...] de comportamento que transpõe a velha categoria do monstro, do domínio da alteração somática e natural para o domínio da criminalidade pura e simples” (ibidem, p. 92-93). Uma “[...] criminalidade monstruosa ou da monstrosidade que tem seu ponto de efeito não na natureza e na desordem das espécies, mas no próprio comportamento”

(ibidem, p.93) e que, pela moralidade e as incipientes ciências da conduta, vai se fortalecer especialmente no início do século XIX. Não mais como antes, quando uma das características do monstro era ser criminoso, nesta nova configuração, a suspeita paira na monstruosidade em qualquer criminalidade. É em função disso que, no século XIX, diversos casos são analisados a fim de se definir o mais claramente possível em que categoria de monstruosidade os criminosos da época se enquadravam: naquelas atribuídas à razão (com interesse) ou naquelas atribuídas à loucura (sem interesse).

Ainda segundo Foucault (2001a), dentro da categoria das monstruosidades criminais, nenhum caso talvez seja mais emblemático do que o de Henriette Cornier,¹⁸ que, pela dificuldade ou impossibilidade de saber sobre ela e assim classificá-la, bem como por sua aparente contradição, criou um enigma intransponível para a aplicação de qualquer norma legal e sua conseqüente sanção na nova economia punitiva instaurada a partir do século XIX. Nova porque veio a substituir um antigo sistema penal que calculava a pena relacionando-a à gravidade do crime, sendo que sempre haveria uma punição dolorosa e cruel, um suplício correspondente o suficiente para responder a um crime cometido, por mais grave e cruel que este tenha sido. Nesta lógica taliônica, a mensuração do castigo estava na mensuração da gravidade do crime cometido. No novo sistema penal, tal como o princípio moderno da proporcionalidade e da razoabilidade, a mensurabilidade do crime é relacionada ao mecanismo de interesse que fez o criminoso cometer o ato. “Punir-se-á um crime no mesmo nível do interesse que lhe é subjacente” (ibidem, p.143). O conceito de “interesse” torna-se importante, pois é através dele que se poderia medir a intencionalidade do criminoso, bem como a inteligibilidade do ato criminal, o interesse da/na sua conduta.

O interesse é ao mesmo tempo uma espécie de racionalidade interna do crime, que o torna inteligível, e é ao mesmo tempo o que vai justificar as ações punitivas que se exercerão sobre ele, o que vai poder se exercer sobre o crime ou sobre todos os crimes semelhantes: o que o torna punível (idem).

¹⁸ Em 1825, “[...] uma mulher ainda moça – que teve filhos e que, aliás, os havia abandonado, que ela própria havia sido abandonada pelo primeiro marido – trabalha como empregada doméstica para certo número de famílias de Paris. E eis que um dia, depois de ter várias vezes ameaçado se suicidar, de ter manifestado idéias de tristeza, aparece na casa da vizinha e oferece-se para tomar conta da filhinha desta, de dezoito meses. A vizinha hesita, mas acaba aceitando. Henriette leva a menina para o quarto e ali, com um facão que havia preparado, corta-lhe inteiramente o pescoço, fica uns quinze minutos diante do cadáver da menina, com o tronco de um lado e a cabeça do outro, e, quando a mãe vem buscar a filha, Henriette lhe diz: ‘sua filha está morta’. A mãe fica preocupada e não acredita, tenta entrar no quarto e, nesse momento, Henriette pega um avental, põe a cabeça (da menina) no avental e joga a cabeça pela janela. Prendem-na e lhe perguntam: ‘Por quê?’ Ela responde: ‘Foi uma idéia’. E não foi possível tirar praticamente mais nada dela” (Foucault, 2001a, pp. 140-141).

A positividade da racionalidade de quem comete o crime, se o criminoso é razoável ou não, junto com a mecânica inteligível dos interesses subjacentes ao ato, se o ato criminal é inteligível, são superpostos a fim de que o poder de punir possa se exercer, podendo-se aplicar uma punição exemplar o suficiente para que, quando o interesse de outrem também se apresentar, a atividade criminal possa ser barrada na devida proporção. Nesta nova economia punitiva, a racionalidade do criminoso e a inteligibilidade do crime são requisitos fundamentais para se atestar o interesse do criminoso e conseqüentemente aferir sua proporcional punibilidade, pois “[...] a partir do momento em que se punirá não mais o crime, mas o criminoso, vocês hão de convir que o postulado de racionalidade fica de certo modo fortalecido” (ibidem, p. 144).

Com esta “solução” da racionalidade, os aparelhos médico e judiciário podem entender-se muito bem, já que o pressuposto básico para punir um crime seria o interesse que o suscitou, seja na esfera das razões do ato, seja na das razões do sujeito. Com esta cumplicidade e superposição, não basta apenas, como anteriormente, encontrar-se a razoabilidade do sujeito que deve ser punido, sua demência ou não, mas também e conjuntamente as razões que tornam o crime inteligível, ou seja, compreender por que e como que o sujeito pôde cometer o ato criminal. Tais questões não poderiam ser respondidas por qualquer referência legal, mas somente por referência a um saber, no caso, o psiquiátrico, que tentaria compatibilizar as razões do criminoso com as razões do ato e vice-versa, “tranqüilizando” todos os poderes/saberes no ato de punir.

Com a cláusula pétrea oriunda do velho sistema penal da demência, que prega que não há crime se o réu encontra-se no momento do ato infracional cometido em estado de insanidade temporária ou permanente, o exame de sanidade mental resolve a questão, pois o sujeito só poderá ser punido se apresentar-se não demenciado; caso contrário, será enquadrado na categoria jurídica de inimputabilidade¹⁹. Porém, o caso de um sujeito com razão que comete um ato criminal sem razão expõe a fragilidade tanto do saber jurídico quanto do psiquiátrico, porque, mesmo que a psiquiatria explique os motivos do crime cometido por um sujeito razoável, o sistema penal

¹⁹ Oriundo do artigo 64 do Código Francês, o Código Penal Brasileiro (1940), no Título III, que trata da Inimputabilidade Penal, afirma no seu artigo 26: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (p.5). Além disso, tal artigo apresenta um parágrafo único que trata da redução de pena: “a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

[...] não poderá encontrar um meio de reinscrever essas análises – que são análises da inteligibilidade do ato – no próprio interior do código e da letra do código, já que o código só conhece a demência, isto é, a desqualificação do sujeito pela loucura (ibidem, p. 147).

E é essa lógica racional que o Caso Cornier coloca em xeque na nova economia punitiva, pois, quando ela se cala sobre os motivos de cometer ato tão insano, não fornece ao corpo judicial as respostas necessárias para o pleno exercício do poder de punir. Eis a necessidade de recorrer ao saber psiquiátrico para analisar esse caso; depois de Cornier ser submetida por mais de três meses às famosas técnicas de exame implementadas até então, constata-se não haver nela qualquer indício de doença mental ou de demência. Bem pelo contrário, percebe-se uma lucidez perfeita e uma plena consciência do valor moral de seu ato, configurando a imputabilidade do sujeito ao praticar o ato criminal. Configurado o ato como crime em que a lei poderia ser aplicada, a questão que fica então é como punir algo que denota ausência de interesse, de razão inteligível para tão vil ato praticado? Daí que, diante do grande interesse da psiquiatria em fazer-se especialidade reconhecida dentro da própria medicina, bem como de fazer-se reconhecer macrossocialmente através da interlocução com o poderoso e milenar direito penal, este incipiente saber precisa inventar uma nova categoria nosográfica para decretar que somente seus conhecimentos “científicos” podem detectar, tratar e prever o perigo existente no corpo social²⁰. E esta categoria chamou-se “monomania homicida”,²¹ que é quando “[...] a loucura é inteiramente crime, e nada mais do que crime” (Foucault, 2006a, p. 10); esta loucura desencadeia não apenas algumas desordens de conduta, “[...] mas o crime absoluto, aquele que ultrapassa todas as leis da natureza e da sociedade” (idem). Outro fator importante neste diagnóstico é que tal “loucura moral”²² se encontra mascarada e muitas vezes totalmente invisível para as pessoas comuns, somente se manifestando através do ato criminal, e apenas “[...] um olhar adestrado, uma longa experiência, um saber bem armado” (idem) poderia diagnosticar e prever tal monstruosidade.

²⁰ “O ‘corpo social’ deixa de ser simples metáfora jurídico-política para surgir como uma realidade biológica e um campo de intervenção médica. O médico deve ser então o técnico do corpo social, e a medicina, uma higiene pública” (Foucault, 2006a, p. 8).

²¹ Nomenclatura proposta pelo psiquiatra francês Jean-Étienne Dominique Esquirol (1772 – 1840), em 1838, para designar certas formas de loucura, cujo único sintoma evidente seria uma desordem ética e moral, propensa à prática de crimes.

²² Expressão usada pelo psiquiatra inglês James C. Prichard (1786-1848) em 1835 no livro “*A Treatise on Insanity and Other Disorders of the Mind*” (London: Sherwood, Gilbert & Piper) poucos anos após a definição de Esquirol. Prichard “criou a expressão ‘*moral insanity*’ e, juntamente com Despine, desenvolveu a tese da Loucura Moral (*moral insanity*) que tanto influenciou Lombroso na sua teoria do criminoso-nato.” (Santos, 2007, p.169)

Nesta verdadeira psiquiatrização dos crimes contra a natureza através da patologização do monstruoso, “[...] se o crime se tornou uma aposta importante para os psiquiatras é porque se tratava menos de um campo a conquistar do que uma modalidade de poder a garantir e a justificar” (ibidem, p.9). Sobre isso, as teses foucaultianas sobre a constituição do saber psiquiátrico remetem às análises da própria medicina como estratégia biopolítica, quando, no início do século XIX, o biológico, o somático e o corporal se constituíram como estratégias de esquadramento e intervenção e a medicina passa a constituir-se, junto ao Estado capitalista, uma instância de poder/saber que tem como objetivo principal a higiene pública e a proteção social, especialmente do espaço urbano e da força de trabalho (Foucault, 1979).

Tal como a medicina, a psiquiatria, para constituir-se como um saber médico por excelência, precisou tomar para si uma parte do corpo sobre a qual até então ninguém havia se debruçado o suficiente dentro da seara médica e biológica: o cérebro ou, mais especificamente, sua manifestação desviante, a loucura. Codificar, classificar e patologizar a loucura foi fundamental para enquadrar a psiquiatria de vez dentro das medicinas higiênicas da época. Porém, mais que isso, foi necessário justificar a importância desta categoria patológica e, logo, das ciências psiquiátricas, associando-a ao conceito de periculosidade. Classificando a loucura como perigosa, como essencialmente portadora de perigos, “[...] a psiquiatria, na medida em que era o saber da doença mental, podia efetivamente funcionar como a higiene pública” (Foucault, 2001a, p. 149). Além disso, podia também funcionar como proteção social, na medida em que proporia intervenções tanto preventivas quanto curativas dessa “doença perigosa” que agora, renomeada, tomava dimensões sociais amplas ao abalar significativamente a ordem e as regularidades sociais. No intuito de legitimar-se como saber normativo e fundamental nas dinâmicas sociais, a psiquiatria logo se interessa por detectar o perigo dentro da loucura, dando enorme ênfase à loucura criminal, ao crime sem razão, ou seja, àqueles crimes literalmente ininteligíveis e imprevisíveis que somente o saber psiquiátrico poderia definir (ibidem). Diante disso, juntando-se os problemas internos do sistema penal, como punir um crime sem razão dando conta da inteligibilidade do ato, e as demandas de reconhecimento do saber psiquiátrico, tanto no interior da medicina, marcando sua especificidade como ciência biológica, quanto na constituição de um saber de referência para outras áreas do conhecimento, implementa-se uma nova economia punitiva com vistas a manter um processo de higiene pública e defesa social. Assim, não mais crime e pecado como outrora, mas agora uma loucura,

sem delírio, colada ao crime, constituindo a grande invenção da psiquiatria do século XIX (Foucault, 2006a), já que permite a entrada, “[...] simultaneamente, de individualização deste ramo do saber, face à medicina, e de penetração progressiva no fechado domínio do jurídico, particularmente do Direito Penal” (Manita, 1997, p. 55).

Agora, como que o sistema penal adere a esta invenção psiquiátrica, estranha e paradoxal, de um crime que não é senão e inteiramente uma forma de loucura e uma loucura que não se revela senão através de um crime, ou seja, fazer de um criminoso um louco que somente tinha como doença cometer crimes? “Apesar de todas as reticências em aceitar a noção de monomania, os magistrados da época acabaram aceitando a análise psiquiátrica dos crimes a partir dessa noção tão estranha e para eles tão inaceitável” (Foucault, 2006a, p. 8).

Como já foi referido, o motivo é o “crime sem razão”, que demonstra a incapacidade de o sistema penal justificar plenamente a punição de alguém cujo motivo do crime praticado não se conhece. Não se podia ignorar a determinação dos motivos do crime, e para isso necessitava-se “[...] saber qual a natureza do culpado, sua insensibilidade, o grau de sua maldade, quais são seus interesses ou tendências” (ibidem, p. 12-13), para que a máquina penal pudesse funcionar de forma plena e completa.

Para que a mecânica punitiva possa funcionar, não basta a realidade da infração e de sua imputabilidade a um culpado; também é preciso estabelecer um motivo, digamos, uma ligação psicologicamente inteligível entre o ato e o autor (ibidem, p. 13).

Eis o lugar que os “especialistas do motivo” vão ocupar e adentrar na esfera penal pelo diagnóstico da “monomania homicida”, legitimando o saber psiquiátrico como higiene pública para que a máquina penal, através da punição, funcione como técnica de transformação e correção individual. Não mais a punição bárbara e incivilizada dos suplícios, mas uma punição racional, “civilizada” e “humanizada” através da prisão, trabalho obrigatório, da vigilância constante, do isolamento parcial ou total, e reforma moral atrelada não mais ao crime, mas exclusivamente ao criminoso, “[...] sobre aquilo que o torna criminoso, seus motivos, aquilo que o move, sua motivação profunda, suas tendências, seus instintos” (ibidem, p. 12). A “monomania homicida” articula o conceito de loucura com o de periculosidade, satisfazendo as ordens médica e penal, que buscam controlar o corpo social, bem como a impotência jurídica em punir sem saber os motivos do crime, juntando as duas áreas para proteger a

sociedade contra o homem perigoso, violento, inimigo da ordem pública e moral. Então, este ser perigoso será o principal alvo da esfera penal punitiva, bem como aquele que concentrará para a psiquiatria os principais indícios patológicos que definem a periculosidade humana: loucura moral e instintiva, oriunda da degenerescência. “Este tema do indivíduo perigoso dará origem, por um lado, à antropologia do homem criminoso com a escola italiana e, por outro, à teoria da defesa social representada inicialmente pela escola belga” (ibidem, p.14).

Contrariando o conceito de hereditariedade de até então, a partir da segunda metade do século XIX, a degenerescência, segundo o conceito de Morel²³, era considerada antes um desvio que uma evolução negativa, pois era “[...] um desarranjo doentio e contagioso do processo hereditário que poderia produzir uma variedade degenerada da espécie, ou quando muito um retorno e uma parada na forma primitiva de nossos ancestrais” (Lobo, 2008, p. 53). Tanto as deformidades físicas e morais, quanto as doenças, eram oriundas da transmissão das disposições orgânicas dos pais aos filhos, produzindo o tipo anormal por um desvio da ordem natural das coisas. Com o progresso e avanço dos estudos e classificações, passa-se a lidar com uma multiplicidade de seres que nasciam identificados como degenerados, sendo necessário investir em métodos de exame que definissem os tipos, graus e características que configuravam esta entidade nosográfica. Com a justificativa profilática, “[...] a questão estava, pois, em decidir quais degenerados eram passíveis de regeneração e quais eram incuráveis – caberia a estes ocupar a forma mais extrema da monstruosidade” (ibidem, p. 56). Como os métodos naturais de exames são pautados na exteriorização da alma através do corpo, os níveis de degenerescência tornam-se diretamente relacionados às deformidades físicas, ou seja, quanto mais monstruosidade física, mais monstruosidade moral e anímica. A obsessão da simetria dos traços físicos na definição das formas harmônicas do corpo marcava o ideal de beleza, saúde e virtude,²⁴ sendo através do estudo fenotípico humano, pela medição tanto do corpo quanto do cérebro (Frenologia de Gall²⁵), que se conheceriam as faculdades do espírito e da alma do animal homem.

²³ Em 1857, Bénédicte-Auguste Morel publica o livro *Tratado das Degenerescências*.

²⁴ Ver o filme/documentário “Arquitetura da Destruição”. Direção: Peter Cohen. Produção: Versátil Home Vídeo. Alemanha: Universal, 1992.

²⁵ Frenologia (estudo ou lógica da mente) é uma teoria desenvolvida pelo médico alemão Franz Joseph Gall, por volta de 1800, que reivindica ser capaz de determinar o caráter, características da personalidade e grau de criminalidade pela forma da cabeça, ou seja, "caroços ou protuberâncias" visíveis.

A frenologia foi muito bem-sucedida no século XIX por toda a Europa, onde foi amplamente utilizada e desenvolvida pela antropometria, e prometia desvendar a alma no que ela trazia de mais recôndito: as taras, a loucura, as perversões, as paixões, o crime, as fraquezas da inteligência e dos instintos (ibidem, p. 58).

Associada à degenerescência, à eugenia e, posteriormente, ao modelo determinista lombrosiano, a frenologia, com seu objetivo de proteger a sociedade através do conhecimento do caráter perigoso pela medição cerebral, logo se direciona também para associar tanto tamanho da face, testa, mandíbula, lábios e arcadas orbitais, quanto dos lobos, especialmente o frontal, às características delinqüências, como veremos adiante.

2.2.2 A Escola Positivista de Criminologia e a defesa social

Na lógica da punição como defesa da ordem social, sob forte influência do movimento para se produzir a periculosidade na personalidade dos indivíduos, o criminoso é considerado um desviante monstruoso pela escola italiana positiva moderna de criminologia, que se apoiará, a partir da segunda metade do século XIX, em pensadores como Cesare Lombroso²⁶, Enrico Ferri²⁷ e Rafael Garofalo²⁸. Contrária ao idealismo da primeira metade do século XIX e baseada em fatos e investigações científicas, a Escola Italiana de Antropologia Criminal, também conhecida como Escola Positiva de Direito Penal, sofreu forte inspiração da filosofia positivista de Augusto Comte, da doutrina evolucionista de Charles Darwin²⁹ e Lamarck e do progresso, na época, da antropologia, da sociologia³⁰ e das ciências naturais, especialmente as

²⁶ Cesare Lombroso (1835 – 1909) foi médico italiano e considerado o idealizador e fundador da escola de antropologia criminal italiana principalmente pelo lançamento de seu mais famoso livro, *O Homem Delinquente*, em 1876.

²⁷ “Enrico Ferri (1856 – 1929), jurista e político italiano, é considerado um dos grandes mestres do Direito Criminal. Ferri é o principal representante da escola positivista no Direito Penal e o criador da sociologia criminal. Sua obra influenciou profundamente a legislação penal de diversos países, inclusive a do Brasil”. Apresentação do autor na contracapa do livro *Discursos de Acusação (ao lado das Vítimas)*, de sua autoria (Ferri, 2007).

²⁸ Rafael Garofalo (1851 - 1934) foi um jurista considerado um dos pioneiros da criminologia italiana.

²⁹ Charles Robert Darwin (1809 – 1882), naturalista britânico, lançou as bases do evolucionismo ao propor uma teoria para explicar como ocorre a evolução humana a partir da seleção natural e sexual. O livro *A Origem das Espécies* (primeiro título: *Sobre a Origem das Espécies por Meio da Seleção Natural ou a Preservação de Raças Favorecidas na Luta pela Vida*, de 1859) discorre sobre o processo de seleção natural e a influência exercida pelos caracteres hereditários sobre os indivíduos; é até os dias atuais muito influente em diversos estudos das ciências humanas, sociais e naturais.

³⁰ Sobre as contribuições da sociologia às questões criminais e penais, veremos adiante.

relacionadas à zoologia³¹, à biologia frenológica (Gall) e à fisiologia fisionômica (Lavater). Concepções morais, hedonistas e utilitaristas são comuns nestes princípios positivistas e naturalistas, que creditam como única fonte de conhecimento e critério de verdade a experiência como fato positivo e observável a partir de dados sensíveis apenas. A experiência como fenômeno transcendental e metafísico não é considerada fidedigna o suficiente para ser fonte de um saber científico, que só poderia ser oriundo da metodologia e sistematização das ciências naturais. Assim, a criminologia positivista buscou aplicar os métodos de experimentação e observação aos fatos sociais, filosóficos e humanos a fim de buscar maiores esclarecimentos e iluminações acerca não do crime, mas do criminoso. Segundo Lombroso (2007), nesse sujeito ocorre

[...] uma espécie de alteração profunda da psique, que é verdadeiramente própria dos delinquentes e dos dementes, e que os sujeita a uma irascibilidade sem causa, que os carcereiros conhecem bem e que encontramos nos animais e nos selvagens (p.117).

Tomando o conceito de “monomania” como mais abrangente ao relacioná-lo à degenerescência e aos tentadores, para o Movimento de Defesa Social, conceitos de periculosidade e temibilidade, a Escola de Antropologia Criminal tem como objetivo pragmático pesquisar e traçar supostos perfis de infratores penais a partir de disposições físicas, anatômicas e fisiológicas, bem como de marcas e características somáticas particulares para se compreender o mundo criminal “interno” destes sujeitos e suas origens filogenéticas. Estes estigmas biológicos/morfológicos e comportamentais que caracterizam o homem criminoso revelariam nele um “ser atávico”, remanescente filogenético da “besta primitiva”, esta diferente por natureza e pertencente a um nível inferior da escala do desenvolvimento humano (Manita, 1997). Com seus estudos, Lombroso define principalmente dois grandes tipos de criminosos – os ocasionais e os natos –, traçando características específicas a cada um deles:

- criminosos ocasionais: influenciados por fatores do meio, praticam delito(s) de forma não permanente, sendo “[...] predispostos para o crime por hereditariedade, mas que não possuem já uma tendência activa para ele” (ibidem, p. 61);
- criminosos natos ou atávicos: resquícios do “homem selvagem”, são “degenerados” enquanto subespécie humana, marcados para o crime, já que trazem consigo estigmas

³¹ Na primeira parte do livro *O Homem Delinqüente* (1876), de Cesare Lombroso, os itens 1 e 2 do 1º capítulo, denominado “Os delitos e os organismos inferiores” (Lombroso, 2007, p. 21), são intitulados, respectivamente: “1. As aparências do delito nas plantas e nos animais” (idem) e “2. O delito no mundo zoológico” (ibidem, p. 23).

biológicos congênitos que demonstram a presença do patrimônio genético para a criminalidade.

Enrico Ferri, mais voltado à área sociológica, e dando mais valor aos fatores sociais como determinantes da criminalidade, considera que tanto o criminoso ocasional quanto o nato precisam de influências do meio para desencadear suas manifestações criminais.

Já Rafael Garofalo segue as diretrizes lombrosianas quanto às concepções atávicas e hereditárias, mas foca suas análises em aspectos morais e psicológicos para trazer à criminologia da época, além do conceito de periculosidade, o de temibilidade, que seria “[...] a perversidade constitucional, constante e activa, do delinqüente e a quantidade de mal que dele poderemos esperar, i.e., a sua capacidade criminal e a probabilidade de a implementar ou perigosidade provável” (Manita, 1997, p. 63).

Cesare Lombroso, em sua célebre obra *O Homem Delinqüente*, demonstra todo o apego cientificista sustentado pela medicina legal da época, encontrando suporte nos caracteres físicos e neuroanatômicos, bem como em uma hereditariedade biológica definida como atavismo. “O criminoso é geneticamente determinado para o mal, por razões congênitas. Ele traz no seu âmago a reminiscência de comportamento adquirido na sua evolução psicofisiológica. É uma tendência inata para o crime” (idem). Através da análise minuciosa da caveira e ossatura de muitos criminosos mortos, o pressuposto da aparência física torna-se fundamental para que o sujeito traga “na cara” os traços reveladores da sua tendência “interna” criminal.

Muitos estupradores têm os lábios grossos, cabelos abundantes e negros, olhos brilhantes, voz rouca, alento vivaz, freqüentemente semi-impotentes e semi-alienados, de genitália atrofiada ou hipertrofiada, crânio anômalo, dotados muitas vezes de cretinice e de raquitismo (Lombroso, 2007, p. 141).

Além destas características físicas e anatômicas, Lombroso também definiu tipos de comportamentos que podem indicar características de constituição criminal, tais como ociosidade e vagabundagem, denotando preguiça e indisposição ao trabalho, já que tais sujeitos “[...] fogem de um trabalho contínuo e sobretudo a um novo trabalho a que se sentem desadaptados” (ibidem, p. 67). Também associou problemas de visão, como daltonismo e fraca acuidade visual, à delinqüência. Afirmou que os criminosos demonstram insensibilidade física (“[...] um velho ladrão, por exemplo, deixou-se aplicar um ferro quente no escroto, sem dar um pio, e depois perguntou se estava

terminada a operação, como se não se tratasse dele” (ibidem, p. 47)) e afetiva (“[...] o primeiro a apagar é o sentimento da compaixão pela desgraça alheia” (ibidem, p. 53)). E conclui:

[...] é realmente completa a indiferença diante das próprias vítimas e ante o sanguinário testemunho de seus delitos. É o caráter constante de todos os delinquentes habituais, que bastaria para distingui-lo do caráter do homem normal (ibidem, p.54).

Um exemplo desta diferenciação é a atenção especial que Lombroso deu às tatuagens como marcas na pele dos sujeitos que demonstravam “claramente” marcas internas de inferioridade, primitivismo e/ou desvios significativos de caráter.

Fato constatado e positivo é que os dementes, em grande parte, demonstram tendência à tatuagem, a par de outras tendências estabelecidas, como a insensibilidade à dor, o cinismo, a vaidade, falta de senso moral, preguiça, caráter impulsivo (ibidem, p.7).

Quanto à questão moral, as teses lombrosianas não só tentam direcionar para o atavismo a falha moral dos futuros criminosos, mas também à educação e ao meio a responsabilidade de lidar de forma satisfatória com determinados tipos de sentimentos negativos, tais como cólera, vingança e ciúmes, que viriam com a criança. Refere ele: “[...] a cólera portanto é um sentimento elementar no ser humano, que deve ser dirigida, mas não se deve esperar que seja extraída” (ibidem, p. 61). Ao trazer diversos casos para corroborar suas teorias, no que tange ao senso moral, Lombroso demonstra um direcionamento para a infância precoce como um período de forte influência na formação do que chama de moralidade:

O senso moral falta certamente nos meninos nos primeiros meses e até no primeiro ano de vida. Por isso, o bem e o mal é o que for permitido ou proibido pelo pai e pela mãe, mas, alguma vez, sentem por si quando uma coisa seja má (ibidem, p.64).

Ao mesmo tempo, demonstra maior multiplicidade causal ao falar da formação da consciência moral:

O interesse, o amor próprio, a paixão, o desenvolvimento da inteligência e da reflexão, determinam a extensão do bem e do mal e mais, talvez, a simpatia, a força do exemplo, o medo da repreensão; de todos esses elementos se forma a consciência moral (ibidem, p. 65).

Como consequência da falta destes referenciais “positivos”, constitui-se o ser delinqüente em idade superior, apresentando, além das características já mencionadas, escassez de afeição pelo outro, sendo refratário a qualquer tipo de sentimento ou emoção com relação ao outro. Segundo as teses lombrosianas, tais sujeitos mostram-se, desde a infância, altamente mentirosos, cruéis, briguentos e indisciplinados, apresentando uma demência moral constituída desde os primeiros momentos de vida. “Geralmente ele prefere o mal ao bem; é mais cruel que bom” (ibidem, p. 67), pois,

[...] sendo a demência moral e as tendências criminosas unidas indissolvelmente, explica-se por que quase todos os grandes delinqüentes tiveram que manifestar suas medonhas tendências desde a primeira infância (ibidem, p.72).

Esta relação da teoria lombrosiana com as questões morais demonstra um atravessamento constante do viés maniqueísta e moralizador do sujeito analisado:

[...] essa associação para o mal é um dos fenômenos mais importantes do triste mundo do crime, não só porque no mal se verifica a grande potência da associação, mas porque da união dessas almas perversas brota um fermento maligno que faz ressaltar as tendências selvagens (ibidem, p. 185).

Sobre isso, também Garofalo parte de uma premissa da sociedade como natureza, enfatizando que o criminoso é um “[...] monstro na ordem moral” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 66) que comete um delito natural devido a uma lesão interna que precariza a manifestação de sentimentos mais positivos, tais como altruísmo, piedade ou probidade, fundamentais para a adaptação do indivíduo à sociedade.

Sobre a preservação da área cognitiva nestes sujeitos delinqüentes, desde Lombroso (2007) tais idéias são enfatizadas: “[...] a aberração do sentimento é a nota característica dos criminosos, como dos dementes, podendo uma grande inteligência coincidir com uma tendência criminosa e demente, mas nunca com íntegro sentimento afetivo” (p.58).

Assim, é a partir destas idéias que nascem as concepções do positivismo penal, sendo um médico e não um jurista seu fundador, o que denota o quanto as ciências jurídicas decidem aplicar ao problema criminal os métodos das ciências naturais, como também demandam uma substituição dos estudos anteriormente feitos a partir do crime, para agora estudar o criminoso, de preferência por métodos científicos oriundos da experimentação e principalmente da observação clínica. “A partir de Lombroso, vários

juristas passaram a conceber o direito penal de uma forma distinta dos clássicos a partir da contribuição das ciências da natureza” (Freitas, 2002, p. 64) – não mais metafísica e filosofia, não mais “[...] formular conceitos de crime e de pena, enfocando a sua natureza, fundamentos e fins sob o ângulo das relações de poder na sociedade” (ibidem, p. 65). Agora, sob a influência da “verdadeira ciência”, pode-se considerar o delito como um produto natural e um resultado de fatores puramente naturais, enfocando o homem delinqüente em si mesmo e potencializando as técnicas de controle e defesa social cada vez mais.

Diante disso, desde o século XIX, pretende-se mais exclusivamente defender a sociedade, e a grande reviravolta do histórico para o biológico, fomentada pela teoria da defesa social surgida na Bélgica em 1880, e pela escola positiva, definiu que “[...] a defesa da sociedade está ligada à guerra pelo fato de ser pensada, no fim do século XIX, como uma ‘guerra interna’ contra os perigos que nascem no próprio corpo social” (Foucault, 2008a, p.514). Assim, a segurança está relacionada aos perigos internos do conjunto, agora direcionada a saber quem é o ser criminoso e, logo, perigoso, como controlá-lo e/ou eliminá-lo.

Diante disso, o que propõe a escola positiva quanto ao aspecto punitivo e repressivo do crime? Mesmo que não considere o conceito de livre-arbítrio e de responsabilidade, trazendo uma possibilidade de desresponsabilização do sujeito através do adoecimento oriundo do atavismo, os teóricos desta escola não se mostram de forma alguma defensores de direitos e garantias dos criminosos. Bem pelo contrário, alegam que não há o que fazer com os delinqüentes-natos, sugerindo inclusive a prisão perpétua ou a pena de morte em casos muito graves e perigosos, como refere José Sebastião Roque ao citar literalmente o pensamento lombrosiano³²: “[...] na realidade, para os delinqüentes-natos adultos não há muitos remédios; é necessário isolá-los para sempre, nos casos incorrigíveis, é suprimi-los quando a incorrigibilidade os torna demasiado perigosos” (Lombroso, 2007, p. 8).

Nesta nova lógica da defesa social, sustentada pela antropologia criminal italiana, as coisas se ressignificam, pois o princípio último da punição abandona o réu e vai para a proteção absoluta dos outros. Sobre este aspecto, a escola positiva do direito prega que

[...] devem existir três grandes tipos de reações sociais ao crime, ou melhor, ao perigo que o criminoso constitui: a eliminação definitiva (pela morte ou

³² Exposto no opúsculo publicado por Cesare Lombroso em 1893 chamado *As mais recentes descobertas e aplicações da psiquiatria e antropologia criminal*.

pelo encarceramento em uma instituição), a eliminação provisória (com tratamento), a eliminação de qualquer modo relativa e parcial (esterilização, castração) (Foucault, 2006a, p.18).

Vale lembrar que esta Escola é a precursora da estreita relação entre responsabilidade penal e periculosidade, não considerando o livre arbítrio, já que o ponto principal é a utilização do ser criminoso, perigoso e temível, para justificar a defesa da sociedade contra este. Tendo como objetivo fim exclusivamente a proteção da sociedade contra os perigosos, tornam-se irrelevantes agora para o sistema penal as questões que envolvem a responsabilidade ou não do sujeito, mas sim quem são os perigosos e o que fazer para controlá-los, transformá-los ou eliminá-los. Mesmo rompendo com o conceito de responsabilidade e livre arbítrio, a escola positiva cola a periculosidade à irresponsabilidade, alegando que os sujeitos menos responsáveis por si e pelo que fazem se tornam os mais perigosos dos sujeitos. Ou seja, quando é para legitimar as posições que envolvem o falacioso conceito de periculosidade, os conceitos tanto de responsabilidade, no seu aspecto negativo, ou seja, quando falta, quanto de liberdade, ou seja, quando sobra e abusa, podem ser usados como justificativa ao punir. No entanto, quando podem (ou devem) ser usados para questionar a aplicação de medidas punitivas em sujeitos não tão responsáveis e livres por seus atos, tais conceitos perdem a importância e chegam a ser ignorados para dar vez ao que realmente importa para a criminologia clínico-etiológica: defesa e proteção de uma parte da sociedade.

É sob este prisma das relações sociais mais amplas que as ciências sociais, especialmente a sociologia francesa, contribuirão para a discussão da temática criminal e do sentido da pena na sociedade moderna. Diversos teóricos serão importantes, porém cabe salientar o papel de destaque de Jeremy Bentham, que, ao propor uma pena útil para a maioria, foca no indivíduo criminoso os cuidados necessários para se garantirem e manterem as funções legítimas de uma justiça penal. Com essa proposição, ainda ancorada na defesa social, a lei passa a ter um sentido educativo e a pena, um aspecto preventivo, não somente geral, mas especial, como veremos adiante ao apresentarmos as condições de possibilidade de existência do terceiro discurso de justificação da pena.

2.2.3 A sociologia do crime e da pena e a defesa social

Numa visão durkheimiana³³, a pena, no sentido repressivo e não-restitutivo, teria como objetivo a preservação da consciência coletiva, da unidade e da coesão social em detrimento dos valores e interesses individuais de cada membro da sociedade. Neste intuito, “[...] ela é expressão da transcendência do social sobre os indivíduos” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 69), logo, “[...] punir não é então satisfazer a lei como instância autofundada e dominante, mas simbolizar a unidade moral de uma sociedade” (idem). Mesmo percebendo que a pena é muito mais direcionada para regular e reconciliar a sociedade que o crime manchou do que pensada sobre o que ela ocasiona ao sujeito criminoso, há uma visibilização desta figura criminal como alguém que sofre os efeitos de uma pena punitiva. Distinguindo-se o sentido social da pena em detrimento do individual, a prevenção especial voltada à modificação “interna” do criminoso, mesmo que presente, permanece secundária perante a necessidade de compensar o mal moral do crime, restabelecer a ordem moral, apaziguar a cólera dos deuses, disciplinar as forças espirituais abaladas e eliminar as impurezas geradas pelo crime (ibidem). Diante disso, “[...] afirmar que o crime deve ser punido para restaurar a confiança vital de uma sociedade em si mesma é defender que à representação horrorizada do crime se deve opor a representação tranqüilizadora da pena” (ibidem, p. 70).

Neste caso, o criminoso seria utilizado como alguém que, ao ser punido, simbolizaria que o crime, mesmo cometido, seria “apagado” e destruído socialmente. A centralização da pena na figura do criminoso seria fundamental, pois, por ser este o responsável direto pelo ato horripilante, ele serviria de representante psicológico da função simbólica da pena, já que o horror suscitado pela representação do crime seria automaticamente deslocado para o criminoso, eximindo a sociedade de qualquer sentimento de responsabilidade que porventura pudesse ter. Com esta lógica funcional, a pena teria como função absolver a sociedade de qualquer mal-estar e/ou responsabilização pelo ato cometido. “Por se ter assim reconcentrado num só indivíduo, a responsabilidade pode ser então rejeitada em bloco, expulsa, evacuada, pelo sacrifício do criminoso” (ibidem, p. 71).

³³ Émile Durkheim (1858 – 1917) é considerado um dos fundadores da sociologia moderna e o fundador da escola francesa de sociologia, combinando a pesquisa empírica com a teoria sociológica. Explorou o conceito de coesão social, afirmou que os fatos sociais devem ser tratados como coisas, que a sociedade e a consciência coletiva são superiores aos indivíduos, já que são entidades morais, e que, para estes se integrarem na estrutura social, é preciso o desenvolvimento de uma solidariedade orgânica entre seus membros. Para isso, nas sociedades modernas, a norma moral deve tornar-se uma norma jurídica a fim definir regras de cooperação e troca de serviços entre os que participam da coesão social.

Problematizando estas teses, Garapon, Gros & Pech (2001) questionam sobre o que é esse mal-estar ou, citando Fauconnet³⁴, esta “irritação dolorosa” que a sociedade manifesta toda vez que presencia um crime dentro dos seus domínios e precisa “[...] inventar crimes para poder puni-los” (p. 71). Essa consciência comum e coletiva ou unidade espiritual a que as teses durkheimianas se referem é uma imagem ideal de si mesma que esta mesma sociedade tenta, com muito esforço, sustentar. Ou seja, no intuito de preservar esta imagem ideal de si mesma como boa e justa, a sociedade criaria crimes e criminosos para depois os eliminar, demonstrando com isso que a tão propagada consciência ideal e unidade perfeita pode ser preservada. Coloca-se aí uma separação entre o que a sociedade quer ser e acredita que é, e o que ela é de fato. Entretanto, para manter esta dicotomia entre a consciência ideal e as práticas efetivas e, conseqüentemente, a aparente ordem social, a presença de um soberano, na figura moderna do Estado ou do Governo, torna-se primordial a fim de garantir e manter intactos os valores sociais. Sendo assim, “[...] as leis não são tanto a expressão dos valores morais de uma comunidade e a sua alma viva quanto um instrumento político de conservação de uma ordem” (ibidem, p. 72), e a pena não tem mais o sentido simbólico e psicológico que outrora se propagava, mas um sentido político.

O termo “político” aqui deve ser compreendido sob a égide da sociedade moderna num sentido hobbesiano³⁵, já que está associado a três princípios fundamentais:

- o de fundação: é o que mantém a sociedade como unidade, seja como uma comunidade natural aristotélica, seja como o modelo teológico-político que prega a natureza imanente transcendental e a ordem celeste como fundamento da sociedade, ou ainda, seja como na modernidade política que coloca na fundação e nos interesses estritamente humanos a constituição social, ocasionando que esta sociedade, não mais natural e nem da ordem divina,

[...] é uma associação frágil, não espontânea e essencialmente precária; ela é o que há a preservar, a manter, a salvar. A política moderna começa quando acaba a inscrição da sociedade e do Estado na Natureza e nos seus fins, no Sagrado e na sua ordem (ibidem, p. 74).

³⁴ Fauconnet Paulo (1874 - 1938), sociólogo francês que em 1920 publica sua tese de doutorado em direito intitulada “A Responsabilidade: um estudo sociológico”.

³⁵ Thomas Hobbes (1588-1679): matemático, político e filósofo inglês, tem como sua principal obra *Leviatã*, de 1651.

- o de soberania: que se apresenta na modernidade como extremamente instável, devido à fragilidade e contraditoriedade dos interesses humanos; sendo assim, esta sociedade moderna necessita de um Estado que, pela legislação vigente, tente manter uma coesão artificial que tem como objetivo principal conservar-se da forma que está. “Eis o que funda o carácter imediatamente político das nossas sociedades: elas só existem segundo uma relação estruturante com uma autoridade superior, um Soberano, que lhe faz manter a existência” (idem). Temos então a necessidade de governos e soberanos a fim de que cada membro ceda um pouco de sua liberdade natural para evitar a guerra de todos contra todos.

- o de consentimento: sendo frágeis as amarrações sociais modernas, faz-se necessário que haja um pacto civilizatório, um contrato ou uma convenção social para que, pelo consentimento de todos, juntos, com seus direitos e deveres escritos e preservados, a sociedade moderna possa compartilhar da paz e segurança necessárias para que ela mesma exista.

É de acordo com estes princípios que Thomas Hobbes lançará as bases sociais para analisar o sistema penal e o direito soberano de punir. Para isso, parte de uma concepção de sociedade regida pelo estado de natureza de cada um dos seus membros, em que, para conservar sua vida e considerar-se no direito de posse do que quiser, o homem estaria permanentemente ameaçando sua existência, pois cada um exerceria o direito natural (jusnaturalismo³⁶) contra o outro, num estado de guerra e contradição pura. Em tal contexto de guerra de todos contra todos, a morte seria o destino inevitável para toda a raça humana, logo, para não morrer e conservar a segurança da vida como princípio natural mais importante, o homem desejaria a paz, instituindo um pacto com um Soberano. “No terreno emotivo do medo terrível da morte, constrói-se o edifício racional da passagem ao estado civil” (ibidem, p. 75).

Para que a sociedade possa configurar-se ordenada, soldada e unida a si própria, faz-se necessário que cada membro delegue a um Soberano todos os seus direitos e deveres e passe a viver sob a tutela deste ser todo-poderoso, que terá como função zelar pela tranquilidade entre os homens, de acordo com a submissão e o consentimento de todos. “Fora desta sujeição unânime e partilhada, só se encontra o caos informe da guerra e o desfazer indefinido das existências” (ibidem, p. 76). Assim, “[...] a sociedade

³⁶ O jusnaturalismo é uma doutrina jurídica que considera a existência de um "direito natural" que se compõe de normas e regras universais, imutáveis e gerais, independentemente do sujeito, e cujas ações seriam válidas, boas e justas em si mesmas. É um sistema diferente e independente do chamado Direito Positivo, este sim definido como um conjunto de regras e normas positivas fixadas pelo Estado. Para uma problematização dessa dualidade, ver: Bobbio (1995).

designa este estado em que o homem ganha a sua paz à custa do suor da sua obediência” (idem).

O direito soberano de punir os que transgridem as leis do Estado e a segurança de todos será instaurado a fim de defender, proteger e preservar a tão aclamada e venerada tranqüilidade, bem como a autoridade do Estado e a unidade política em torno dele. “O castigo protege a ordem pública instaurada pelo Estado” (idem), sendo que, salvando-se o Estado, se salva a sociedade, pois a pena como ato político restabelece “[...] a ordem e a unidade do Todo do Estado como articulação apertada de uma Soberania autoritária sobre um Povo obrigado” (idem). Com isso, o monopólio da violência do Estado se dá em nome da tranqüilidade de todos, sendo também obrigação de todos obedecer subservientemente às leis promulgadas por este Estado.

Porém, quando este mesmo Estado se utiliza das suas leis contra o cidadão no momento em que este transgredir a lei soberana, tem-se ao mesmo tempo, por parte do indivíduo isolado, a preservação de um direito natural de autopreservação da sua vida, que é o de poder/dever defender-se se é atacado, isto é, de resistir e de não aceitar a lei ou a pena imposta. Ao ser perseguido e violentado pelo Estado, o cidadão pode então negar-se a obedecer, desconstituindo o soberano que antes reinava absoluto na promulgação da paz social, tornando-se assim um inimigo interno do próprio Estado. Com a punição (violência estatal) para com o criminoso, cria-se um estado de guerra civil interna, entre o soberano e um de seus, até antes do ato transgressor, cidadãos reconhecidos, configurando-se, a partir de então, o paradoxo do estado penal moderno: punindo, contraria a função do Estado, que é garantir a paz e a tranqüilidade de todos, ameaçando tal garantia ao instaurar a guerra através da violência da punição que reativa, do lado do indivíduo punido, um direito natural e inalienável de resistência. “A justificação da pena pela defesa da ordem e da segurança vira-se contra o direito de se punir. O Estado só se justifica por fazer reinar a paz, mas ela permanece uma paz armada” (ibidem, p. 78).

Cesare Beccaria (2003), numa outra visão sobre a origem das penas e o fundamento do direito de punir, em 1764, levanta diversos questionamentos:

Quais serão as punições aplicáveis aos diferentes crimes? Será a pena de morte verdadeiramente útil, necessária, indispensável para a segurança e a boa ordem da sociedade? Serão justos os tormentos e as torturas? Conduzirão ao fim a que as leis se propõem? Quais os melhores meios de prevenir os delitos? Serão as mesmas penas igualmente úteis em todos os tempos? Que influência exercem sobre os costumes? (p.21).

Mesmo considerando o estado natural como uma guerra que deve ser evitada, já que o “espírito despótico” faria com que cada um buscasse somente a realização das suas paixões individuais, as teses beccarianas o situam mais próximo de um liberalismo político, pois ele considera que as leis e as penas não podem ter o papel absoluto de regular as relações sociais, evitando a destruição inevitável, tal como Hobbes considerava. Longe de uma ilusão ideal e de uma noção de sociedade como perfeita e talvez sem crimes ou desvios, Beccaria (2003) afirma:

Embora as leis da natureza sejam sempre simples e sempre constantes, não impedem que os planetas se desviem às vezes dos movimentos habituais. Como poderiam, pois, as leis humanas, em meio ao choque das paixões e dos sentimentos opostos da dor e do prazer, impedir que não haja alguma perturbação e algum desarranjo da sociedade? (p. 92).

Diante disso, prega uma liberdade possível que, no intuito de viver o mais livre possível e para que se possa viver em sociedade num estado de liberdade e felicidade, os cidadãos abririam mão de algumas liberdades, gozando o máximo possível destas, em detrimentos de outras, pequenas e coerentemente selecionadas.

Se o estado de sociedade pressupõe o sacrifício de uma parte de liberdade, este sacrifício só se justifica porque permite o gozo pleno e inteiro do resto. Em sociedade, o homem não é completamente livre, mas goza por completo da parte de liberdade que lhe resta (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 79).

Sendo as liberdades limitadas e respeitadas, a sociedade não cairia num caos, a não ser em pequenos momentos, quando algum dos seus membros se tornasse um déspota querendo usufruir das pequenas liberdades de que todos haviam aberto mão. Este ser criminoso seria então considerado, não um monstro, nem um inimigo, mas alguém que quebrou o pacto de viver plenamente algumas liberdades apenas e não todas. Neste sentido, as teses beccarianas relativizam o peso do sistema penal, pregando que a violência da punição estatal deve ser proporcionalmente mínima perto do pequeno percentual de liberdade que foi definido para se viver harmoniosamente em sociedade. “Um Estado que impõe aos indivíduos constrangimentos que ultrapassem o necessário para conjugar as liberdades é injusto. Porque o contrato pressupõe a cedência ao Soberano do mínimo exigido de liberdades” (ibidem, p. 80).

Diante disso, a quantidade ou gravidade da pena deve estar relacionada ao mínimo exigido para a conservação dos laços sociais, e nada a mais deve ser aplicado

para a pena não se tornar injusta, violenta ou bárbara. Quando se punir, deve-se fazê-lo com um mínimo exigido, apenas para que a maior parte da liberdade pública seja garantida, sendo a pena de morte considerada por este autor absurda e sempre desproporcional. Com isso, num momento histórico (século XVIII) em que as penas tinham uma influência muito forte da vingança de outrora e da crueldade supliciante, Beccaria foi o primeiro jurista a perceber que o agravamento das penas não produzia efeitos de diminuição da criminalidade³⁷, mas sim a certeza da punição. Segundo ele, mesmo que aparentemente tênue, a pena mínima seria muito mais justa e teria um efeito inibitório muito mais preciso e eficaz. Sendo um mal necessário, Beccaria (2003) conclui seu clássico livro *Dos Delitos e das Penas* da seguinte forma: “[...] para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei.” (p. 97).

Tais idéias beccarianas, com forte conteúdo humanista e liberal, remetem a um questionamento sobre o sentido de liberdade, que o autor propõe dentro de uma lógica não mais tão político-ideológica, mas muito mais econômica e de mercado. A noção de liberdade como algo quantificável e matematizável, cabendo a um Soberano administrar e avaliar se algo passou ou não dos limites mínimos, punindo-se a partir do mesmo critério, denota, dentro de um espírito das luzes e de um sistema socioeconômico capitalista, a percepção de que se trata, na verdade, muito mais de conservar propriedades do que de salvaguardar liberdades (Garapon, Gros & Pech, 2001).

Sobre isso, John Locke³⁸, especialmente em seu *Tratado do Governo Civil*, de 1690, sob uma concepção liberal, empírica e contratual, confere ao homem dois direitos naturais inalienáveis: o direito à posse do próprio corpo como força de trabalho, bem como dos produtos advindos deste corpo que trabalha, ou seja, a propriedade privada; e o direito de punir a violação de suas leis, ou seja, de proteger o patrimônio através da reparação do dano ou da “[...] imposição de um sofrimento tal que dissidua a repetição do delito ou do crime” (ibidem, p.82). Considerando o estado da natureza como um estado sem autoridade superior ou soberana, em que as riquezas e os frutos do labor se

³⁷ Como exemplo da atualidade deste pensamento beccariano, sob o clamor popular e passional oriundo de inúmeros seqüestros realizados especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072 de 25 de julho de 1990), que buscava diminuir a ocorrência de crimes graves ao punir mais rigorosamente, demonstra que, após 20 anos, os crimes classificados como hediondos tiveram sua prática aumentada no Brasil.

³⁸ John Locke (1632 - 1704), filósofo inglês e idealizador do liberalismo, foi o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social.

tornam vulneráveis, instáveis e sem qualquer tipo de segurança, a função dos tribunais seria punir alguns que se apossariam de bens alheios pela força coercitiva, com o intuito de acabar com a impunidade, bem como de evitar a vingança de outrem que ultrapassa a justa medida punitiva e reparadora com violência desmedida.

Segundo Locke, a soberania estatal e política está na articulação entre estes dois direitos legítimos, o de punir e o de apropriar-se, que instaura “[...] um poder de punir único, legítimo, soberano e irrefutável” (ibidem, p. 83). A saída do estado natural para a entrada na sociedade civil ocorre quando há a criação do soberano terrestre, na figura do juiz, em substituição à transcendência divina, outrora única referência de justiça possível num estado natural. Com o sentido da pena voltado à defesa pública da propriedade privada, o sentido de Estado agora é o de apenas garantir o espaço econômico cujas regras naturais de apropriação e punição possam ser mantidas, e “[...] a pena então não passa de um instrumento político ao serviço da conservação e da manutenção das propriedades” (ibidem, p. 84). E a sociedade, preexistente ao Estado com seus direitos e regras, configura-se como uma comunidade de trabalho e de trocas, como um espaço de um jogo natural e livre, sendo que, quando houver algum trapaceiro que não respeite as regras naturais do jogo, a soberania da punição deve intervir, somente neste momento, para possibilitar a retomada da liberdade de jogar naturalmente – ou seja, o Estado deve manter-se neutro e apático durante o jogo, porém deve intervir politicamente (soberanamente) somente quando os interesses econômicos em jogo estão ameaçados pela quebra das regras naturais.

Já Jeremy Bentham³⁹, no seu utilitarismo liberal, vê a sociedade não como política, mas como grandes comunidades econômicas. Pensa o direito e a justiça como primeiramente úteis à sociedade no sentido de calcular os prazeres e os danos, as liberdades e os constrangimentos, as satisfações e as penas, regulamentando harmonicamente os interesses privados de um maior número de indivíduos possíveis. É com este sentido liberal econômico que ele vai propor o estudo científico dos delitos, das penas e dos prazeres, instituindo no discurso jurídico-penal uma aritmética das perdas geradas pelo crime e uma forma de reparação matemática e econômica da pena, a fim de possibilitar um maior lucro geral dos interesses. Para tanto, Bentham propõe três princípios para se pensar este sistema penal científico:

³⁹ Jeremy Bentham (1748 – 1832), filósofo e jurista inglês, foi um dos divulgadores do utilitarismo como uma forma de viver cujo objetivo fim é maximizar a utilidade e felicidade humana, não importando muito os meios para tal.

- o princípio de proporcionalidade ideológica: se a representação do lucro do delito é inferior a uma representação de pena desencadeada pelo delito, o criminoso renuncia ao ato delinqüencial por um rápido cálculo matemático comparativo entre o que ele ganha ou perde se praticar o crime. Tal princípio é definido a partir de três regras: 1) quando o criminoso calcula a vantagem do delito como inferior ao mal infringido pela pena; 2) quanto maior a incerteza da punição, maior deve ser a grandeza da pena aplicada; 3) se há concorrência entre dois delitos, o que causar maior dano será o mais punido, a fim de inibir o interesse do criminoso em cometer novos atos. Esta terceira regra denota o sentido principal desta proporcionalidade, pois “[...] não se trata de reprimir absolutamente o crime enquanto crime, mas de intervir no mercado do crime a fim de lhe fazer diminuir os lucros esperados” (ibidem, p. 87).

- princípio de impunidade justificada: como não está mais se falando em ideais como justiça e responsabilidade, nem em conceitos metafísicos como liberdade e culpabilidade, dentro da dinâmica do cálculo dos custos, as penas têm um sentido muito preciso: não se pune em função do crime cometido, mas medindo-se o lucro que se pode tirar para a felicidade e o interesse comum (ibidem). Assim, há determinados crimes que, se fossem punidos, seriam ineficazes, pois não serviriam de exemplos para outros não cometerem; ou seriam supérfluos, pois se poderiam obter os mesmos resultados por vias mais suaves e menos penosas (custosas); ou, ainda, seriam muito dispendiosos, pois toda pena implica em custos, e estes devem sempre ser calculados para que não se tenham mais prejuízos do que lucros. Assim, “[...] a justiça já não é um negócio de princípio sagrado ou humano. Ela reduz-se a um cálculo dos custos” (ibidem, p.88), então, “[...] todo crime deve permanecer impune se a sanção pode provocar mais males que o próprio crime” (idem).

- princípio de prevenção generalizada: para Bentham, quando há a interferência do poder judiciário, é porque o prejuízo do crime já ocorreu e a finalidade última desse poder, que era prevenir novos delitos semelhantes, está fracassada. “Quando a justiça intervém, já é demasiado tarde: o irremediável foi cometido e o crime tem de se inscrever na coluna das perdas” (idem). Neste sentido, deve-se partir agora para o futuro e tentar não apenas aplicar penas, mas somente aplicá-las se servirem para que aquele crime não ocorra novamente, pois “[...] a perfeição do sistema penal será já não punir, porque se teria intervindo antes do próprio crime” (idem) através de um sistema de controle geral de comportamentos desviantes que uma pena bem calculada anteriormente influenciaria significativamente.

Este último princípio não vem necessariamente do princípio sofista da exemplaridade (visto anteriormente), em que a pena serviria menos para o criminoso e mais para os candidatos ao crime. Neste caso, a pena serviria muito mais como um fator de impedimento de novos delitos cometidos por aquele infrator e nem tanto como algo que atinge a comunidade, até porque seria impossível calcular e medir esta influência. Neste caso, uma pena bem calculada e útil não estaria voltada somente para o seu sentido retributivo e meramente punitivo, mas também para todo um sistema de controle e prevenção especial do delito a fim de que ela fornecesse o lucro de evitar que aquele sujeito penalizado reincidisse posteriormente na prática criminal. Eis talvez os primórdios de um sistema de controle totalmente externo, sustentando tanto o panóptico benthaniano quanto diversas intervenções pedagógicas, educativas e behavioristas que visam à modulação do comportamento dos sujeitos voltada para os prazeres do maior número de pessoas, ou seja, sendo economicamente viável.

Com estas idéias utilitárias e liberais econômicas, Jeremy Bentham vem quebrar um sentido da pena até então trazido por inúmeros teóricos do positivismo penal que colocava o sujeito criminoso numa dimensão de total distanciamento dos outros cidadãos honestos, obedientes, normais e trabalhadores. Neste novo modo de pensar benthaniano, “[...] o delinqüente é um sujeito calculador como um outro que se procura transformar ou antes, que se deveria ter transformado antes do seu ato” (ibidem, p. 89). Nesta concepção, há um sentido de lei e de pena voltado mais ao indivíduo infrator, e não mais a um lembrete da lei ou em função de uma sociedade violada que precisa ser protegida. Tais idéias colocam o indivíduo infrator no centro do debate como aquele que, se investido adequadamente, educado e direcionado para ações economicamente viáveis, será um cidadão produtor que gera lucros e receitas ao sistema, e não mais prejuízos. Este será o indivíduo a ser investido, o criminoso como um virtual gerador de renda futura, desde que adequadamente educado e condicionado para isso, como veremos adiante, no terceiro discurso de justificação da pena.

2.3 Pena como a educação do criminoso

A partir do exposto até então, insurgindo contra sistemas penais violentos, cruéis e desumanos, surgem, a partir do século XVII, correntes de pensamentos mais organizadas dentro das ciências penais que se constituíram com o nome de Escolas Penais. Tais Escolas passaram a definir e direcionar princípios e as ações dentro do sistema de penas moderno.

Oriunda dos ideais iluministas e da revolução francesa, com a universalização da liberdade, livre arbítrio e responsabilização do sujeito perante todos os seus atos, a Escola Clássica do Direito Penal considera todo indivíduo igualmente livre, sabedor da lei pública e determinado por esta lei, que impõe restrições e penas pautadas no grau de responsabilidade do sujeito. Parte de uma idéia de liberdade como imanente ao sujeito, sendo ele plenamente responsável pelos seus atos, bem como plenamente punível.

Atravessada por esta concepção de liberdade, igualdade e responsabilidade, outorgava-se ao juiz o papel de não mais apreciar a qualidade singular do crime e da vontade pecadora como outrora, mas que “apenas” distribua as penas inscritas nas leis instituídas.

Contrariamente, tal como visto anteriormente, a Escola Positiva da criminologia italiana moderna enfatiza que é o indivíduo naturalmente perigoso, e não mais o crime, que será o objeto penal, pois se trata, na verdade, de proteger a sociedade contra este inimigo interno. “O problema da responsabilidade do sujeito é abandonado em proveito de uma avaliação científica da sua periculosidade social” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 92). Nessa perspectiva, “[...] o sujeito deve ser punido pelo que ele é e não pelo que ele fez” (idem), pois “[...] já não se condenam actos repreensíveis, mas neutralizam-se ou eliminam-se naturezas perigosas” (idem). Isso faz com que o direito penal positivo utilize uma “triagem dos anormais”⁴⁰ através da criação de categorias de suspeitos, de virtualmente criminosos e/ou criminosos antes do crime. Este verdadeiro afã de prevenção higiênica “[...] dedica-se a determinar a natureza cientificamente determinável e detectável do sujeito, mas não é para melhor julgar. É para o punir antes de ter de o julgar”(idem), uma vez que o objetivo é identificar os monstros perigosos antes que eles ataquem, para que se possa eliminá-los e manter a segurança e o equilíbrio social da população. Este ímpeto pela limpeza social através do discurso da periculosidade enseja os movimentos em prol da Defesa Social, que outorga ao Estado o papel de restringir a liberdade ou prorrogar sua privação com a justificativa não de retribuir o mal produzido pelo fato ilícito, mas de proteger a sociedade ao substituir a noção de responsabilidade moral pelo critério da periculosidade do delinqüente.

Este movimento vai se estender ao mundo moderno, principalmente em fins do século XIX e ao longo do século XX, determinando as políticas penais de inúmeras nações ocidentais, como é o caso do Brasil. Sob a influência lombrosiana, o jusfilósofo Tobias Barreto funda a Escola do Recife em 1870 e, nesta época, junto com o médico Raimundo Nina Rodrigues,⁴¹ cria na Bahia a Escola Intelectual de Antropologia Criminal. Ao analisar o que chamou de declínio da sociedade baiana, Nina Rodrigues responsabiliza a predominância da raça negra e dos mestiços, que, com suas doenças, costumes e religião, contaminam a população branca, inferiorizando a espécie humana.

⁴⁰ Expressão utilizada por Adolphe Prins no seu livro de 1910, *A defesa social e as transformações do direito penal*.

⁴¹ Raimundo Nina Rodrigues (1862 - 1906), médico legista, psiquiatra e professor brasileiro, escreveu em 1894 o livro *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*.

Através de estudos de antropologia criminal e medicina experimental, e apresentando um racismo exacerbado, oriundo das teorias da degenerescência e de um evolucionismo social cínico, articula os conceitos de mestiçagem com os de doença mental e criminalidade. Refere que, especialmente na população brasileira, a questão da miscigenação é considerada um efeito da degenerescência pela mistura racial e causa das deformidades e anomalias genéticas das “raças inferiores” e degeneradas (Chaves, 2003).

Como vimos anteriormente, mesmo que tenha tomado uma dimensão mais ampla e ocidental, logo esta concepção de sujeito positiva mostra-se deficitária e problemática, pois, ao negar-se o conceito de liberdade e responsabilidade do criminoso, sendo ele um puro desvio, um ser determinado pela sua doença, monstruosidade, periculosidade e temibilidade, a questão da imputabilidade e/ou da intencionalidade em muitos casos fica comprometida, sua punibilidade é ameaçada, e a pena justa é sempre questionada. Diante desta contradição, as idéias benthanianas abrem espaço para se pensar em outro sujeito aqui inserido, já que se trata de um sujeito calculador que ativamente tem a possibilidade de medir o custo-benefício do crime e da pena e optar racionalmente por limitar-se na prática de crimes ou não. O sistema benthaniano fornece indícios para se pensar um sistema penal ideal e antecipatório em que o “[...] custo penal mínimo seria garantido se chegarmos a intervir antes do delito, o que pressupõe desta vez agir ao nível do próprio sujeito, a fim de o incitar a tornar-se antes consumidor de virtudes do que de vícios” (ibidem, p. 90). Neste modelo pleno e sublime, o sistema penal agiria através de meios indiretos e dissimulados, tais como aqueles que agem sobre o aspecto físico e moral da população em geral para persuadi-la a obedecer às leis e não se enveredar nos caminhos obscuros do crime. Cabe salientar que essa antecipação não está associada à lógica positiva, que, no intuito exclusivo de defesa e proteção social, intervém antes de o crime ocorrer, desconsiderando um sujeito livre e responsável ali inserido e tendo como justificativa tratar-se de um sujeito passivo e dominado pelo mal, pela doença moral e periculosa. A antecipação, neste caso, considera um sujeito psicológico que tem suas características próprias, identidades e singularidades e que, sendo bem educado, pode adquirir a chamada responsabilização social, caso não a tenha ainda dentro de si.

Esse termo, “responsabilidade social”, é explorado no livro de Raymond Saleilles,⁴² *A Individualização da Pena*, de 1898 (Saleilles, 2006), que enfatiza uma nova modalidade de concepção de sujeito e de pena, preservando a liberdade de o sujeito ser o que ele é, sendo ele responsável por isso, ao mesmo tempo em que, para a sociedade, ele é responsável especialmente pelo que faz, sendo somente neste aspecto do fazer que o Estado estaria autorizado a intervir punindo. O conceito de responsabilidade social, então, “[...] permite punir apenas o indivíduo pelo que ele fez (e não pelo que ele é), pelo que ele cometeu na e contra a sociedade” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 93), preservando a liberdade do sujeito de ser, porém restringindo a sua liberdade no fazer.

Esse novo sentido da pena mostra-se híbrido entre os conceitos clássicos de responsabilidade e liberdade e o discurso positivo da defesa social, num neoclassicismo que pressupõe que a liberdade de o sujeito ser quem deseja e a preservação da proteção da sociedade só são possíveis se o sujeito infrator tiver responsabilidade social perante seu ato. Parece um tanto contraditório, pois neste novo sentido o sujeito teria a liberdade de ser, mas desde que seja responsável o suficiente para não ferir a ordem, a moral e as normas da sociedade. Se ele demonstrar, pelos seus atos, sua irresponsabilidade perante o outro e as regras sociais, as técnicas de responsabilização social intervêm a fim de recolocar socialmente o criminoso, redefinindo seu papel na sociedade e transformando-o ao sujeitá-lo às normas exteriores. Tais técnicas de normalização concentram a maioria dos dispositivos de controle, vigilância e segurança, especialmente nos territórios prisionais. “A atenção mais extrema é levada então às instituições penitenciárias; o indivíduo deve sentir-se censurado, mas não desqualificado, punido, mas não excluído” (idem), sendo principalmente neste ambiente prisional que deve ocorrer a chamada individualização da pena, que é focada na falha moral do sujeito; através da censura moral, busca-se “[...] transformar a relação social do indivíduo” (idem). Neste sentido, considerando um sujeito criminoso socialmente responsável pelos atos que comete, Saleilles enfatiza que individualizar a pena é “[...] o processo pelo qual se empreende transformá-lo para o reabilitar socialmente e torná-lo de novo apto a uma vida social” (idem).

Essa concepção de individualização da pena não tem como objetivo reconciliar a lei violada consigo própria, nem tampouco diretamente proteger a sociedade ameaçada,

⁴² Raymond Saleilles (1855-1912), jurista e professor francês que, em 1898, publica o livro *L'Individualisation de la peine*, no qual defende a idéia de "punição adequada à natureza do homem que ela vai bater".

mas remete a dois caminhos opostos: um processo de ressocialização e readaptação social do indivíduo infrator que visaria apenas ao processo de transformação do criminoso, sujeitando-o às normas exteriores através da introjeção de normas morais e sociais aceitáveis; ou um aprofundamento das questões subjetivas que envolvem o sujeito e sua vinculação com a criminalidade e o laço social mais amplo, transformando-o num novo homem.

Esta temática da transformação suporta de resto duas interpretações: seja visar uma simples conformidade exterior às normas e se dedicar a criar no indivíduo barreiras que impeçam uma nova passagem ao acto; seja ainda procurar produzir uma revolução interior, uma mutação completa do indivíduo que faça tornar-se honesto e escolher antes a virtude que evitar o vício (ibidem, p. 94).

Em ambas as perspectivas, trata-se aqui do sujeito psicológico, sendo que as ciências psicológicas, nesta seara, apresentam também ao menos duas propostas antagônicas enquanto técnicas que, através da experiência do sofrimento, buscam: ou um adestramento (condicionamento) do sujeito, que, pela lembrança da marca deixada pelo sofrimento da punição, não mais agiria erroneamente como antes (bases da psicologia cognitivo-comportamental), ou uma internalização da culpa e remorso, que, através de um limite externo que se tornaria interno, constituiria no indivíduo uma instância moral suficiente o bastante para antecipar nele sentimentos de arrependimento no menor sinal de desejo delinqüencial (perspectiva psicanalítica)⁴³.

Percebe-se que ambas as perspectivas readaptativas se mostram limitadas e problemáticas na contemporaneidade, pois não abrem mão do sofrimento como instrumento de transformação interior, seja como uma transformação mais ou menos profunda, seja como sofrimento presente antes ou depois da mudança pretendida. Essas perspectivas propõem-se a condicionar qualquer modificação do sujeito à implementação de barreiras, interditos, normas e limitações no seu modo de ser e de agir, visando à internalização da punição como autopunição e gerando processos de perpetuação do sofrimento como princípio de manutenção “da moral e dos bons costumes”, pretendidos permanentemente. Seja qual for o objetivo fim, o sentido é que, pelo sofrimento imposto externamente, a punição

⁴³ Não explorarei as concepções cognitivo-comportamentais e psicanalíticas acerca do ato criminal e da pena em função de estas teorias/técnicas não trazerem subsídios significativos à presente tese, desviando-nos do foco pretendido.

[...] tem como objetivo fazer com que o indivíduo se puna a si mesmo, na condição de esta autopunição produzir efeito antes do próprio acto, no momento da sua virtualidade. O indivíduo punido então já não é um criminoso porque ele pune-se sem cessar por se sentir criminoso (idem).

Este princípio de pena voltado para um sujeito psicológico e marcado pela “correção social/culpabilização moral” direciona-se para um viés regenerador, pois o infrator deve transformar-se a ponto de sentir-se um novo homem, um estranho a si mesmo, ou seja, outro “agora melhor” que não ele próprio. Através de uma redenção salvadora propiciada pelo duplo condicionamento social/regeneração moral, ocorre a incorporação direta das normas sociais antes do outro (fora dele) para agora (dentro) dele, visando a tornar-se suas normas próprias de conduta. Quase como um novo nascimento, ou um renascimento, o objetivo seria produzir um novo homem que, perto do antigo criminoso, deveria passar por uma mutação total.

Tocqueville⁴⁴ (apud Garapon, Gros & Pech, 2001) questiona abertamente tal pretensão divina da pena pública, sustentando a idéia de que somente Deus poderia operar tamanha mudança humana e criticando abertamente a prisão como local que pretenda transformações intensas e profundas na condição humana. Refere ele em Garapon, Gros & Pech (2001): “[...] não duvidamos que os hábitos de ordem aos quais está sujeito o detido durante vários anos não influencia muito a sua conduta moral. [...] Talvez ao sair da prisão não seja um homem honesto, mas contraiu hábitos honestos” (p. 95). Tal questionamento coloca como exclusivamente divina esta tarefa de regeneração plena das almas, bem como considera que “[...] é negar a liberdade de o homem pensar poder fazer dele objecto de um condicionamento interior” (ibidem, p. 106).

Temos então uma visão da pena como limitada na sua função anteriormente referida, de mudança radical do criminoso, passando de um viés corretivo, regenerador, moralizador e condicionador para um sentido mais superficial, voltado à educação, à instrução e ao ensino da alma. “A punição deveria poder entender-se como educação da alma, psicagogia⁴⁵ activa” (ibidem, p.96). Este sentido da pena voltado à educação do indivíduo e à justiça como saúde da alma remete às idéias platônicas,⁴⁶ essencialmente

⁴⁴ Alexis de Tocqueville, ou Clérel Alexis Charles Henri (Visconde de [Tocqueville, 1805 - 1859](#)), foi juiz-auditor, escritor, advogado, político e historiador francês, precursor da [sociologia](#) clássica e um dos ideólogos mais importantes do liberalismo e do devir democrático (Huisman, 2001).

⁴⁵ Do grego *psykhagogia*, psicagogia seria uma cerimônia religiosa praticada entre os antigos gregos para aplacar as almas dos defuntos, ou uma evocação mágica dos mortos. Também considerada a arte de guiar as almas pelo melhor caminho; segundo Platão, era a própria retórica (Ferreira, 1999).

⁴⁶ Especialmente no seu texto *A República* (Politéia), que Platão compôs entre 380 e 370 a. C. Nesta obra, ele questiona a sociedade ideal por meio do diálogo sobre as leis, determinando não ser possível construir

influenciadas pelo modelo médico grego, que pregava uma medicina da alma. Esta medicina considerava que, tal como a saúde está para o corpo, a justiça está para a alma, sendo justo tudo aquilo que ordena, harmoniza e livra o mal da alma, uma vez que injusto mesmo não é pena, mas viver com a alma doente, viciada e injusta. “A pena é então apenas aparentemente um mal (um sofrimento). Profundamente, ela é o que nos livra, nos cura e nos salva do pior mal que existe: a injustiça” (ibidem, p. 100), sendo que “[...] uma pena que inspira no condenado um sentimento de injustiça é injustificável e monstruosa. Porque o sentido da pena remete para um efeito de justiça na alma do condenado” (idem). Então, a punição somente poderia ser justa se restaurasse a justiça na alma do criminoso, e seria através da dor física que se chegaria à “cura”, livrando-se a alma da sua maior doença, a injustiça. Neste sentido, justiça não é uma ação, mas a essência da alma, e somente o indivíduo poderia definir quando sua alma estivesse em ordem e em harmonia.

Mas o que ocorre quando falta justiça na alma? E quando esta falta se materializa em injustiça deliberada através de um ato criminoso premeditado? Sobre isso, as teses platônicas indicam três fontes da injustiça da alma:

- a cólera ou o medo: as paixões do coração que podem, por excesso ou por escassez, gerar a impulsividade através de uma “[...] exaltação indomada do coração (raiva ou furor) como pelo seu desmoronamento enquanto princípio de ardor e de energia (medo pânico)” (ibidem, p. 102), podendo ser tanto deliberada, no caso de uma vingança premeditada, ou não, no caso de cólera imediata e impulsiva;

- o prazer e desejo: buscando as honras e riquezas, o indivíduo se submeteria aos poucos aos prazeres e desejos, gerando falhas, como avidez, ambição e preguiça. Os crimes oriundos destas fontes “[...] deverão ser severamente punidos, mas sobretudo prevenidos por uma educação pública” (idem), sendo sempre premeditados e preparados pela alma do criminoso;

- a ignorância: esta fonte pressupõe todos os atos criminosos, pois as idéias platônicas concentram no pensamento e na razão as melhores aptidões e a fonte legítima de justiça, mesmo quando geram danos e erros.

Platão chama justiça à própria actividade do pensamento enquanto governa a alma. A justiça é o pensamento enquanto governa a existência e lhe dá sentido. Uma vida governada, regida pelo pensamento do que é considerado o melhor, é uma vida justa (ibidem, p. 103).

uma sociedade justa abrindo-se mão das leis republicanas para isso.

Assim, uma decisão tomada de forma refletida, a partir do pensamento do melhor, pode errar e produzir o mal, mas sempre será justa. “Sejam quais forem os danos que ela provoca, uma acção verdadeiramente reflectida não poderia jamais ser um crime” (idem), pois, considerando-se que se peca sempre por ignorância, o erro pode advir de uma ignorância que pensava saber, mas não sabia ou sabia mal.

Este é o caso muitas vezes do colérico ou do ambicioso, que, mesmo buscando um conhecimento de má fé e movido por argumentações que buscam o poder e o prazer, distanciando-se da ignorância e movido pela crença na sua idéia como a melhor, encontra a justiça e o respeito.

Um homem conduzido por uma má idéia que ele crê sinceramente ser a melhor, guiado por ela – e não quem se desculpa com ela como se de um álibi se tratasse –, esse homem é mais que respeitável, uma vez que segue o caminho do justo (idem).

Diante destas teses platônicas, que remetem a uma possibilidade de se intervir na alma do condenado através de uma educação para a justiça, há um reinvestimento no indivíduo como centro do sentido da pena. Não mais o crime como insulto à lei como interdito familiar e sagrado, norma moral e absoluta, nem como insulto à sociedade medida como dano social, interferindo no equilíbrio vital de um Estado (criminologia italiana), ou na sua segurança política de um Estado soberano (Hobbes), ou na proteção da propriedade (Locke), ou nas liberdades (Beccaria), ou na maximização dos lucros (Bentham), mas agora girando em torno do indivíduo criminoso que deve ser ajudado, emendado, transformado e/ou educado.

Vê-se que o sistema platônico desabrocha numa psicologia individual. Para Platão, punir é restaurar uma harmonia da alma, é reintroduzir uma justiça, reaprender a distinguir os falsos bens dos verdadeiros. Punir é educar: toda punição justifica-se apenas por ser uma pedagogia da alma (ibidem, p. 104),

sendo que nesta perspectiva a individualização da pena é o processo de buscar as fontes psicológicas, as causas internas do ato transgressor.

Para isso, a educação serviria não só para restaurar uma harmonia perdida no indivíduo criminoso, mas também como um instrumento de seleção e avaliação de qual das fontes predomina em cada caso. Mesmo que a alma humana seja composta pelas três fontes (cólera ou medo; prazer e desejo; ignorância), pois todos nasceriam com essa combinação, sempre uma delas predominaria sobre as demais. Com essa ordenação ao

indivíduo, os crimes classificar-se-iam de acordo com as faculdades da alma, ou seja, pela cólera, pelo desejo ou pela ignorância.

Com este viés identificatório e classificatório, o processo educacional proposto com base psicológica busca uma cura do sujeito, que ocorreria com uma reeducação médica na relação do sujeito criminoso consigo mesmo, não com o outro. A justiça platônica então não é relacional, como em Aristóteles, mas uma pura relação interna do sujeito consigo mesmo, “[...] cuja ausência se supõe ter conduzido ao crime” (ibidem, p. 105).

Trata-se agora de um sujeito da pena com personalidade própria, singular e única, de uma individualidade histórica e uma existência concreta, e o seu reconhecimento como indivíduo punido e penalizado faz com que suas características e singularidades psicológicas tomem evidência a fim de poder transformá-lo, reformá-lo, emendá-lo, instruí-lo e educá-lo pela punição. Diante disso, “[...] é por causa da pena que ele se mantém em cena” (ibidem, p.106).

A punição aqui não é recordar a lei, nem tampouco proteger a sociedade, mas transformar o indivíduo, seja exteriormente, apenas para produzir pessoas obedientes e conforme as normas sociais e morais, seja o que é possível internamente pela promessa de educação psicológica: produzir seres que possam se encontrar consigo mesmos e com sua verdadeira natureza. Assim, enquanto a demanda da justiça penal seria, no máximo, mudanças exteriores de alteração de comportamentos via condicionamentos e sujeições mecânicas às normas sociais, acreditando numa regeneração objetiva, parte da psicologia proporia um conhecimento profundo do indivíduo, revelando suas identidades a fim de compreender os motivos psicológicos que fizeram este sujeito praticar atos criminais.

Assim entendido, este trabalho psicológico já não cai no escolho denunciado do condicionamento ou da regeneração. Porque não se trata de transformar o fundo de um ser ou de ameaçar a sua liberdade de ser ele próprio, mas pelo contrário, ajudá-lo a tornar-se ele mesmo (idem).

A instrução ou educação psicopedagógica pela pena teria este objetivo de aproximar, fazer o sujeito encontrar-se consigo mesmo. Segundo Garapon, Gros & Pech (2001), considerar tal pretensão de trabalho psicológico implica admitir pelo menos três utopias como possíveis: a primeira, de que o homem é originalmente bom, tal que, admitindo-se que haja então um si mesmo autêntico, essencial e necessariamente bom e

honesto, a intervenção psicológica buscaria descobrir esta natureza para, enfim, o homem deixar de ser criminoso para ser quem ele realmente é na sua verdade interior; a segunda, da introspecção forçosamente redentora, pois a psicologia acreditaria que, através do conhecimento das razões de se cometerem os crimes, o sujeito saberia também das razões de não cometê-los, logo, encontraria uma compreensão salvadora de si mesmo.

Estranha dialéctica no fundo: é apenas quando compreendo por que fui o que fui que me torno um outro. Já não posso ser como fui, desde que compreenda o que me determinava a ser assim. Compreender-se é dizer adeus a si mesmo (p. 107);

e terceira, a de que o criminoso é sempre uma vítima, pois, tendo uma natureza boa e honesta, somente as relações sociais poderiam ser responsáveis pela produção da criminalidade, sendo tais sujeitos totalmente passivos diante da influência do meio.

O que leva ao crime e à delinquência é esta parte maldita, não esclarecida e estrangeira: é a neurose familiar, é a malvadez da sociedade. Ao fim e ao cabo não passam de vítimas. Mas não será contraditório, não é monstruoso punir uma vítima? (idem).

Eis aí uma questão que fica no ar sobre a influência da psicologia platônica nesta seara da transformação do criminoso através da pena: “a partir do momento em que se faz girar o sentido da pena à volta do indivíduo, estamos condenados a dar uma imagem do sujeito como pura relação de si para consigo?” (ibidem, p. 105).

2.4 Pena como atenção à vítima sofredora

Diante de todas as contradições, paradoxos e utopias dos sentidos da pena até então explicitados, Garapon, Gros & Pech (2001) propõem um redirecionamento desses sentidos, partindo da noção do criminoso-vítima de uma sociedade destrutiva como referência para trazer o que na atualidade se definirá como realmente importante em todo processo de penalização contemporâneo: a vítima⁴⁷. Mas não o infrator-vítima, como utopicamente se poderia propor, mas a vítima concreta do ato, aquela que foi o alvo inicial do crime e que, pelo seu lugar de vítima de fato, desencadeou o processo conflituoso entre as instâncias da lei, sociedade e criminosos até os dias atuais. Enquanto antes qualquer “[...] justificação filosófica do castigo constituiu-se então fora da queixa da vítima” (p. 110), pois o que se legitimava e fundava o sentido da pena era a relação criminosa para com a lei transgredida (discurso jurídico-sagrado) ou a sociedade ameaçada (discurso sociopolítico) ou o indivíduo corrigível (discurso psicológico), agora a centralização no sofrimento da vítima denota outra lógica punitiva.

⁴⁷ Segundo o Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal (CPP) Brasileiro (2009), art. 88, “considera-se “vítima” a pessoa que suporta os efeitos da ação criminosa, consumada ou tentada, dolosa ou culposa, vindo a sofrer, conforme a natureza e circunstâncias do crime, ameaças ou danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais ou quaisquer outras violações de seus direitos fundamentais” (p. 42).

Hoje, “[...] é necessário punir para permitir à vítima fazer seu luto, permitir a uma sociedade reunir-se e comungar à volta de um sofrimento singular, fazer com que a memória de um crime medonho se perpetue como protesto vivo” (idem).

Tratar agora do sofrimento da vítima denota, na verdade, não um direcionamento filosófico e conceitual novo para tratar desta questão, mas uma resignificação dos sentidos da pena, que até então estavam aparentemente bem definidos. Na dimensão sagrada e transcendente da lei, já não é mais ela o centro do sentido, mas o sofrimento singular da vítima que deve ser ouvido; na dimensão dos interesses sociais em detrimento dos individuais, punir o criminoso permite que uma sociedade se reencontre a partir da expressão dolorosa do sofrimento da vítima e celebre “[...] a comunhão do grande povo dos sofredores e dos humilhados” (ibidem, p. 111), mantendo a coesão e fortaleza social a fim de se proteger; já na esfera psicológica, não é mais o criminoso que deve ser educado, transformado e/ou ensinado, mas a vítima que deve receber a atenção devida e cuidada da melhor forma possível, nem que para isso tenha que fazer o criminoso sofrer. “Ao punir, não se pretende antes de mais cuidar do criminoso, mas apaziguar a vítima” (idem), possibilitar-lhe

[...] fazer o seu luto. Ao fim e ao cabo, quando se leva em consideração maciça o sofrimento da vítima para dar sentido à pena, contribui-se para uma ressacralização das referências sociais, para uma recomposição comunitária, para uma reconstrução psicológica do sujeito. O sofrimento da vítima, após a mais longa exclusão, tenta hoje retotalizar o sentido da pena, abatendo nela os três primeiros centros de sentido (idem).

Agora o novo foco dos movimentos de defesa social é contra o monstro perigoso, temível e desumano porque ele atinge as “pobres vítimas inocentes”, e é exatamente quem é esta vítima, seu sofrimento e as suas perdas advindas do cruel ato delinqüente que serão focados e compreendidos. David Garland (2008), criminólogo norte-americano, refere que a introdução desta figura da vítima no cenário atual se mostra fundamental para se pensarem as questões penais contemporâneas. Segundo ele, junto com a invenção do sujeito perigoso, um dos fatores importantes nos últimos tempos é a invenção da figura da vítima como grande fator de influência política, ideológica e de fortalecimento maniqueísta das relações humanas e sociais que invadiram os sistemas penal e criminal contemporâneos. “O centro do discurso penal contemporâneo é a vítima individual (ou sua projeção política) e os sentimentos dele ou dela” (Garland, 2008, p. 318), já que, nesta concepção de sociedade cada vez mais naturalizada,

paranóide e punitivista, todos podem ser vítimas, porém não necessariamente criminosos. Os resquícios de uma criminologia clínico-etiológica mantêm a idéia natural e atávica de que alguns são mais propensos ao crime (a chamada tendência criminal), diferenciados através de fatores genéticos, biológicos e biográficos, protegendo outros através dos mesmos fatores, tornando-os vítimas. Logo, todos seriam virtualmente vítimas, até que os traços característicos, até mesmo identificados já na infância, apareçam ou a conduta criminal denuncie.

Assim, “[...] o novo império político é que as vítimas devem ser protegidas; suas vozes devem ser ouvidas; suas memórias devem ser honradas; suas raivas expressadas; seus medos enfrentados” (ibidem, p. 317). Mesmo que se pregue o poder estruturante da lei, que os políticos e “cientistas” utilizem conceitos como o de periculosidade e temibilidade para gerar inseguranças e maiores controles e vigilâncias populacionais e

[...] que os humanistas continuem a sonhar com a reabilitação, estas lengalengas são curto-circuitadas por esta nova urgência do sentido da pena: apaziguar o sofrimento da vítima. O que é mais insuportável já não é que uma lei tenha sido transgredida, que uma sociedade seja ameaçada, que um indivíduo tenha enveredado pelo crime. O absolutamente insuportável é que uma vítima sofra. Pune-se então para reconhecer, para apaziguar este sofrimento (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 112).

Numa sociedade hedonista que prega ser possível o fim do sofrimento no mundo, principalmente através da liberdade do mercado, do consumo sem freios e exclusivamente da vontade dos indivíduos, num laço social estabelecido a partir da promessa da realização absoluta e da felicidade plena e completa, nada mais esperado que as relações cotidianas atuais se encaminhem para o fazer viver como ausência de angústias, incertezas e tristezas. Nesta lógica capitalista, o aumento da economia do consumo ocasionado pela ênfase exclusiva nas mercadorias como produtos que possibilitam existências e reconhecimentos, associado ao fracasso do Estado do Bem-Estar Social, à extrema desigualdade social e à impossibilidade de mobilização social de ampla parcela da sociedade brasileira, a experiência do crime dissemina-se na realidade de todas as camadas sociais, gerando uma reação punitivista e revoltosa, especialmente de determinadas camadas socioeconomicamente mais abastadas, contra aqueles classificados como pobres e violentos. Junto com a criminalização da pobreza, vem a absolvição da vítima, esta geralmente tornada mais ou menos evidente em função também das relações de poder/saber que ocupa na sociedade. Caso esta vítima pertença a grupos sociais e políticos mais reconhecidos, em função principalmente do seu poder

de consumo e circulação de bens materiais, a preocupação com seu sofrimento torna-se proporcionalmente tão grande quanto o interesse pela penalização máxima do criminoso. Eis aqui o que Garland chama de criminologia do outro, ou criminologia clínica, que fomenta uma “[...] política criminal que, na verdade, seleciona os clientes do sistema penal em função da utilidade que podem ter para o modelo econômico” (Nascimento *apud* Garland, 2008, p. 27).

A centralização da vítima na esfera penal ocorre tanto em termos legislativos⁴⁸ quanto em diversas outras instâncias sociais que tratam da temática criminal para se manter em termos políticos e econômicos.

A presença das vítimas no espaço público de debate, sempre ao lado de políticos ou de autoridades em geral, serve para angariar adesão, através da solidariedade e da formação de consenso, às medidas em sua maioria repressivas pleiteadas por elas (Garland, 2008, p. 25).

Nesse contexto, os meios de comunicação de massa ocupam papel determinante, pois, com a busca de interlocutores que sustentam o credo criminológico acusatório e punitivista, a acusação e exposição de suspeitos na mídia “[...] vem servida com seus ingredientes já demarcados por um olhar moralizante e maniqueísta; o campo do mal destacado do campo do bem, anjos e demônios em sua primeira aparição inconfundíveis” (Batista, 2002, p. 284).

Esse discurso midiático, sustentado pelas pesquisas acadêmicas “científicas”, seleciona, julga e executa aqueles identificados como a doença ou o mal social, sendo que já “[...] não se trata aqui de influenciar um tribunal, senão de realizar diretamente o próprio julgamento” (ibidem, p. 285). “Este discurso aspira a uma hegemonia, principalmente sobre o discurso acadêmico, na direção da legitimação do dogma penal como instrumento básico de compreensão dos conflitos sociais” (ibidem, p. 288).

⁴⁸

Por exemplo, no Anteprojeto do Novo CPP Brasileiro, há um capítulo especial voltado aos **direitos das vítimas que não existe no atual (de 1941). O Título V, Dos Direitos da Vítima, propõe um tratamento mais digno à vítima, o que inclui poder receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial; ser comunicada pelas autoridades sobre a prisão ou soltura do suposto autor do crime, a conclusão do inquérito policial e do oferecimento da denúncia, o arquivamento da investigação e a condenação ou absolvição do acusado. A vítima também poderá obter cópias e partes/peças do inquérito e do processo penal, desde que não estejam sob sigilo judicial e processual, bem como poderá ainda prestar declarações em dia diferente do estipulado para o autor do crime e aguardar em local separado dele. Será permitido à vítima ser ouvida antes das testemunhas e solicitar à autoridade pública informações a respeito do andamento e do desfecho da investigação ou do processo, bem como manifestar as suas opiniões.**

Diante deste novo cenário, o processo contemporâneo de concentrar nas vítimas dos crimes grandes atenções, interesses, reconhecimentos e apaziguamentos remete a uma problemática que há séculos estava adormecida na filosofia das penas, pelo menos em termos de princípio, que é o retorno da vingança ao espetáculo judicial.

Para a filosofia do direito, a constituição de um sentido da pena pública operou-se segundo um gesto de ruptura. Punir, seja para recordar a lei, defender a sociedade ou educar o indivíduo é antes de mais acabar com a vingança. Pensar a participação activa da vítima no processo penal é arriscar então reactivar a vingança, isto é, pôr em acção uma violência destruidora e que leva ao caos (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 112).

Nesta reativação, a dimensão ética é confrontada diretamente, pois remete a um utilitarismo taliônico de fazer sofrer aquele que fez sofrer, tendo como objetivo central que o sofrimento da vítima possa ser atenuado. O círculo ininterrupto da prática de sofrimento como princípio fundamental para se pensar em justiça remete às concepções kantianas sobre os fundamentos da moral da pena. Segundo este autor, citado em Garapon, Gros & Pech (2001), a lei penal é um imperativo categórico, a pena deve ser justa e somente o princípio de justiça pode justificá-la como pena, sendo contrário a qualquer forma de utilitarismo da pena. Porém, deve-se tomar muito cuidado ao se questionar sobre a justiça desta pena, se a sua execução se dá pelo princípio da vingança e não pela justiça do Estado. Na vingança, por tratar-se de uma vontade particular de aplicação da pena, a desproporcionalidade desta não poderá ser considerada justa por quem não está no lugar de vítima, gerando uma bola de neve de ódios que se perpetuará indefinidamente: “[...] o vingador colocará ao serviço da vingança toda a sua energia e força de destruição porque, do seu ponto de vista, o dano é subjetivamente ilimitado” (p.56). Esta pena, movida pela paixão subjetivamente infinita, mostra-se uma nova violação do direito, já que tal subjetividade não respeita a necessária objetividade serena da pena justificada e delimitada para ser justa, sendo necessária a presença da instituição Justiça no intuito de libertar da esfera subjetiva e passional a imposição da pena, transformando-a de vingança em castigo.

Neste caso, a pena legal que as sociedades modernas conhecem deve ser pública e individualizada, visando apenas ao culpado do crime, executando-se num espaço público. Assim, “[...] a pena legal e o sistema de vingança opõem-se então estruturalmente e esta oposição estrutural é tal que nenhuma evolução poderia levar-nos de um sistema ao outro” (Garapon, Gros & Pech, 2001, p.16). Porém, mesmo que em

termos de princípio de justiça e dignidade humana haja de fato este afastamento, vê-se que há, até os dias atuais, relações de significância entre vingança e o sistema penal. Muitos sistemas penais modernos constituem-se como processos de verdadeira desforra coletiva e individual a fim de reparar os “males” causados, seja ao imperador, sociedade ou vítima, dependendo da época em questão. Geralmente, esta histórica associação entre punição e vingança transcende a esfera das relações privadas e íntimas para constituir-se como um processo de violência justa legitimada pela instância soberana, que, com a secularização do Estado e do Direito, deveria passar a ser exercida exclusivamente pela pena pública sem o conteúdo vingativo mencionado acima. Porém, tal como as questões religiosas e estatais/científicas não demonstram facilidades em termos de separação, a vingança também denota ser um espinho no sapato do direito penal que nunca se conseguiu tirar totalmente, ocasionando subjetividades moralistas e cada vez mais maniqueístas.

Dentro desta lógica de separação absoluta e inquestionável entre vítima “do bem” e bandidos “do mal”, está aberta a possibilidade de projeções vingativas, ódios recalçados e agressões, castigos, execuções e punições legitimadas àqueles que o sistema penal, junto com os especialistas no “interno” humano, define como os grandes alvos do tiroteio catártico: os criminosos, delinquentes e infratores. Dessa forma,

[...] a santificação das vítimas também tende a anular a preocupação para com os criminosos. A relação de incompatibilidade total que se acredita existir entre um e outro faz com que qualquer demonstração de compaixão para com os criminosos, qualquer invocação dos seus direitos, qualquer esforço de humanizar suas punições sejam representadas como um insulto às vítimas e suas famílias (Garland, 2008, p. 317).

A implicação deste processo de respeito e valorização da vítima é o aumento do punitivismo para com os criminosos, uma vez que as decisões judiciais estariam ancoradas mais em sentimentos negativos, como ódio, vingança e desforra, desencadeando novos sofrimentos e, conseqüentemente, novas vítimas. Vítima neste caso é definida amplamente como quem sofre; assim, se há a necessidade de amenizar o sofrimento da vítima com o aumento do sofrimento do criminoso, este acaba tornando-se vítima do processo, também necessitando que tenha seu sofrimento reparado, e assim ininterruptamente⁴⁹.

⁴⁹ “Eu, quando sair, vou tirar lá fora tudo que me tiraram aqui dentro, vou fazer sofrer o que eu sofri aqui” (sic). Discurso regularmente produzido por sujeitos presos, ou seja, também vitimizados pela crueldade da violência prisional.

Uma vez que todo o sofrimento é insuportável, todo homem que sofre torna-se uma vítima. Tece-se um universo de contradição odiosa, em que se reivindica o máximo de sofrimentos possíveis para apoiar o seu direito a fazer sofrer o mais possível (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 114).

Contemporaneamente, percebe-se que, em tese, a suposta vitimização da vítima que provocaria a vitimização do criminoso, na realidade, especialmente no sistema prisional brasileira, acarreta novas punições⁵⁰ e justifica ações cada vez mais cruéis e desumanas de torturas e extermínios aos sujeitos causadores de sofrimento nas invioláveis “primeiras” vítimas, fazendo com que

[...] o criminoso pague as despesas de uma teologia nova da pena em torno do sofrimento sagrada, de uma política nova do castigo na unidade social dos sujeitos sensíveis, de uma psicologia nova do trabalho necessário de luto (ibidem, p. 113).

3. PROBLEMA DE PESQUISA

Após a discussão teórica, em que são explicitadas as concepções de crime, de criminoso e de pena, esta tese apresenta como problema de pesquisa a análise de quatro grandes posições teóricas, aqui denominadas como discursos, para discutir como vêm sendo atualizadas por produções de saberes contemporâneas, tomadas como científicas, que se colocam como verdades em relação ao entendimento e encaminhamento sobre o mundo do crime. Conforme Garapon, Gros & Pech (2001),

[...] para justificar a pena, os conceitos multiplicam-se: expiação, reabilitação, regeneração, retorsão, educação, restauração, reforma, reestruturação, vingança, reconhecimento, defesa, luto das vítimas, melhoria, segurança, exemplaridade (p. 12).

O entendimento é o de que os conceitos acima, bem como os de correção, transformação, eliminação, maldade, crueldade, doença e monstrosidade, dentre outros, influenciam os modos dos sujeitos serem e viverem, no contemporâneo, a

⁵⁰ Veja as discussões atuais sobre Justiça Restaurativa e a necessidade do réu participar do círculo restaurativo principalmente para ajudar a vítima a dar um sentido para o fato criminal, mesmo que isso não impeça ou atenua sua futura condenação.

criminalidade e suas penalizações. Todos estes conceitos definem pressupostos teóricos que foram delimitados em quatro grandes discursos de justificação da pena.

Discurso sagrado ou moral: o crime é considerado como a suspensão temporária de um interdito sagrado ou de uma norma universal que, com a pena, relembra e refaz o poder transgredido. Punir, neste caso, é recordar a lei; é uma cerimônia sacrificial e de expiação, de repressão dos corpos e de penitência das almas, de obediência dolorosa a si mesmo e de necessidade de punição exemplar, para restabelecer o poder soberano da lei. O criminoso aparece como um traidor e um maldito que pode ser expiado por uma purificação interior consagrada pelo perdão divino.

Discurso político-econômico: regula-se pelos interesses imanentes de uma comunidade ameaçada na sua integridade e coesão social. Punir, neste caso, é defender a sociedade, já que se trata de higiene pública ou de simbolismos sociais, de proteção da segurança ou das liberdades públicas, de conservação da propriedade e de cálculo de custos dos prazeres ou dos danos. O criminoso assume as figuras mutáveis do monstro doente, do inimigo, do pequeno déspota, do enganador e/ou do mau calculador.

Discurso pedagógico/psicológico: pretende obter, pela punição e individualização da pena, a transformação do condenado. Punir, neste caso, é educar/curar um indivíduo, pois se trata de regeneração e culpabilização, de condicionamento e de emenda. O criminoso aqui é considerado um indivíduo educável, desde que, dentro de uma perspectiva individual platônica, se invista na educação da sua alma.

Discurso ético-jurídico: diferentemente dos três primeiros, em que a lei se volta para concepções que excluem a vítima, este discurso pretende considerar a vítima, sua honra ferida e sua dignidade violada para restabelecer princípios sagrados, sociais e individuais que até então vigoravam. Punir, neste caso é amenizar o sofrimento da vítima e o castigável é aquele que deve auxiliar nesse processo. Com isso, a centralização da vítima como justificativa da pena evidencia a ameaça do retorno da vingança como princípio norteador da justiça contemporânea.

Diante destes operadores teórico-conceituais, o problema de pesquisa desta tese é **investigar como que esses discursos de sustentação da pena tem se atualizado na contemporaneidade, através dos conhecimentos científicos acerca do criminoso e da pena, pondo em questão os modos de produção de subjetividade que advêm desse contexto de penalizações.**

Para desenvolvermos o problema de pesquisa, estabelecemos as seguintes questões norteadoras:

- Como as “pesquisas do cérebro” naturalizam as concepções de criminoso?
- Como o conceito de psicopatia produz modos de subjetivar o criminoso como perigoso e temível?
- Quais os possíveis efeitos que a certeza da irrecuperabilidade dos criminosos produzem?
- Como a naturalização do crime, o conceito de psicopatia e a noção de criminoso irrecuperável direcionam intervenções marcadas pela neutralização e eliminação do criminoso?

4- METODOLOGIA

4.1 Contexto da pesquisa

O contexto de pesquisa em que esta tese se encontra inserida é o campo da criminalidade contemporânea e suas configurações penais atuais, articulado com as produções científicas desta área que procuram descobrir e explicar os atos criminais através de determinados métodos e que contribuem significativamente para a produção de modos de ser, pensar, agir e definir as penas modernas.

Consideramos que a questão criminal não é um tema simples e fácil de abordar, sendo extremamente complexas e incertas suas invenções, produções e encaminhamentos. Também consideramos que as invenções e produções chamadas científicas encontram um papel de destaque na sociedade moderna desde o século XIX no que tange principalmente à produção de modos de subjetivação acerca de diversos temas do cotidiano, especialmente aqueles que são mais visibilizados e identificados como de interesse social, que é o caso das questões criminais e penais.

Essas questões estão relacionadas diretamente com a produção de valores ou bens fundamentais para o ser humano moderno, tais como liberdade, segurança e convívio social, sendo por isso de extremo interesse para as populações atuais, que demonstram intensas preocupações em apaziguar dúvidas geradas ao se depararem com atos que ferem tais princípios. É nesse lugar de poder que os saberes científicos se colocam quando afirmam possuir os recursos necessários tanto para compreender tais processos criminais quanto para evitá-los, sugerindo intervenções e penalizações diversas. Assim, as concepções de poder/saber que sustentam e fomentam propostas de penalizações que vão desde punições domésticas e caseiras na imposição de limites àqueles que estão tutelados dentro da esfera familiar até as penas mais cruéis e degradantes tornam-se alvo de análise e problematização nesse espaço. Especialmente as prisões atuais com suas propostas legais de punição e tratamento, em contraste com sua realidade mortífera e deteriorante⁵¹, levantam a dúvida sobre seus sentidos e os fatores que atravessam sua manutenção como pena hegemônica há pelo menos duzentos anos. É com esse questionamento que se inserem os regimes de verdades chamados científicos, que, junto com o surgimento da prisão, se colocam como absolutos em termos de definição dos sujeitos criminais e sobre o que fazer com eles.

4.1.1 O que é “científico” ou o que entendemos por isso?

Por esta expressão, “científico”, definimos uma produção de verdade que se pretende impor como um saber inquestionável, imutável, natural e único, delegando a outros saberes lugares hierarquicamente inferiores através da qualificação de incertos, imprecisos e questionáveis. “Por produção de verdade não entendo a produção de

⁵¹ Ver II Caravana Nacional de Direitos Humanos - relatório: uma amostra da realidade prisional brasileira. (2000)

enunciados verdadeiros, mas o ajuste de domínios onde a prática do verdadeiro e do falso pode ser, ao mesmo tempo, regrada e pertinente” (Castro, 2009, p. 27).

Como se viu na discussão teórica acerca da disciplina como um saber, a modernidade foi um período em que, num jogo de forças constante, houve uma substituição de um saber filosófico, considerado metafísico, abstrato e pseudocientífico, por outro, chamado “científico”, voltado à produção da verdade, certeza e fidedignidade através do denominado método científico. Esta substituição ocorreu não a partir de quesitos considerados verdadeiros ou falsos, mas sim pela possibilidade de separar o inqualificável cientificamente do qualificável. Por qualificável, oriundo de uma ciência natural, o método científico considera a necessidade de verificação e observação de fatos humanos através da proposição de hipóteses a fim de explicar os fenômenos. No intuito positivista de prever eventos, desenvolvem-se experimentos para que possam ser falseáveis (Japiassu, 2007) e assim constituir teorias, que são formadas juntando-se hipóteses de certa área em uma estrutura coerente de conhecimento. Ou seja, baseado no uso da razão, o método científico desenvolve experimentos para produzir o conhecimento teórico, bem como para corrigir e integrar conhecimentos preexistentes, baseando-se na reunião de evidências observáveis, empíricas e mensuráveis.

Principalmente ao longo do século XVIII e início do XIX, com o distanciamento dos aspectos míticos e obscurantistas, o processo de secularização do Direito, a divisão formal Estado/Ciência e Religião e a adoção de princípios exclusivamente racionais e naturais, as ciências modernas instauraram-se como representantes únicas do saber e da produção da verdade acerca da natureza, especialmente a humana, tendo como princípio a elaboração de premissas universais e gerais. Partindo do primado da razão, a ciência moderna, desde as concepções iluministas do século XVIII, com seus sonhos de esclarecer, clarificar e iluminar as paixões (*pathos*) através da razão instrumental e esclarecedora, tenta livrar os homens do medo e da angústia das incertezas, dissolvendo os mitos e anulando a imaginação por meio de um saber oriundo de um método confiável para se chegar à verdade acerca da natureza humana, tanto externa quanto “interna”, e daquilo que até o início do século XIX não se conhecia.

Acreditando na possibilidade de aumentar a felicidade humana, a *Aufklärung* ou Iluminismo recomendava princípios “simples e tão gerais” de que todos pudessem desfrutar. Só aceita a cultura da Razão Universal. Se a força é o principal auxiliar do obscurantismo, a discussão faz nascer a luz. Crença na razão e confiança no homem resultam na liberdade de pensamento (Matos, 1997, p. 124).

O que importa nesta perspectiva é “[...] interrogar-se a si mesmo, pensar por si, elevar com inteira independência a própria razão como único juiz da verdade” (ibidem, p. 125). Utilizando-se desta racionalidade é que essa dita ciência passou a fabricar verdades, especialmente sobre as áreas penais e criminais, ancoradas nas ciências médicas, psiquiátricas e, posteriormente, psicológicas. A busca de uma explicação científica sobre o que se é, no intuito de amenizar angústias e incertezas sobre a condição humana, demonstra também uma crença de poder controlar, impedir e prever condutas, pensamentos, fantasias e desejos que não correspondem aos aparentemente seguros ideais modernos. “No sentido mais amplo do progresso do pensamento, o esclarecimento tem perseguido sempre o objetivo de livrar os homens do medo e de investi-los na posição de senhores” (Adorno & Horkheimer, 1985, p. 17).

Com base nesse viés científico, os enunciados acerca do crime demonstram uma visão naturalista e evolucionista, sendo o ato criminal praticado por um sujeito, considerado no seu aspecto filogenético, pertencente a uma espécie do reino animal, que, pela evolução natural das espécies, apresenta características mais evoluídas, principalmente neurológicas, em comparação a outras, porém não tão diferentes em termos causais e instintivos sobre o que produz os comportamentos normais ou desviantes. Nessa concepção, é uma falha orgânica transmitida verticalmente por outras gerações que causa a dificuldade de controle instintivo, gerando o ato antinatural, o crime. Ao mesmo tempo, no seu aspecto ontogenético, o desenvolvimento do cérebro deve ocorrer desde a gestação, na interação com um meio que possibilite as condições ideais para a sua plena evolução, fazendo com que as áreas neurológicas responsáveis pelo controle dos impulsos/instintos sejam naturalmente desenvolvidas e preservadas para desempenharem suas funções de controle previamente definidas. Nesse caso, o crime seria o resultado de interferências nefastas do meio ambiente que impediram e danificaram o “normal” desenvolvimento destas regiões, fazendo com que o animal homem tivesse uma anômala constituição neurológica, que provavelmente se perpetuará para toda a sua vida e que, conseqüentemente, desencadeará atos agressivos e violentos.

A partir dessas idéias de crime natural, cujas contenções internas falharam, as penas apresentam-se como formas de limitação externa que visam ao fim do ato criminal através da neutralização temporária ou permanente dos impulsos internos. Dependendo das concepções de sociedade em que este crime se insere, as penas vão variar de acordo com princípios, valores e ideais culturais e morais de cada território. O

território aqui considerado é o sistema penal brasileiro, formal e informal, e suas penalizações, que vão desde as mais brandas, tal como multas e admoestação verbal, passando pelas restritivas de direitos, tais como limitação de final de semana, interdição temporária de direitos ou prestação de serviços à comunidade, até chegar às mais severas, como a privação da liberdade em regime fechado em prisões de segurança máxima por até 30 anos⁵². Do ponto de vista estritamente legal, no Brasil, não há pena perpétua, tampouco pena de morte, sendo as penas cruéis consideradas tortura e enquadradas como crime inafiançável⁵³, conforme princípios constitucionais e o artigo V da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948): “Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (p.1).

Mas como entendemos a produção de subjetividade contemporânea a partir de discursos chamados “científicos”? Através de uma perspectiva foucaultiana, entendemos que tais enunciados se mostram inseridos na análise dos discursos, na emergência dos saberes e no exercício dos poderes através do que o autor chama de jogos de verdade. Estes jogos são os conjuntos de regras de produção de verdade que, “[...] em uma sociedade, fazem nascer determinadas formas de subjetividade, determinados domínios de objetos, determinados tipos de saber” (Castro, 2009, p. 421), tal como o são as práticas jurídicas modernas e os discursos científicos (Foucault, 1978). São os procedimentos que conduzem a determinados resultados, sendo que, ao se dizer verdadeiro, certo e válido, o discurso científico se apresenta como uma tecnologia de verdade demonstração, configurando-se como uma tecnologia de poder e como uma prática discursiva.

As teses foucaultianas definem poder não o vinculando a uma instituição, organização, estrutura, nem tampouco à soberania do Estado, mas relacionando-o à multiplicidade de relações de força que, num jogo constante de lutas, afrontamentos e apoios, bem como contradições e defasagens, se transformam, invertem, reforçam e isolam, tomando corpo terminal nos aparelhos estatais, nas formulações das leis e nas hegemonias sociais. Conseqüentemente, “[...] o poder não é nem uma estrutura, não é uma potência de que alguns seriam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada” (Foucault, 1994, p.89). Ele só pode ser entendido pelo seu caráter relacional, sendo as relações de poder sempre desiguais e

⁵² Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro 1940, Título V: Das Penas, Capítulo I: Das Espécies de Pena, dos artigos 32 ao 52.

⁵³ Lei N.º 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, sendo alterada pela Lei N.º 10.741, de 1º/10/2003.

móveis e operando através do corpo social através das tecnologias políticas. “O funcionamento destes rituais políticos de poder é exatamente o que estabelece as relações desiguais e assimétricas” (Dreyfus & Rabinow, 1995, p. 203), e sua mobilidade está relacionada “[...] à expansão destas tecnologias e sua operação cotidiana” (idem). O processo de análise destas relações de poder e de sua materialidade ocorre pela possibilidade de identificar como ele opera e qual seu funcionamento, remetendo-nos “ao nível das micropráticas, das tecnologias políticas onde nossas práticas se formam” (idem).

A partir dos estudos sobre a governamentalidade, Foucault define o poder como uma “[...] potência relacional capaz de induzir, suscitar e produzir objetos e verdades” (Candioto, 2010, p.34) que criam regimes de verdade e passam a constituir-se como formas de dominação ao adquirirem legitimidade social. Analisar como os sujeitos se definem através das técnicas de si e pelos esquemas que são disponibilizados pela cultura, sociedade ou grupo social a que pertencem permite estabelecer relações entre o processo de subjetivação, os jogos de verdade e as análises da produção de determinados regimes de verdade.

Ao analisarmos as técnicas de si na contemporaneidade, veremos como determinadas verdades se associam a um elenco de regras morais que, conjuntamente, sustentam a forma de dominação próprias aos nossos tempos. Tal regime de verdade sustenta-se pelo fato de ser considerado legítimo pela maioria da sociedade. É assim que podemos compreender a sua dupla função: de dominação e de identificação (Nardi e Silva, 2005, p. 95).

O regime de verdade, então, insere-se na problemática do sujeito através da visibilização da arte de governar, de como somos governados, “[...] como governar-se, como ser governado, como governar os outros, por quem devemos aceitar ser governados, como fazer para ser o melhor governante possível” (Foucault, 2006b, p. 282).

A questão da verdade em Foucault remete à problemática de como nos governamos uns aos outros e como cada sujeito governa a si mesmo. A verdade corresponde à construção de lógicas específicas que os sujeitos utilizam para compreender quem são (...) sustentando um ideal para aquele grupo, cultura e sociedade (Nardi e Silva, 2005, p.95).

Os estudos foucaultianos sobre a arte de governar mostram que, a partir da construção do Estado moderno, o clássico de Maquiavel *O Príncipe* apregoa que somente o soberano é que governa, havendo uma pluralidade de formas de governo e de

agentes, ou seja, há várias formas de governar, várias pessoas que exercem essa função, sendo que “governar” são práticas coletivas de exercício de poder, onde o Estado é apenas mais uma modalidade: “[...] entende-se por isso o governo do lar, o governo das almas, o governo das crianças, o governo de uma província, o governo de uma ordem religiosa, inclusive o governo de si mesmo” (Candiotto, 2010, p. 36). Tudo isso é reunido em três tipos de governos, cada um associado a uma forma de ciência ou reflexão particular: o governo moral de si mesmo, o governo econômico da família e o governo político do Estado. Tais tipos mostram-se relacionados ascendentemente, pois quem se propõe a governar o Estado deve saber governar a si mesmo, bem como descendentemente, pois quem bem governa o Estado saberá governar sua família e a si mesmo. Vemos que a gestão econômica da família se torna o modelo para a gestão do Estado, em que se estendem para a esfera do governo do Estado o controle e a vigilância que um pai de família teria para com seus familiares e bens (Foucault, 2006b).

Assim, os processos de subjetivação oriundos da forma histórica como os sujeitos estabelecem relações entre as técnicas de dominação sobre os outros e sobre si mesmos problematizam a constituição deste sujeito tradicionalmente definido como uma instância de fundação, como substância, essência e forma idêntica a si mesma, para analisar as práticas de constituição do sujeito e os efeitos dessa constituição. Nesse caso, os modos de subjetivação estão relacionados aos modos de objetivação do sujeito, ou seja, os “[...] modos em que o sujeito aparece como objeto de uma determinada relação de conhecimento e de poder” (Castro, 2009, p.408) a que ele se submete, qual o estatuto e a posição que ocupa

[...] para poder ser sujeito legítimo de conhecimento, sob que condições algo pode converter-se em objeto do conhecimento, como é problematizado, a que delimitações está submetido. Essas condições estabelecem os jogos de verdade, as regras segundo as quais o que um sujeito pode dizer inscreve-se no campo do verdadeiro e do falso (idem).

Tal inscrição relaciona-se a um exercício de poder que, contemporaneamente, se mostra muito menos disciplinar e visível do que controlador e neutralizante, um poder que “[...] passa a ser exercido de um modo muito mais sutil e imaterial: torna-se mais instantâneo, fluido e eficaz” (Nardi e Silva, 2005, p.96). Nessa sociedade, o modo de dominação ocorre pelo processo de privatização da subjetividade, de individualização do social e dessocialização do indivíduo, em que a analítica de verdade se insere na interiorização e invisibilização da norma por meio da construção de determinadas

técnicas de si. Na modernidade, o poder torna-se produtivo, tornando evidentes os dispositivos de dominação atuais, sendo

[...] possível problematizar os processos de subjetivação a partir da análise de como os sujeitos se relacionam com o regime de verdades próprio a cada período, isto é, a maneira como o conjunto de regras que define cada sociedade é experienciado (Nardi e Silva, 2005, p.94).

Em função disso, procuramos visibilizar as práticas discursivas consideradas científicas que produzem modos de ser, agir e pensar as questões criminais e penais contemporâneas. Por denominar-se, desde sua invenção no século XIX, como superior a outros, utilizando-se de expressões técnicas, tecnológicas e metodológicas, tais como fidedignidade, previsibilidade, certeza, corroboração, controle de variáveis, observação e experimentação, leis e princípios, o discurso científico configura-se como uma vontade de verdade, excluindo coercitivamente outras formas discursivas que poderiam contrapor a formação desse regime de verdade. Como ato que pressiona a submissão a esse regime de verdade, a materialidade desse discurso produz efeitos em termos de subjetivação de determinados modos de ser, pensar, agir e sentir as questões criminais na atualidade e, conseqüentemente, nas ações penais cotidianas.

Assim, questionamos as condições de possibilidade de existência e regularidade de determinadas subjetividades punitivas e maniqueístas até os dias atuais, buscando também nos distanciar ao máximo das posições naturalizadas de crime, periculosidade e penalização e contornando suas “evidências experimentais”, para analisar o contexto histórico e prático ao qual tais conceitos estão relacionados.

Dentro de uma posição de questionamento das naturezas e essências humanas, bem como das evidências em si mesmas, assumimos um posicionamento ético-político de problematizar regimes de verdades e práticas discursivas que produzem formas fechadas e totalitárias de constituição subjetiva, desencadeando ações e intervenções que aprisionam, neutralizam e eliminam diferenças e singularidades humanas, limitando as possibilidades de o agir humano constituir-se de forma mais resistente, criativa e potente. Enquanto práticas discursivas, tais conhecimentos “científicos” inserem-se em uma determinada ordem, no interior da qual os jogos de verdade organizam os saberes produzidos, fazendo com que ouvintes, telespectadores e leitores sejam disponibilizados a pensar e agir de formas cada vez mais cruéis, desumanas e degradantes, considerando tais práticas naturais.

É a partir dessas concepções científicas acerca do crime e pena que houve a escolha dos materiais a serem analisados. Selecionamos documentos que contêm enunciados e diretrizes que contemplam tais concepções, a fim de analisar a atualização dos operadores teóricos de justificação da pena na contemporaneidade e evidenciar seus possíveis efeitos.

4.2 Documentos e Materiais de Pesquisa

Os documentos utilizados para a análise de materiais da pesquisa foram escolhidos em função de se apresentarem dentro dos regimes de verdade tomados como científicos, como únicos, verdadeiros, superiores e mais qualificados que outros, delegando aos demais saberes acerca da criminalidade lugares subalternos e inexistentes no jogo de forças estabelecido pelos jogos de verdade. O lugar da fala dos pesquisadores como atrelados a Governos, Universidades e Mídia também se mostrou significativo na escolha, em função de possibilitar uma análise das implicações políticas e éticas que atravessam seus discursos.

- 1- Vídeo documentário intitulado “As Origens da Agressão”⁵⁴. Este é um vídeo canadense de 2005 que foi traduzido para o português no intuito de ser amplamente divulgado e transmitido a gestores das áreas da saúde, educação e desenvolvimento social para sustentar políticas públicas na área da violência, como refere o ex-Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ex-presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde⁵⁵ (CONASS), Osmar Terra, numa fala introdutória da referida obra: *“Nós gostaríamos de agradecer ao centro de excelência para o desenvolvimento da primeira infância da Universidade de Montreal, coordenado pelo prof. Richard Tremblay, pela oportunidade que nos dá de assistir a este excelente documentário. Um documentário que fala das raízes da violência. Agradecemos também ao escritório do filme no Canadá, que nos proporciona*

⁵⁴ Título original: *Aux origines de L'agression: La Violence de L'agneau*. 2005. Chaire de Recherche Du Canada sur Le Développement de l'Enfant – Université de Montréal. Tradução para o português: Dr. Fernando P. Cupertino de Barros. Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). Brasília/DF. Brasil. Total 50 minutos.

⁵⁵ Osmar Terra ocupou a presidência do CONASS de abril de 2007 a abril de 2009 e a Secretaria Estadual de Saúde do RS durante o Governo de Yeda Crusius, de 2007 a 2010.

a possibilidade de traduzir para o português este documentário. Na verdade, nos últimos 15 anos, estamos assistindo a uma sucessão de descobertas científicas que apontam para o início da vida como o período onde a violência, o comportamento agressivo e anti-social se organiza na mente humana. E se organiza em função da relação do bebê com o seu cuidador, da oportunidade que este cuidador dá ao seu bebê para desenvolver os mecanismos, ou não, de controle do impulso, desenvolvimento do afeto e do apego. É justamente neste período da vida que ficam as raízes do comportamento social, solidário, pacífico ou do comportamento violento. Para entender melhor este período é que este documentário vem nos dar informações preciosas. Informações que devem ser compartilhadas com todos os gestores. Os gestores principalmente da área da saúde, mas também da área da educação, da área do desenvolvimento social, devem assistir a este filme, devem debatê-lo e devem usá-lo para formulação de políticas públicas que ajudem efetivamente a prevenir a violência”. Esse vídeo de 50 minutos apresenta, através da exposição constante de diversas cenas de crianças agredindo outras crianças, falas de professores e pesquisadores dos Estados Unidos e do Canadá que afirmam que a origem do comportamento violento e agressivo humano ocorre na primeira infância e deve ser controlado e evitado já neste período da vida, senão a sua continuidade na adolescência e adultez se apresenta como inevitável. Utilizando-se de toda uma explicação da evolução de áreas e funções neurológicas, o vídeo afirma que está no cérebro toda a constituição do ser humano e que suas manifestações são somente efeitos de reações neuroquímicas que ocorrem neste órgão. Logo, se as relações iniciais destas crianças não propiciarem o desenvolvimento de conexões sinápticas “normais” em determinadas regiões responsáveis pelos controles de impulsos agressivos, a consequência é a produção de comportamentos cada vez mais agressivos e descontrolados ao longo da vida destes sujeitos. Esse vídeo mostra-se significativo por trazer conteúdos que possibilitam analisar como o conhecimento científico define as origens e causas da agressão, bem como pela indicação feita por uma referência política significativa de sua

aplicabilidade em políticas de intervenção junto às populações consideradas violentas.⁵⁶

- 2- Entrevista que o referido Osmar Terra forneceu no dia 22/04/2008 ao “Programa do Jô”. Este programa é um “*talk show*” apresentado por Jô Soares, exibido pela Rede Globo de Televisão e pela Rádio CBN em rede nacional, definindo-se basicamente como um programa de entrevistas, que vai ao ar de segunda a sexta-feira, iniciando aproximadamente à zero hora e trinta minutos. Em uma hora e meia, Jô Soares entrevista convidados diversos e, geralmente adotando um estilo humorístico, promove a discussão de conteúdos variados a partir da temática trazida por cada entrevistado. Devido ao carisma do entrevistador, figura onipresente no meio televisivo nacional há décadas, as pessoas entrevistadas em seu programa acabam herdando um grau de confiança e importância muito atribuído a ele, fazendo com que os conteúdos trazidos à discussão tenham uma produção de verdade mais inquestionável, abrangente e generalizante. Nessa entrevista analisada⁵⁷, Osmar Terra, pautado num discurso de prevenção da violência, fala que a origem do comportamento violento está na primeira infância, bem como na transmissão consanguínea, citando pesquisas que utilizam o mapeamento cerebral para diagnosticar possíveis alterações neurológicas em pessoas que apresentam comportamento violento. A fim de justificar a implementação de políticas de intervenção em determinados territórios populacionais, o entrevistado refere as “pesquisas do cérebro”⁵⁸ como fundamentais para diagnosticar quais são as famílias que possuem pessoas mais agressivas para se intervir, prevenindo-se a exacerbação da violência. Elegemos esta entrevista para análise em função da regularidade do seu conteúdo em relação aos objetivos desta tese e do seu claro direcionamento para políticas públicas que têm efeitos diretos em diversas práticas de intervenção pública e penal sobre o crime. Além disso, ela é analisada também por citar a “pesquisa do cérebro”, que pretende mapear o cérebro de 50 adolescentes homicidas que se encontram internados numa

⁵⁶ Na análise e discussão dos documentos, toda vez que este vídeo for referenciado, será através do código ‘V-AO’, significando ‘Vídeo - As Origens da Agressão’.

⁵⁷ Esta entrevista está literalmente transcrita no anexo desta tese.

⁵⁸ Tal como Rodrigues (2008), utilizaremos a expressão ‘pesquisa do cérebro’ para designar as pesquisas que utilizam os métodos de observação e mapeamento neurológico para encontrar indícios de alterações que causam ou são efeitos de comportamentos violentos.

instituição de privação de liberdade gaúcha, sendo essa uma das questões da tese⁵⁹.

- 3- Sobre os detalhes especificamente da “pesquisa do cérebro” citada acima, outro documento analisado é uma entrevista transcrita em forma de matéria jornalística onde o geneticista Renato Zamora Flores⁶⁰, em 01/04/2008, enfatiza ser possível encontrar as raízes da violência analisando-se aspectos neurológicos, psiquiátricos, psicológicos e sociais de adolescentes homicidas. Nessa matéria, intitulada “*Cientistas investigam as causas da violência entre adolescentes*”, tendo como subtítulo “*Pesquisadores gaúchos firmaram convênio com ex-Febem para realizar estudo neurocientífico e social de jovens homicidas*”⁶¹, Flores fala a Carlos Etchichury sobre alguns fundamentos das neurociências, tais como a determinação neurológica na vida social humana, e critica as manifestações contrárias de alguns pesquisadores das ciências sociais sobre sua pesquisa com os adolescentes homicidas. A escolha dessa entrevista ocorreu em função de o seu autor defender constantemente, em meios públicos e acadêmicos, as idéias da determinação neurobiológica do crime, bem como de sua desconsideração de outras formas de compreensão mais complexa e relacional dos fenômenos que envolvem violências e agressões, mostrando-se muito influente no processo de subjetivação atual acerca do crime e da pena.⁶²
- 4- Para trazer algumas discussões teóricas e conceituais e analisar alguns dos princípios norteadores da lógica neurocientífica, elegemos também dois artigos do entrevistado mencionado acima, considerando seus conteúdos, os quais visibilizam claramente princípios epistemológicos que sustentam os conhecimentos científicos atuais acerca do crime:

⁵⁹ Na discussão dos documentos, toda vez que esta entrevista for referenciada, será através do código ‘OT-E’, significando ‘Osmar Terra na entrevista concedida’.

⁶⁰ Renato Zamora Flores é doutor em genética e biologia molecular pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e professor do Instituto de Biociência desta mesma Universidade.

⁶¹ Recuperado em 10 de novembro de 2010, de <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/1a406004-f7f7-4e51-821a-3d076657abd8/Default.aspx>. Impressa em anexo.

⁶² Na discussão dos documentos, toda vez que esta entrevista for referenciada, será através do código ‘RZF-E’, significando ‘Renato Zamora Flores na entrevista concedida’.

4.1 – O artigo: “A biologia na violência” (Flores, 2002)⁶³, traz as contribuições da biologia, especialmente da genética do comportamento e da psicologia evolucionista, para o entendimento da violência nas sociedades atuais não tem sido bem compreendidas principalmente pelas ciências sociais, ocasionando descasos que prejudicam os modelos causais da violência, tal como refere parte do resumo: *“No exercício prático da resolução de problemas sociais, a exclusão dos aspectos biológicos, como a relevância de certos estados mentais nas condutas violentas, leva à ausência de recursos de saúde e assistência social, na sociedade, para auxiliar indivíduos predispostos a comportamentos violentos a lidarem com suas circunstâncias”* (Flores, 2002, p. 197).⁶⁴

4.2 – O artigo “Fatores etiológicos da agressão física: uma revisão teórica” (Kristensen, Ferlin, Flores & Hackmann, 2003)⁶⁵, que traz algumas abordagens teóricas que explicam o comportamento agressivo humano, focando uma análise crítica de cada uma delas e relacionando-as a outros modelos teóricos mais atuais, para concluir sobre a importância do modelo biológico para a compreensão do ato agressivo, tal como refere no resumo: *“O emprego de uma abordagem biológica pode enriquecer os modelos atuais do comportamento agressivo, oferecendo explicações tanto sobre as pressões ambientais ao longo do processo evolutivo quanto sobre a influência das interações sociais na organização e funcionamento do sistema nervoso central”* (Kristensen, Ferlin, Flores & Hackmann, 2003, p. 175).⁶⁶

- 5- Entrevista que a psiquiatra carioca Ana Beatriz Barbosa Silva concedeu no dia 26 de julho de 2010 ao “Programa Roda Viva”, da TV Cultura. O “Roda Viva” é exibido pela TV Cultura há mais de 20 anos, nas noites de segunda-feira, tendo no seu formato uma cadeira central, onde se senta o entrevistado, que é questionado por diversos profissionais posicionados ao seu redor; temas diversos são abordados, dependendo da especialidade do convidado. Ana

⁶³ Este artigo encontra-se em anexo.

⁶⁴ Na discussão dos documentos, toda vez que este artigo for referenciado, será através do código ‘RZF-AV’ significando ‘Renato Zamora Flores no artigo da violência’.

⁶⁵ Este artigo encontra-se em anexo.

⁶⁶ Na discussão dos documentos, toda vez que este artigo for referenciado, será através do código ‘RZF-AA’ significando ‘Renato Zamora Flores no artigo da agressão’.

Beatriz é médica psiquiatra, escritora, palestrante sobre variados temas do comportamento humano, tais como aqueles mais relacionados aos seus livros publicados: TDAH (desatenção, hiperatividade e impulsividade), *bullying*, anorexia, bulimia e compulsão alimentar, psicopatia, pedofilia e transtornos de conduta. A chamada inicial do programa, que teve como mediador-entrevistador principal Heródoto Barbeiro, foi: *“Formada em medicina, fez pós-graduação em psiquiatria e se dedicou ao estudo do funcionamento do cérebro, transtornos e vários outros temas ligados ao comportamento humano. É autora de sete livros. Escreveu Mentas Inquietas, Mentas e Manias, Mentas Insaciáveis, Mentas com Medo e Mentas Perigosas, temas de seus dois últimos trabalhos, que chamam a atenção para tipos de violências que precisam ser tratados como problema social, por exemplo, bullying. Estaríamos vivendo uma época de psicopatia e perversidades?”*. A partir dessa chamada, nesta entrevista,⁶⁷ a psiquiatra aborda diversos temas, como *bullying*, TDAH, educação infantil, mas principalmente o tema da psicopatia, as interferências genéticas, neurológicas e ambientais na sua constituição e como evitar e lidar com esses transtornos⁶⁸. A escolha desse programa ocorreu porque ele se pretende, em termos jornalísticos, trazer para o debate temas importantes e atuais e porque seu formato de entrevista, que dura aproximadamente 90 minutos e tem a presença de diversos repórteres e às vezes “especialistas” questionando, denota uma maior seriedade e veracidade no que é exposto do que se fosse trazido em outros formatos mais enxutos, descontraídos e pessoais, como em vários outros programas de que a entrevistada já participou⁶⁹. Voltado a uma classe média burguesa, acreditamos que esse caráter de seriedade e veracidade implica uma produção discursiva mais inquestionável e absoluta, bem como aprofundada o suficiente para impedir que muitos telespectadores consigam ter uma visão

⁶⁷ Esta entrevista está quase que literalmente transcrita no anexo desta tese. A única parte omitida é a que trata do TDHA, que foi excluída por não contribuir significativamente para a discussão da presente tese.

⁶⁸ Na discussão dos documentos, toda vez que esta entrevista for referenciada, será através do código ‘ABBS-E’, significando ‘Ana Beatriz Barbosa da Silva na entrevista concedida’.

⁶⁹ Numa rápida pesquisa feita no *site You Tube* com o nome Ana Beatriz Barbosa da Silva, encontramos disponíveis os conteúdos de diversos programas televisivos em que a psiquiatra é entrevistada: “Programa do Jô” (Rede Globo) 2009, “Mais Você” (Rede Globo) 2010, “Alternativa Saúde” (Rede Globo/GNT) 2010, “Sem Censura” (TV Brasil) 2009 e 2010, “Happy Hour” (Rede Globo/GNT) 2009 e “Almanaque” (GloboNews) 2009, dentre outros. Nestes programas, a entrevistada aborda de forma mais simplista do que no programa “Roda Viva” os temas da psicopatia, TDAH e *bullying*, bem como as possíveis intervenções pessoais e penais nestes casos. Recuperado em 27 de janeiro de 2011, de http://www.youtube.com/results?search_query=ana+beatriz+barbosa+da+silva&aq=o.

argumentativa crítica e problematizadora do conteúdo tratado ali. Como pretendemos analisar alguns dos possíveis efeitos de tais discursos “científicos” na contemporaneidade, a dificuldade maior em resistir a um acontecimento trazido de forma absoluta, totalizante e impositiva demonstra ser um fator importante para analisar a abrangência e penetração destes nas populações atingidas direta ou indiretamente.

Os documentos e materiais elencados demonstram, pela diversidade de formato de exposição e facilidade de acesso⁷⁰, principalmente através de meios eletrônicos, abrangência a grandes contingentes populacionais, ocasionando maiores interpenetrações no cotidiano das pessoas e de grupos humanos. Além disso, todos os documentos foram escolhidos devido ao conteúdo exposto possibilitar responder as seguintes questões norteadoras:

Como as “pesquisas do cérebro” naturalizam a criminalidade associada a determinados indivíduos, considerados portadores de características genéticas e biológicas específicas?

Como a objetivação do conceito de psicopatia produz modos de subjetivar o criminoso como altamente perigoso e temível?

Quais os possíveis efeitos que a certeza da irrecuperabilidade dos criminosos produzem?

Como a naturalização do indivíduo criminoso, o conceito de psicopatia e a noção de criminoso irrecuperável produzem processos de subjetivação punitivistas e maniqueístas e direcionam intervenções marcadas pela neutralização e eliminação do criminoso?

Tais documentos, por serem sempre referenciados pelos autores e/ou apresentadores/entrevistadores com a expressão “científico”, demonstram uma intenção de produzir determinados regimes de verdades, influenciando significativamente na produção dos modos de subjetivação contemporânea acerca do crime e da pena.

Além dos documentos primários de análise transcritos acima, elencamos alguns outros materiais secundários para serem utilizados, no intuito de exemplificar situações específicas e pontuais. Ao longo da discussão, trouxemos reportagens, comentários de leitores ou ouvintes, capas ou manchetes de revistas ou jornais de grande circulação

⁷⁰ O único material elencado que não tem fácil acesso é o vídeo “As origens da violência.”, sendo distribuído internamente nas Secretarias Estaduais de Saúde para funcionários e gestores.

nacional, leis e projetos de lei, a fim de sustentar determinadas colocações e analisar alguns dos possíveis efeitos destes materiais na subjetividade contemporânea acerca das questões criminais e penais.

4.3 Procedimentos

A referência de análise aqui utilizada não é a de uma lógica positivista, reducionista e dicotômica; a produção da discussão analítica não contempla uma continuidade cronológica, linear e simplista sobre a articulação/desarticulação entre os operadores teóricos e os conhecimentos “científicos” e seus possíveis efeitos. As formulações teóricas e conceituais não devem ser tratadas aqui de formas díspares e separadas, sendo consideradas práticas discursivas variáveis e relativas ao jogo de forças que compõe sua materialidade sempre momentânea e instável. Cremos ser possível sua análise somente a partir de uma lógica transversal⁷¹ e complementar entre os saberes e as forças que se tencionam constantemente pela interpenetração e articulação das aparentes unidades estabelecidas. Ao questionarmos a estabilidade unitária pretendida pelas teorias e conceitos “científicos” em análise, “[...] ela [a unidade] perde sua evidência; não se indica a si mesma, só se constrói a partir de um campo complexo de discursos” (Foucault, 2008c, p. 26).

Com isso, buscamos aqui não uma descrição global homogênea com princípios únicos e lineares, numa continuidade ininterrupta, mas uma história geral como uma dispersão descontínua que possibilita visibilizar contradições, diferenças e paradoxos que refletem a constituição dos saberes e poderes modernos acerca do crime e da pena. Princípios opostos à separação, segmentação e divisão definem os modos de tratar os documentos elencados, sendo estes referenciados não de forma linear, compassada e ordenada, mas sim através da articulação e interpenetração com os operadores teóricos, tendo como base as questões que norteiam desde o princípio a presente tese. Em oposição a uma analítica da verdade, a ontologia do presente aqui proposta situa as análises numa tensão constante com o eixo cronológico, “verdadeiro” e original proposto pelas formas tradicionais de fazer história, colocando as construções num entre

⁷¹ “Conceito-ferramenta utilizado pela socioanálise francesa: refere-se aos entrecruzamentos, pertencas e referências de todos os tipos que atravessam os sujeitos, grupos, instituições e estabelecimentos” (Coimbra, 2001, p. 19).

lugares na produção do conhecimento contemporâneo, não buscando as origens e nem as teleologias advindas destas problematizações.

A partir das questões de pesquisa e fundamentados nas discussões teóricas sobre o crime e a pena, elegemos alguns marcadores temáticos que direcionam, junto com os operadores teóricos, a análise e discussão dos materiais escolhidos. São eles:

- “Pesquisa do cérebro”: naturalização da concepção de criminoso.
- Conceito de psicopatia: produção de periculosidade e temibilidade.
- Os efeitos da noção de criminosos “irrecuperáveis”
- Sistema penitencial penitenciário: neutralização e eliminação.

Tais marcadores foram eleitos por nos visibilizar o caminho tradicionalmente seguido pelo conhecimento científico para determinar-se como um regime de verdade, produzindo modos de subjetivação que conduzem os sujeitos a se verem como definidos por este conhecimento “científico”, bem como produzindo e sustentando tais conhecimentos. Este caminho pode ser delineado como a escolha de um objeto e método de investigação (crime e pesquisa do cérebro), definição de um conceito (psicopatia, T.A.S.P.), classificação (recuperáveis ou não) e propostas de intervenção (“soluções”).

A fim de analisar os marcadores acima, retomamos ao longo da discussão os quatro grandes operadores teóricos que justificam a pena desde eras antigas até as atuais e que se interpenetram e atravessam as práticas discursivas atuais acerca do crime e da pena. São eles:

- “A pena como lembrete da lei” (discurso jurídico-sagrado): buscamos visibilizar como o discurso jurídico sagrado, ancorado na expiação suplicante externa e na purificação interna de forte conteúdo moral, se atualiza nos conhecimentos ditos “científicos” atuais e quais seus possíveis efeitos na contemporaneidade;
- “A pena como defesa e proteção social” (discurso sociopolítico): buscamos visibilizar como o discurso sociopolítico, ancorado na “verdade científica” acerca da tipologia e origem criminal que busca manter o contrato e uma suposta coesão social, se atualiza nos conhecimentos ditos “científicos” atuais e quais seus possíveis efeitos na contemporaneidade;
- “A pena como educação do indivíduo criminoso” (discurso pedagógico-psicológico): buscamos visibilizar como o discurso pedagógico-psicológico, que prega a transformação de um indivíduo corrigível pelo sofrimento e pelo encontro consigo mesmo, se atualiza nos conhecimentos ditos “científicos” atuais e quais seus possíveis

efeitos na contemporaneidade;

- “A pena como referência ao sofrimento da vítima” (discurso vitimológico): buscamos visibilizar como o discurso vitimológico de centralização da vítima em detrimento do sujeito criminoso, reeditando a lógica vingativa no sistema penal, se atualiza nos conhecimentos ditos “científicos” atuais e quais seus possíveis efeitos na contemporaneidade.

Partindo-se destas diferentes lógicas punitivas, são analisadas as condições de existência dos atuais conhecimentos autodeclarados “científicos” acerca da criminalidade e da pena e seus efeitos em termos de intervenções penais. Concomitantemente, consideramos que tais intervenções desencadeiam inevitavelmente problematizações e análises também de suas implicações sociais, políticas e éticas na sociedade contemporânea. Assim, os materiais elencados são considerados aqui como construções históricas e políticas que se materializam são práticas que produzem efeitos, produzindo sujeitos que reproduzem as práticas e assim sucessivamente num processo infinito de produção e constituição permanente.

No capítulo a seguir apresentaremos as análises que emergiram da discussão entre os operadores teóricos, os marcadores temáticos e os materiais documentais elencados.

5- CONHECIMENTO CIENTÍFICO, CRIMINALIDADE E PENA

A partir do momento que uma pessoa é malvada, ela passa a pertencer virtualmente ao domínio médico (Foucault, 2001a, p.188).

5.1 “Pesquisa do cérebro”: naturalização do criminoso

Tal como enfatizado por Rose (2010), há um forte movimento nos últimos anos para se descobrir as causas dos comportamentos agressivos, principalmente dos criminais. A preocupação com os atos violentos e especialmente com os jovens se tornarem delinquentes tem por objetivo prevenir futuras atuações, sendo sustentada por ideais como paz social e harmonia plena das relações humanas. Diversos setores da sociedade assumem como seus esses interesses, principalmente os mais voltados à

segurança pública, tais como policiais e gestores, que, através da geração do pânico enfatizado pela exposição maciça de crimes, podem ter benefícios diretos em termos de recursos financeiros para seus projetos privados, bem como perpetuar-se no poder com promessas de tranquilidade nas ruas, punindo os “culpados”. Esta demanda por respostas que diminuam rapidamente a criminalidade contemporânea chega especialmente a setores acadêmico-universitários, que se colocam como detentores de saberes suficientes para dar conta das expectativas mágicas e ilusórias de paz absoluta. Tais setores argumentam que, através dos instrumentos corretos e “científicos”, podem fornecer respostas às perguntas até então insolúveis e com isso propor intervenções que neutralizem estas problemáticas criminais colocadas em evidência.

Assim, encontrar as causas da violência para “preveni-la” mostra-se um objetivo cada vez mais onipresente, comum e popular⁷², especialmente com as tecnologias de comunicação atuais, que facilitam que o tema da criminalidade seja tratado de forma mais simplista e acessível a amplas camadas populacionais. Ao mesmo tempo, esse objetivo “preventivo” também se mostra cada vez mais atraente, conveniente e interessante do ponto de vista político e econômico a amplos setores da sociedade, fazendo com que as pesquisas sobre o cérebro do jovem delinqüente ou do indivíduo anti-social e psicopata, bem como o estudo de codificação e identificação do DNA e dos genes da criminalidade destes sujeitos, mobilizem ampla parcela dos chamados pesquisadores e neurocientistas da atualidade. Os investimentos em termos de visibilidade e principalmente financeiros nestes estudos, que envolvem mapeamentos e tomografias cerebrais⁷³ por emissão de pósitrons⁷⁴, ressonância magnética neurológica, medição e identificação de neurotransmissores, receptores, hormônios, enzimas e ácidos⁷⁵ corporais, demonstram como as questões políticas e econômicas (*homo oeconomicus*) permeiam esta discussão criminal e penal (*homo penalis*) e como as produções científicas e as gestões públicas mostram-se atravessadas por estes fatores. Neste sentido, numa sociedade permeada pelo capital neoliberal, “[...] o *homo penalis*, o homem que é penalizável, o homem que se expõe à lei e pode ser punido pela lei, esse *homo penalis* é, no sentido estrito, um *homo oeconomicus*” (Foucault, 2008b, p.341).

⁷² Sobre isso, a capa da edição 2191 da Revista Veja de 17/11/2010 contém a seguinte pergunta em destaque: “*Por que os bandidos matam?*”

⁷³ Segundo dados divulgados pela imprensa gaúcha, a Pesquisa sobre o Mapeamento Cerebral de Adolescentes Infratores teria um financiamento de 120 mil reais do Grupo Gerdau.

⁷⁴ “A tomografia por emissão de pósitrons, ou PET, como o próprio nome diz, é um mapa da distribuição de um radiofármaco emissor de pósitrons em um determinado corte do corpo” (Robilotta, 2006, p. 136).

⁷⁵ Ver a matéria “Aspectos genéticos e bioquímicos da criminalidade”, de William Walsh, Recuperado em 14 de janeiro de 2011, de <http://www2.forumseguranca.org.br/node/22474>

Com argumentos voltados à onerosidade da violência para com a sociedade, alto custo que pessoas presas acarretam ao erário público, ociosidade e inatividade de jovens como prejuízos econômico-sociais, penas brandas e intervenções sociais assistencialistas como inúteis no combate à criminalidade, as pesquisas acadêmicas são requisitadas a fornecer explicações diretas e simples para amenizar as incertezas cotidianas que os atos criminais desencadeiam. Uma das soluções que o discurso acadêmico tem dado nos últimos anos é focar os estudos e as intervenções, seja penais ou sociais, em populações que até pouco tempo atrás não estavam tão vinculadas a esta temática da violência: as crianças, principalmente nos seus primeiros anos de vida. A retórica da prevenção, somada ao tentador utilitarismo da solução simples, rápida e eficaz das administrações mais tecnicistas e privatistas, conduz a um investimento maciço nas pesquisas e intervenções em idades as mais precoces possíveis a fim de manter a ordem e o progresso social de hoje e de amanhã (Rose, 2010). Sobre isso, no vídeo o Prof. James Heckman, prêmio Nobel em Economia, relata:

“Como economista, eu me perguntaria: se é preciso investir nas competências das crianças, se é preciso investir nas pessoas, em que idade tais investimentos têm o melhor retorno do ponto de vista econômico? Eu constatei, a partir de uma série de estudos, que o melhor retorno se dava quando os investimentos eram feitos muito cedo” (V-AO), dizendo que tais investimentos, quando direcionados às crianças, se propagariam muito mais que se fossem feitos em etapas mais avançadas da vida, sendo até mesmo inúteis posteriormente. E o professor complementa:

“Os jovens delinquentes representam um custo altíssimo para a sociedade. Não somente as medidas de isolamento são caras, mas muitos dentre eles tomarão o caminho da criminalidade violenta, para depois terminarem a vida numa prisão” (V-AO).

Citando vários estudos nesta área, Rose (2010) afirma: “[...] todos parecem concordar que a identificação e intervenção precoce é o caminho a percorrer”⁷⁶ (p. 80), trazendo as noções de indivíduos “de risco” e de indivíduos “em risco” para justificar a identificação o quanto antes de ambos a fim de intervir também o quanto antes para prevenir ações violentas no futuro. Risco aqui é definido como o pensamento que envolve o cálculo do provável no futuro, seguido pela ação no presente com o objetivo

⁷⁶ A fim de facilitar a coerência e leitura do texto, optamos por traduzir as passagens em inglês e inserilas no corpo do texto, porém trazendo a citação original em notas de rodapé para preservar ao leitor a originalidade das idéias do autor, tal como no seguinte fragmento traduzido: “[...] all seem agreed that early identification and intervention is the way to go”.

de controle do futuro em potencial (Rose, 2006). A questão do controle do risco e sua medição, gerenciamento e planejamento visam à diminuição ao máximo da possibilidade de que danos graves ocorram nas relações sociais devido a transtornos ou doenças que, se diagnosticadas precocemente, poderiam ser tratadas ou isoladas antes de o fato danoso ocorrer.

Tal como refere Ana Beatriz: *“a gente está podendo prevenir coisas que não poderiam ser toleradas...”* (ABBS-E), a questão do risco está condicionada à prevenção através da identificação de indivíduos perigosos e não-perigosos a fim de monitorar os primeiros para que não agridam os segundos.

Com base em estratégias de gerenciamento de alto risco nos grupos humanos, a noção de indivíduos de risco está diretamente relacionada à noção de estado perigoso, instituída ao longo do século XIX, especialmente pela escola italiana de criminologia, e atrelada à análise dos crimes sem motivo praticados pelos “indivíduos de risco” para com os “outros”, que fez com que até os nossos dias se interrogasse sobre a imanência da periculosidade em alguns indivíduos: “[...] como reconhecê-los e como podemos reagir à sua presença?” (Foucault, 2006a, p. 23). Desde o século XIX, o direito penal, pressionado pelo Movimento de Defesa Social e muito influenciado pelo saber médico e psiquiátrico/psicológico da época,

[...] compreendeu, organizou, codificou a suspeita e a identificação dos indivíduos perigosos, da figura rara e monstruosa do monomaniaco àquela, freqüente, cotidiana, do degenerado, do perverso, do desequilibrado nato, do imaturo, etc. (idem).

Atualmente, quanto à identificação dos perigosos, é naturalizado nos domínios da área da psiquiatria que os “[...] avanços na neurologia são centrais para compreender a conduta individual, tanto normal quanto patológica”⁷⁷ (Rose, 2010, p. 80), sendo que as “pesquisas do cérebro” teriam o objetivo de diagnosticar as anomalias já instituídas e buscar as causas destas anomalias para traçar prognóstico sobre o que fazer com tais indivíduos perigosos. Cabe salientar que, se tais anomalias estão materializadas através de alterações neurológicas e comportamentais, vistas principalmente em indivíduos adultos, as causas também estariam relacionadas às mesmas anomalias neurológicas e comportamentais, porém remetidas a épocas anteriores do desenvolvimento humano.

⁷⁷ “[...] advances in neurobiology are central to understanding individual conduct, both normal and pathological”.

Assim, além desta figura emblemática e secular do indivíduo identificado de risco e perigoso para com os outros, há também atualmente aquele indivíduo identificado como em situação de risco, que, influenciado por fatores genéticos, biológicos e/ou ambientais, provavelmente (ou certamente, como diriam pesquisadores deterministas fatalistas) no futuro se tornará de risco, caso não seja identificado e não se intervenha precocemente neste caso. A fim de evitar o desenvolvimento ou a evolução de distúrbios psiquiátricos e/ou neurofisiológicos cristalizados quando adultos, ocorre o incremento de novas tecnologias, “[...] nomeadamente as da genética comportamental e cérebro digitalizado, [que] afirmam que podem identificar os precursores, os sinais ou marcadores de grau de risco futuro por antecedência...”⁷⁸ (idem). Ou seja, identificar quem são os “indivíduos suscetíveis” (“*susceptible individual*”) ao crime mostra-se atualmente crucial para as políticas preventivas,

[...] seja uma intervenção precoce para crianças em risco de desenvolver transtornos psiquiátricos, seja uma intervenção precoce para pessoas condenadas por delitos menores, que podem partir para crimes mais graves⁷⁹ (ibidem, p. 81).

Nessa lógica, o agir antes se torna sempre melhor, mesmo que sustentado somente por probabilidades e estatísticas que definem conceitos como saúde, normalidade, patologia e anomalia dentro exclusivamente das categorias de frequência e média populacional. No modelo atual de gestão de riscos à saúde, “[...] o elemento essencial para a definição de desenho biológico é a noção de função natural, e qualquer alteração nessa função pode trazer ou provocar enfermidade” (Czeresnia e Freitas, 2003, p. 56).

Mesmo lidando com princípios naturais, risco remete ao provável e à possibilidade de ocorrência, gerando incertezas que somente o futuro poderia apaziguar. Assim, desde o século XVIII, o medo do escuro, do desconhecido, do impensável e da desrazão, neste caso, da loucura criminal ou da monomania homicida, fez surgir um viés epistemológico em que a norma passa a ser aquilo que determina a lei, a ordem e o que deve servir para definir os objetos de estudo e intervenção por parte das instituições amparadas pelo discurso poderoso e inquestionável das luzes das pesquisas científicas. Tal conceito de norma mostra-se modernamente, por um lado, associado à noção de média estatística, constantes e tipos, mas, por outro, relacionado a um sentido valorativo

⁷⁸ “[...] notably those from behavioural genetics and brain scanning, claim that they can identify the precursors, signs or markers of future riskiness in advance...”.

⁷⁹ “[...] whether it is early intervention for children at risk of developing psychiatric disorders, early intervention for persons convicted of minor offences who may go on to more serious crimes”.

do normal, pois se trata “[...] de um conceito valorativo que se refere àquilo que é considerado como desejável em um determinado momento em uma determinada sociedade” (ibidem, p. 66). Assim, “[...] a invenção da norma – aquele pequeno e peculiar termo que condensa, em uma palavra, idéias do normal, do regular, do significado estatístico, do desejável, do saudável” (Rose, 2008, p.157) – constrói a noção “oposta” – de inimigo, monstro, doente, anormal, delinqüente – que vai se reafirmar tomando fôlegos novos a partir de cada nova “descoberta científica”. Vangloriando-se com cada novo diagnóstico nosográfico obtido através de “inovadoras” técnicas modernas de inquérito, entrevistas e exames, a secular comunidade científica influencia significativamente inúmeras instâncias de poder/saber até a contemporaneidade.

É com esta concepção de delimitação clara do que é normal e do que não é que a atual “ciência” da criminalidade vai direcionar aos primeiros anos de idade o esquadramento da vida das populações, tal como indica o vídeo “As Origens da Agressão” sobre a necessidade de olhar para os aspectos que envolvem a criminalidade humana desde uma suposta origem na primeira infância, ou seja, até os 18 ou 24 meses de idade. Trazendo a fala de diversos pesquisadores, o vídeo questiona idéias tradicionais que analisam o comportamento criminal a partir da adolescência, remetendo aos primeiros comportamentos agressivos dos bebês a origem de futuros comportamentos violentos em adolescentes e adultos⁸⁰. Refere, ainda, que não se deu até hoje a devida atenção aos comportamentos agressivos nos primeiros anos de vida em função de que tais atos não são enquadrados como crimes, nem aparecem nas estatísticas de delitos de uma sociedade; logo, seriam desde sempre negligenciados. Ao enfatizar a importância de olhar para tais comportamentos desde muito cedo, o vídeo afirma:

“Todos os pais, educadores e profissionais devem estar atentos ao aparecimento das primeiras agressões a fim de ajudar as crianças a adotar comportamentos socialmente mais adequados. Desta forma, nossos pequenos querubins não se transformarão em adultos violentos” (V-AO).

Sobre isso, Flores ao definir a clientela da sua “pesquisa do cérebro”, segue a mesma lógica:

⁸⁰ Cabe salientar que todo o material analisado não faz uma diferenciação conceitual entre crime, agressão e violência, demonstrando simplificadoramente que tais conceitos possam ser idênticos, quando, na verdade, se forem explorados mais atentamente, são bem diferentes.

“Vamos examinar pessoas precocemente violentas. Estudando jovens, poderemos achar mais facilmente as causas primárias [da violência] do que se fôssemos estudar indivíduos mais velhos” (RZF-E).

E Osmar Terra complementa, na sua fala de apresentação do vídeo: *“Na verdade, nos últimos quinze anos estamos assistindo a uma sucessão de descobertas científicas que apontam para o início da vida como o período onde a violência, o comportamento agressivo e anti-social se organiza na mente humana” (V-AO).*

Neste vídeo, de acordo com o prof. Richard Tremblay, da Université de Montréal, no Canadá, *“quando observamos o comportamento social das crianças de dois anos, é possível contar o número de agressões físicas por hora ou por meia-hora”*; *“Comparados aos adolescentes, esta média é contada por anos, meses ou semanas no máximo”*; *“Na verdade, comparadas aos adolescentes e aos adultos, as crianças de cinco anos seriam verdadeiros campeões de crimes contra a pessoa” (V-AO)*, sentencia o professor.

Nestas afirmações, pesquisas que analisam o comportamento humano a partir de números e genericamente, comparando bebês, crianças, adolescentes e adultos sem considerar as particularidades de cada sujeito e as singularidades de cada momento de vida, demonstram um forte reducionismo e determinismo nos seus resultados, estes voltados exclusivamente para as manifestações humanas observáveis e materializáveis, no caso, comportamentais e neurológicas. Este simplismo linear é marcante, como é possível observar na fala do prof. Thomas Paus, da Université McGill, do Canadá:

“Ao nascimento, o cérebro de um bebê mede em torno de 500 gramas, o que representa um terço do cérebro adulto. Porém, nos quatro anos seguintes, o cérebro cresce até atingir praticamente o tamanho adulto, o que faz com que aos cinco anos o cérebro tenha o seu volume semelhante ao [cérebro] de um adulto” (V-AO).

Com essa centralidade neuronal, e diferentemente da criminologia biológica de outrora, que buscava as bases naturais de qualquer tipo de criminalidade expressa pelos adultos, o governo das condutas e essências das “pesquisas do cérebro” de hoje procura tais bases em conexão com comportamentos mais específicos, definidos principalmente pela impulsividade e agressividade, especialmente em crianças e jovens. Os atuais estudos cerebrais focam as anomalias neuroquímicas de determinadas áreas ou atividades cerebrais que são responsáveis pelo baixo controle dos impulsos em determinados contextos biográficos e ambientais que provavelmente (ou certamente) geram atos violentos e agressivos. Rose (2010) cita um projeto de controle social

intitulado "Programa de Desenvolvimento Humano e Comportamento Criminal" (*Program on Human Development and Criminal Behavior*), financiado com 12 milhões de dólares ao ano pelo governo federal dos EUA, que realiza a

[...] triagem de crianças para fatores biológicos, psicológicos e sociais que podem desempenhar um papel no comportamento criminoso, e propõe o acompanhamento de indivíduos por mais de 8 anos, com vistas a identificar marcadores biológicos e bioquímicos para predizer a criminalidade⁸¹ (p.91).

Tais pesquisas buscam encontrar fatores genéticos que influenciam o desenvolvimento anômalo de enzimas e neurotransmissores capazes de explicar diversos tipos de transtornos psiquiátricos, tanto de conduta, déficit de atenção e hiperatividade, quanto de depressões e ansiedades infantis. De acordo com Flores:

“A nossa hipótese, que já está na literatura, é a de que encontraremos uma diminuição do funcionamento de algumas áreas do cérebro”, “mas também vamos estudar alguns polimorfismos genéticos que estão relacionados à impulsividade” (RZF-E).

O gene da enzima MAO A (monoamina oxidase A) e o neurotransmissor serotonina são associados aos controles internos de ansiedade, frustração, impulsividade e agressividade, sendo que sua falta implicaria dificuldades de o sujeito lidar com estas manifestações emotivas. Segundo o vídeo, o córtex frontal seria a região mais estudada e afetada, pois tem conexão direta com o sistema límbico, sendo a serotonina o neurotransmissor chave para impedir as ações mais violentas, de forma que a baixa da serotonina implica uma maior possibilidade de a pessoa ter comportamentos mais violentos. Por sinal, neste mesmo vídeo, aparece o relato de uma pesquisa em que se administrou a substância chamada triptofano, um aminoácido precursor da serotonina, tornando os pacientes *“menos briguentos e mais dominantes”* (V-AO), segundo relato do prof. Simon Young, da Université McGill, no Canadá.

Sobre o comportamento criminoso adulto, no vídeo, o Dr. Adrian Raine, da Université Southern California (EUA), após realizar uma pesquisa utilizando tomografia computadorizada para comparar a estrutura e o funcionamento do cérebro de assassinos e de pessoas *“não-violentas”*, afirma que os assassinos têm o córtex pré-frontal precariamente em funcionamento, sendo esta a parte mais evoluída do cérebro

⁸¹ “[...] screening children for biological, psychological and social factors that may play a role in criminal behavior, and proposed to follow subjects over an 8-year period, with a view to ultimately identifying biological and biochemical markers for predicting criminality.”

humano e *“importante para o controle e regulação de partes do cérebro que são mais primitivas e onde nascem as emoções agressivas. É uma espécie de ‘anjo da guarda’ do comportamento”*. Assim, um funcionamento inadequado ou uma lesão nesta região “sagrada e angelical” levaria o sujeito a ter dificuldades em controlar as partes primitivas e atávicas do seu cérebro, consideradas as que geram as emoções “negativas” e os comportamentos violentos.

5.1.1 Origens do ‘mal’

Sobre as origens de tais lesões ou precariedades no funcionamento de áreas cerebrais, as teses neurocientíficas determinam duas condições como responsáveis pelas anomalias: o “polimorfismo genético” (*“Desde o início do século 20, dezenas de estudos com gêmeos têm identificado um componente genético no comportamento criminal, ainda que variando no tempo e no espaço”*(RZF-AV, p.198)) e as variáveis ambientais, relacionadas ao que Flores chama de “ambiente ruim”:

“Aquele no qual não há adultos afetivamente interessados no desenvolvimento dos filhotes, onde crianças não são protegidas de maus-tratos, onde suas necessidades básicas, de carinho, estímulo, comida, higiene e tudo mais que uma criança precisa para se desenvolver não é provido” (RZF-E).

Sobre isso, no vídeo, a Dra. Joan McCord, ex-presidente da Sociedade Americana de Criminologia, fala do papel dos pais na socialização e educação de regras dentro do ambiente familiar, enfatizando:

“Há uma enormidade de provas que demonstram que as crianças que apanham têm um risco maior para bater nos outros e mesmo para cometer crimes mais tarde” (V-AO).

Sobre essas causas da violência, Terra relata: *“A violência não aparece de repente, ela vai de uma graduação, então a pessoa começa a cometer atos de violência em casa, não respeita os filhos...”*(OT-E).

Percebe-se nestas falas um continuum linear e determinista nas associações diretas entre receber um estímulo e reagir da mesma forma, considerando a ação humana uma simples ação reflexa que não passa por um sujeito autônomo e ativo perante as experiências que vivencia, mas apenas por uma máquina que repete passivamente e automaticamente as respostas, num princípio de ação e reação de tudo

aquilo que entra no sistema senso-perceptivo humano. Sobre isso, Terra fala do desenvolvimento dos bebês:

“Tem um período crítico no início da vida que, se a criança for vítima de violência, de abuso, ela muda a estrutura mental dela e ela tem uma tendência muito grande no futuro a ser um indivíduo que vai repetir essa ação violenta. Ela perde o controle dos impulsos e ela passa com mais facilidade, a partir da adolescência, a cometer atos de violência” (OT-E). E Flores complementa:

“Uma pessoa começa com uma história de maus-tratos e sofrimento e vai progredindo para uma resposta comportamental cada vez mais hostil” (RZF-E).

Na entrevista, Terra mostra um fragmento de um vídeo em que aparecem crianças na Romênia sendo aparentemente criadas somente com suas necessidades básicas satisfeitas e sem cuidados afetivos consistentes. Terra declara que muitas destas crianças foram adotadas por famílias norte-americanas e canadenses e tiveram deficiências neurológicas significativas em decorrência desses cuidados precários:

“E tem um trabalho mostrando como é que ficou o cérebro destas crianças, por falta de cuidado no período crítico que é nos primeiros 18 meses de vida, [quando] se organiza a empatia...”(OT-E). E continua: *“Porque a criança que fica em estresse, que não é atendida na hora em que ela está necessitando, ela produz uma quantidade muito alta de cortisol, de hormônios de estresse, e isso destrói neurônios, destrói conexões cerebrais, então, ela fica com áreas como se fossem uma lesão”*(OT-E).

Afirma ainda, que aquelas crianças, quando cresceram, se envolveram em atividades criminosas, medidas a partir das ocorrências policiais:

“Tem acompanhamentos de ocorrências policiais com estas famílias que adotaram, das crianças adotadas, então, estes que foram mais maltratados têm um número maior de ocorrências policiais” (OT-E).

Tais enunciados definem os cérebros humanos como aparelhos que devem ser programados para controlar os impulsos negativos e violentos, tendo sua constituição relacionada à carga genética ou a eventos ambientais facilmente apreensíveis, medidos e codificáveis posteriormente. Sobre isso, simplifica Flores:

“Neste estudo que mapeia o cérebro de adolescentes infratores, uma avaliação detalhada – quer entrevistando o adolescente, quer entrevistando um terceiro – sobre como foi o ambiente nos primeiros anos de vida nos dará um mapa de como esse sujeito entrou no mundo” (RZF-E).

Conjectura-se que, se um dos dois fatores – carga genética e eventos ambientais – ou ambos afetam significativamente determinadas conexões cerebrais, ocasionando uma programação indevida ou um processamento da informação distante da norma, o comportamento criminal é um caminho quase inevitável.

O meio ambiente aqui considerado inclui especialmente as ações dos pais, que devem, no trato com os filhos, satisfazer as crianças, não frustrando nem “estressando” os filhos; também devem controlar-se para não realizar atos considerados socialmente inadequados, tais como, por exemplo, ingerir drogas e álcool ou ter má alimentação durante a gravidez. Sobre isso, as falas “*sabemos que as mães que fumam durante a gravidez têm mais risco de ter crianças que venham a ser antissociais, criminosas e violentas*” (Dr. Adrian Raine, da University Southern, California, dos EUA, V-AO) e “*a gente sabe que o uso de álcool durante a gestação produz certo tipo de dano no cérebro que predispõe ao comportamento violento*” (RZF-E) são indicativos da associação direta entre agentes externos, no caso, a nicotina ou o álcool, com um precário funcionamento do sistema de freio cerebral do comportamento, ficando “*então mais fácil perder o controle, ser agressivo ou mesmo violento*” (Dr. Adrian, V-AO).

Segundo estas pesquisas, partos difíceis, maus-tratos e sacudir a cabeça das crianças pequenas também podem ser indicativos de lesão no córtex pré-frontal, logo gerando maior risco de a criança já apresentar precocemente transtornos de conduta e futuramente tornar-se antissocial.

Ao ser questionado em que fase da vida será iniciada a sua ‘pesquisa do cérebro’, Flores (RZF-E) responde que será na gestação, direcionando, tal como no século XIX, a profilaxia criminal a um período até mesmo gestacional, governando as populações desde a mais tenra idade, a fim de evitar problemas comportamentais futuros com os “pré-projetos” de psicopatas. Retomam-se aqui visões de sujeito e de sociedade positivistas em que qualquer desvio ou reação diferente da norma é encarada em si mesma como negativa e logo deve ser eliminada. Concomitantemente, ocorre a moralização e condenação de sentimentos como raiva, ódios e rebeldias infantis, estes considerados como precursores de condutas futuras cada vez mais violentas e primitivas para a sociedade. Nestes princípios morais em que a norma é considerada no seu aspecto mais qualitativo do que estatístico, tais sentimentos “negativos e destruidores” nunca são associados a ações potencializadoras de criatividade, resistências e reações saudáveis e esperadas a determinados sofrimentos vivenciados. Como Lombroso, que considerava a cólera mais um dos sentimentos malévolos que existem, mas que devem

ser controlados, essa concepção difere do conceito de cólera proposto por Aristóteles, que enfatiza ser a cólera um meio saudável e necessário de reagir frente a determinadas ameaças e ofensas, sendo sua ausência fortemente condenada, pois demonstraria passividade e convivência com as violências sofridas.

Ao recusar-se ceder à cólera, perde-se a dignidade e a honra de ser-se homem, ou, mais precisamente, para Aristóteles: o seu estatuto de ser-se livre e de cidadão. O que permanece indiferente à ofensa justifica-a. A cólera é então sistematicamente pensada como o que reafirma, face a um acto de maldade, a dignidade social do ofendido. Está-se aqui evidentemente muito longe do perdão cristão (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 125).

O que as “pesquisas do cérebro” consideram é uma relação direta e unilateral entre princípios de paz social e crianças calmas, passivas e acomodadas, sendo a partir de intervenções racionais, cognitivas e neurológicas que os males humanos seriam neutralizados o suficiente para evitar ferir as leis sagradas e familiares. Ao se considerarem as paixões (*pathos*) patológicas, mas existentes (tal como Lombroso as considerava), a normalidade estaria relacionada às possibilidades racionais e cognitivas que os indivíduos possuem de breçar os ímpetos pecaminosos de uma natureza má. Nestes princípios, já que as crianças não são como Rousseau⁸² dizia, boas por natureza, mas exatamente o contrário, más por natureza, se elas não forem purificadas internamente logo cedo, o mal se perpetuará, tal como um pecado que se mantém pelo resto da vida se não houver a intervenção divina o quanto antes. Sobre isso, Ana Beatriz relata:

“Antigamente, se usava o termo ‘sociopata’ porque se acreditava na teoria de que todo mundo nascia bom e a sociedade que transformava. Hoje, a gente sabe que isso não é bem assim. A sociedade, os valores, a educação é capaz de modular, melhorar aquilo, inibir um comportamento disfuncional” (ABBS-E).

Eis o papel da educação de limites: modular e inibir algo que já está dado como malévolos, fazendo com que a ciência pedagógica e a religião se aproximem pelos princípios morais estabelecidos⁸³ e pelo princípio absoluto de se constituir como um saber pleno e único existente. Ana Beatriz continua:

“Educação, e educação de limites, porque uma criança, assim, sabe o que é certo e o que é errado; um psicopata, ou uma criança com tendência à psicopatia, sabe

⁸² Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778) foi um filósofo iluminista suíço, precursor do romantismo do século XIX.

⁸³ No seu livro “O Homem Delinqüente” (1876), Cesare Lombroso traz como título do seu 15º capítulo “Associação para o Mal” (Lombroso, 2007, p. 185).

distinguir o certo do errado. A questão é que ela sabe que o que ela faz tem poucas consequências, então ela vai fazer” (ABBS-E).

Parece que a lógica de saber/poder adotada por estas ciências é: não frustrar nos primeiros anos de vida, pois o estresse produz substâncias que danificam conexões neurológicas, porém, se o bebê ou as crianças, devidamente monitorados, começarem a apresentar indícios de que já vieram com seus cérebros danificados por questões genéticas, então a intervenção tem que ser firme e enfática, controlando externamente o que a hereditariedade deixou passar:

“Por isso é tão fundamental uma educação mais firme, mais contentora, numa criança que mostra estes indícios. Por quê? Porque uma educação frouxa, ele sabe o que pode perder ou não, vai tornando ele cada vez mais ousado” (ABBS-E).

A perspectiva genética aqui adotada é ontológica, ou seja, é ela que determina a constituição do ser, tendo a educação um papel secundário de aprimorar ou não determinadas degenerações:

“Hoje, se usa o termo ‘psicopata’ porque a gente sabe que vem geneticamente... Pode piorar, claro, pela educação, pelo ambiente social, por valores, com certeza, mas não criar uma perversidade” (ABBS-E).

Diante disso, tendo modernamente a noção de risco reeditado o conceito de periculosidade, as afirmações destes conhecimentos científicos de que são as predisposições genéticas e determinados condicionantes ambientes que alteram as estruturas e funções cerebrais, principalmente no início da vida, reduzem a vida humana a um cérebro que, se estiver em ordem, sem grandes alterações e lesões, emitirá comportamentos adequados ao longo de toda a sua existência. Esta visão objetivista e experimental remete a um processo de esquadrinhamento da vida, delimitando “claramente”, através do regime de verdade “científico”, quem são os indivíduos virtualmente criminosos e o que ocorrerá com eles se não houver intervenções precisas e pontuais, de preferência, precocemente. Identificação de características físicas que determinam comportamentos criminais futuros atualizam teses lombrosianas e da frenologia de Gall, principalmente quando remetem tais características a causas genéticas, lembrando a velha noção evolucionista ingênua do criminoso atávico, tal como refere Flores:

“É bastante mais fácil odiar os inimigos do que amá-los ou perdoá-los e isto, independentemente da opção moral de cada um, é uma realidade decorrente da seleção natural” (RZF-AV, p.201). “Tanto a abordagem evolucionista quanto as neurociências

parecem ser duas sólidas sustentações para teorias psicológicas que se propõem à compreensão da cognição e do comportamento” (RZF-AA, p.183).

Ainda sobre isso, Flores, ao questionar as críticas que as abordagens genéticas e darwinianas acerca da violência têm recebido na atualidade, alega que a teoria evolucionista *“explica como os fatores ambientais e culturais moldam não só a evolução do cérebro, mas, também, o seu desenvolvimento em cada indivíduo”*, indicando que a *“a visão científica atual é, essencialmente, determinista”* (RZF-AV, p. 198).

Ao afirmar isso, desconsidera outros saberes em que tais princípios científicos preconizados não são reconhecidos ou são até mesmo muito criticados:

“As ciências sociais têm muitas dificuldades de lidar com o determinismo e com esse discurso claramente determinista sobre o cérebro – não vou negar aqui minha posição determinista –, do problema do livre arbítrio e de quão livre as pessoas são para decidir seus destinos” (RZF-E).

Com essa visão determinista filogenética, em que se considera a genética no seu aspecto de imutabilidade do ser, bem como as influências ambientais como fortalecendo ou não determinadas características preexistentes, as “pesquisas do cérebro” reduzem tudo que é humano à esfera exclusiva das respostas neurofisiológicas para poderem dizer-se científicas ou hierarquicamente superiores a todos os demais saberes. Flores ao ser questionado sobre o referencial teórico dos pesquisadores da “pesquisa do cérebro” por ele coordenada, responde:

“A única coisa que amarra todos é um modelo de cérebro. Nesse sentido, o que nos une em toda a nossa abordagem é a neurociência” (RZF-E). Ao responder sobre qual é este modelo de cérebro, afirma:

“Um cérebro que dá conta de toda a mente”, complementando: “Não parece possível que existam fenômenos sociais que não sejam mediados pelas mentes dos indivíduos que compõem o grupo social. Não existem mentes que ocorram fora de cérebros” (RZF-AV, p.201).

Nessa visão mecanicista, os cérebros humanos seriam programados como máquinas, talvez computadores, e suas atividades seriam como atividades elétricas e químicas, com cada parte tendo suas funções previamente delimitadas num modelo funcionalista arcaico. Com essa concepção, os pesquisadores tentam trazer para a discussão acadêmica somente as partes visíveis e observáveis do fenômeno criminal,

fazendo uma transfiguração de tudo que é manifestação humana em reações e origens exclusivamente cerebrais.

Assim, resta ao sujeito humano submeter-se passivamente à dominação de suas partes biológicas, anatômicas e neurofisiológicas, acabando não somente com a noção de livre arbítrio (Escola Positiva do século XIX), mas também com qualquer possibilidade de o sujeito ter autonomia sobre si mesmo e sobre suas relações com o outro. Segundo esses pesquisadores, somos todos dominados por nossos cérebros, mas estes também não são autônomos na sua determinação, já que são moldados diretamente pelos genes e pelo ambiente inicial em que vivemos. Eis então um governo dos genes e do ambiente que produz cérebros que governam os seres humanos, colocando nos estudos neurocientíficos todo o saber/poder possível acerca da condição humana, especialmente a relacionada ao comportamento transgressor.

“Quanto mais as neurociências avançam, menos parece que temos poder para gerenciar o nosso cérebro. Somos um produto dos nossos genes e do ambiente ao qual fomos expostos” (RZF-E).

5.1.2 A “pesquisa do cérebro” dos adolescentes homicidas

Especificamente com relação à pesquisa do cérebro dos adolescentes homicidas da Fase⁸⁴, a hierarquia interna dos saberes é explícita e enfática na fala desses pesquisadores:

“Nessa análise de como o sujeito se constituiu, entra uma avaliação neurológica e uma psiquiátrica. Queremos estudar, por meio da ressonância, as respostas aos estímulos emocionalmente relevantes” (RZF-E);

“Na realidade, é um projeto que visa mesmo a ver bases neurobiológicas, neurológicas e genéticas, mas não descuida dos aspectos neuropsicológicos, psiquiátricos, emocionais e sociais” (relato do neurocientista Jaderson da Costa, da PUC-RS, outro pesquisador da referida pesquisa⁸⁵).

Chama atenção a expressão “*não descuida*”, que talvez dê a real dimensão do que é investigado e o que fica em segundo plano, ou seja, as questões emocionais e sociais,

⁸⁴ Fase – RS: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (antiga Febem) – é o órgão governamental gaúcho responsável pela execução das Medidas Sócio-Educativas de Internação e de Semiliberdade, determinadas pelo Poder Judiciário, a adolescentes autores de ato infracional.

⁸⁵ Reportagem *online* de 21 de Janeiro de 2008: “Psicólogos tentam impedir pesquisa com homicidas”. Recuperado em 12 de dezembro de 2010, de <http://www.jornaldaciencia.org.br/Detailhe.jsp?id=53818>

que se mostram como variáveis mais difíceis de serem controladas, isoladas, definidas e determinadas como influentes nas causas da delinquência.

Em 2008, esta pesquisa foi duramente criticada por grupos de profissionais, representantes da sociedade civil e entidades sociais, que alegavam que é ilusória a ligação entre patologia médica e comportamento antissocial sem considerar de fato outros atravessamentos que possam interferir na constituição do processo delinquencial. O problema apontado foi que os “pesquisadores do cérebro” consideram que encontrar “traumas psíquicos” e “problemas psicológicos” na biografia ou história de vida que possam ter ocasionado as lesões cerebrais e, logo, o comportamento criminal destes adolescentes é algo simplista e reducionista, pois sugeriria que, pela simples descrição de experiências de vida, se conseguiria chegar diretamente ao dano causado em termos neurológicos e também psicológicos, emocionais e sociais. Esta visão seria um tanto ingênua e cínica, pois desconsidera a particularidade dos estudos das ciências humanas, suas multiplicidades e seus pluralismos metodológicos.

A pesquisa histórica exige outros procedimentos do que a verificação sistemática, métodos hermenêuticos opõem-se aos desconstrutivistas e mesmo no interior de um único modelo metodológico existem divergências consideráveis (Welsch, 2007, p. 241).

Para os pesquisadores do cérebro, as *Geisteswissenschaften* (ciências do espírito ou ciências humanas) desde o século XIX apresentam um status de pseudociências, sendo compreensivas e brandas em comparação com as ciências naturais, que se instituíram como as representantes da “verdade”, sendo explicativas e duras. Colocando-se como único, o método experimental da ciência natural é que deve ser considerado sempre o mais adequado e aplicado em qualquer contexto, até mesmo quando se trata de questões mais complexas e ambíguas, como as sociais e emocionais, por exemplo. Questionamos esta divisão tão precisa e aparentemente tão nítida, que considera que as coisas e fenômenos humanos podem ser facilmente divididos entre grupos de ciências e de disciplinas. Em contraposição à naturalização das ciências, consideramos que

[...] as *Geisteswissenschaften* não são nem internamente subdivididas com precisão, nem têm uma delimitação clara em relação ao exterior. Sua interdependência se deve não à referência a um elemento aparentemente unificador – como “espírito” –, mas a diversas sobreposições e parentesco entre as disciplinas (idem).

Porém, em Descartes e na modernidade, as ciências constituíram-se a partir da lógica separatista e diferencial, definindo uma racionalidade em que os saberes devem ser claramente organizados, e suas partes, muito bem delimitadas. Conseqüentemente, as especificidades das disciplinas construíram uma lógica de distanciamento do pesquisador do objeto da pesquisa através do conceito de neutralidade, ou imparcialidade, demonstrando, com o argumento do controle de variáveis, um inevitável isolamento de tudo que implica a análise das relações de poder ou dos agenciamentos políticos de forças múltiplas que possam interferir nos resultados “precisos e assépticos” propiciados pelo método científico.

Assim, no caso da pesquisa em questão, o distanciamento da ciência da prática política e a desconsideração dos efeitos morais e éticos dos seus procedimentos ficam claros quando os pesquisadores ilusoriamente acreditam que a delimitação de uma clientela participante de qualquer pesquisa que mede aspectos criminais, estes claramente considerados negativos do ponto de vista dos valores sociais, não estigmatiza e aumenta preconceitos e discriminações. Como diz Flores:

“Mais estigmatizados do que estar preso na Fase e ser um homicida precoce? Não, não acho. A pesquisa é anônima” (RZF-E).

Mas que anonimato é este que todos sabem que o adolescente está preso e que é dele que as pesquisas falam? Chama a atenção que, segundo este pesquisador, a retórica do anonimato é suficiente para descolar os preconceitos e discriminações das hipóteses de que quem é homicida tem determinadas lesões cerebrais e vice-versa (atualizando a frenologia). Além disso, tal fala denota idéias de que se eles, os homicidas, já são tão estigmatizados pelo que são e por onde estão e não podem ser mais, então não há por que se preocupar em piorar suas vidas, elas já são as piores possíveis. Outro fator problemático nesta pesquisa é a afirmação:

“Eles serão voluntários. Só alguém muito ingênuo e muito desinformado pode achar que a gente faria algo assim à força” (RZF-E). Nesse caso, parece haver uma grande ingenuidade e talvez desinformação do pesquisador por considerar que o desejo humano seja algo livre, individual apenas e totalmente autônomo e independente de infinitos fatores, e que os adolescentes privados da sua liberdade, sendo submetidos a um sistema de encarceramento violento e necessitando do apoio de qualquer pessoa para amenizar seus sofrimentos, vão ter total liberdade de manifestar oposição a demandas de poderes judiciais, acadêmicos e sociais sem imaginar que serão prejudicados com isso. Nesta afirmação, há a desconsideração total das questões paranóicas institucionais,

das relações de dominação existentes nestes espaços e das múltiplas forças e demandas que permeiam as posições e desejos dos sujeitos, especialmente destes. Além disso, se este pesquisador se diz determinista e declara que as pessoas não são tão autônomas assim, sendo governadas por cérebros constituídos por fatores externos, como podem os adolescentes selecionados ser voluntários e ter seus desejos manifestados de forma livre, responsável e sem influências externas? Questões contraditórias, ambíguas e paradoxais, tais como muitas destas afirmações “científicas”.

5.1.3 Ambientes ruins: cérebros deteriorados

Considerando realmente as possibilidades de estes “pesquisadores do cérebro” olharem para os aspectos ambientais e sociais como relevantes e influentes na constituição neurológica humana, muitas vezes estas teses acabam incentivando o problemático processo de criminalização da pobreza, colando atos violentos e doenças mentais a aspectos exclusivamente socioeconômicos e raciais⁸⁶ como determinantes das suas carências neurológicas, “inocentando” aqueles que dispunham de maiores recursos financeiros para suprir suas demandas, especialmente econômicas e de atendimentos à saúde. Flores ao citar um estudo com uma comunidade de baixa renda que não recebia atendimento na área da saúde mental, relata:

“As famílias em situação de indigência social ficavam presas em um círculo no qual a violência familiar aumentava o risco de doença mental na família, que por sua vez levava a vários comportamentos desadaptativos, predispondo a nova geração a maior risco de envolvimento em violência e maior risco de desenvolver doenças mentais” (RZF-AV, p. 200).

Percebe-se como a questão da violência passa a ser um caso de saúde, porém de saúde como ausência de doença, ocasionando uma visão dicotômica e essencialista que, associada à questão da segurança, fortalece as intervenções estatais discriminatórias e segmentadoras, porém enfatizando enunciados preventivistas, tal como afirma Terra:

“O nosso governo do RS tem uma política de prevenção da violência, criou uma câmara setorial que a saúde coordena a prevenção da violência, a segurança reprime e a saúde coordena a prevenção” (OT-E).

⁸⁶ O racial aqui não é considerado em termos somente étnicos, mas evolucionistas e políticos (Foucault, 2000).

Esta prevenção através do mapeamento e da intervenção deverá ser focada em determinados territórios, exclusivamente bairros pobres e carentes de recursos, já que *“a violência não está em toda a parte, se tu pegares o perfil dos apenados que estão nos presídios, que cometeram atos de violência, tu vais ver que eles saem de alguns lugares só, eles não estão em todos os lugares”* (OT-E).

O processo de governo das cidades através de um mapeamento dos territórios que contêm as sujeiras, doenças e problemas sociais de diversos tipos remonta a épocas antigas, especialmente ao já mencionado modelo higiênico-militar da peste, que originou a medicina social como aquele saber responsável pela limpeza e higiene pública ao longo dos séculos XVIII e XIX. Notam-se indícios de uma reedição deste processo de inclusão para purificar, (re)integrando no intuito de normatizar condutas:

“Nós estamos querendo localizar os bairros de onde vêm os maiores números de ocorrências policiais, onde os hospitais registram o maior número de atendimentos, porque a violência tem um impacto na rede” (OT-E).

Estes bairros não serão os mais socioeconomicamente abastados, mas aqueles mais pobres, periféricos e “insalubres”. Chama a atenção que as políticas de prevenção sugeridas definem não só os territórios de risco e em risco, mas também trazem uma concepção de saúde como algo puramente biológico e natural, reduzindo novamente as questões que envolvem agressões, violências e crimes a aspectos estritamente voltados à intervenção médica e psiquiátrica, além de demonstrarem uma hierarquização de saberes e poderes que remete a épocas anteriores, tal como Flores refere:

“Nos Estados Unidos, a estimativa é de que, se a metade de quem está na cadeia por crime violento tivesse ido ao médico ou ao psiquiatra, não estaria preso. Vamos primeiro cuidar melhor da saúde dessas pessoas” (RZF-E).

De acordo com Terra, os criminosos não estão em todos os lugares, nem fazem parte de toda a população, sendo pertencentes a apenas algumas ou poucas famílias que transmitem a criminalidade de geração em geração, tal como se percebe na seguinte afirmação:

“Se tu localizares de onde eles saíram, tu vais ver que são alguns lugares... Eu vou dar um exemplo do Rio Grande do Sul. São 26 mil apenados, são mil meninos na Fase, que é a nossa Febem lá, e são 25 mil nos presídios. Se tu fores ver primeiro: eles têm um grau altíssimo de parentesco, existe uma questão familiar importante. Tem estudos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul mostrando isso. Então tu podes reduzir estes 26 mil a umas 12 mil famílias” (OT-E).

Neste caso, o entrevistado remete à idéia de consanguinidade entre os infratores, demonstrando que, mesmo considerando o ambiente ruim como predisposto a gerar anomalias cerebrais, o fator hereditário é importante como base constitucional que, num ambiente inadequado, germinaria aquilo que geneticamente estaria ali adormecido:

“Existem algumas alterações genéticas que predisõem, que podem predispor a pessoa à violência, mas se ela tiver um ambiente favorável, for uma criança pequena com um ambiente carinhoso, um ambiente de cuidados⁸⁷” (OT-E).

Esta consanguinidade “maligna” que é transmitida de gerações em gerações faz (re)surgir teses “científicas” eugênicas, no seu sentido negativo, que sustentaram ao longo da história da humanidade práticas de esterilização, eliminação e limpeza racial no intuito de constituir raças puras e ordenamento social. Segundo Bauman (1999), o holocausto foi talvez o momento mais radical e traumático da humanidade recente em que a suplantação da ética e das restrições morais praticadas pela ciência moderna ocidental tornou possível a incorporação, pelo movimento nacional-socialista nazista, do progresso modernista através das pesquisas genéticas e de eugenia nos EUA e Europa, principalmente a partir do fim do século XIX e início do XX. Nessa época, a intervenção social sobre os aspectos naturais se tornaram fundamentais para se conseguir a tão desejada sociedade harmoniosa, esteticamente agradável e “limpa”, sendo uma convicção entre os meios acadêmicos do início do século XX que “[...] o homem civilizado estava ameaçado pela degeneração física e que não se podia depender da seleção natural como base do progresso e aperfeiçoamento social do homem; ele deveria ser guiado por alguma forma de seleção *social*⁸⁸” (ibidem, p. 42).

Sobre isso, quando questionado pelo entrevistador sobre se tal perspectiva não reeditaria antigas teses eugênicas, racistas e até mesmo neonazistas (Jô Soares: *“De repente, se tu fazes este tipo de mapeamento, são estas famílias, ou há uma ligação consanguínea na violência, não há possibilidade de ficar uma coisa absolutamente racista?”*), Terra (OT-E) responde, de forma contraditória:

“Não, porque não é consanguíneo, Jô, é o ambiente que estas pessoas vivem que multiplica a violência”. Jô Soares replica: *“Você não falou que as famílias são relacionadas também?”*. E ele responde: *“São relacionadas, um menino que está na Fase, geralmente ele tem um pai ou um primo, um tio no presídio. Tem um grau alto de parentesco”*.

⁸⁷ Nesse momento, o entrevistado não conclui seu argumento.

⁸⁸ Grifo do autor.

Tal como foi percebido pelo próprio entrevistador, há nestas afirmações uma concepção de consanguinidade que indica um viés genético ou hereditário na concepção de criminalidade. Este pressuposto endossa uma visão naturalista e essencialista da condição humana, remetendo a princípios evolucionistas que hierarquizam a espécie humana em categorias mais evoluídas e menos evoluídas. Historicamente, essa concepção fascista foi o que sustentou práticas eugênicas de eliminação de alguns considerados inferiores e desadaptados socialmente, que agora estariam concentrados em determinados territórios, ou bairros pobres, ou encarcerados⁸⁹.

O que não deve ser esquecido é que o realismo fascista forneceu um modelo para uma nova ordem na sociedade, um novo alinhamento interno. Sua base era a eliminação racista de todos os elementos que se desviavam da norma: jovens rebeldes, “ociosos”, os “anti-sociais”, prostitutas, homossexuais, os inválidos, pessoas que eram incompetentes ou um fracasso no trabalho. A eugenia nazista – isto é, a classificação e seleção de pessoas com base no suposto valor “genético” – não se reduzia apenas à esterilização e eutanásia dos “sem valor” e à estimulação da fertilidade dos “de valor”; ela estabelecia critérios de avaliação, categorias de classificação e normas de eficiência aplicáveis à população como um todo (Bauman, 1999, p.30).

Além disso, vemos nessas idéias simplistas e preocupantes uma concepção de violência extremamente restrita e limitada, considerando tal conceito reduzido somente às manifestações físicas, materiais e penalizadas. Isso ocorre quando Terra (OT-E) refere que o índice para definir se as pessoas ficaram mais violentas quando tiveram supostamente carências afetivas nas relações iniciais são as ocorrências policiais, ou quando define os criminosos somente como aqueles selecionados pelo sistema penal, seja pelos boletins de ocorrência, seja pela criminalização através do processo de encarceramento, tanto nos presídios como na ex(?) -Febem. Quando os autores destas idéias utilizam as ocorrências policiais ou o sistema prisional como fatos absolutos de definição de quem comete ou não delitos, percebemos uma falácia cínica e não-ingênuas na colagem entre a criminalização real e a criminalização penal, ou seja, entre as condutas ilícitas que são cometidas de fato no dia a dia e as condutas ilícitas que são denunciadas, investigadas e penalizadas dentro da esfera da justiça criminal. Esta falácia está denunciada no que se chama cifra oculta (ou negra)⁹⁰ da criminalidade.

⁸⁹ Tal como a metáfora do jardineiro que deve eliminar as ervas daninhas para que o jardim floresça esbelto e saudável. (Bauman, 1999)

⁹⁰ A manutenção da expressão ‘cifra negra’ ocorre aqui como referência a formas históricas que a criminologia se utiliza para denominar o que seria hoje mais corretamente definido como ‘cifra oculta’ em função desta última não abrir a possibilidade de interpretação racista da criminalidade contemporânea.

A cifra oculta da criminalidade corresponderia, pois, à lacuna existente entre a totalidade dos eventos criminalizados ocorridos em determinado tempo e local (criminalidade real) e as condutas que efetivamente são tratadas como delito pelos aparelhos de persecução criminal (criminalidade registrada) (Carvalho, 2008, p.81).

Sabe-se que a criminalidade real é maior do que a registrada e que, dependendo de vários fatores culturais, tais como definição de crime, quais condutas são criminalizadas, corrupção nos aparatos de segurança pública, discriminações e estereótipos de determinadas camadas populacionais, dentre outros, este índice de diferença é enorme. Logo, simplificar a questão da violência ao que está interposto nos aparatos policiais ou na política penal de um estado é sustentar uma ilusão de que as “maçãs podres” (*bad apple*⁹¹) estão ou podem ser controladas dentro do sistema de isolamento e quem está fora não se enquadra neste conceito “podre” (ou pobre).

A imposição de pena a um apontado responsável pela prática de um crime funciona como a “absolvição” de todos os não selecionados pelo sistema penal, que, assim, podem comodamente se autointitular “cidadãos de bem” diferentes e contrapostos ao “criminoso”, ao “delinqüente”, ao “mau” (Karam, 2004, p. 89)⁹².

Para sustentar práticas eugênicas e higiênicas como naturais, a suposição (ou certeza) da natureza de periculosidade de alguns mostra-se fundamental, já que estes, desde cedo ou após o envolvimento criminal, são identificados como anômalos biologicamente, com cérebros primitivos e arcaicos, não ascendendo na escala evolutiva humana, o que atualiza novamente as teses lombrosianas e seu evolucionismo arcaico, hoje transfigurado pelo chamado darwinismo social.

Se ficássemos somente na rua paulista Professor César Lombroso, situada no bairro do Bom Retiro, e nas demais ruas com o mesmo nome nas cidades de Paris, Roma, Nova York e Londres, poderíamos pensar que sua influência não foi tão marcante e que muitas de suas idéias no mundo de hoje não seriam tão influentes, a não ser por sua importância histórica e na referência negativa que poderia manifestar até os dias atuais. Porém, com os avanços da tecnologia, as pesquisas genéticas acerca do DNA e do Projeto Genoma e os recursos atuais para realizar exames microscópicos (atomistas e reducionistas), a influência do pensamento lombrosiano toma força no meio científico, mas agora direcionada, pelo menos explicitamente, para o viés mais

⁹¹ Ver o filme documentário canadense *The Corporation* (Abbott & Achbar, 2003).

⁹² Para os “de bem” ou “especiais”, cliente ouro com cheque especial e tratamento vip. Para os de “alta periculosidade” ou “presos perigosíssimos”, as chamadas prisões de segurança “supermáxima” (veja nota de rodapé 127) e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

subjetivista e comportamental do que para as características físicas e anatômicas de outrora⁹³. Com as teses lombrosianas, estava aberto o caminho para associar as questões criminais com as psicopatológicas e

[...] elevar o tema do “homem perigoso” ao nível da cientificidade tão almejada pela escola positivista, tornando-se este o objecto fundamental dos estudos desenvolvidos pelos diferentes autores, que do final do séc. XIX a meados do séc. XX prosseguirão paulatinamente na senda das características biológicas, morais, psicológicas e sociais que definem e determinam a “perigosidade” e nos permitem identificar e avaliar o verdadeiro “homem perigoso” (Manita, 1997, p. 62).

Este movimento de inventar novos determinismos, do biológico ao psicológico e social, e, ao longo do século XX e XXI, utilizar uma retórica multifactorial

[...] não deixa no entanto de ser tão linear e redutor quanto os anteriores, na medida em que, imbuído do positivismo “duro” e causalista que tem dominado a criminologia até aos dias de hoje, não procura ir além da determinação das leis gerais (causais) do crime, esquecendo que, antes de ser objecto da criminologia, o delinquentes é sujeito de si próprio (idem).

Cabe salientar que, segundo Manita (1997), Lombroso foi “o primeiro a elevar claramente o criminoso ao estatuto de ser triplamente perigoso: para si próprio, para a sociedade e para a espécie” (p. 62). Segundo esta autora, a categoria “criminoso nato” deste autor influencia fortemente as teorias e pesquisas sobre o crime desde o fim do século XIX até os dias atuais, sendo esta categoria

[...] que irá dar lugar - num movimento de crescente afastamento da racionalidade biológica e aproximação a uma racionalidade psicológica e moral - primeiro à figura do “perverso constitucional” [...] e, já no século XX, às figuras sucessivamente contempladas e “abandonadas” do sociopata e do psicopata, actualmente personalidade anti-social (e distúrbios do comportamento) na DSMIV (ibidem, p. 63)

A associação atual das “pesquisas do cérebro” entre personalidade criminal e periculosidade e temibilidade reforça a atualização das idéias evolucionistas e

⁹³ Ver no *site* do Universo Jurídico (http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/4596/Onda_de_Crimes_Ressuscita_Lombroso_para_o_Direito_Penal) um artigo de Sebastião José Roque (Bacharel, Mestre e Doutor em direito pela Universidade de São Paulo. Presidente da ARBITRAGIO - Câmara de Mediação de Arbitragem em Relações Negociais e tradutor da obra “O Homem Delinquentes” para o português) intitulado “Onda de Crimes Ressuscita Lombroso para o Direito Penal”, que, ao tomar como exemplo o crime cometido por Suzane Von Richthofen e mais dois adolescentes em abril de 2006, este autor tenta provar que as teses lombrosianas explicam muito bem aquele crime e a psicopatia dos criminosos da atualidade.

lombrosianas, já que sustenta princípios naturais e positivistas de lei e ordem com o objetivo único de defesa e proteção social.

5.2 Conceito de psicopatia: (re)produção da periculosidade

Segundo os manuais internacionais de classificação e diagnóstico psiquiátrico DSM-IV (1995) e CID 10 (1993), o sujeito com o diagnóstico de T.A.S.P. é conhecido popularmente como psicopata ou sociopata e apresenta desprezo pelas obrigações sociais, falta de empatia para com os outros, baixa tolerância à frustração, tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações duvidosas para explicar um comportamento de conflito com a sociedade, além de um padrão de desrespeito e violação dos direitos alheios, utilizando-se do engodo, da manipulação maquiavélica, da agressão a pessoas e animais e da violência para violar normas ou regras sociais importantes. Importante frisar que, como critério diferencial, a idade de 18 anos é colocada como limite entre este diagnóstico e o transtorno de conduta, que ocorreria antes desta idade. Porém, a ocorrência de transtornos de condutas antes dos 15 anos também é usado como determinante para o diagnóstico futuro.

Nessa mesma lógica conceitual, Ana Beatriz refere:

“Os criminosos psicopatas são aqueles mais graves, aqueles capazes de fazer tudo, as maiores perversidades, os maiores atos de corrupção ou qualquer ato que prejudique o outro sem sentir qualquer tipo de culpa ou arrependimento por isso, ou seja, eles não tem nenhuma ligação afetiva com ninguém, por isso eles são capazes de fazer isso” (ABBS-E). E complementa:

“O que define o psicopata é a falta de empatia, quer dizer, a falta de me colocar no lugar do outro e sofrer ou me solidarizar com o outro. Então é a definição da psicopatia, uma incapacidade de sentir afeto, afeto real. Se você coloca dentro disso,

você vai ver que se têm psicopatas desde leves, moderados e graves; o serial killer seria grave” (ABBS-E).

Numa explícita relação desse conceito com o de periculosidade, a entrevistada cita as pesquisas atuais que utilizam mapeamentos com imagens de ressonância magnética do cérebro dos chamados psicopatas como fundamentais para produzir claramente as “verdades” sobre esse transtorno.

“É, hoje, através da ressonância magnética funcional, ou petscan, a gente vê isso claramente. Não mais uma questão de achar, é uma evidência” (ABBS-E).

O que ela refere como uma evidência clara e inquestionável é que tais pesquisas demonstram que *“emoções distintas faziam com que as pessoas que não são psicopatas reagissem no sistema límbico a uma coisa boa ou a uma coisa ruim. No caso dos psicopatas, essa reação era idêntica, tanto fazia uma cena de estupro como um pôr do sol no Arpoador” (ABBS-E).*

Percebemos com tais afirmações que, segundo ela, a tecnologia atual é adequada e suficiente para identificar quais são os perigosos e quais são os em perigo, para que se possa prevenir que o comportamental violento dos primeiros ocorra futuramente contra os segundos. Entretanto, além deste recurso tecnológico, a certeza do diagnóstico passa pelo comportamento do sujeito, neste caso, pelo tipo de crime cometido, sendo que, dependendo da crueldade do ato, se tem a certeza de tratar-se de um psicopata:

“Determinadas perversidades somente psicopatas é que fazem”; “A psicopatia não é o fato de cometer um crime, mas é o fato de cometer um crime com requinte de perversidade” (ABBS-E).

A psiquiatra relaciona os crimes cruéis a uma falha na região moral e emotiva do cérebro, desencadeada principalmente pelo polimorfismo genético e os estímulos ambientais. A posição naturalista e determinista da entrevistada é clara, fazendo com que ela constantemente faça afirmações categóricas de previsibilidade absoluta de comportamentos e de certeza dos atos futuros destes sujeitos:

“Com certeza, todos passarão pela vida de alguém deixando um rastro de destruição, se não físico, na forma de homicídio, mas na forma de golpe, destruição financeira, amorosa, com certeza”; “Um psicopata, ele sempre se repete”; “O psicopata, ele não tem a marcação emotiva na memória, então ele sempre se repete” (ABBS-E).

Chama a atenção a certeza da entrevistada ao afirmar enfaticamente quem são os psicopatas, classificando-os pela interpretação do crime como cruel ou não. Para

justificar suas colocações, ela cita diversos criminosos ou suspeitos conhecidos em função da gravidade do crime cometido e de suas exposições maciças nos meios de comunicação de massa, definindo-os “certamente” como psicopatas, até mesmo nos casos em que nunca manteve qualquer tipo de contato direto com estas pessoas, somente sabendo delas através dos relatos da grande mídia.

Guilherme de Pádua⁹⁴: ao ser questionada sobre o possível arrependimento do ex-ator, ela é categórica:

“Em hipótese alguma. Certos crimes, certas perversidades, somente um psicopata é capaz de fazer” (ABBS-E).

Tal como Terra (OT-E) referiu, a psiquiatra utiliza-se da condenação penal como verdade absoluta e a relaciona à certeza da culpa e do ato cometido, relatando:

“É preciso que a gente lembre que ele foi condenado por um tribunal do júri, com um homicídio duplamente qualificado, que foi provado vastamente que foi premeditado e por motivo torpe. Não existe possibilidade de você fazer uma crueldade daquela e, jamais, ter se arrependido” (ABBS-E).

“Chico Picadinho”⁹⁵: afirma que *“uma pessoa que esquarteja outra, não é só matar, é esquartejar, como o Chico Picadinho, é um prazer tão mórbido, que somente um psicopata pode ter, porque a questão não é só matar, mas matar com requinte de crueldade, é se vangloriar com o sofrimento do outro”* (ABBS-E).

Aqui surgem algumas colocações que indicam tratar-se de pessoas que, além de sentir prazer com o sofrimento alheio, se vangloriam com isso, muitas vezes gerando em quem escuta tais afirmações sentimentos de aversão, ódios e revoltas para com estes sujeitos, e potencializando subjetividades maniqueístas e punitivistas direcionadas a estes sujeitos tomados como tão “diferentes” e “malévolos”.

“Maníaco do Parque”⁹⁶: neste exemplo, ela se utiliza do criminoso para atualizar teses sobre a preservação da área cognitiva e a crença, baseada em leis gerais, da capacidade de previsão de pensamento e de desejos, até mesmo dos próprios sujeitos analisados:

⁹⁴ Condenado pelo assassinato da atriz Daniela Peres em dezembro de 1992. Encontra-se em liberdade.

⁹⁵ Francisco Costa Rocha (1942 -) foi condenado pelo assassinato e esquartejamento de duas mulheres nos anos de 1966 e 1976. Encontra-se preso até hoje.

⁹⁶ Francisco de Assis Pereira foi condenado por estupro, tortura e assassinato de seis mulheres no ano de 1998. Encontra-se atualmente preso.

“Os psicopatas são muito inteligentes na questão de prever o que o outro pensa e o que outro quer, e foi exatamente assim que o Maníaco do Parque seduzia as meninas” (ABBS-E).

Essa afirmação fomenta um pensamento mágico de que esses sujeitos possuem um poder divino de saber o que os outros pensam e desejam e de que se utilizam desse poder de forma inteligente e sedutora para realizar os atos malévolos. São quase considerados figuras mitológicas, fantasmáticas e onipotentes, muito similares aos grandes vilões das histórias infantis, porém estão entre nós e devem ser temidos e evitados em função da relação trazida entre grandes poderes e grandes destruições.

Mohamed D'Ali Carvalho dos Santos Filho⁹⁷: a psiquiatra inicia sua fala com a afirmação:

“Esse é psicopata” (ABBS-E), enfatizando a segmentação e diferenciação entre as pessoas de uma sociedade pelo diagnóstico da psicopatia, ou seja, entre “eles” e “nós”:

“É tão claro a gente ver que o psicopata não tem sentimento; a lógica do psicopata é uma lógica muito diferente da gente” (ABBS-E).

Suzane Von Richthofen⁹⁸: a psiquiatra cita a premeditação e a manipulação como fatores determinantes no diagnóstico, alegando que a jovem foi a mentora do crime, além de ter manipulado os outros dois rapazes:

“Agora a gente sabe que ela premeditou, foi ela que orquestrou aquilo tudo; na verdade, aqueles meninos foram dois soldados” (ABBS-E).

Já que Suzane se encontra condenada e presa, a psiquiatra questiona sua possível progressão de regime, referindo que todo psicopata apresenta bom comportamento carcerário a fim de enganar as pessoas sobre sua recuperação:

⁹⁷ Acusado de matar e esgaratear a namorada em 2008. Encontra-se preso atualmente.

⁹⁸ “O Caso Richthofen é um processo polêmico que chocou a opinião pública brasileira. Uma das réis, Suzane Louise von Richthofen, foi acusada de ter planejado a morte dos próprios pais, com o auxílio do então namorado Daniel Cravinhos e de seu irmão, Cristian Cravinhos. O júri do caso entendeu que Suzane foi influenciada pelos irmãos, mas que poderia ter resistido e evitado o crime. O interesse da população pelo caso foi tão grande que a rede TV Justiça cogitou transmitir o julgamento ao vivo. Emissoras de TV, rádios e fotógrafos chegaram até a ser autorizados a captar e divulgar sons e imagens dos momentos iniciais e finais, mas o parecer definitivo negou a autorização. Cinco mil pessoas inscreveram-se para ocupar um dos oitenta lugares disponíveis na platéia, o que congestionou, durante um dia inteiro, a página do Tribunal de Justiça na internet”. Recuperado em 28 de janeiro de 2011, de http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Richthofen.

“Mas estava se discutindo isso porque ela tem ótimo comportamento, é claro” (ABBS-E).

Sobre isso, quando a psiquiatra é questionada sobre as possibilidades de Suzane progredir de regime e estar se recuperando, ela afirma:

“Só me diz uma coisa, uma pessoa que é capaz de orquestrar e planejar com detalhes de premeditação e execução o assassinato de pai e mãe precisa cometer qualquer outra coisa?” (ABBS-E).

Heródoto Barbeiro: *“Então, esta pessoa, na opinião da senhora, não pode estar nunca em liberdade?”*. Ana Beatriz: *“Não”* (ABBS-E).

Percebemos claramente a intenção da entrevistada em relacionar a gravidade do criminoso com o ataque à ordem familiar, especialmente às figuras sagradas e invioláveis de pai e mãe. Tal como uma defesa da lei e do ordenamento sagrado da família, a psiquiatra anula a condição humana da presa, decretando sua morte social ao colocá-la num lugar de objeto para se fazer o que quiser, já que tal pessoa feriu princípios divinos e inomináveis. Como um suplício (expição exterior), a condenação perpetrada pela entrevistada é para sempre, buscando a purificação abandonando através do banimento do sujeito do convívio social pelo caráter primitivo demonstrado pelo seu ato. Além disso, a identificação plena do sujeito com o ato faz com que o criminoso não seja mais nada que o seu crime e não se possa falar/fazer mais nada a respeito dele ou para ele. Para com alguém que é todo criminoso, numa mistura da monomania com o criminoso natural, altamente perigoso e temível, a única possibilidade de defesa social é a prisão perpétua, já que a possibilidade de redenção ou expiação interior é nula. Assim, esse caso deve ser selecionado como exemplar do poder absoluto da lei, entrando no imaginário social através da gravidade da pena, a fim de evitar que outros cometam ato tão vil e difamante à ordem sagrada e familiar.

Lindemberg Alves⁹⁹: neste caso, somente pelo que foi divulgado na imprensa, a entrevistada chega a afirmar que previu o crime do rapaz, pois aquele não era um caso de crime passional, mas de um sujeito “certamente” psicopata que iria matar de qualquer jeito:

“A senhora cravou que o Lindemberg era psicopata”. Ana Beatriz: *“E cravei que ele iria matar ela”* (ABBS-E).

⁹⁹ Lindemberg Fernandes Alves, com 22 anos em 2008, foi acusado de sequestrar duas adolescentes em Santo André (SP) e matar uma delas, que seria sua namorada.

Goleiro Bruno¹⁰⁰: sobre este sujeito a psiquiatra afirma:

“Somente um psicopata poderia orquestrar aquilo” (ABBS-E).

Ao ser questionada se nesse caso existiria a possibilidade de se considerar como causa da psicopatia a história de vida e os cuidados precários recebidos, já que o goleiro, segundo o entrevistador, *“foi abandonado pela mãe, abandonado pelo pai, foi criado pela avó numa situação de miséria”*, a psiquiatra responde que o caso serve:

“Para entender que a psicopatia é genética. Esta mãe abandonou este filho com três dias, este pai sequer ganhou o mundo, sequer quis este filho, ele foi criado por uma avó muito bacana, não faltou amor, não faltou amor. Agora podemos dizer que é a genética psicopática” (ABBS-E).

Ainda neste raciocínio, quando questionada sobre se o filho do goleiro poderia repetir a história supostamente homicida do pai, Ana Beatriz responde que há possibilidade, numa clara referência à criminalidade como transmitida hereditariamente e já condicionando o filho a seguir os passos do pai.

Nesses casos citados por Ana Beatriz, chama a atenção uma diferenciação significativa entre os casos clínicos citados no século XIX e os de hoje. Naquela época, os criminosos “cruéis”, mesmo sendo usados pela psiquiatria para adentrar nos restritos domínios penais, ainda tinham muitas vezes preservadas suas particularidades e singularidades, pois eram pelo menos analisados com rigor e a partir de técnicas de exame confiáveis para a medicina da época. Tais métodos de análise pressupunham que era plenamente possível observar e medir sentimentos, afetos e desejos através da fala ou do comportamento explícito dos sujeitos em questão, transpondo-se os métodos das ciências físico-matemáticas linearmente às condições humanas, sem a necessária problematização entre estas duas áreas tão diversas. Vendo-se a sociedade e os seres humanos como atributos naturais e biológicos apenas, o crime era considerado também como um mero fato natural, e não social, no intuito de esclarecer e clarear esta área de articulação entre as ciências jurídicas e sociais e as naturais. Assim, os transtornos deveriam ser observáveis, tangíveis e explicáveis pelos escassos conhecimentos do século XIX, caso contrário, deveriam ser drasticamente refutados.

¹⁰⁰ Bruno Fernandes das Dores de Souza, 27 anos, é um goleiro de futebol que aguarda julgamento devido à acusação de seqüestro e planejamento do assassinato, em 2010, da modelo Eliza Samudio.

Em contrapartida, nos casos atuais citados pela psiquiatra durante a entrevista, ela se utiliza de matérias jornalísticas e decisões judiciais para diagnosticar, classificar, valorar e condenar pessoas que ela nem ao menos viu pessoalmente, ferindo claramente princípios técnicos e éticos de sustentação do saber médico. Conceitos como amor, intenção, arrependimento, afeto e comportamentos futuros são considerados como facilmente medíveis e quantificáveis, tal como processos naturais que podem, pela simples observação de fatos relatados pelos órgãos de imprensa, justificar afirmações incisivas e propositivas a milhões de pessoas que dificilmente conseguiriam resistir a tais preceitos, questionando os conteúdos enunciados, em virtude do lugar de saber/poder ocupado pela entrevistada, bem como da sua retórica impositiva.

Porém, similarmente ao que ocorreu ao longo do século XIX em termos de objetivos, a psiquiatria, para fazer-se reconhecida pelo direito e pela própria medicina, e tornar-se um espetáculo midiático utiliza-se do relato de diversos casos de sujeitos que cometeram crimes bárbaros, explicando-os, classificando-os e prevendo futuros comportamentos criminais justificados pelos diagnósticos psiquiátricos. Naquela época, segundo Foucault (2006a), a psiquiatrização da delinquência deu-se “pelo alto”, através da análise de crimes graves, “cruéis e perversos” que demonstrariam a periculosidade do sujeito em questão, e não propriamente pelos crimes comuns e/ou pequenos abalos na tranquilidade cotidiana. “Não foi absolutamente através dessa zona confusa da desordem cotidiana que a psiquiatria pôde penetrar à força na justiça penal, mas sim criticando o grande acontecimento criminal, extremamente violento e raro” (p. 6). Esta “crítica” (ou simplificação talvez) ocorre também por um processo de ruptura entre o que era definido como explicável pela esfera jurídica, ou seja, a loucura ou demência, claramente delimitada pelos códigos, para aquilo que não tinha explicação enquanto motivo do crime: o crime sem intenção. Esta modalidade criminal apresentava-se como aquela em que, diferentemente da loucura, não havia uma explicação racional acerca da intenção de alguém cometer algo tão bárbaro, configurando uma grande incógnita para que o sistema penal exercesse seu poder de punir sem dúvidas presentes. Este foi o caso de Henriette Cornier.

5.2.1 Psicopatia x doença mental

O caso de Henriette Cornier, citado por Foucault (2001a), indica bem a impotência do judiciário em encontrar a razão do crime exclusivamente pela fala do acusado. Porém, com as técnicas do exame clínico-psiquiátrico, e principalmente com a tecnologia criada ao longo dos séculos XX e XXI de mapear cérebros sem precisar ouvir os sujeitos, a polêmica do diagnóstico estaria resolvida, já que somente pelo ato criminal e exames laboratoriais se chega à “verdade biológica” do sujeito, definindo claramente quem ele é e os motivos degenerativos da prática transgressora. Com base na precisão dos diagnósticos diferenciais e por meio da separação entre crime (perversão) e loucura (psicose – doença mental), vai ocorrer a legitimação das técnicas do exame e da psiquiatria na esfera penal. Tal legitimação “se realizou também em ruptura com a tendência fundamental da jurisprudência precedente. Quanto mais grave fosse o crime, menos convinha colocar a questão da loucura” (idem).

Sobre isso, Ana Beatriz, ao ser inquirida sobre se grande parte das pessoas que praticam crimes bárbaros tem transtornos mentais, responde que não, enfatizando em vários momentos que a psicopatia *“não é uma doença mental, na realidade, é um transtorno de personalidade. Aquela pessoa nasce com aquela maneira de funcionar, de pensar, de ver a vida”*; *“A gente não pode falar que a psicopatia seja uma doença. A psicopatia é uma maneira de ser e existir, na qual eu não tenho nenhum compromisso com o outro, o outro é só um objeto de prazer, de luxúria”*; *“Eu digo que é uma personalidade disfuncional para a vida social”* (ABBS-E).

Ao enfatizar-se a diferença entre o doente mental e os insanos morais, estes com transtorno de conduta na infância e adolescência ou personalidade antissocial na vida adulta, ocorre uma vinculação moral e malévola aos segundos, relacionando-os aos conceitos de periculosidade e temibilidade, que os colocam não mais como sujeitos a serem cuidados, tratados ou apoiados, mas como aqueles que devem ser condenados, isolados e eliminados, pelo menos do convívio social, para sempre. A enfática diferenciação entre doença mental e psicopatia, ao mesmo tempo em que protege atualmente o psicótico da maldade, periculosidade e temibilidade, como outrora não ocorria, aproxima o “perverso” dos aspectos mais negativos, desqualificadores e prejudiciais ao convívio humano, inclusive colocando-os como uma ameaça também dentro das instituições de encarceramento:

“Eu tenho um respeito profundo pelo doente mental; o esquizofrênico é um doente mental. Eu não botaria nunca um psicopata porque este psicopata seria capaz

de azucrinar a vida de um doente mental. O psicopata é uma pessoa perversa, ele não é doente” (ABBS-E).

Segundo Francis Moraes Almeida (In Machado, 2009), desde o início do século XX, há uma forte tendência da psiquiatria brasileira a “empregar a classificação psicopatológica de Kraepelin¹⁰¹ para esses ‘criminosos insanos’ e os diagnosticar como ‘personalidades psicopáticas’ ou simplesmente qualificar-lhes de degenerados” (p.17). Num aspecto degenerativo da constituição do sujeito, loucura e crime complementam-se, sendo a primeira considerada como alteração do pensamento, marcada pela falsa crença delirante e pelas alterações perceptivas da alucinação, e o segundo como alteração do comportamento, pelo que se define como desvio moral, historicamente introduzido pelo conceito de monomania. Esta “loucura sem delírio”, inventada pela psiquiatria para explicar e classificar o crime sem razão, era um tipo de monstruosidade que só tinha manifestação no momento e nas práticas criminais e posteriormente, ao inquirir-se sobre a intenção consciente e moral que levou ao ato criminal.

As alegações de ausência de remorso, culpa e arrependimento, de forma geral e universal, remetem-nos ao modelo católico-cristão, na necessidade de expiação e purificação. Nesse caso, a questão moral, sagrada e familiar sustenta um ideal de pena voltado à morte social apenas, através da exclusão e do abandono, considerando a lei como absoluta na sua divindade e a pena como aquela que resgata a ordem legal na sua plenitude. Ao mesmo tempo, o contrato social mostra-se inquestionável e deve ser protegido para adentrar, assim, num princípio de defesa social, dos cidadãos e das vítimas, tornando o criminoso “nosso inimigo nº 1”, alguém muito diferente de “nós” que deve permanecer distante porque “é assim e nasceu assim”. A tese da lesão moral atualiza-se, havendo uma colagem entre a hereditariedade e as concepções morais que viriam relacionadas aos conceitos de monstruosidades e de gerações de degenerados, logo determinando o comportamento criminal de alguns, tal como enfatiza Ana Beatriz:

“O que existe é uma certeza de que existem determinadas pessoas que nascem com uma índole mais perversa e outras não. Então, a raiz disso está muito mais ligada à biologia, ao DNA. Existe alguma coisa que a gente costuma dizer na ciência atual, é

¹⁰¹ Emil Kraepelin (1856-1926), psiquiatra alemão que foi altamente influente para a produção da psiquiatria moderna, psicofarmacologia e genética psiquiátrica, utilizou o método orgânico para definir as doenças mentais ao estudar principalmente as desordens do comportamento: “Kraepelin passou seus anos reunindo incansável e meticulosamente milhares de histórias de casos, das quais extraiu um sistema de psiquiatria descritiva que é ainda empregado para classificar pacientes com base no comportamento manifesto.” (Alexander & Selesnick, 1980, p. 222).

que o senso moral vem no DNA da gente, e justamente tem certas pessoas que não vêm com o senso moral” (ABBS-E).

Nessas colocações, percebemos contemporaneamente uma (re)edição de princípios morais e penais de épocas anteriores, que pregavam a primazia da defesa social ao resgatarem os conceitos de degenerescência¹⁰², periculosidade e temibilidade, confirmando o que Celina Manita afirma acerca das teorias modernas sobre o crime:

Será em torno do duplo eixo degenerescência vs perigosidade que se irão desenvolver as diferentes teorias biológicas, psicológicas, sociológicas e antropológicas sobre o crime que hoje conhecemos, desde as mais positivistas às fenomenológicas, passando pela linha que tem dominado a investigação na criminologia clínica do sec. XX — as teorias da personalidade criminal (Manita, 1997, p. 60).

Hereditariedade, monstruosidade e degenerescência moral, afetiva e social são os princípios básicos de manutenção de enunciados “científicos” que são ofertados à sociedade e ao direito para justificar a importância da psiquiatria nesta seara criminal. Sobre isso, Ana Beatriz, ao ser questionada sobre se o psicopata é um doente, responde:

“Não é uma doença porque ele nasce pensando assim” (ABBS-E), referindo ser ele uma pessoa destituída de senso moral em decorrência da hereditariedade, tal como responde quando inquirida se a personalidade criminal seria um problema biológico advindo de questão congênita:

“Genética” (ABBS-E). Entrevistador: *“Sim, nasceu assim?”*. Ana Beatriz: *“Herda” (ABBS-E)*. Flores reforça tal concepção:

“A relação entre genética e criminalidade violenta e sistemática parece ser mediada pelo conceito do transtorno de personalidade anti-social, um problema crônico, de início na segunda década de vida, caracterizado, em sua versão mais profunda, por ausência de culpa, vergonha ou remorso, pobreza de relações afetivas, incapacidade de aprender com a experiência e insensibilidade social” (RZF-AV, p.198).

Com isso, a análise do conceito de personalidade criminal num modelo causalista de fundo biológico resulta numa incapacidade de estes sujeitos agirem de outras formas que não as criminais, bem como numa fixidez de estrutura que os impede de qualquer modificação mais profunda, de acordo com uma lógica de imutabilidade e

¹⁰² No V Congresso Brasileiro de Cérebro, Comportamento e Emoções, ocorrido em junho de 2009 em Gramado (RS), foi apresentado um trabalho sob o título: *“O que há de errado com o cérebro do psicopata? Uma revisão sistemática da literatura”*, do professor Dr. Sílvio José Lemos Vasconcellos e de suas alunas Roberta Salvador Silva e Rossana Andriola Pereira.

irreversibilidade da natureza humana. Na neurobiologia do crime, os transtornos de personalidade derivam de vulnerabilidades constitucionais e irreversíveis, fazendo com que, pelos aparatos tecnológicos presentes na atualidade, inúmeros pesquisadores dessa área retomem o discurso tecnocrata e cientificista de outrora como únicos detentores de qualquer produção de verdade acerca da subjetividade humana, tal como relata Flores sobre a relação das neurociências com as ciências sociais:

“Porque nós estamos avançando em cima deles. Nós estamos mostrando que os seres humanos não são livres e que algumas utopias sociais não são viáveis” (RZF-E).

Com esta visão bélica e terrorífica (*“Há uma guerra instalada”*. RZF-E), o discurso cientificista sustentado pelas novas tecnologias diagnósticas isenta a escuta da singularidade dos sujeitos acerca do crime e das suas particularidades, pois somente o olhar para as conexões sinápticas e os exames laboratoriais e tomográficos de hoje são suficientes para se saber tudo sobre o sujeito¹⁰³. Ao mesmo tempo, esses novos procedimentos fazem com que alguns princípios básicos de direitos fundamentais, como dignidade, possibilidade de defesa e do contraditório, presunção de inocência, proporcionalidade e razoabilidade, dentre outros, sejam facilmente desqualificados e ignorados quando se utilizam os psicopatas para vantagens pessoais e corporativas, tal como na colocação irônica de Ana Beatriz:

“É que todo psicopata é muito bom em achar desculpas, né? [risos]” (ABBS-E).

A culpabilização individual e moral e o desejo pessoal de burlar em função da sua índole malévola é explícita na fala da psiquiatra:

“A gente sabe de criminosos que, antes de cometerem algum crime e serem pegos, são brigões, brigam com todo mundo, batem e não sei o quê; quando está preso, ele vira uma flor, é incapaz de fazer alguma coisa. Isso mostra que, cognitivamente, estas pessoas têm a capacidade de não fazer, mas fazem porque acreditam na impunidade e se acham acima do bem e do mal” (ABBS-E).

Sobre isso, Nilo Batista afirma:

A “moralização” do delito é a legítima sucessora de sua “naturalização” positivista, e os caminhos da responsabilização penal ficam livres de todo escrúpulo. No reino do individualismo, só o indivíduo pode ser responsável por estar na penitenciária (Batista, 2002, p.278).

5.2.2 “Nós” e/ou “Eles”

¹⁰³ Ver o filme *Gattaca – a experiência genética* (Niccol, 1997).

Reafirmando a monstrosidade do psicopata como algo muito distante das “pessoas comuns”, Ana Beatriz reforça a visão maniqueísta e punitivista desses pressupostos:

“E todo psicopata, seja ele leve ou grave, ele se vangloria do seu feito. A lógica do psicopata é muito diferente da nossa. A lógica do psicopata é ele se achar esperto, nós é que somos, nós estamos pedindo para sermos tapeados. Eles usam muito isso, eles contam os seus golpes, contam as suas vantagens sempre muito assim: ‘ah, mas fulano foi otário’” (ABBS-E).

No intuito de marcar uma diferenciação entre “eles” e “nós”, a entrevistada incita nos telespectadores a identificação com a vítima, fomentando sentimentos de ódio, revolta, vingança e de guerra contra o “inimigo”, que só estaria ali para prejudicar os outros, debochar e, de modo prepotente, se vangloriar das suas perversidades cometidas contra os “inocentes”, que não são “malvados” como “eles”.

A atenção especial à vítima é marcante, inocentando-a até mesmo quando ela mata:

“Sob forte emoção, a gente tem o caso de há pouco tempo atrás, de uma mãe que pegou o filho de quatro anos sendo estuprado por um rapaz de 16 anos. Quando este rapaz chegou, a mãe foi à polícia, ele olhou para a cara desta mãe e disse: ‘Não vai me acontecer nada porque eu sou de menor’, um termo que ele usou. E esta mãe pegou uma faca e matou este rapaz” (ABBS-E).

Nesse caso citado, a alegação de que a forte emoção seria justificativa plausível para amenizar a responsabilização da mãe no ato criminal expõe a contradição moral da argumentação das ciências neuropsiquiátricas, já que é principalmente a ausência de emoção no psicopata que o definiria assim e o condenaria a penas mais violentas. Sendo sagrado o sentimento da mãe para com o filho (“*existe uma ligação afetiva desta mãe com este filho, o filho de quatro anos*” – (ABBS-E), justifica-se que, em nome de sentimentos “positivos”, se eliminem aqueles que não têm este tipo de sentimento, tais como culpa, compaixão, afeto pelo outro e respeito, num claro redimensionamento do aspecto subjetivo do crime. Tal como a doença mental, o crime sob forte emoção, ou o crime com paixão ou passional, fica isento desta malignidade, demonstrando uma proteção da vítima, mesmo que ela cometa o crime:

“Uma pessoa pode, em legítima defesa, ou num momento de impulsividade e de descontrole, cometer um crime, mas ela se arrepende, ela se arrepende” (ABBS-E).

Sobre o crime passional, novamente a psiquiatra enfatiza seu viés individualista do crime e a biografia do sujeito como determinantes do diagnóstico ao ser questionada se Lindemberg agiu por paixão:

“De jeito nenhum, quiseram transformar um Lindemberg numa versão Romeu e Julieta brasileira, é ridículo. Se você for ver o passado daquele Lindemberg, o passado dele também não é essa flor, não, não é bem assim. Todo psicopata com 20 anos já tem uns três capítulos de coisinhas desagradáveis na vida” (ABBS-E).

Vemos aí como em nome da “ciência”, pelo discurso sagrado e moralista pautado pela culpa e arrependimento (expição interior), “especialistas no interno” intervêm nas questões legais e fomentam sentimentos vingativos e cada vez mais punitivistas para aqueles que os mesmo definem como inferiores e anômalos.

Com estas falas bélicas e maniqueístas, os termos morais ‘bem e mal’, ‘heróis e bandidos’ (“*Qual o último herói que nós tivemos? Acho que Ayrton Senna e mais nada*” – (ABBS-E).) tornam-se argumentos vazios, mas eficientes no intuito de marcar separações e divisões nas subjetividades produzidas. Sobre isso, percebemos que, nos materiais analisados, os termos ‘maldade’, ‘mal’ e ‘maligno’ aparecem ininterruptamente, reeditando as concepções morais, religiosas e sagradas de expiação e purificação exterior, o que reforça uma visão dicotômica e paranóica para com esses sujeitos, acabando com qualquer possibilidade de considerar algum tipo de dignidade humana nesses indivíduos. Não restando nada de humanidade neles, a dicotomia entre “eles” e “nós” mostra-se típica de uma sociedade neoliberal, que prega um idealismo utópico de liberdades individuais plenas, desde que se respeite a ordem vigente e se invista exclusivamente num projeto econômico e na crítica ao projeto político e social instituído.

Em nossas sociedades “liberais avançadas”, há uma divisão fundamental entre “nós, o público”, que pode, em nossa imaginação, se conduzir de modo responsável, de acordo com as normas de civilidade, e aqueles outros que nos ameaçam ¹⁰⁴ (Rose, 2010, p. 87).

Nessas sociedades, há um fomento ao aspecto bélico da guerra civil, criminalizando determinadas populações e territórios a fim de potencializar a divisão de classes, valores e culturas para a produção das “classes perigosas” e das ‘vidas nuas’

¹⁰⁴ “In our ‘advanced liberal’ societies, there is a fundamental division between ‘we, the public’ who can, in our imagination, conduct ourselves responsibly according to the norms of civility, and those others that threaten us”.

(Agamben, 2007a; Coimbra, 2001; Foucault, 2008a). Ana Beatriz utiliza-se intensamente desses argumentos divisórios entre “eles” e “nós”:

“As pessoas estão sempre justificando assim: “ele não faria isso, ele não seria burro de acabar com a carreira”. Isso para a nossa lógica de não-psicopata. Um psicopata, ele se acha tão acima do bem e do mal que, na verdade, a lógica dele é: ‘vou fazer porque quero e porque fui frustrado’” (ABBS-E).

Considerar a existência do caos, das heterogeneidades e das diferenças e singularidades disformes é difícil dentro desse aparente ambiente ordeiro das sociedades liberais democráticas e dos modernos estados democráticos de direito. A produção constante de uma fantasia ilusória de segurança, em que o “nós” pode e deve conviver livremente, sem que seja perturbado por “eles” que “nos” ameaçam, torna-se fundamental para conservar esses próprios valores. Quem ousa ameaçar tal “tranquilidade” merece a definição de monstro que gera medos, terrores e pavores intensos o suficiente para justificar medidas de segurança, tais como afastamentos, isolamentos e eliminações. Assim, similar à medicina social no século XIX, “a demanda por gestão de risco daqueles que têm um diagnóstico psiquiátrico é mais uma forma de tentar controlar as inseguranças que a própria fantasia de segurança gera e intensifica” (Rose, 2010, p.87)¹⁰⁵, e não tanto voltada para a possibilidade de alguns se constituírem em algum momento como de fato ameaçadores.

Há um desejo irracional de castigo sobre alguém que, identificado como um “outro”, aparece como diferente, pertencente a uma espécie apartada do comum dos indivíduos. A reação punitiva encontra neste desejo, por ela prontamente atendido, o amplo espaço assegurador do cumprimento de sua função simbólica de manifestação de poder (Karam, 2004, p. 88).

Nesse contexto, a prisão “moderna” tem a função simbólica de apaziguar angústias de incerteza e insegurança, prometendo neutralizar o crime através do encarceramento em massa, sendo que, de fato, se mostra mais como um processo de criminalização e de formação da delinquência (Foucault, 2001b).

Diante disso, ocorre um processo de seleção de indivíduos que compõem os chamados grupos de risco¹⁰⁶ a partir de avaliações morais moldadas pelas normas

¹⁰⁵ “The demand for risk management of those who have a psychiatric diagnosis is one more way of seeking to manage the insecurities that the fantasy of security itself generates and intensifies”.

¹⁰⁶ ‘Grupos de risco’ nos fazem lembrar o momento, na década de 1980, em que a AIDS foi usada para condenar sujeitos homossexuais, sendo definida tanto por religiosos como “cientistas” como a ‘peste gay’ que somente afetaria tais sujeitos identificados como ‘o grupo de risco’. Na década de 1990, este conceito foi substituído por comportamento de risco, abrangendo assim toda a população.

culturais e científicas que traçam os perfis criminais que delimitam “claramente” os normais e os anormais. Estes últimos, identificados como monstros, são considerados exceções (“*o Bruno é um caso isolado*”, (ABBS-E)), e não “[...] apenas aquele[s] que se afasta[m] a partir de uma norma, mas [...] que [são] de natureza radicalmente diferente, implacavelmente patológica, má” (Rose, 2010, p. 88)¹⁰⁷, já que “[...] as pessoas [...] são perigosas devido ao seu ‘transtorno de personalidade’”(idem)¹⁰⁸. O risco para o público é agora o critério para definir a identificação do potencial monstruoso e assim regular e gerenciar as rotinas destas pessoas no intuito de reforçar a promessa de segurança através da exclusão (reclusão, sem reforma) daqueles que são perigosos, temíveis e, principalmente, incorrigíveis. “A avaliação de risco em nome da prevenção da recaída tornou-se entrelaçada com estratégias para intervenção preventiva em nome da segurança da comunidade”¹⁰⁹ (idem).

Essas noções do “radicalmente diferente”, a partir dessa definição de norma, criam e sustentam o sistema penal em todas as suas vertentes, desde o aparato policial até mesmo as legislações e a execução penal, bem como as suas ciências (ou juízes) secundárias, tais como a medicina legal, a psiquiatria e a psicologia. A partir do século XIX, constituem-se tanto o discurso criminológico quanto o psicológico nos seus aspectos exclusivamente etiológicos, deterministas e reducionistas, já que “[...] a principal produção do discurso da criminologia é a figura do criminoso anormal” (Rauter, 2004, p. 25), sustentada principalmente pelas ciências *psi* (Foucault, 1977). Na tentativa de cientificação e legitimação do Direito Penal e da Criminologia, a sociedade pode reagir de forma mais legítima em termos de saber científico contra aqueles que violam uma “lei natural”, reforçando a divisão instituída entre a parte saudável e doente desta mesma sociedade.

A promessa de paz social, ordem e progresso, através da fantasia ilusória da segurança plena numa sociedade perfeita e sem desordens, garantida por princípios legais e sistemas penais eficientes, atualiza concepções seculares de que o mal existe, mas pode ser controlado pelo imperador, pela religião, pelo estado ou pelas ciências positivistas.

Nessa ideal concepção durkheimiana de preservação da consciência coletiva, da unidade e da coesão social, o caos representado pelo diferente, particular e diverso

¹⁰⁷ “[...] merely one who diverges from a norm, but [...] one who is of a radically different nature, implacably pathological, evil”.

¹⁰⁸ “[...] the people [...] who are dangerous because of their ‘personality disorders’”.

¹⁰⁹ “Risk assessment in the name of the prevention of relapse has become entwined with strategies for preemptive intervention in the name of community safety”.

suscita um componente de ignorância que remete aos terrores mais angustiantes e severos. Dentro de uma sociedade que, desde o século das luzes, apregoa os princípios do saber científico, do conhecimento da “verdade” e da razão esclarecedora como nortes fundamentais da existência humana, os medos mais apavorantes referem-se àquilo que os sujeitos não têm ciência e desconhecem; sendo assim, esses sujeitos não podem também controlar e amenizar os possíveis danos desta ignorância. Nessa sociedade, “[...] a identificação do ‘criminoso’ em indivíduos isolados e facilmente reconhecíveis produz uma sensação de alívio. O ‘criminoso’ é outro. Quem por enquanto não é processado ou condenado vive uma conseqüente sensação de inocência” (Karan, 2004, p. 89), oriunda de um ilusório e alienante “esclarecimento” advindo das ciências e da ação penal.

Com isso, os ideais da modernidade impõem-se através da sua tendência a reduzir a multiplicidade do real à unidade, a buscar igualar/abafar/homogeneizar as diferenças e tentar ignorar as singularidades e alteridades através de conceitos e leis gerais, anulando o pensamento de infinitas formas, a potência da resistência e a instabilidade do tempo para fortalecer a classificação, sistematização e ordenação, ocasionando práticas “preventivas” pautadas na identificação, divisão e exclusão das diferenças e alteridades.

5.2.3 Controle populacional: segurança de “todos”

Segundo Foucault (2008a), os conceitos de soberania, disciplina e segurança são modos de lidar com a multiplicidade e a complexidade das coisas. A soberania é voltada à multiplicidade de um povo através da capitalização de um território. A disciplina considera o indivíduo para recortar a multiplicidade através de um espaço vazio, artificialmente construído para atingir um ponto de perfeição. Já a segurança vai aparecer de outra forma:

Trata-se simplesmente de maximizar os elementos positivos, de poder circular da melhor maneira possível, e de minimizar, ao contrário, o que é risco e inconveniente, como o roubo, as doenças, sabendo perfeitamente que nunca serão suprimidos (p. 26).

Ou seja, a segurança vai tratar das probabilidades de que uma série de acontecimentos ou elementos possíveis ocorra, com o fim de planejar uma maior

regularização da circulação das causas e efeitos num determinado meio artificial e de uma dada população. Tudo isso associado ao território, pois, segundo Foucault (2008a), a eficácia política da soberania está diretamente relacionada a uma geométrica e simétrica distribuição espacial do exercício do poder e à intensidade da circulação hierarquicamente instituída, do centro para a periferia (da capital para cidades e campos), valores morais e estéticos, condutas, leis, decretos, verdades, ciências, bem como valores econômicos, numa relação de superposição dos inferiores pelos superiores (soberanos).

A esta análise do macrocosmo, soma-se uma micro, que é o tratamento disciplinar e arquitetônico das multiplicidades do espaço quando se toma o território como

[...] um espaço vazio e fechado, no interior do qual vão ser construídas multiplicidades artificiais organizadas de acordo com o tríptico princípio da hierarquização, da comunicação exata das relações de poder e dos efeitos funcionais específicos dessa distribuição (p. 23).

Todo este investimento na forma, associado ao problema da circulação, tem como função a normalização do espaço e da vida das populações, assegurando a prevenção e o controle racional dos riscos. Para intervir-se “preventivamente”, tem que se conhecer quem é quem e saber o que fazer e como fazer, sendo papel da “ciência” esclarecer a população sobre os perigos que existem no seu cotidiano, os quais ameaçam a tão ovacionada tranquilidade das relações. Ao longo do século XX, o controle da saúde das populações transcende o aspecto meramente epidemiológico das doenças físicas e bacteriológicas, penetrando também nos hábitos, condutas e comportamentos cotidianos que definem o bem viver de todos, com quem se pode e deve estabelecer relações próximas e quais são os sujeitos que devem ser isolados e evitados nos contatos diários. No sentido de preservação da ordem social, o controle das populações e o governo sobre a vida extrapolam o diagnóstico da monomania, da psicopatia ou dos transtornos antissociais ao penetrarem nos inúmeros desvios “morais” cotidianos, bem como nos comportamentos atípicos, excêntricos e/ou de maior visibilidade. Ocorre uma patologização do cotidiano, fazendo com que se tenha que encontrar nomes, diagnósticos e tratamentos para tudo que supostamente possa ferir a moral e os “bons costumes”¹¹⁰.

¹¹⁰ Ver o vídeo “Etiquetas psiquiátricas de transtornos inventados”. Recuperado em 10 de fevereiro de 2011, de http://www.youtube.com/watch?v=P_X50012rhQ

A associação desta moralização dos comportamentos e a exagerada preocupação com os que se encontram em situação de risco fazem com que as ciências psiquiátricas busquem cada vez mais definir condutas “problemáticas”, principalmente junto às crianças. Assim, o etiquetamento diagnóstico cola crianças a termos como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH¹¹¹) e *bullying*, bem como classifica tudo desde pequenos atos transgressores, como pichações, furtos, maus-tratos a animais domésticos, uso de drogas até mesmo alegrias e gozos nas manifestações agressivas, no intuito de prevenir e “melhorar” a vida das populações. A inserção da temática moral da violência como problema de saúde pública, sob o viés de prevenção associada à segurança pela identificação precoce para fins de intervenção o quanto antes, condiciona as pesquisas a encontrarem as causas dos problemas e a buscarem tratamentos, principalmente através do controle e vigilância de condutas e das medicações psicoativas. Drogas como a Ritalina¹¹², para diminuir a impulsividade e melhorar a concentração, o anticonvulsivante Depakote (Ácido Valpróico), para moderar os humores, o antipsicótico Risperidal, para reduzir a raiva, e o Catapres, que combate a hipertensão e induz o sono, são exemplos do aumento exagerado do uso de medicações em crianças nas duas últimas décadas.

No ano passado, nos EUA, cerca de 1,6 milhão de crianças e adolescentes, 280 mil dos quais com menos de 10 anos, recebeu tratamento por meio de combinações de ao menos dois medicamentos psiquiátricos, de acordo com uma análise conduzida pela Medco Health Solutions a pedido do "New York Times". Mais de 500 mil crianças usaram combinações de pelo menos três medicamentos, e mais de 160 mil tinham receitas para quatro remédios combinados” – “Entre 2001 e 2005, o uso de medicamentos antipsicóticos para tratamento de crianças e adolescentes cresceu 73%”¹¹³.

Neste processo de exacerbação de diagnósticos, prognósticos e tratamentos, o poder/saber médico e biológico estende as causas, ou biomarcadores da psicopatia adulta, relacionando *bullying*, TDHA e outros comportamentos que, se não forem tratados e/ou barrados no seu início, podem desencadear futuros criminosos perigosos.

¹¹¹ O TDAH é definido pela Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) como “um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e freqüentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade”. Recuperado em 10 de janeiro de 2011, de <http://www.tdah.org.br/oque01.php>

¹¹² “Utilizado em larga escala nos Estados Unidos, o remédio Ritalina experimenta um aumento de consumo surpreendente no Brasil. O número de prescrições do medicamento, um estimulante para o tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, mais que dobrou nos últimos dois anos” Ver *Revista Veja*. Edição 1877, de 27 de outubro de 2004. Título da matéria: “Ritalina, usos e abusos”.

¹¹³ *Jornal Folha de São Paulo* edição de 26/11/2006: “Hipermedicação de crianças alarma EUA”. Recuperado em 22 de janeiro de 2011, de <http://aprendiz.uol.com.br/content/cigitikith.mmp>

Segundo Rose (2010), o “TDAH não é mais considerado um distúrbio transitório da infância, mas potencialmente uma condição de vida e, certamente, um biomarcador de posterior psicopatia” (p.95).¹¹⁴

Tomando o *bullying* como exemplo, mesmo tentando relativizar (“*nem toda criança que pratica bullying tem uma índole ruim*”- ABBS-E), a psiquiatra Ana Beatriz seleciona crianças que, pelos comportamentos ‘atípicos’, podem estar associadas à psicopatia:

“São aquelas que, desde muito cedo, demonstram uma perversidade maior, inclusive com agressões a irmãos, a familiares, a qualquer desrespeito de normas, e muita manipulação, maldade, no sentido de jogar com as pessoas, inclusive com os pais e familiares” (ABBS-E).

Ao ser questionada se estas crianças poderiam ser os psicopatas de amanhã, a psiquiatra responde:

“Sim, [...], é uma minoria que tem que ser muito bem observada, porque, se há uma possibilidade de se moldar ou se adequar uma pessoa, uma criança, com esta índole, esta possibilidade é na infância” (ABBS-E).

Na esperança de construir indicadores fidedignos o suficiente para identificar e intervir de forma preventiva nessas “sementinhas do mal”,¹¹⁵ e com o viés fortemente estabelecido da proteção social, do medo como fator de barganha eleitoral, da valorização da vítima e das questões econômicas neoliberais que sempre permeiam tais temáticas, as propostas de precaução tornam-se hegemônicas, especialmente em culturas em que a psiquiatria se encontra fortemente atrelada a causas higiênicas e eugênicas. O termo *governamento de riscos* é exemplar disso, pois indica que a:

[...] seleção generalizada de biomarcadores de psicopatologia futura ou condutas indesejáveis, nomeadamente os que se tornaram possíveis pela evolução do perfil genético e pela exploração do cérebro, levaria a um aumento significativo de intervenções preventivas em nome da proteção do público¹¹⁶ (Rose, 2010, p. 96).

Os fatores de vulnerabilidade e suscetibilidade relacionam-se aqui a comportamentos infantis, tais como insensibilidade e falta de emoção, falta de empatia,

¹¹⁴ “TDAH is no longer considered a transient disorder of childhood, but potentially a lifetime condition, and indeed a biomarker of later psychopathy”.

¹¹⁵ Termo popularmente usado para se referir a crianças identificadas como transgressoras.

¹¹⁶ “[...] widespread screening for biomarkers of future psychopathology or undesirable conduct, notably those made possible by developments in genetic profiling and brain-scanning, would lead to a significant increase in preventive interventions in the name of public protection.”

de culpa ou remorso, e a fatores genéticos, que seriam os precursores da psicopatia adulta. Nesse modelo causalista e tecnicista padrão, a influência genética demonstra seu caráter ontológico que, mesmo considerando o polimorfismo como um fator de instabilidade preditiva plena, a constituição do ser como herdando degenerescências demonstra seu princípio natural e imutável. Sobre isso, Rose relata:

A mensagem não é fatalismo, mas identificação precoce e intervenção precoce no lar e na família, utilizando-se terapia comportamental, terapia cognitiva e psicofarmacologia – pois isso pode reconfigurar os mecanismos do cérebro, a fim de arrancar os “brotos psicopatas” pela raiz (p.96).¹¹⁷

Conseqüentemente, as intervenções “preventivas” estendem-se a quem cuida destas crianças, ou aos considerados “culpados” pelos problemas infantis e adolescentes, ou seja, o seio familiar representado pelos pais. Para estes, tem-se à disposição novos diagnósticos – que vão desde espectro bipolar, síndrome da alienação parental e síndrome de *burn out* nas questões envolvendo os trabalhadores, até as conhecidas esquizofrenias e o próprio T.A.S.P. –, o que manifesta a tendência a enriquecer cada vez mais os sistemas de vigilância e controle da vida cotidiana dos indivíduos e populações. Nos ambientes domésticos, busca-se evitar ao máximo a “combinação explosiva” de fatores que geram ou gerariam comportamentos violentos – fragilidades biológicas, estimadas pela presença de problemas neurológicos, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e complicações de parto – com um ambiente familiar inadequado, especialmente no primeiro ano de vida. Desse modo, fragilidades, atraso e inadequação compõem um padrão de educação que justifica atenção, vigilância e monitoramento permanentes dessas populações.

Assim, no século XX, com a necessidade cada vez maior do esquadramento populacional, porém com a impotência do estado em controlar “militarmente” todos os setores, a noção do risco toma forma para estender-se a todas as condutas o processo de condenação, mesmo que não legal, mas moral, fazendo com que todos sejam defensores e guardiões da moral e dos bons costumes. O discurso de que todos somos juizes do outro e de nós mesmos, governando a própria vida e a dos outros, incita o cidadão comum à tarefa de garantir a segurança de si e de todos ao fomentar a vigilância panóptica e paranóica das populações.

¹¹⁷ “The message is not fatalism but early identification and early intervention into the home and family, using behaviour therapy, cognitive therapy and psychopharmaceuticals – for this can reshape brain mechanisms in order to nip those ‘budding psychopaths’ in the bud.”

Para isso, utilizam-se os critérios definidos pelo poder/saber classificante e unificante da ciência, ocorrendo a subjugação daqueles que se tornaram “inferiores” nessa escala hierárquica imposta. Com o conhecimento “científico” absoluto e totalizante de quem é quem, o “nós”, cada vez mais onipotente e onisciente, fortalece a divisão entre as categorias “normais” e “anormais”, ocasionando geralmente o abandono de perspectivas mínimas de garantias e direitos a “eles”, sujeitos “perigosíssimos” ou nus de direitos. Já que os mesmos perderam sua dignidade humana, pode-se falar deles publicamente como monstros e degenerados (subespécies) e intervir sadicamente sobre eles das formas mais brutais que se deseja.

5.2.4 “Como reconhecer o psicopata?”

Preocupada com a segurança de “todos”, ao responder sobre como reconhecer um psicopata, Ana Beatriz impõe a necessidade de observar e controlar comportamentos alheios, de preferência, desde muito cedo na vida das pessoas ao seu redor:

“Não é fácil... Um psicopata com 20 anos, ele já tem uma história de estrago na vida dos outros. Ninguém vira psicopata de repente. Sempre é uma criança que já tem requinte de manipulação, de saber jogar um contra o outro, tem certa perversidade em maltratar animais, em maltratar outras crianças, em jogar com os adultos, em tirar vantagens. São crianças que nitidamente fingem um afeto para obter sempre o que querem e reagem sempre com fúria quando não são feitas suas vontades” (ABBS-E).

Eis “nitidamente” a tendência das ciências neurobiológicas e psiquiátricas do crime a fomentar o monitoramento constante de condutas e ações humanas desde a mais tenra infância, a fim de incentivar a separação do “joio do trigo” para que se possa evitar o contato, ou contágio, com a “maldade” humana.

“Quando vai crescendo, por exemplo, num ambiente de trabalho, cuidado com a pessoa que parece, à primeira vista, a melhor pessoa do mundo, que é aquela pessoa simpática, que fala tudo que você quer ouvir; de repente, é sua melhor amiga de infância ou seu melhor amigo de infância, é o homem da sua vida, é a mulher da sua vida” (ABBS-E).

A incitação ao processo paranóico e de desconfiança para com todos é explícita, fazendo com que até mesmo as pessoas que se mostrem adequadas e benquistas, que

vivem de acordo com os padrões sociais esperados e reconhecidos, se tornem suspeitas exatamente por apresentarem estas atitudes, produzindo indícios de serem falsas e manipuladoras.

A produção desse tipo de subjetividade desencadeia reações cada vez mais punitivas e isolacionistas, reforçando as visões dicotômicas e maniqueístas, já que, segundo a psiquiatra, nem todo psicopata mata fisicamente, mas *“ele vai sempre matar o quê: sonhos, ilusões, projetos de trabalho, sonhos de crescer numa carreira; ele sempre vai deixar um rastro de destruição”* (ABBS-E).

Ao ser questionada sobre o que fazer para proteger-se e como reagir perante o “psicopata do dia a dia”, aquele com quem se convive no trabalho, na vizinhança, entre os amigos, Ana Beatriz afirma:

“A melhor maneira de lidar com o psicopata é manter uma distância educada, o que é uma distância educada, porque o psicopata, ele só consegue te prejudicar quando você cai naquela sedução; ele começa a se colocar como ombro amigo, aí, você vai se abrindo, você vai dizendo, ‘nossa, essa amiga é fantástica’, e depois ele vai sempre usar o material que você forneceu de fragilidade contra você” (ABBS-E).

A entrevistada ainda dá um exemplo de como devem ser feitas as escolhas de amizade atualmente:

“Quanto tempo a gente leva para designar alguém como amigo? As pessoas, hoje... Começou um trabalho, uma pessoa nova, fantástica, maravilhosa, todo mundo acha fantástica aquela pessoa, aí, todo mundo sai se abrindo. Eu acho que amizade é uma coisa muito séria. Eu nunca fiquei amiga de uma pessoa com quem, pelo menos, eu não convivi dois anos e precisei passar por situações e ver como é que funcionava, porque é muito fácil as pessoas funcionarem nas horas boas” (ABBS-E).

Com uma retórica de aproximação às questões populares do dia a dia, a entrevistada define amizade como um processo matemático e calculado, tratando temas como relações sociais e afetos como unidades fixas e claramente definidas através de comportamentos e atos que classificariam alguém como amigo e confiável para se estabelecer contatos mais íntimos. Eis a sugestão pelo isolamento da ‘psiquiatria dos transtornos cotidianos’ quando questionada sobre o que fazer com aqueles que provocam desordens, caos e problemas cotidianos nas relações sociais e não apresentam em si a loucura que justificaria uma internação em hospital psiquiátrico, mas também não fizeram nada o suficientemente grande que justifique um enquadramento penal.

Em comunhão com a mídia de massa sensacionalista, a solução parece ser investir numa subjetividade policialesca e controladora, fazendo com que, além da psiquiatria, todos desempenhem suas “funções sociais” de encontrar os psicopatas e “pegar eles”.

“Ainda bem que eles têm esta burrice de se repetir, aí a gente pega eles, e quanto mais eles vão fazendo, mais autoconfiança eles ganham e vão ficando menos cuidadosos” (ABBS-E).

Com esta afirmação, a psiquiatra incentiva que todos “nós” nos tornemos um pouco “especialistas” em psicopatia¹¹⁸ para podermos “pegar eles” e assim levarmos uma vida mais tranqüila e protegida, desde que “nós” nos interessemos constantemente pelos saberes inquestionáveis da psiquiatria contemporânea sobre estes transtornos e consumamos matérias jornalísticas cotidianamente selecionadas para vender as notícias/reportagens/mercadorias:

- em agosto de 2002, a *Revista Superinteressante* publica uma matéria com o título “*A mente do psicopata*” e o subtítulo “*O neurologista americano Jonathan Pincus diz que um assassino frio é fruto de doenças mentais, danos neurológicos e abuso infantil*”;
- a capa da edição da *Revista Superinteressante* de julho de 2006 mostra uma menina segurando um ursinho de pelúcia e os seguintes dizeres: “*Psicopata – Cuidado: tem um ao seu lado*”; logo abaixo, lê-se a seguinte frase: “*Seu amigo psicopata. Cinco milhões de brasileiros são incapazes de sentir emoções. Eles podem até matar sem culpa e estão incógnitos ao seu lado. Agora, a ciência começa a desvendá-los*”.
- em novembro de 2009, a *Revista Mente e Cérebro* apresenta uma reportagem de capa com a foto de um homem de costas para o leitor, segurando uma flor na mão esquerda, como se a oferecesse a alguém à sua frente, e, na outra mão, escondida atrás das costas, está um martelo; le-se os seguintes dizeres: “*Psicopatia – A doença da maldade*”. Dentro dessa edição, há uma seção intitulada “Especial Psicopatia”, com duas matérias: “*A Essência da Maldade*”, de Ana Beatriz Barbosa Silva, com os dizeres: “*Incapazes de se comover com a dor alheia, na ficção os psicopatas são retratados como assassinos cruéis; na vida real, essas pessoas costumam deixar um rastro de destruição por onde passam*”; e “*Os maus fazem o que os bons apenas sonham*”, de Roberto I.

¹¹⁸ No site <http://inblogs.com.br/news/atuallidadesnews/seu-melhor-amigo-e-um-psicopata-descubra-aqui?page=4> tem uma pergunta: “*Seu melhor amigo é um psicopata? Descubra aqui*”. Recuperado em 20 de janeiro de 2011.

Simon, com os dizeres: *“Enquanto pessoas razoavelmente saudáveis, com senso ético e moral, dominam impulsos cruéis, psicopatas seguem os próprios ímpetos”*.

A partir da sustentação “científica” dessas reportagens, as ciências psiquiátricas e neurológicas mantêm-se como um conhecimento de interesse cotidiano e popular, que se mostra aparentemente neutro e asséptico político e eticamente, incentivando os leitores a também ocuparem tais lugares de saber e poder penal através da possibilidade que se tem hoje de “oferecer” ao leitor um espaço público para opinar e comentar de forma totalmente livre e anônima sobre qualquer notícia divulgada nos *sites*. Sobre isso, o próprio *site* do Programa Roda Viva abre este espaço de comentários, sendo que, um dia após a apresentação da entrevista da psiquiatra Ana Beatriz, havia diversas manifestações de telespectadores que, na sua grande maioria, elogiavam a postura, clareza e conhecimento da convidada; inclusive, algumas pessoas disseram utilizar os saberes divulgados na entrevista e nos livros da psiquiatra para realizarem diagnósticos na sua vida cotidiana, como se observa nos seguintes comentários: *“meu irmão é casado há 20 anos com uma psicopata, acabando com sua vida e dos filhos; um filho fugiu de casa, nós da família não sabemos mais aonde recorrer tentamos de tudo mas ela domina ele”* (Milena Waldemarin Colucci); *“Ana estou vivendo com um psicopata, ele é namorado da minha filha eu estou vivendo uma vida de cachorro, perdi tudo. Ana já tentei até suicídio por causa dele, ela era uma filha maravilhosa. Hoje não conheço mais ela chego até ter medo dela, eu comprei seu livro para ela mas ela não quis ler, então falei a ela na hora da raiva que ela tb era uma psicopata”* (Aldacir Andrade)¹¹⁹.

Percebemos nessas falas um enorme sofrimento, o que faz com que esses indivíduos se sintam vítimas passivas de relações sociais cotidianas, procurando visibilidade no espaço público ao buscarem, no saber psiquiátrico disponibilizado de forma simplista, a significação de experiências de impotências e ignorâncias. Há aqui um incentivo ao processo de vitimização e passividade acrítica dessas pessoas, que se sujeitam a um saber/poder que se diz uma certeza universal e generalizante o suficiente a ponto de poder ser usado nas explicações diárias, nominando o inominável, sem maiores preocupações sobre seus efeitos nas subjetividades produzidas.

Ainda sobre os comentários em *sites*, no dia 08 de dezembro de 2010, depois da notícia do assassinato de um professor universitário em Minas Gerais cometido por um aluno, há os seguintes comentários anônimos¹²⁰: *“Maldito monstro. Matou um*

¹¹⁹ Recuperado em 27 de agosto de 2010, de <http://www.tvcultura.com.br/rodaviva>

¹²⁰ Recuperado em 08 de dezembro de 2010, de <http://oglobo.globo.com/cidades/mat/2010/12/08/mg-aluno-suspeito-de-matar-professor-em-universidade-presos-923225585.asp>.

trabalhador e chefe de família. Não acabou só com a vida do professor, acabou com a vida de toda a família dele... Tem que mandar para uma cadeia de segurança máxima também. Um sujeito desse é condenado à morte fácil nos EUA” (Kritico); “Esse rapaz além da tendencia a psicopata ainda foi mal criado pelos pais. Agora assumam seus atos e que a justiça não aceite atestados psiquiátrico que favoreçam o assassino, indisciplina e imaturidade emocional não é sinônimo de esquizofrenia” (llalalala); “Algumas pessoas manifestaram-se em comentários, dizendo q os traficantes do Rio eram vítimas, por ã terem tido acesso a escolas, daí a educação, acontece q a pessoa para ser bandido não depende exclusivamente da falta de ‘cultura’ esse rapaz mesmo que matou o prof. me parece que não lhe faltava estudo, a pessoa para ser bandido, independe de sua cultura educacional, isso é índole, é caráter, se assim não o fosse, vejamos quantas pessoas com nível superior, são bandidas, ou seja... tá no sangue” (debage).

Tais comentários indicam a necessidade das pessoas de se manifestarem de forma extremamente raivosa e vingativa perante as questões criminais, simplificando e individualizando qualquer análise mais aprofundada e crítica acerca das questões criminais contemporâneas. Vemos que os termos psiquiátricos se popularizam e são usados em argumentos lineares para justificar medidas punitivas cada vez mais repressivas e controladoras. Com esta incumbência de identificar e intervir isolando, controlando e/ou denunciando os psicopatas do dia a dia, os chamados transtornos de personalidade antissocial “mais graves”, os “insanos morais”, são os alvos da vez de uma população enraivecida que se acha vitimizada.

Considerando a produção de sujeitos como um jogo de forças que se estabelece nas relações sociais cotidianas, as falas dessas pessoas são produzidas e produtoras dos próprios conhecimentos científicos, não sendo possível estabelecer linearidades e causalidades na materialização destes processos analisados já que todos estes discursos encontram atravessados por saberes e poderes que são engendrados no próprio estabelecimento do laço social. O que chama a atenção é o processo de dominação e perpetuação de determinadas racionalidades que governam a vida das populações, em detrimentos de outras que não se mostram acolhidas para se manifestarem.

5.3 Os efeitos da noção de criminosos “irrecuperáveis”

Segundo os discursos neuropsiquiátricos, sem apresentarem grandes perturbações intelectuais, nem ilusão insana ou alucinações, os T.A.S.P. mostram-se debilitados e pervertidos nos seus julgamentos morais e comportamentos sociais, o que faz com que as racionalidades cotidianas se questionem sobre a possibilidade de mudanças dessas pessoas, seja através de transformações mais superficiais, fazendo com que apenas controlem seus sintomas e se comportem de acordo com as regras sociais, nem que seja externamente apenas, ou se transformem de fato em outras pessoas, diferentes daquelas “monstruosidades” de até então. Já que estamos na área médica e biológica da norma, a pergunta geral é: será que estas pessoas podem se tornar “normais”? Ou: será que elas têm cura ou recuperação? Tais perguntas reeditam a preocupação quanto à existência de um sujeito psicológico do crime e suas possibilidades de educação e transformação pelo sofrimento da punição.

Os entrevistados, ao serem questionados exatamente sobre isso, são enfáticos e não deixam dúvidas:

“Esses seres humanos são irrecuperáveis?”. Ana Beatriz: *“Os psicopatas legítimos, com certeza”*; *“Existem aquelas [pessoas] que são psicopatas e serão sempre”* (ABBS-E);

“Vocês podem constatar que parte dos homicidas é irrecuperável?” Flores: *“Neste momento, não, mas, no futuro, sim. Nós já sabemos que a maioria dos psicopatas, ou a sua totalidade, é [irrecuperável]”* (RZF-E).

“O senhor estima que haja muitos psicopatas entre os 50 que devem ser pesquisados?” Flores: *“A estimativa é que alguma fatia, talvez em torno de 5% dos adolescentes da Fase, seja psicopata. É uma fatia pequena. Psicopata não tem volta”* (RZF-E).

Estas afirmações resgatam o caráter natural e estritamente biológico das ciências em questão, o que torna a imutabilidade uma certeza, podendo-se conseqüentemente prever como certa a continuidade dos atos criminais destes sujeitos. Percebemos que o retorno do sujeito psicológico em tais enunciados serve para marcar uma posição de negação total de mudança na estruturação desses seres através do retorno da monstruosidade natural pela exemplaridade de alguns casos citados.

Tal como no século XIX, essas citações de casos também se mostram como artifícios para sustentar visões naturais e generalizar o pânico, fomentando estigmas e discriminações com relação a estes seres “assustadores”. Sobre isso, Flores cita um jovem que conheceu quando trabalhou como médico na Fase: *“Conheci um jovem de 16 anos que era assustador. Ele havia matado um colega de atividade criminal e surrado dois idosos. Na minha avaliação, indiscutivelmente, um psicopata. Fiquei tão preocupado que comecei a redigir um documento técnico para um juiz chamando a atenção de que eu não via a menor possibilidade de recuperação do jovem. Antes que eu tivesse tempo de fazer isso, ele afundou o crânio de outro com uma barra de ferro em um motim. Já tinha 18 anos, e pegou dez anos de prisão. É um jovem adulto que não vai parar de matar. Esse tipo de caso clínico nós já sabemos que não se recupera. Vamos ficar fingindo o quê? Que eles vão sair para a rua e vão ficar bonzinhos?”*. E complementa: *“Não sei se a gente vai poder resolver os cérebros dos Fernadinhos Beira-Mar. Acho que o Fernandinho Beira-Mar nunca vai deixar de ser bandido”* (RZF-E).

Mesmo tentando relativizar o termo “irrecuperável”, que denota uma preocupante previsibilidade e contraria princípios básicos de neurociência, tais como variabilidade genética e plasticidade neurológica, Flores define o objetivo das “pesquisas do cérebro” como voltado à proteção de terceiros, sustentando:

“Eu acho que não tenho usado o termo ‘irrecuperável’ adequadamente. O foco dos estudos de violência, disponíveis na literatura científica, são pessoas muito violentas e as maneiras de evitar que agridam terceiros. Nenhum cientista pode garantir a irrecuperabilidade. A questão fica melhor assim: todos têm a mesma chance de deixarem de ser violentos? A resposta é não” (RZF-E).

A ambigüidade e contradição dos argumentos denotam que a coerência interna desses pressupostos se mostra falha, indicando que eles talvez tenham o objetivo de se constituírem muito mais como instância de governo e controle sobre a vida das populações do que como saberes implicados em estabelecer relações mais autônomas, solidárias, fraternas e de respeito a princípios éticos e constitucionais mínimos.

Contrariando tais princípios, em 07 de janeiro de 2011, a Rede Bandeirantes de televisão exibiu um programa chamado Tribunal na TV¹²¹ em que relata, de forma

¹²¹ Esse programa é uma reedição, em outro formato e emissora, do programa “Linha Direta”, exibido nas quintas-feiras a partir das 22 horas entre 1999 e 2007 na Rede Globo.

teatral, dramática e sensacionalista, a trajetória do criminoso chamado Chico Picadinho. Neste programa, dois psiquiatras fazem as seguintes afirmações:

“Os psicopatas, normalmente, eles têm sempre uma história pessoal muito peculiar. Normalmente são indivíduos que maltratam animais na infância, têm um comportamento bastante perturbado, são indivíduos que têm, desde os primeiros [tempos], a adolescência, eles já mostram sinais de perturbação da conduta” (Dr. Guido Palompa, psiquiatra forense);

“Personalidade, uma vez formada, não se modifica mais. Então, eu vou ter pouca possibilidade de intervir terapêuticamente para que esta personalidade, esta pessoa com sintomas desta personalidade, se comporte de uma maneira adequada” (Dr. Antônio José Eça, psiquiatra forense).

Com a confirmação de que a psicopatia é constituída como uma forma de ser e existir no mundo, sendo uma anomalia herdada ou aprimorada pelo meio até os 18 anos de idade, e tendo esse sujeito após o “fechamento” da sua personalidade uma incapacidade de sentir culpa e arrependimento, o caráter de imutabilidade e fixidez de seu transtorno de personalidade mostra-se inquestionável. Neste princípio natural, o questionamento da lógica rousseuniana de que todos nascem bons e a sociedade é que os corrompe coloca a maldade como advinda de gerações anteriores, por consangüinidade e DNA, definindo a genética, a hereditariedade e a personalidade criminal como nortes que direcionam a vida humana para sempre. Assim, qualquer tipo de intervenção social e/ou terapêutica deve ser considerado inútil ou até mesmo prejudicial:

“Doutora, tem muitos estudos que dizem que a psicoterapia pode ajudar o psicopata a...”. Ana Beatriz: *“A enganar todo mundo”* (ABBS-E).

Sobre os estudos dentro dos presídios, a psiquiatra complementa:

“O psicopata, quando ele vai para a cadeia e ele estuda, é um perigo, porque ele começa a desenvolver um discurso... O Chico Picadinho tem um discurso fantástico, que ele matou aquelas mulheres e esquartejou para desfazer a mãe que estava introvertida nele, que não cuidou dele, e a gente sabe que ele mataria de qualquer maneira” (ABBS-E).

Com esta visão fatalista de que ele vai matar de qualquer jeito, não importa o que se faça com ele, qualquer intervenção externa que possibilite algum processo de mudança, educação, autonomia e capacidade de resistir aos seus determinismos genéticos “doentios” é confrontada com o caráter imutável desses sujeitos, que sempre

buscariam prejudicar o próximo através de qualquer recurso disponível. Exemplo disso é a afirmação de que a psicoterapia e os estudos ajudariam o psicopata a tornar-se pior ainda, encontrando justificativas teóricas para suas ações. O efeito disso é o incentivo a tratar os chamados psicopatas da pior forma possível, não investir em programas de cuidados, atenção, acolhimento e formação básica, já que os mesmos se mostram tão primitivos e lesados moralmente que nenhuma dessas intervenções seria econômica e socialmente viável. Inclusive, essa racionalidade eugênica busca justificar ações violentas e degradantes, tais como o aprisionamento em regimes carcerários torturantes e perpétuos, pela explicação “patológica” do sujeito; este, pelo seu caráter desumano e antissocial, teria mais condições de suportar grandes sofrimentos psíquicos sem se abalar ou se desorganizar. Assim como Lombroso referia que os criminosos natos não teriam sensibilidade à dor e aos sofrimentos, Ana Beatriz relata:

“Os psicopatas ficam em celas isoladas, porque o psicopata é tão indiferente ao outro que é capaz de ficar numa cela sozinho sem ter contato com ninguém e não enlouquecer com isso”. Entrevistador: *“É o caso do Chico Picadinho, ele quer ficar sozinho”.* Ana Beatriz: *“Qualquer um de nós enlouqueceria”* (ABBS-E).

Com esta justificativa de individualização da culpa e a posição clara de considerar os psicopatas “não como a gente”, mas como seres anômalos e degenerados que não são e nem sentem como os humanos, ocorre a isenção das responsabilidades sociais e coletivas no processo de criminalização, diluindo-se o mal-estar social ou a “irritação dolorosa” da sociedade, bem como justificando as formas penais extremamente torturantes e violentas adotadas cotidianamente.

Conseqüentemente, por que investir em algum tipo de tratamento e/ou formação educacional e laboral? Para quem tais medidas deveriam ser adotadas e para quem não funcionaria qualquer tipo de intervenção mais educativa e socializadora? Quem são os sujeitos psicológicos de fato, a quem caberia um investimento mais cuidadoso, podendo-se ainda acreditar em uma “recuperação”?

5.4 Sistema penitencial penitenciário: neutralização e eliminação

É diante dos enunciados naturais e essencialistas, tais como: “*Nos presídios, a gente sabe hoje que 85% dos presidiários, da população carcerária, não são psicopatas e, por isso, recuperáveis e que 15% seriam estes com esta índole mais perversa*” (ABBS-E), que as medidas de intervenção são propostas e pensadas, tanto pelos cientistas quanto pelos gestores do sistema penal, que, se ainda consideram a existência de um sujeito psicológico educável, este é somente aquele que não se enquadra no diagnóstico de psicopatia. Mesmo que o sistema prisional continue se colocando como central e hegemônico ao se pensar nas questões criminais e penais contemporâneas, diversos movimentos históricos de contestação fortaleceram-se ao longo das últimas décadas através do questionamento da sua função¹²², especialmente quanto ao princípio ressocializador ou de prevenção especial em termos do código. Tais críticas ocorreram principalmente a partir de dois fatores:

a) os elevados índices de reincidência indicavam que a proposta ressocializadora era essencialmente falaciosa; e b) o aparelho como um todo era visto como ineficiente, seja por causa de seu excessivo formalismo, seja por causa de sua incapacidade de se adaptar à demanda crescente (Garland, 2008, pp. 20-21).

Os dados estatísticos atuais dimensionam a fragilidade do sistema em cumprir suas funções, principalmente pelo aumento descomunal no número de encarceramentos. Em 1997, o Brasil contava com aproximadamente 170 mil presos, com 108,6 presos por 100 mil habitantes. Em junho de 2010, o número de presos alcançava a marca de 494.237, chegando a 258,11 presos por 100 mil habitantes. Atualmente, o Brasil apresenta um déficit de vagas de aproximadamente 200 mil, sendo que o DEPEN “projeta que o crescimento deste ano [2010] se manterá entre 5 e 7%, com previsão de que 2010 se encerre com meio milhão de presos”¹²³. Além disso, os três delitos que mais encarceram continuam sendo aqueles relacionados ao acesso forçado à renda, ou seja, o

¹²² Principalmente através do movimento abolicionista (Hulsman, 1993; Passeti, 1999; Zaffaroni, 1999) e da criminologia crítica e da reação social (Salla, 2001; Young, 2002; Wacquant, 2001).

¹²³ Dados recuperados em 20 de dezembro de 2011, de <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.htm>

furto, o roubo e o tráfico de drogas ilícitas, que correspondem a mais de 60% do total de crimes.

Estes dados só revelam uma realidade que é por demais óbvia, mas que o senso comum criminológico tenta escamotear: o sistema penal criminaliza a pobreza e, como o neoliberalismo multiplica a pobreza, o número de criminalizados cresce e crescerá na mesma proporção (Garland, 2008, p. 20).

É o que se constata ao longo da história até os dias atuais, já que a população prisional é composta quase que exclusivamente por pessoas pobres socioeconomicamente, de baixa escolaridade, jovens e homens desempregados que muitas vezes sobrevivem do mercado informal. Muitos desta clientela prisional, diante de uma sociedade neoliberal consumidora e reificadora em excesso, buscam a ilusória e muitas vezes impossível ascensão social num mundo com baixíssima mobilidade social através, principalmente, do pequeno comércio varejista das drogas e de pequenos furtos.

Como um movimento de contrarresistência aos movimentos antiprisionais, os discursos conservadores das ciências penais e neurológicas do crime mobilizam-se e criam conceitos e diagnósticos para manter e legitimar cada vez mais os espaços prisionais como preservadores da ordem e da defesa da sociedade contra os criminosos, que agora têm disponível uma definição precisa sobre quem são: recuperáveis ou irrecuperáveis. Assim, se os discursos individualizantes da pena e ressocializadores ainda vigoram dentro da seara penitenciária é porque a psiquiatria almeja uma interferência penal a partir do viés psicopatológico, relacionando punição/isolamento/tratamento não a crimes condenados perante uma lei previamente definida, mas a tipos e perfis criminológicos, sustentados pela neurobiologia:

“Heródoto Barbeiro: *“Então uma pessoa [psicopata] como esta não pode ser colocada em liberdade. A senhora concorda?”*. Ana Beatriz: *“Concordo. Então a gente teria que separar o joio do trigo”*. Heródoto Barbeiro: *“Então o sistema judiciário precisa ser revisto totalmente”*. Ana Beatriz: *“Com certeza”* (ABBS-E).

Sobre isso, Flores relata:

“O conhecimento biológico trará profundas mudanças ao pensamento jurídico, quando puder alcançá-lo. Por exemplo: como os instintos sociais humanos não foram desenvolvidos para uma sociedade como a nossa e sim para a convivência em pequenos bandos, o direito deve levar em conta que a estrutura mental humana

predispõe os indivíduos a certas regras epigenéticas de pensamento” (RZF-AV, p. 201).

A revisão e a mudança que os entrevistados propõem são no sentido de sustentar a pena a partir do grau de psicopatia identificado nos sujeitos, sendo que, quanto maior o “índice de maldade”¹²⁴ diagnosticado, maior a pena do sujeito. Assim, o princípio de proporcionalidade da pena estaria relacionado à definição psiquiátrica do que é o sujeito em termos de patologia mental, extrapolando os tradicionais limites da psiquiatria forense, atrelada ao crime psicótico, para aventurar-se nas raias da imputabilidade penal para aqueles que agora dispõem de um diagnóstico “preciso e claro” (T.A.S.P.), oriundo de instrumentais tecnológicos “consistentes”. Vemos tal proposta de divisão na seguinte discussão:

“Qual pena que mereceriam os psicopatas?”. Ana Beatriz: “Primeiro, a gente teria que diferenciar, porque os criminosos não-psicopatas, estes sim, são recuperáveis. Renato Lombardi (TV Record): “Cadeia não resolve para este tipo de psicopata, não adianta botar na cadeia, tem que botar no hospital. Num tratamento psiquiátrico”. Ana Beatriz: “Não, eu botaria numa cadeia especial”. Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): “Mas prisão perpétua?”. Ana Beatriz: “Se não prisão perpétua, fazer hoje como se libera com um chip”. Renato Lombardi (TV Record): “Doutora, mas o chip não resolve”. Ana Beatriz: “[...] eu estou falando dos leves e moderados; o grave não tem jeito, ele vai voltar a fazer” (ABBS-E).

Sobre isso, numa pesquisa realizada entre 1992 e 1994 com presos do Estado do RS,¹²⁵ dois psiquiatras da Secretaria de Justiça e da Segurança do estado gaúcho concluem que, de acordo com a amostra pesquisada, *“os portadores de Transtorno Anti-Social de Personalidade foram considerados os de maior periculosidade social”*, (p.519) sendo que tal diagnóstico psiquiátrico, *“tomado como indicativo do grau de periculosidade social, sugere que os presídios considerados de segurança máxima possam restringir-se a conter os indivíduos portadores de TASP (22,6% da amostra),*

¹²⁴ O Índice da Maldade é um programa de televisão norte-americano exibido no canal *Discovery Channel* sobre investigações forenses, estrelado pelo psiquiatra forense Michael Stone, da Universidade de Columbia, que classifica assassinos famosos em seu chamado “índice da maldade”. Sobre isso, a edição 103, de setembro de 2010, da *Revista Mundo Estranho* traz uma reportagem sobre o índice de maldade, com a seguinte chamada de capa: *“Psicopatas – uma viagem pela cabeça dos monstros da vida real e da ficção! Conheça o índice que mede a maldade dos mais cruéis criminosos da história e saiba como funciona a mente de um serial killer”*. Essa reportagem numera a maldade humana a partir do nº 1, menos grave (*“pessoas que matam em defesa própria”*), até o nº 22, mais graves (*“psicopatas que colocam vítimas sob tortura extrema por um longo período e depois matam”*).

¹²⁵ Oliveira & Teitelbaum. Delinquência no RS: um estudo da população carcerária – Prevalência de Tasp e Outros Diagnósticos Psiquiátricos. In: Santos (1999).

ficando os de segurança média e/ou mínima destinados aos demais” (p. 519). Nota-se uma tendência da psiquiatria em assumir o gerenciamento da lotação dos presos no Estado do RS em função do saber/poder do diagnóstico psiquiátrico, no caso, de serem portadores de T.A.S.P. ou não. Além disso, os autores da pesquisa relatam *“não entenderem possível, como regra, a ressocialização dos portadores de TASP, não apenas por deficiências próprias do sistema prisional, mas, sobretudo, pela grave patologia estrutural, quanto à organização da personalidade, que esse transtorno representa”* (p. 520)¹²⁶.

Ainda sobre esta divisão, Ana Beatriz, ao descrever sistemas penitenciários de países como Inglaterra, Austrália, EUA e Canadá, refere:

“Eles separam, isso eles já fazem no sistema penitenciário, eles separam o que são os criminosos recuperáveis, os não-psicopatas, e os que são psicopatas. Os psicopatas ficam em celas isoladas, porque o psicopata é tão indiferente ao outro que é capaz de ficar numa cela sozinho sem ter contato com ninguém e não enlouquecer com isso” (ABBS-E).

Percebemos que a psiquiatria, ao entrar num embate de saber/poder com o direito, agora relacionado à estrutura jurisprudencial das questões penais, direciona a intervenção estatal ao isolamento, estigmatização e eliminação de alguns, sustentando a função prisional como exclusivamente segregacional e neutralizante dos indivíduos identificados como mais ou menos psicopatas e agressivos. A psiquiatra reitera a idéia de contaminação e contágio do psicopata com outros ao referir que sempre quem lidera motins e presídios e faz outros presos “soldadinhos”, prejudicando a recuperação dos outros recuperáveis, são os incuráveis psicopatas.

“Como, por exemplo, é muito simples, numa rebelião de penitenciária, que a gente costuma infelizmente ver muito nos noticiários, com certeza aquele que está pendurado, aquele criminoso, aquele preso que está ali sendo torturado em frente às câmeras não é um psicopata, com certeza não é. No caso, aquela rebelião está orquestrada por um psicopata” (ABBS-E).

Percebe-se com estes enunciados que, além de os presos “psicopatas” estarem cumprindo penas em locais e ambientes extremamente precários e insalubres, como é o

¹²⁶ Inclusive, o autor desta tese, tendo trabalhado no sistema prisional gaúcho entre 1998 e 2001 com um dos autores da referida pesquisa, escutou em reuniões de equipe e conversas informais o mesmo afirmar que considerava que os T.A.S.P. deveriam permanecer para o resto das suas vidas na PASC (Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas), pois não tinha o que fazer com eles, senão trancafiá-los até uma idade em que as limitações físicas os impediriam de realizar novas transgressões.

sistema prisional brasileiro, eles são agora os responsáveis por qualquer tipo de resistência política de reivindicação de direitos, tais como os motins, sendo também os culpados por grande parte dos altíssimos índices de reincidência criminal registrados no sistema penal brasileiro, já que eles contaminariam, tal como uma doença contagiosa, os presos “não-psicopatas”. Ao patologizar os movimentos contestatórios e marcar a influência nefasta de alguns perigosos sobre outros “pobres soldadinhos vítimas”, a psiquiatria propõe métodos de contenção e controle absoluto e permanente¹²⁷ daqueles que deveriam, pela sua patologia, ser separados dos demais dentro dos presídios.

Reforçando tais pressupostos, o vídeo também refere a segregação de crianças agressivas como benéfica pra evitar contágios, especialmente tratando-se de crianças que compartilhariam dos mesmos espaços institucionais:

“Elas não aprendem os comportamentos sociais desejáveis e, o que é pior, por uma espécie de influência mútua, elas estimulam uns aos outros a manter os gestos de agressão” (V-AO).

5.4.1. Efeitos legais punitivistas e segregacionais

Os efeitos de tais discursos pode-se perceber até mesmo na proposição de legislações específicas ao longo dos últimos anos:

- o Projeto de Lei nº 4500/2001,¹²⁸ que altera a Lei 7.210/84 (LEP), estabelece que, no cumprimento de pena superior a oito anos, a progressão do regime de execução da pena privativa de liberdade só poderá ocorrer depois que o preso tiver cumprido ao menos dois quintos da pena, ou três quintos, se reincidente;
- a Lei nº 10.792/2003, ao modificar os artigos 52 a 54, 57, 58 e 60 da Lei 7.210/84 (LEP), introduz o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que prevê aos líderes e integrantes de facções criminosas e aos presos cujo comportamento exija tratamento específico o seguinte: 360 dias de isolamento em cela própria, desde o início, com a

¹²⁷ Descrição da prisão de segurança supermáxima de Florence (EUA): “Abriga 484 presos. Tem 1400 portões controlados eletronicamente e 168 câmaras de vídeo. Presos considerados como perigosos são mantidos na cela durante 23 horas do dia. Os piores só saem da cela com barras de ferro nas pernas ou com algemas, escoltados por vários guardas. Não há mobiliário no interior da cela, tudo é fixo e de concreto. O sabão é em pó. Na sala de visita, a conversa é pelo telefone, estando divididos presos e visitantes por um vidro. Cursos e programas religiosos são oferecidos pelo aparelho de televisão que os presos têm na cela (preto e branco). Água para banho e pia são controlados eletronicamente. Os presos de pior comportamento não têm televisão e possuem apenas 15 minutos de chamada telefônica a cada três meses” (Salla, 2000, p. 44).

¹²⁸ Recuperado em 20 de janeiro de 2011, de http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=27689

possibilidade de renovação por mais dias; manutenção em cela individual durante 22 horas por dia, podendo ser visitado por até duas pessoas em uma semana, tomando um banho de sol por dia de duas horas, no máximo. Além disso, não é permitido ao preso receber jornais ou ver televisão e manter qualquer contato com o mundo externo;

- Em outubro de 2009, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal Brasileiro aprovou o Projeto de Lei do Senado 190 de 12/04/2007, de autoria da senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE), que altera a Lei 7.210/84 (LEP), para prever a volta do exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena;

- o Projeto de Lei nº 6285 de 2009¹²⁹, do deputado Marcelo Itagiba (PSDB –RJ), altera a Lei 7.210/84 (LEP) para exigir o exame criminológico do condenado no cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto;

- o Projeto de Lei nº 6858 de 2010¹³⁰ propõe a alteração da Lei 7.210/84 (LEP) ao criar comissões técnicas de classificações independentes da administração prisional, bem como a identificação e separação das alas prisionais destinadas aos sujeitos diagnosticados como psicopatas, tal como referem o artigo 8º-A §1º - “*A comissão técnica de que trata este artigo deverá identificar os presos portadores de psicopatia para orientar a individualização da execução penal*” – e o artigo 84 §3º – “*O condenado ou preso provisório classificado como psicopata cumprirá pena em seção distinta daquela reservada aos demais presos*”.

Na justificativa do referido PL 6858, o deputado Marcelo Itagiba (PSDB–RJ) traz como argumentos o conceito de psicopatia do psicólogo canadense *Robert Hare* e de transtorno global de personalidade da psiquiatra forense Hilda Morana para sustentar a proposta de separação como necessária para recuperar os presos não-psicopatas. O instrumental proposto para realizar tal procedimento diagnóstico segregacional é a Escala *Hare PCL-R (Psychopathy Checklist Revised)*,¹³¹ que seria utilizada numa

¹²⁹ Recuperado em 20 de janeiro de 2011, de http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=456844

¹³⁰ Recuperado em 13 de janeiro de 2011, de http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=467290.

¹³¹ Encontra-se em uso e aprovada pelo CFP desde 2005 a Escala *Hare PCL-R*, ou a chamada “escala da mente criminoso”, criada por *Robert Hare* e traduzida e validada para o Brasil por Hilda Morano para servir como instrumento de pesquisa e diagnóstico da psicopatia. Eis a propaganda do *kit* desta Escala que está à venda por R\$155,00 no *site* da Casa do Psicólogo: “*Trata-se de um instrumento que avalia o grau de risco da reincidência criminal. Até hoje peritos como psicólogos e psiquiatras não dispunham de meios para avaliar esta possibilidade. Esse instrumento pondera traços de personalidade prototípicos de psicopatia. O PCL-R foi projetado para avaliar de maneira segura e objetiva o grau de periculosidade e de readaptabilidade à vida comunitária de condenados, e os países que o instituíram apresentaram considerável índice de redução da reincidência criminal*”. Recuperado em 02 de janeiro de 2011, de <http://www.casadopsicologo.net/casadopsicologo/escala-hare-pcl-r.html>

primeira avaliação psiquiátrica e psicológica quando do ingresso do condenado na instituição penal ao qual passará a cumprir sua pena.¹³² Além disso, o referido PL traz afirmações da psiquiatra Ana Beatriz que relacionam a diminuição da reincidência criminal ao diagnóstico e separação dentro das prisões dos psicopatas e dos não-psicopatas, enfatizando claramente o endurecimento penal para os primeiros com vistas à “proteção” dos segundos. Sobre esta Escala, desde 2006, a PUCRS, sob a coordenação do Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer, desenvolve o projeto de validação do PCL-YV (*Psychopathy Checklist Revised - Youth Version*), uma versão da escala para adolescentes no intuito de identificar tendências à psicopatia já nessa faixa etária.

Com essas proposições legais, percebemos a forte influência do discurso psiquiátrico dentro da esfera da execução penal, definindo que os

[...] indivíduos considerados como uma ameaça constante podem ser detidos por períodos indefinidos, com base em pareceres psiquiátricos especializados sobre sua periculosidade, mesmo que tenham sido condenados por um delito menor. (Rose, 2010, p. 90 - 91)¹³³.

Com o discurso milagroso de utilizar os “benefícios” dos exames e da tecnologia, seja dentro dos presídios ou fora deles, a recente alteração no Código de Processo Penal que institui o monitoramento eletrônico de presos almeja aumentar a qualquer custo o controle e a vigilância dos identificados, já que

[...] não interessa mais tanto a responsabilização pessoal, mas sim o controle de grupos perigosos ou que apresentem risco à ordem estabelecida, como terroristas, membros de gangues, movimentos sociais. No que alguns chamam de nova penologia e outros tratam dentro da criminologia atuarial, interessam mais as estatísticas, o mapeamento, a classificação e a identificação de grupos cuja atuação possa abalar a ordem social (Filho, 2009, p. 148).

Através da noção de risco e de proteção à ordem pública, justifica-se até mesmo a determinação de penas maiores, uma vez que os saberes psiquiátricos e neurológicos simplificam as questões criminais à determinação de características físicas e de personalidade, fazendo com que a promessa de neutralização destes bodes expiatórios sustente as fantasias de segurança e paz social. Com tais pesquisas e diagnósticos que

¹³² Para um estudo crítico e muito bem sustentado teoricamente acerca da Escala Hare PCL-R ver Yamada (2009).

¹³³ “[...] individuals considered to be a continuing threat can be detained for indefinite periods, on the grounds of an expert psychiatric judgement of their dangerousness, even if they have been convicted of a minor offence.”

visam à “triagem dos anormais” tal como a criminologia positivista propunha, o aumento do controle para saídas temporárias de presos (monitoramentos eletrônicos) e a criação de instrumentos coercitivos que aumentam o tempo de encarceramento destes sujeitos (Exames Criminológicos para qualquer tipo de situação durante a execução) objetivam postergar ao máximo o retorno dos sujeitos “de risco” ao convívio social.

Todas essas legislações contestam os princípios da Lei de Execução Penal, que define que as penas “têm por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (artigo 1º da LEP, 1999, p. 27) e que “a assistência ao preso é um dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (artigo 10º da LEP, 1999, p. 29), assegurando ao preso que todos os direitos que não foram limitados pela sentença ou pela lei serão respeitados (artigo 3º da LEP, 1999). Eis, no texto legal, a inclusão da prevenção especial do delito, instituída tanto na aplicação quanto na execução da pena, sendo associada à ideologia da reinserção do apenado e à lógica do tratamento ressocializador, pela qual se visa um determinado foco de recuperação pedagógica (aprendizagem) ou médica (cura) do dito criminoso ou doente criminal (Bitencourt, 2001). Pautado no prefixo “re-” (ressocialização, reintegração, reinserção, reeducação, redução), o código impõe uma adaptação ao modelo instituído da norma através de dois processos: a individualização da pena, em que, através de classificação técnica inicial do sujeito preso, se definem pelo saber científico quais as intervenções singulares necessárias durante a execução da pena (artigo 5º da LEP, 1999); o tratamento penal, com suas palavras sustentadoras direcionadas ao atendimento à saúde, educação, profissionalização, socialização e/ou redução dos danos prisionais, que visa a um determinado *modus operandi* de escutar/intervir o/no sujeito preso (artigos 6º e 10º da LEP, 1999).

5.4.2 Tratamento ou eliminação penal?

Mesmo com as contestações legais, vemos que a retórica ressocializadora, pautada na prevenção especial do delito, ainda vigora na letra do código, agora redimensionada à chamada população carcerária não-psicopata que, segundo a psiquiatria do crime, não usaria tais investimentos para aumentar a sua periculosidade. Para estes, a segunda função da pena pautada pelos ideais da individualização buscaria materializar-se através

de métodos disciplinares, pastorais e confessionais, visando à transformação parcial e/ou global do sujeito criminoso. Pela “internalização” ou aprendizagem de sentimentos “social e politicamente aceitáveis”, tais como arrependimento, culpa, responsabilidade, empatia, respeito ao próximo, dentre outros considerados moralmente “positivos” e instituídos por instâncias estado-jurídicas, religiosas e científicas, ocorreria pela intervenção penal a “morte interna” do homem através de sua transformação em outro “melhor”. Esse pressuposto de mudança global indicaria uma concepção penal e educativa tão onipotente e capaz de realizar tamanha modificação do sujeito criminal, que a tornaria próxima a soberanias absolutistas e totalitárias há muito oficialmente abandonadas em sociedades que se dizem democráticas de direito. Uma justiça penal sustentada em tais princípios e poderes divinos explicitaria uma contradição interna num sistema neoclássico que se mostra aparentemente respeitoso e acolhedor de diferenças e singularidades humanas e que tem limites na sua intervenção definidos apenas por atos não tolerados, mas não por restringir formas de ser.

Como enfatiza Júlio Mirabete, ao comentar a LEP, o tratamento penal visaria a modificar comportamentos, intenções e atitudes, mas não, em princípio, a liberdade do ser:

O objetivo do tratamento é fazer do preso ou internado uma pessoa com a intenção e a capacidade de viver respeitando a lei penal, procurando-se, na medida do possível, desenvolver no “reeducando” uma atitude de apreço por si mesmo e de responsabilidade individual e social com respeito à sua família, ao próximo e à sociedade (1997, p. 63).

Tal como um sistema neoclássico, o conceito de responsabilidade social é reeditado através do princípio individualizante da pena, que buscaria tornar o criminoso apto ao convívio social através de técnicas de controle e intervenção educativa e terapêutica. Numa tendência à “normalização” e ordenação do sistema, tal como preconiza o chamado sujeito moderno, “as operações conhecidas como de ‘reeducação’, ‘cura’ ou ‘ressocialização’, etc., não podem se dar sem um nível de violência mais ou menos explícita que todo tempo as denuncia” (Rauter, 2003, p. 19). É com esta violência que se institui o chamado processo de individualização da pena, que denota uma moralização de condutas através de uma modificação intensa o suficiente para transformar o sujeito psicológico criminoso num ser “educado” e “civilizado”.

Mesmo que essa pretensão de modificação/adaptação (aprendizagem/cura) ontológica (do ser) busque apenas a suposta ausência de comportamentos futuros criminais, seu sucesso implicaria uma repressão “interna” dos “instintos” ou das paixões

(*pathos*) mais primitivas, que somente teria sucesso pelas luzes do conhecimento, do saber racional e do cuidado e autopunição de si, instituídos pelo exame de consciência, confissão e vigilância. Tal como um doente social, o objetivo desta visão “preventiva” é tratar o criminoso para sua “melhora”, através da “internalização” da culpa e do conhecimento das origens e do que se é – “além do reconhecimento, é preciso uma confissão, um exame de consciência, uma explicação de si, um esclarecimento daquilo que se é” (Foucault, 2006a, p. 2). Com isso, crê-se que se possam iluminar as trevas da loucura, do caos e do vazio em termos de representações e sentidos que o Outro, na sua alteridade radical, ameaça constantemente com o desmoronamento das cada vez mais frágeis e ilusórias amarrações dos referenciais morais modernos, vinculados à tradição, família e propriedade.

Este referido direcionamento da pena aos ideais “re-” mostra-se cada vez mais problemático por nos remeter à controvérsia pedagógica de privar alguém da sua liberdade a fim de “ensinar” a ter liberdade, bem como por buscar “curar” comportamentos agressivos com métodos agressivos e num ambiente totalmente insalubre (Zaffaroni, 1991). As propostas de intervir, seja profundamente ou superficialmente, mostram-se falhas por princípio, pois se utilizam de métodos que causam sofrimentos muitas vezes intensos, tal como a própria perda da liberdade, com o objetivo de tornar os sujeitos mais solidários, respeitosos e fraternos. Busca-se, pela violência estatal, intervir externamente num sujeito desempoderado de si mesmo, tutelado e submetido a instâncias violentas de controle extremo, crendo ilusoriamente na possibilidade de conseguir modificações internas num sujeito destituído de autonomia e potência criativa. Tal pretensão mostra-se ainda mais paradoxal em um espaço coletivo – neste caso, a prisão - que já foi por diversas vezes explorada quanto ao seu caráter desestabilizador e destrutivo da subjetividade humana, bem como por seu perverso poder de influenciar e constituir subjetividades criminalizantes, vindo de encontro ao seu aparente objetivo de produzir cidadãos que ao menos respeitem a lei do código.

Diante dessas incongruências, compreende-se porque grande parte das equipes técnicas que compõem as casas prisionais gaúchas direciona suas práticas não às ações “terapêuticas”, “educativas” ou “ressocializadoras”, mas a práticas que visam à burocratização e lentidão do sistema de execução penal, sustentado pela introdução das avaliações psicológicas para fins de progressão de regime, livramento condicional, trabalhos prisionais e/ou saídas temporárias (Pacheco, 2002). Tais avaliações vigilantes

e controladoras funcionam como mais um dispositivo de recrudescimento da pena e violência simbólica, pois instituem critérios subjetivos, abstratos e totalmente ambíguos ao definirem-se como determinantes para aumentar ou não o tempo de encarceramento, como ocorre com os chamados inimputáveis. As hegemônicas práticas psicológicas avaliativas nas prisões servem para o aumento da violência da pena, além de fomentarem a estigmatização, rotulação e fixação de estereótipos ao adotarem juízos morais e preconceituosos nos seus pareceres e laudos, travestidos de científicos (Batista, 1997; Hoenisch, 2002; Wolff, 2005). Atualmente, sustentados pelos instrumentos de exame autorizados (Escala *Hare* PCL-R) e pelos saberes científicos acerca da personalidade criminal oriundos das “pesquisas do cérebro”, os espaços de intervenção psicológica dentro das prisões brasileiras são utilizados como meios legitimados de defesa social e da vítima, em detrimento de um olhar sobre o sujeito psicológico como digno e respeitoso da singularidade da existência humana. Sobre isso, em 29 de junho de 2010, o CFP publicou a Resolução 009/2010, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional e, dentre outras questões, legisla sobre o exame criminológico, que prevê no seu artigo 4º a vedação de o

[...] psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado. (Resolução 09, 2010, p.2)

Entretanto, após sua publicação, diversos órgãos relacionados ao poder judiciário e à própria psicologia brasileira manifestaram-se contrários a essa posição, e, em 02 de setembro do mesmo ano, o CFP suspendeu temporariamente os efeitos da Resolução por recomendação da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul. Desde então, em diversos eventos, tem se discutido a prática da psicologia dentro da seara prisional e as posições de manutenção das práticas avaliativas tem vigorado em detrimento de ações que possam potencializar outras racionalidades para este fazer profissional dentro dos espaços prisionais. Tais posicionamentos indicam que o viés naturalista, essencialista e de defesa social se mostra demasiadamente rígido e enraizado, subjetivando enormemente os profissionais psicólogos que trabalham com a população criminalizada e encarcerada.

No momento em que “problemas sociais, do preconceito e luta de grupos até a criminalidade e pobreza, são abalizados em termos psicológicos” (Rose, 2008, p. 156), a

associação destas categorias “científicas” a figuras moralmente rejeitadas e repudiadas por determinados grupos sociais mostra-se hegemônica e dominante. Isso fez e faz com que também as ciências psicológicas contribuam significativamente ao longo das últimas décadas para o fortalecimento de visões individualizantes, patologizantes e maniqueístas, ocasionando também a incitação de um cada vez maior rigor e endurecimento na aplicação e execução das leis penais e incentivando a seletividade das classes “perigosas” e “inimigas”. Tais posições psicológicas fomentam a expansão do poder penal, da política da truculência e da barbarização das polícias e da sociedade contra aqueles identificados com determinada categoria “do mal”, práticas essas legitimadas pela população e até mesmo pelos detentores de um poder formal, que se omitem e/ou apoiam informalmente práticas de controle, eliminação e extermínio destes identificados pela ciência como “inimigos perigosos” e “naturalmente incuráveis”. Temos aí um retorno de teses lombrosianas, que colocam a origem destas “anomalias” no ser atávico, nato, anômalo geneticamente, sendo, portanto, naturais, incuráveis e intratáveis, já que, “[...] diante dos atávicos, nada mais resta que a eliminação ou a exclusão” (Rauter, 2003, p. 33). O papel do meio e das intervenções sociais educativas e transformadoras perdem importância com os estudos das neurociências, sendo que os enunciados da natureza como estável e incurável, bem como do criminoso atávico, sustentam fortemente as diretrizes penais até os dias de hoje. Tal como enfatizado por Roque em Lombroso (2007), “[...] mais de um século depois, parece que as idéias de Lombroso ganham corpo, pelo menos no Brasil atual” (p.8), pois

[...] muitas de suas conclusões tornaram-se relevantes e úteis ao direito. É marcante seu empenho à procura das causas do crime e seus remédios; procurou ainda conhecer o criminoso e suas diferenças do ser humano comum e normal¹³⁴ (p.11).

Assim, para os que se enquadram de fato no dito diagnóstico atávico e imutável, restam somente intervenções controladoras, neutralizantes e até mesmo mutiladoras, tal como ocorria há décadas para “tratar” a loucura:

Heródoto Barbeiro: “*Uma pessoa dessas deveria ser submetida então a uma lobotomia?*”. Ana Beatriz: “*Não, a lobotomia não é eficaz*” (ABBS-E).

Sobre a castração química em pedófilos, a psiquiatra relata:

¹³⁴ “[...] cabe ao leitor, apoiando-se nos critérios lombrosianos, adaptar a teoria do grande mestre ao Brasil atual. Na verdade, as idéias de Cesare Lombroso vão além do tempo e do espaço e daqui a mil anos deverão elas ser levadas em conta pelas gerações futuras”. Frase escrita na contracapa do livro “O Homem Delinqüente” (Lombroso, 2007).

“Eu queria acreditar, é engraçado que isso funciona em alguns pedófilos, e não em todos. A gente teria que separar mesmo assim, seria muito simples dizer assim, todos respondem à castração química, mas a verdade é que alguns não, como a gente vê até no mundo animal, nem todo animal castrado deixa de ser violento”. Renato Lombardi (TV Record): “Não resolve, então?”. Ana Beatriz: “Alguns casos, sim, quando existe esta violência, tem um componente hormonal muito grande, mas tem alguns que não têm esta ligação tão direta, é um pouco mais complexo” (ABBS-E).

Nestas falas, notamos que, ao considerar-se algum tipo de intervenção útil e eficaz, a proposta é de aumento de controle ou intervenção médica, sendo que não há um questionamento sobre o método, por mais antigo e nefasto que ele seja, tal como a lobotomia, mas somente uma opinião sobre se é eficaz ou não. É um princípio utilitarista e taliônico que norteia tais idéias, pois prega medidas de igualdade punitiva absoluta numa sociedade de imensas desigualdades sociais, tratando desumanamente os criminosos com medidas eliminatórias e mutiladoras e rompendo naturalmente com qualquer perspectiva ética e de respeito a garantias de direitos constitucionais.

É a vontade racional e cognitiva (*“ele sabe o que é certo e o que é errado, não é como o doente mental”* – ABBS-E’) que determina a punição taliônica, pois, se o sujeito transgride de forma cruel, demonstrando ser “perverso” e que deseja isso, ele também deve ser punido com crueldade através de mutilações, prisão perpétua, morte social e banimento. Como esse diagnóstico de perversão é e sempre foi uma incógnita para a área médica e penal, já que nunca se conseguiu produzir algum tipo de tratamento (isto é, medicamentos) eficaz para se evitarem novos atos cruéis, as “soluções” propostas ferem princípios básicos de cuidado e respeito ao paciente com a justificativa de que é melhor para terceiros, ou seja, as vítimas e a sociedade “de bem”. Colocar a vítima no centro da justificativa penal configura o perigo de a velha vingança retornar à esfera jurídica, ocasionando o abandono de conceitos cruciais para a manutenção deste sistema, tais como justiça, ética e garantia de direitos fundamentais. Porém, tal como afirma Foucault (2001b), “é preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar” (p. 63), sendo que, “no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua ‘humanidade’” (idem).

O sistema vingativo coloca em primeiro plano o princípio moral de culpabilização exclusiva do indivíduo no intuito de manter uma moralização e ordenação social que o crime feriu, sem que a sociedade precise questionar os seus princípios morais e condenatórios. Sendo a moral um “conjunto de regras e preceitos

veiculados pelas instituições prescritoras – como a família, a religião, a escola e o trabalho” (Nardi e Silva, 2005, p. 93), com a justificativa ontológica e a garantia epistemológica, nem se cogita abordar a questão da ética neste processo, pois, se tal se fizesse, seria necessário refletir sobre esta racionalidade punitiva violenta e resistir a tudo que há de absoluto e impositivo e que subjaz o sujeito que está ali presente. A questão aqui é que as ciências médicas, psicológicas e penais, que se alimentam cada vez mais da justificativa moral e vingativa para punir, se colocam num lugar de soberania absoluta perante o saber sobre o sujeito e a imposição da lei. Assumem um poder sobre a vida, produzindo subjetividades ao exercer, de uma forma invisível, anônima, flexível e molecular, ações que produzem formas de perceber, sentir, amar, pensar e criar o mundo.

Nessa visão, a moral e a “verdade” colam-se, produzindo os regimes de verdade que, ao adquirirem reconhecimento e legitimidade social, passam a sustentar determinadas formas de dominação, tal como as técnicas de si contemporâneas, que legislam sobre os cuidados que cada um tem que ter para consigo e para com os outros. Isso denota uma formalização penal exclusivamente punitivista considerada legítima por amplos setores populacionais, o que ocasiona o processo de dominação e de identificação desta mesma população com os preceitos morais e de verdades.

Nessa colagem entre moral, lei e produção de verdade, a imposição da lei como princípio universal e ideal que legitima a regulação da ordem através de imposição estado-penal reforça a submissão plena dos sujeitos e uma forma única e unitária de ser e existir (“ele é assim, não é doente”). Porém, tal como afirma uma das teses hegelianas, submeter-se não é reconhecer, pois a

[...] moral da lei cava sem cessar um abismo entre o sujeito vivo e ideais inacessíveis. Como nunca se obedece o suficiente à lei moral, as nossas obras são sempre imperfeitas, medidas contra um ideal de santidade, a justiça jamais é suficientemente justa, etc (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 47).

Esse é o paradoxo desta concepção moderna de lei como absoluta, tendo como função a purificação no seu aspecto exterior, como exemplaridade, mas também purificação interior, com a noção de responsabilização e internalização da culpa. Agora, como que um sacrifício exterior encarando numa pena pública pode produzir sentimentos de culpa e solidariedade ao próximo?

O que os entrevistados dizem é que este ser moral adviria ou da genética (“herda”, ABBS-E), ou dos primeiros 24 meses de vida (OT-E). Se “o mal” veio com a genética e/ou depois de certa idade – no caso, tanto 24 meses para a constituição neurológica, quanto 18 anos para a definição da imputabilidade ou do diagnóstico de T.A.S.P. –, as intervenções penais não devem mais possibilitar qualquer tipo de mudança no sujeito, mas somente devem ser voltadas a princípios de neutralização e isolamento deste sujeito psicológico criminoso, que é anulado em prol da proteção da sociedade e da vítima ocasionando assim a própria eliminação do sujeito psicológico na subjetividade contemporânea.

5.4.3 Guerra e morte ao inimigo

É assim que tais pesquisas e teses se atravessam nas penas e “tratamentos” instituídos dentro da esfera jurídico-penal. No intuito de tranquilizar e apaziguar a incerteza e a ignorância de um povo que é incitado a crer na existência de uma guerra interna contra “o inimigo que mora ao lado”¹³⁵ e mobilizado por pânicos morais e medos paranóicos, as “pesquisas do cérebro” prometem precaver, prevenir e eliminar a violência através da ação precoce nos indivíduos em situação de risco para se “evitar o pior”, mesmo que se estejam considerando probabilidades e incertezas estatísticas de que este “pior” ocorra. Através da manifestação destas entidades referenciais de saber/poder¹³⁶, percebe-se que a máxima jurídica “*in dubio pro reo*”¹³⁷ ou é questionada pela certeza de acabar com a dúvida através das certezas “científicas”, ou é simplesmente desconsiderada – ou, o que muitas vezes ocorre, é ambas as coisas.

As pesquisas neurobiológicas do comportamento, especialmente dos mais violentos, intervêm diretamente nas questões jurídicas e legais, ocasionando interferências especialmente na execução penal, já que interferem diretamente em princípios básicos de sustentação jurídica, tais como as noções de livre arbítrio,

¹³⁵ Expressão usada em referência ao livro “Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado”, de Ana Beatriz Barbosa da Silva. Na capa deste livro, há a seguinte promessa de instrumentalizar a autodefesa das pessoas “de bem” contra os chamados “psicopatas”: “como reconhecer e se proteger de pessoas frias e perversas, sem sentimento de culpa, que estão perto de nós” (Silva, 2008).

¹³⁶ Nota-se que algumas palavras-chave são geralmente referidas na imprensa antes do anúncio da fala de pesquisadores ou profissionais, citados neste estudo e em inúmeros outros. São elas: “doutores”, “especialista em”, “há ‘x’ anos pesquisando ‘y’”, “professor da Universidade z”, “com sua vasta experiência nesta área...”, dentre outras que geralmente exaltam a grandiosidade e inquestionabilidade da manifestação de saber que virá.

¹³⁷ Expressão latina que significa: “na dúvida, em favor do réu”.

responsabilidade, imputabilidade, pena e tratamento. Segundo Rose (2010), há ainda algumas pesquisas que buscam, através de escaneamento cerebral, detectar mentiras ou falsos testemunhos em interrogatórios policiais e judiciais.

A questão que fica é se a genética e o desenvolvimento do cérebro podem ser usados na atualidade como um dos quesitos a serem considerados em casos em que se constatem as evidências causais entre atos criminais e degenerescência genética ou neurológica? Flores afirma sermos impotentes no gerenciamento do nosso cérebro e submissos aos aspectos genéticos e ambientais:

“Mas, aparentemente, não somos tão livres assim para escolher nossos destinos. Nós também não temos méritos de sermos o que somos. As pessoas não são quem são apenas pelos próprios esforços” (RZF-E).

Assim como ocorreu no início do movimento de defesa social, talvez hoje não se considerem importantes os conceitos de liberdade e responsabilidade, mas se invista nos diagnósticos e nas intervenções “terapêuticas” com vistas exclusivamente à defesa social, a fim de proteger partes das populações destes identificados como incapazes de responder por si mesmos e que devem ser governados totalmente por agentes externos. Essas medidas farão o possível (talvez qualquer coisa), não para alívio do sofrimento do sujeito, mas para que o ato criminal não ocorra novamente e se consiga proteger futuras vítimas e a sociedade “de bem”. Mesmo que se constate o determinismo hereditário-cerebral e ambiental, o princípio da defesa social e da vítima como centro vigora sobre o do indivíduo e seu possível tratamento, assim como a manutenção legal dos princípios ordenadores jurídicos da responsabilidade moral do sujeito infrator mostra-se fundamental para manter a ordem social e moral. Tal como afirma Rose (2010):

A tendência do pensamento jurídico contemporâneo, especialmente nos EUA, é operar na premissa da inevitabilidade da responsabilidade moral e culpabilidade. Com base nisso, nenhum apelo à biologia, biografia ou sociedade deve ser permitido para enfraquecer a responsabilidade moral do ato, muito menos para diminuir a exigência de que o infrator deva ser objeto de controle e/ou punição (p. 84).¹³⁸

Porém, diante do atestado de doente, um dos conceitos mais utilizados pelos adeptos do controle absoluto perde sua legitimidade e importância: o de responsabilidade. O sujeito doente perde sua responsabilidade, uma vez que acaba

¹³⁸ “The trend of contemporary legal thought, especially in the USA, is to operate on the premise of the inescapability of moral responsibility and culpability. On this basis, no appeal to biology, biography or society should be allowed to weaken moral responsibility for the act, let alone to diminish the requirement that the offender be liable to control and/or punishment”.

sendo vítima de algo que está fora e além dele – a doença, seja ela genética ou causada pelo meio ambiente. Daí a necessária separação enfática entre doença mental e transtorno de personalidade, pois, com tal divisão diagnóstica, o que importa nas relações atuais com a questão da criminalidade não é mais tornar o sujeito responsável pelos seus atos, já que faz parte do seu transtorno jamais o ser, mas sim selecionar aqueles que não conseguiram ser “melhores” e traçar políticas de eliminação e higienização destas populações. Mesmo que ainda precariamente esteja vigorando a retórica da prevenção especial e das ideologias “re-” nos discursos da pena, o biopoder contemporâneo prega a seleção natural e a limpeza da sujeira social através da exclusão e eliminação pura e simples dos “suspeitos”, tanto nas periferias, guetos e favelas das grandes cidades, quanto dentro do sistema prisional brasileiro.

Assim, o direcionamento do determinismo biológico nesta seara penal denota ter implicações não no sentido de atenuar o peso do sistema penal sobre o sujeito infrator (como se poderia pensar num primeiro momento pelo atributo da desresponsabilização), mas exatamente o oposto, já que a pena, tendo um sentido de proteção social e de defesa da dignidade da vítima, tem como função evitar novos crimes, deixando o sujeito irrecuperável totalmente neutralizado. Se a “[...]conduta antissocial é indelével no corpo do agressor, a reforma parece ser mais difícil, e a redução da pena, inadequada”¹³⁹. Ainda que firmam abertamente conceitos fundamentais da pena moderna, tal como proporcionalidade e razoabilidade, liberdades individuais e dignidade humana, os discursos de controle extremo, monitoramento permanente e até mesmo prisões perpétuas, sustentados pelas constatações científicas da biologia do comportamento criminal, ganham projeção tanto na sociedade civil quanto nas entidades acadêmicas e político-midiáticas. Ana Beatriz, ao comentar que o *chip* pode ser usado para monitorar casos de psicopatia leve e/ou moderada, afirma:

“No caso do serial killer, este eu nem estou colocando em questionamento, não pode, não pode”. Renato Lombardi (TV Record): “Tem que ser prisão perpétua, coloca na cadeia e esquece”. Ana Beatriz: “E separado, não mistura com o outro, porque ele vai fazer com que o outro vire um soldadinho manipulado por ele, com certeza. Ele vai treinar aquele cara ali para fazer a vontade, porque eles sabem manipular muito bem” (ABBS-E).

¹³⁹ “[...] antisocial conduct is indelibly inscribed in the body of the offender, reform appears more difficult, and mitigation of punishment inappropriate”.

Essa perspectiva de defesa e proteção social exerce enorme influência na sociedade brasileira, principalmente a partir da ditadura militar brasileira, que, com a doutrina de segurança nacional, produz o fortalecimento de idéias de que o inimigo não está mais fora do país, em outro território que poderia afetar a segurança da nação através de tentativas de invasões pela queda das fronteiras, mas dentro, entre “nós”. Antes da ditadura militar brasileira, o inimigo estava colocado fora do âmbito familiar – ou seja, o inimigo pré-ditadura era externo; com a doutrina de segurança nacional, o inimigo passa a ser interno, está dentro do território e precisa ser identificado, isolado, eliminado ou transformado para a condição de amigo. Como refere Coimbra (2001),

[...] o ponto de partida da Doutrina de Segurança Nacional foi a revisão do conceito de ‘defesa nacional’. Concebido tradicionalmente como proteção de fronteiras contra eventuais ataques externos, esse conceito, ao final dos anos 50, mudou para uma nova doutrina: a luta contra o inimigo principal, as ‘forças internas de agitação’ (p.205).

Esta revisão apoiava-se na bipolarização do mundo, advinda com a chamada “guerra fria”, que institui esta nova forma de pensar a ameaça e o risco. A noção de inimigo toma força, legitimando as práticas violentas do Estado e a violação de garantias fundamentais, tal como preconiza Coimbra (2001), citando Golbery de Couto e Silva (Geopolítica do Brasil, RJ, José Olympio, 1967, p. 13):

A Doutrina de Segurança Nacional fazia uma comparação entre segurança e bem-estar social. Ou seja, se a “segurança nacional” está ameaçada, justificava-se o sacrifício do bem-estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana (pp. 205-206).

Sobre isso, Nascimento (in Garland, 2008) reitera que:

[...] a doutrina de segurança nacional, (re)formulada pela Escola Superior de Guerra para a realidade brasileira, trabalhava com uma concepção belicista do processo social, segundo a qual toda a política nacional deveria ser orientada em função da segurança. Tal mentalidade preconizava a utilização da guerra interna ou a eliminação do inimigo interno como estratégia imposta pelos imperativos da segurança nacional (p.15).

Com isso, a lógica seria construir dispositivos de investigação e análise do sujeito para diagnosticá-lo como inimigo, a fim de buscar a “demonização do indivíduo com o objetivo de destacá-lo e afastá-lo dos cidadãos comuns” (idem).

Essa verdadeira caça ao “inimigo interno” passa, na atualidade, não só para o interno em termos do que está “entre nós”, mas ao interno do que está “em nós”, ou melhor, dentro de alguns sujeitos, como um mal, um transtorno, satisfazendo o reducionismo típico das ciências evolucionistas. Essa “caça” agora não é mais apenas legitimada pela investigação militar e policial oficial, mas pelas neurociências, que se propõem a definir as características “internas” destes sujeitos para se saber o que fazer com eles. Como se trata de um inimigo, a intervenção penal deve ter o sentido bélico de eliminação, decretando para este legítimo *homo sacer* (Agamben, 2007) a morte social através de uma morte indireta e lenta, tal como a prisão o pratica. Tratando-se de um morto-vivo, ou mero sobrevivente biológico, os investimentos devem pautar-se no controle e eliminação desse mal que é naturalmente imutável e incurável, ou seja, impossível de ser modificado e trazido para o “nosso” lado.

Com a nova penologia, ancorada por uma tanatopolítica (política da morte), o discurso “democrático e participativo” que responsabiliza o “nós” quanto ao controle da criminalidade toma força, pois, com o propagado intuito de evitar a impunidade a qualquer preço, é dever da cada cidadão identificar o crime para prevenir esse mal antes que ele possa aparecer e destruir as “boas” relações sociais. Através dos chamados disque-denúncia, em que não é preciso se identificar, deixando o denunciante “protegido” de possíveis ações de retaliação dos suspeitos, o “cidadão comum” também passa a poder ser um detetive e policial que sabe identificar o crime e o criminoso, mesmo que seja apenas através de atitudes suspeitas. Sustentadas pela seletividade penal e vigilância panóptica do dia a dia, as atitudes suspeitas enquadram-se nos mesmos valores morais conservadores, caracterizadas muitas vezes por comportamentos atípicos e diferentes, e não necessariamente criminosos ou perigosos. “Falamos aqui da participação espontânea, mas a participação ativa dos cidadãos no combate ao crime é também cobrada, especialmente se o cidadão em questão possuir algum status” (Garland, 2008, p. 24). Sobre isso, até 2007, o Programa Linha Direta da Rede Globo incitava o público a encontrar os supostos criminosos e denunciá-los à autoridade policial para que a “justiça fosse feita”.

Com essas ações, o panoptismo moderno é um poder de vigilância que não se restringe ao sistema prisional, como outrora se pensava. Seu efeito deve estar direcionado a todos e em todos os lugares, fazendo com que a seletividade do sistema penal fique reforçada no cotidiano, através das escutas telefônicas, revistas em aeroportos e bancos, delações premiadas, monitoramento com câmeras nas cidades e

escolas, sistema de controle dos tiros, gravadores e filmagens ocultas do jornalismo investigativo e tornozeleiras e *chips* eletrônicos para monitoramento via GPS. A criação de mecanismos tecnológicos, o discurso de pânico moral e de segurança plena, bem como os estudos neurocientíficos, fazem com que esta vigilância extrema subjetive cada cidadão, tornando-o responsável por encontrar no seu vizinho a conduta suspeita que poderia levar a um virtual criminoso. Utilizando-se dos artefatos “científicos” do positivismo, disponibilizados pelo simplismo de manuais de detecção do desvio e da psicopatia (tal como o são os livros da psiquiatra Ana Beatriz), o cidadão comum ilude-se que controla a periculosidade pré-delitual, podendo ativar uma medida de segurança preventiva e detentiva em qualquer situação cotidiana em que suspeitar que está em perigo. Em face da angústia do vazio existencial e da falta de referenciais tradicionais, como família, tradição e propriedade, nos tempos atuais (Melman, 2003), delegar ao simples e comum cidadão o poder de polícia e de defesa paranóica de “nós” mesmos fortalece o poder soberano e absoluto do estado-penal. Essa legitimação muitas vezes ocorre pelo uso de recursos e métodos ilegítimos e desumanos, porém aceitos e reconhecidos por grande parte das populações, diretamente subjetivadas pelos conhecimentos “científicos” veiculados pela mídia de massa.

Com o fortalecimento de um sistema neoliberal e conseqüente fracasso de um estado do Bem-Estar Social ao longo das duas últimas décadas, constata-se que até mesmo muitos cidadãos que oficialmente não são identificados com a lógica formal da criminalidade, ou seja, homens considerados pelo imaginário social como trabalhadores, produtivos e “de família” em função de não estarem presos ou condenados, não têm acesso a inúmeros serviços básicos de existência, tais como saúde, educação e assistência social. Em função destas privações, a superpopulação de ativos em termos de consumo e produção econômica compete cada vez mais, fortalecendo a lógica bélica e militar, no intuito de inventar e eliminar o diferente e o inimigo para ser reconhecida perante seus grupos de iguais e poder usufruir dos recursos econômicos disponíveis. O efeito disso é um fracassado Estado Providência e um fortalecido Estado Penal para os selecionados; assim, “a combinação de anomia aumentada e precariedade econômica é fórmula que pode levar a um ímpeto crescente de punir e de criar bodes expiatórios, provavelmente com fortes conotações racistas” (Young, 2002, p. 50). Sobre esse racismo, Nilo Batista comenta:

O sucesso do positivismo criminológico entre nós tem uma dívida com a abolição da escravatura, porque o discurso do controle penal tem que mover-

se do paradigma escravista da inferioridade jurídica para o da inferioridade biológica; ao contrário do primeiro, pura decisão política, o segundo precisa de demonstração “científica” (Nilo Batista, *apud* Rauter, 2003, p. 09).

É por esse regime de verdade “científico” que se cria verdadeiros bodes expiatórios e, principalmente, indivíduos doentes, perigosos e inimigos públicos, o que remonta a “uma ordem social inteiramente pensada em termos de objetivos de segurança e perigo” (Foucault, 2006b, p. VII) e incentiva as exigências de condenações mais severas e o aumento no uso do encarceramento nos dias de hoje. Há uma colagem da imagem do monstro, perigoso, inimigo, delinqüente, doente, marginal, vagabundo, dentre outras, às leis penais, fortalecendo o simplismo maniqueísta e a culpabilização individual:

Assentando-se no maniqueísmo simplista que divide as pessoas entre boas e más, as idéias de castigo, de punição, de afastamento do convívio social vêm atender à necessidade de criação de “bodes expiatórios” sobre os quais recaia o reconhecimento individualizado de uma culpabilização, que não se quer coletivizada (Karam, 2004, p. 88).

Diante disso, cabe um questionamento: será que as neurobiologias do crime, na contemporaneidade, não estão desejando tomar um maior espaço de poder também na esfera jurídico-penal a fim de conquistar cada vez mais o estatuto de verdade, abalado pelo movimento da anti-psiquiatria dos últimos 30 anos? Investir no pânico moral e nas políticas criminais e de segurança são formas de (re)legitimar-se como saber/poder confiável e importante numa realidade social atual que trata o objeto clássico da psiquiatria, a loucura, como gradualmente descolado de tais perspectivas ameaçadoras e penais. Cabe salientar que a normalização de condutas, pensamentos e estilos de vida fez parte do próprio nascimento da medicina social (Foucault, 1979) e medidas coercitivas e regulatórias sempre foram utilizadas dentro da seara médica e das políticas públicas em saúde como práticas de intervenção na vida privada daqueles considerados diferentes da norma.

As neurobiologias do crime buscariam fornecer algo mais do que até então ousaram produzir. Este é o caso de fomentar um trabalho de identificação prévia e precoce dos indicativos biológicos do crime, de popularizá-los a fim de que os sujeitos que têm estas características possam ser mapeados e identificados para evitar que qualquer dano à sociedade possa ocorrer antes mesmo da manifestação criminal em si mesma. “Para aqueles que seguem essa linha de raciocínio, o diagnóstico precoce, associado à intervenção preventiva, poderá permitir que os indivíduos assim afligidos

sejam desviados de seu caminho de criminalidade” (Rose, 2010, p.85).¹⁴⁰ Porém, algumas predisposições biológicas interferem desde a gestação, e é *“por isso que intervir na adolescência é intervir muito tarde. É preciso intervir na primeira infância”* (V-AO), já que o controle e o esquadramento desde muito cedo poderia prevenir a delinqüência juvenil e evitar um caminho sem volta na criminalidade.

A racionalidade determinista, reducionista e simplista deste tipo de pesquisa torna-se hegemônica nas áreas acadêmicas e de gestão pública, o que faz com que nos questionemos: quais seriam as implicações deste tipo de racionalidade?

Talvez o mais provável seja o desenvolvimento de programas de triagem para detecção de indivíduos com esses marcadores. Assim, o conhecimento neurobiológico poderia fornecer a base para estratégias de prevenção do risco por uma variedade de agências de controle social, levando a uma intervenção preventiva, talvez por produtos farmacêuticos, talvez por outras medidas (p.94).¹⁴¹

As influências das “pesquisas do cérebro” e dos saberes/poderes psiquiátricos, somado ao forte movimento de atualização da criminologia positivista e a preocupação exagerada e exclusiva com a defesa social e com a vítima fazem com que haja uma reconfiguração das funções penais a ponto de as políticas criminais correcionalistas do previdenciarismo penal serem superadas e substituídas por novas políticas de penalidade, pautadas no controle desenfreado e na neutralização absoluta.

Diante dessa realidade, o sistema prisional, como o principal método penal adotado há mais de dois séculos para responder aos medos paranóicos e vontades punitivas em geral, faz uma opção exclusiva pela defesa e proteção de determinadas parcelas populacionais, em detrimento da consideração de um sujeito psicológico educável e considerado nas suas particularidades e singularidades. Logo, direciona-se cada vez mais a tornar-se exclusivamente punitivista e neutralizador da diferença, delegando a função ressocializadora ou individualizante à retórica vazia e sem sentido, mesmo que se considere que tal função estaria direcionada aos não-psicopatas, ou os chamados recuperáveis.

¹⁴⁰ “For those who follow this line of reasoning, early diagnosis coupled with preventive intervention may enable individuals so afflicted to be diverted from their path to criminality”

¹⁴¹ “Perhaps the most likely is the development of programs of screening to detect individuals carrying these markers. Neurobiological expertise could thus provide the basis for risk prevention strategies by a variety of agencies of social control, leading to pre-emptive intervention, perhaps by pharmaceuticals, perhaps by other measures”.

Conseqüentemente, a própria noção de sujeito psicológico mostra-se ressignificada, pois as pesquisas do ‘cérebro’, ao se proporem como regimes de verdade que afirmam ser somente pela referência ao saber biológico que se pode conhecer e intervir no sujeito, anulam a noção de um suposto sujeito psicológico, colocando no seu lugar um sujeito exclusivamente ‘cerebral’. Isso ocorre tanto no extremo dessa materialização biológica através do conceito de psicopatia e suas intervenções eminentemente neutralizadoras, onde impera uma idéia de biologia como destino, quanto nos chamados criminosos não psicopatas, ou os recuperáveis, que podem ser “sujeitos cerebrais moldáveis”, mais suscetíveis à adequação do ambiente que, pelas tecnologias psicológicas e pedagógicas, talvez possam passar por uma reconstrução moral de seu ser/fazer. Porém, tal como explicitado, mesmo nesse ideal ressocializador, o sistema penitencial penitenciário mostra-se falacioso (ou talvez coerente com esta proposta de verdade absoluta) quando sustenta suas intervenções em modulações e adaptações submissas e passivas deste sujeito a um modelo de norma e natureza biológica e médica que anula constantemente a constituição de um possível sujeito psicológico ancorado nos princípios da autonomia, dignidade e singularidade.

Em função do exposto, cabe salientar ainda que a questão da recuperação ou não do criminoso talvez não seja de fato o que determina os discursos e práticas direcionados a esta população. Dizemos isso pois analisamos que a produção da concepção de criminoso recuperáveis ou não tem como princípio muito mais constituir o saber neurocientífico e psiquiátrico como referência, do que ancorar discussões e reflexões acerca do que fazer ou não com tais sujeitos identificados dessa forma. A questão é que os efeitos desse afã pelo reconhecimento como ciência legítima e absoluta para definir a verdade do criminoso ocasiona modos de subjetivar a criminalidade como doentia, perigosa e sujeita somente a intervenções neutralizadoras. Porém, pelos relatos e análises realizados, esta questão do que fazer com os “sujeitos cerebrais” denota não ser a preocupação principal das neurociências e neurobiologias do crime que demonstram muito mais interesse em se constituírem como verdades absolutas e únicas acerca do ser biologicamente propenso ao crime. Ou seja, independente de se ter tratamentos dignos ou não, se os presídios são locais melhores ou piores, o conceito de psicopatia e de criminoso naturalmente propenso ao crime constitui-se como condição *sine qua non* da existência e legitimidade dos saberes e poderes neurocientíficos, que sem a evidência destas noções de ancoradas no “sujeito cerebral” isso não ocorreria. Quanto ao que fazer com os sujeitos que se envolvem diretamente e oficialmente com o

crime tipificado as práticas discursivas dos saberes neurobiológicos do crime se abstém de problematizar as concepções moralistas, pedagógicas e normatizadoras propostas bem como de propor qualquer alternativa mais humanizadora e singularizadora de constituição subjetiva.

Diante disso, problematizamos qualquer projeto de recuperação que tenha como norte exatamente a noção de recuperabilidade, pois tal noção está pautada em modos de controle, neutralização e eliminação das singularidades, baseado exclusivamente num discurso interventivo punitivista e preventivo do mal.

Por fim, retomando a análise dos discursos de justificação da pena, no livro *'Dereito y Razon – teoría del garantismo penal'*, Luigi Ferrajoli (1995), a partir do questionamento sobre 'por que castigar', levanta outras duas questões: 1) Por que existe a pena? 2) Por que deve existir a pena? A primeira questão está relacionada ao 'ser penal', remetendo a um problema de ordem científica que busca por respostas empíricas verdadeiras ou falsas formuladas a partir de assertivas verificáveis ou refutáveis. Nesta concepção, ou se castiga de fato em função dos comportamentos humanos e baseado num princípio funcional, ou se castiga de direito em função das normativas jurídicas pré existentes, baseado num princípio motivacional. Já a segunda questão está relacionada ao 'dever ser penal', remetendo a um problema de ordem filosófica que busca respostas ético-políticas aceitáveis ou inaceitáveis, justas ou injustas, formuladas a partir de proposições normativas e baseado no fim justificacional da pena.

Este teórico afirma ser a confusão entre os aspectos explicativos e justificativos da pena, ou seja, a confusão metodológica entre as duas questões, que denota uma propensão moderna de confundir os limites teóricos e conceituais entre 'o que é a pena' e 'o que deve ser pena'. Com esta confusão, misturam-se fins penais e doutrinas de justificação com teorias explicativas e 'científicas' que afirmam 'ser a pena' de determinada forma ao invés de tratá-la como 'devendo ser', bem como ao falar do 'ser penal' buscam justificações ou fins penais a partir de verificações empíricas e/ou prescrições da norma jurídica. Porém, cabe frisar que "por el contrario, que las tesis axiológicas y los discursos filosóficos acerca del fin que justifica (o no justifica) la pena o más en general el derecho penal no son "teorías" en el sentido empírico o asertivo comúnmente asociado a esta expresión." (Ferrajoli, 1995, p. 323). Ou seja, os discursos de justificação da pena são doutrinas normativas, normas ou modelos normativos de valoração ou justificação baseados em valores ao invés de teses descritivas ou explicativas ancoradas em asserções verificáveis ou falseáveis:

“Doctrinas normativas del fin y teorías explicativas de la función o de la motivación son por consiguiente asimétricas entre sí, ya sea en el plano semántico, por el distinto significado de «fin», «función» y «motivación»; en el plano pragmático, por las finalidades puramente directivas de las primeras y descriptivas (de hechos) de las segundas y (de normas) de las terceras; o en el plano sintáctico, porque las unas no son derivables de las otras” (idem).

Diante disso, Ferrajoli (1995) define como ‘ideologia’ esta mistura entre o ‘ser’ das proposições assertivas, e o ‘dever ser’ das proposições normativas, ocasionando duas falácias relacionadas a esta ilusória aglutinação: a falácia naturalista que procura por explicações empíricas justificar a pena (“derivación del deber ser a partir del ser” (p. 324)); e a falácia normativista que procura pela justificação penal explicar empiricamente o ‘ser criminoso’ (“derivación del ser a partir del deber ser” (p.324)).

Tal perspectiva ideológica contraria a ‘lei de Hume’¹⁴² já que deduz predições de asserções e vice-e-versa, fazendo com que predições ou justificações penais se tornem verdadeiras ou falsas em si mesmas (e não mais justas ou injustas) e asserções científicas transformem-se em justas ou injustas também em si mesmas (e não mais verdadeiras ou falsas)¹⁴³. Assim,

“Una de las misiones del meta-análisis filosófico del derecho penal es la de identificar y excluir estos dos tipos de ideologías, manteniendo diferenciadas las doctrinas de la justificación de las teorías de la explicación a fin de que no se acrediten ni desacrediten recíprocamente” (idem)

Assim, a violação da referida Lei ocorre de fato nos princípios teóricos que sustentam a justificação penal baseados em doutrinas de justificação impossíveis de serem realizadas, tal como o fim retributivo e/ou preventivo. Com isso, a única segurança jurídica possível ao cidadão é dada quando o sistema penal é utilizado como um recurso de proteção contra o poder soberano e punitivista do Estado. Considerando que a verdade judicial factual nunca é absoluta e objetiva, mas moral e subjetiva, bem como sujeita a interpretação de juízes que aplicariam suas intenções e valores nas decisões judiciais, não é possível haver relação entre fatos explicativos antecedentes e fatos explicativos conseqüentes, sendo que a centralidade penal deveria basear-se no

¹⁴² Por ‘lei de Hume’ se entende a tese defendida por David Hume em seu livro “Tratado da Natureza Humana” (1739-1740), que considera não ser possível derivar logicamente conclusões prescritivas ou morais de premissas descritivas e fáticas, nem vice-e-versa (Hume, 1740).

¹⁴³ David Hume (1711-1776) filósofo e escrito escocês, foi um empirista que na época da publicação de sua mais importante obra lançada em três partes, Tratado da Natureza Humana (1739-1740), não recebeu grande importância pelos meios acadêmicos e sociais vigentes, porém posteriormente se tornou altamente influente principalmente entre os experimentalistas modernos (Huisman, 2001).

fato tipificado, ou seja, no direito penal do fato ilícito praticado e não no direito penal do autor, o qual as teses assertivas e explicativas tentam impor uma legitimação das teses da neurobiologia do crime além de verdadeiras, mas preocupantemente justas.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] o fio da faca que esquarteja, ou o tiro certo nos olhos, possui alguns aliados, agentes sem rostos que preparam o solo para esses sinistros atos. Sem cara ou personalidade, podem ser encontrados em discursos, textos, falas, modos de viver, modos de pensar que circulam entre famílias, jornalistas, artistas, padres, psicanalistas, etc. Destituídos de aparente crueldade, tais aliados amolam a faca e enfraquecem a vítima, reduzindo-a a um pobre coitado, cúmplice do ato, carente de cuidado, fraco e estranho a nós, estranho a uma condição humana plenamente viva. Os amoladores da faca, à semelhança dos cortadores de membros, fragmentam a violência da cotidianidade, remetendo-a a particularidades, a casos individuais (Baptista, 1999, p.46).

Nossa vontade de tese perseguiu ao longo dessas páginas o objetivo de analisar como quatro grandes discursos sobre o crime e a pena estão sendo atualizados por produções de saberes contemporâneos que, tomados como científicos, se colocam como verdades em relação ao entendimento e encaminhamento sobre a criminalidade e penalidade atuais. Nesse intuito, a análise se processou através de materiais documentais que continham conhecimentos ditos científicos que foram problematizados de acordo com quatro abrangentes questões acerca da temática criminal e penal que, depois das discussões e análises proferidas no capítulo anterior, nos remetem a algumas considerações finais.

Primeiramente, no que tange às ‘pesquisas do cérebro’, as preocupações preventivistas sobre violência, agressão e criminalidade fizeram com que, ao longo dos últimos anos, entidades acadêmicas passassem a fortalecer discursos científicistas e tecnicistas das neurociências acerca das causas e origens dos atuais processos de criminalização na sociedade moderna. Essas produções de saberes são enfáticas em afirmar que, por danos em regiões neurológicas específicas, os ímpetos violentos e agressivos dos seres humanos não são passíveis de controles ou limitações, ocasionando atos cada vez mais danosos, permanentes e prejudiciais ao convívio social. Alegando ser a criminalidade gerada por heranças genéticas e potencializada por experiências infantis precarizadas e/ou negligentes em cuidados afetivos, tais produções evocam uma diferenciação caracteriológica em termos neurológicos e biográficos entre sujeitos que, pelas influências de base, se constituiriam naturalmente como seres criminosos e potencializadores da violência cotidiana. Com isso, as propostas preventivas se dispõem

à identificação das características neurológicas e comportamentais oriundas de uma biografia própria voltadas exclusivamente para a destruição do meio social, a fim de intervir na diminuição dos riscos dessas “personalidades anômalas” afetarem a harmonia de uma sociedade tomada por democrática, coesa e harmônica. Porém, como enfatiza Zaffaroni (2007):

Uma sociedade que aspire à segurança com relação à conduta posterior de cada um de nós como valor prioritário, projetada para o futuro e até suas últimas conseqüências, aspiraria a converter-se numa sociedade *robotizada* e, por conseguinte, *despersonalizada*. Certamente, esta distopia por sorte é e será falsa, porque a segurança com relação à nossa conduta futura, como se sabe, não é nada além de um pretexto a mais para legitimar o controle social punitivo (p.21). (Grifos do autor)

Associado aos discursos preventivistas e de segurança, esses hegemônicos conhecimentos científicos acerca do crime desencadeiam um processo de naturalização da constituição humana, distanciando-a das referências sociais e relacionais como constituintes das subjetividades e constituídas por estas, individualizando o social e dessocializando o individual. O conceito de psicopatia apresenta-se como um dos termos fortemente popularizados e banalizados pelos ditos conhecimentos científicos que, ao inseri-lo no cotidiano da vida humana, aproxima as patologias criminais produzidas pela psiquiatria aos modos de ser, pensar e agir encontrados nas questões criminais e penais. Da forma que é definida, a psicopatia mostra-se inevitavelmente atrelada a princípios paranóicos, maniqueístas e racistas, voltados ao perigo, ao terror e à guerra, ocasionando formas de definir o criminoso como altamente perigoso, temível e inimigo. No intuito de potencializar o domínio médico e psiquiátrico na contemporaneidade através de sua inserção nos domínios do direito penal, o discurso preventivista pautado na segurança plena e na diferenciação marcante entre os cidadãos a partir do diagnóstico de T.A.S.P. ocasiona relações sociais divisórias, segmentadas e discriminatórias, fortalecendo a incitação de processos penais cada vez mais rígidos, controladores e mortíferos.

Somando os dois processos de naturalização do criminoso e a (re)produção científica do psicopata como perigoso e temível, se superdimensiona a problemática criminal, através da exclusiva culpabilização e penalização do indivíduo, ocasionando dúvidas quanto às possibilidades de recuperação do criminoso. Nessa lógica individual, se evidencia a dominação biológica e médica pautada no conceito de cura e eliminação natural da doença/transtorno pela diferenciação proposta entre os portadores de T.A.S.P. e

os não portadores. Para os primeiros, cabe ainda uma delimitação em termos de graus de debilidade e anomalia que não indicariam aos menos graves algum processo de alteração significativa, mas talvez um controle externo atenuado, mas onipresente, que faria com que o psicopata leve ou moderado, com receio de ser pego novamente, não atuasse seu descontrole instintivo no meio externo em que vive. Já para os mais graves, não restaria outra possibilidade que o isolamento absoluto, inclusive dos chamados não-psicopatas dentro dos presídios, e o abandono permanente, ocasionando a morte social plena desse sujeito tomado como naturalmente incurável e altamente danoso à sociedade “de bem”.

Porém, se o criminoso escapa dos domínios desses diagnósticos nefastos os conhecimentos científicos os absolvem de determinadas penalizações punitivistas mais violentas, vislumbrando talvez a possibilidade de inclusão em algum tipo de política pública que visa a reinserção social, bem como a possibilidade dele, cumprindo sua pena, voltar ao convívio social. Ou seja, para os chamados não psicopatas, restaria talvez uma morte interna através de princípios sagrados de expiação e purificação interior pela penitência, visando um rememorar sobre a soberania plena da lei. Contraditoriamente, sem interesse em ressignificar a concepção social preconceituosa e discriminatório voltada ao rótulo de ex-prisioneiro e diante de uma realidade prisional extremamente deteriorada, com grande parte dos investimentos direcionados ao isolamento e neutralização do chamado psicopata, a complexidade da questão do retorno do apenado ao convívio social e as intervenções ressocializadoras mostram-se cada vez mais ausentes de significação e legitimação nos atuais conhecimentos científicos (Batista, 1997; Rauter, 2003). Mesmo para os considerados não psicopatas as políticas de intervenção visando uma reinserção social também não são enfatizadas como produtivas e/ou eficazes, sendo ausentes as discussões a este respeito, marcando uma realidade de total impossibilidade da pena cumprida em ambiente privado de liberdade visar qualquer tipo de processo libertador e/ou singularizador.

Quanto aos chamados psicopatas, pela ideologia das neurociências, dependendo da gravidade do quadro, não haveria qualquer possibilidade de mudança em termos de alteração da conduta criminal, seja superficial ou global, desencadeando as mais duras intervenções penais que visariam exclusivamente a defesa e proteção da sociedade e de todas virtuais futuras vítimas, bem como o respeito ao luto das vítimas passadas. A diferenciação entre leves, moderados e graves coloca os primeiros em condições de receberem algum tipo de liberdade desde que devidamente monitorados e sob suspeitas

de passarem novamente de virtuais criminosos para criminosos de fato. Para os “certamente” irrecuperáveis, as determinações de impossibilidade de transformação delegam a estes penas de isolamento absoluto dentro dos encarceramentos atuais e permanente distanciamento de qualquer convivência social e relacional. Morte social de fato sem qualquer possibilidade de vislumbrar penas menos isolacionistas e degradantes.

Assim, estas análises nos fazem refletir sobre os discursos de sustentação da pena como modos de historicizar tais processos através de uma regularidade de reedição de alguns conceitos e operadores teóricos que produzem modos subjetivar as questões criminais e penais da atualidade. Eis que as teses lombrosianas, da degenerescência e do evolucionismo arcaico se atualizam e são aparentemente mascaradas pelas novas tecnologias de exame e diagnóstico, porém mostram-se presentes nas concepções de sujeito e nos conceitos utilizados que justificam tais discursos.

Sobre isso, consideramos que o processo de secularização entre o castigo público e externo e a penitência confessional e divina mostra-se falacioso, pois a separação entre crime e pecado que antigamente ocorreu parcialmente se reproduz constantemente na atualidade pela interferência e influência do absolutismo sagrado e dicotômico entre o bem e o mal na esfera penal e criminal. Este processo de secularização do Direito mostra-se ilusório desde sua proposição, pois aquilo que deveria garantir uma separação dos valores morais e religiosos da esfera da justiça no processo de construção de um Estado social e penal laico, demonstra a ilusão de que os sujeitos humanos se constituiriam como não afetados por referências de saber/poder vigentes no estado moderno, como seriam as questões morais e religiosas. A pretensão dessa separação como pura e não conflitiva remeteria à concepção do ser humano como alguém asséptico e imparcial, que conseguiria mostrar-se neutro e separado das questões religiosas que o rodeiam, mantendo intactos os princípios exclusivamente racionais e cartesianos na elaboração de valores e decisões ao longo de sua existência.

Assim, os valores morais, afetivos e religiosos interferem nas ações humanas, pensamentos, emoções, sentimentos e decisões quanto ao que se define como crime e pena, tutelando os criminosos a instâncias decisórias e impositivas que segmentam, separam e discriminam os mesmos pelo que são, não somente pelo que fazem. E mesmo que seja pelo que fazem, isso não implica uma ausência de moralismo na definição do que devem ou não fazer, caindo nas mesmas interferências morais na delimitação do que é certo ou errado, verdadeiro ou falso, válido ou não. A questão seria então

considerar tais atravessamentos para que se possa evitar seu uso abusivo na promoção de violências e injustiças cotidianas, especialmente pelas instâncias de saber/poder que definem hegemonicamente modos de constituição subjetiva cotidianamente.

Pelo caminho que se tem trilhado ao longo dos dois últimos séculos, as questões penais e “científicas” por não conseguirem se mostrar cientes das impossibilidades reais de eliminação de valores morais e religiosos nas suas definições, os atuam especialmente contra aqueles utilizados como “tábuas de salvação” quando os poderes/saberes vigentes mostram-se ameaçados. Este é o caso do uso da figura da vítima nos seus domínios criminais contemporâneos, pois quando as políticas criminais positivistas são questionadas sobre as práticas punitivas exageradas e as violações de direitos cometidas, justificam tais ações resgatando as “pobres vítimas” e a “sociedade de bem” como retórica de legitimação de si mesmas. Com isso, através do sagrado e do divino, está aberto o caminho para as mortes institucionalizadas, seja pelo abandono, seja pela cura interna, de qualquer sujeito criminalizado:

[...] exclusão-abandono e purificação-reintegração: duas exigências ligadas entre si pelo castigo enraizado numa lógica de sansão familiar. A nossa pena pública, por estas origens arcaicas e escondidas, continua sem dúvida ainda prisioneira desta ambigüidade: organizando ao mesmo tempo cerimônias e locais de exclusão, entregando o condenado à infâmia destruidora, pronunciando sua morte social (Garapon, Gros & Pech, 2001, p.20).

Nas sociedades modernas, a hegemonia dos três primeiros discursos de justificação da pena, ou seja, da lei, da sociedade e do indivíduo, sobre o último, da vítima, mostra-se fundante das concepções modernas do direito penal, já que aparentemente afasta do atributo penal a vingança como quesito injustificado para a manutenção de relações sociais mais justas e éticas. Porém, a entrada de fato da vítima na cena jurídica contemporânea coloca em evidência as contradições de todo este aparato conceitual, filosófico e ético sustentador da pena moderna e que aparentemente justificou até os dias atuais a execução de penas tanto as menos deteriorantes e invasivas, quanto as mais cruéis e desumanas, especialmente as supliciantes, as privativas de liberdade, as perpétuas e as de morte.

Esta inserção da vítima institui, tal como em tempos arcaicos, uma biopolítica voltada por uma tanatopolítica, pois prega a morte social através do abandono exemplar e purificante, ou prega a morte interior através da pretensão reintegradora purificante. Porém, com as pesquisas naturais acerca do crime até mesmo a violência da morte

interior é abandonada pelas idéias naturais da morte social como única solução, atualizando de forma violenta momentos da aplicação da pena em que ela tinha como objetivo somente a recordação da lei como princípio absoluto, sagrado e inviolável.

A reedição desses discursos de sustentação da pena pelo conhecimento científico atualiza também mecanismos e tecnologias de poder, tanto os mais disciplinares voltados à distribuição espacial dos corpos individuais e à organização social em torno destes, quanto às voltadas ao homem vivo, sua massificação global e seus processos de vida, tais como o nascimento, a morte, a produção, a doença, dentre outros. No intuito de viabilizar controles populacionais, essa biopolítica da vida humana direciona as tecnologias de poder à vida dos indivíduos e populações, produzindo formas de subjetivação que vão guerrear e combater os fatores da vida cotidiana que podem gerar subtração de forças produtivas, baixas de energias, custos econômicos e diminuição do tempo de trabalho. Ou seja, voltada à doença como fenômeno populacional, o campo de intervenção da biopolítica é “[...] a morte permanente, que se introduz sorrateiramente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece” (Foucault, 2000, p. 291).

É nesse aspecto que se insere a medicina e a biologia moderna que, normalizando saberes, se propõe a dar conta de intervenções voltadas ao aprendizado da higiene pública e a medicalização/judicialização das populações. Para isso, a delimitação através do diagnóstico acerca das incapacidades biológicas diversas e dos efeitos do meio sobre os fenômenos em série das massas mostra-se fundamental para traçar os rumos da intervenção biopolítica através do saber médico. Tendo como objetivo a homeostase e o equilíbrio do sistema, a regularidade e homogeneidade tornam-se meios pelos quais o direito de intervir sobre a regularidade da vida das populações, controlando seus acidentes, suas eventualidades e deficiências, transforma as relações sociais em estados de guerra permanentes contra os inimigos da norma, em que a segurança do conjunto só pode ocorrer quando os perigos internos estiverem totalmente controlados e reutilizados para este próprio equilíbrio. A fim de definir claramente quem são os inimigos e perigosos, a teoria da degenerescência através do princípio de transmissibilidade hereditária da ‘tara’ sustentou práticas médica eugênicas e higiênicas desde a segunda metade do século XIX até os nossos dias. Sobre essas teses degenerativas, Foucault (2000) afirma: “Muito cedo adotada pela medicina legal, ela teve efeitos consideráveis sobre as doutrinas e as práticas eugênicas e não deixou de influenciar toda uma literatura, toda uma criminologia e toda uma antropologia” (p. 301).

Diretamente relacionado a esse processo de funcionamento de um biopoder dominador e legitimador das funções “[...] de incumbir-se da vida, de organizá-la, de multiplicá-la, de compensar suas eventualidades, de percorrer e delimitar suas chances e possibilidades biológicas” (ibidem, p. 313) o racismo torna-se fundamental para dar as condições de possibilidade de todo este aparato tecnológico exercer o direito de guerra, de assassinio e da função da morte. Não um racismo étnico, mas um racismo do tipo evolucionista, um racismo biológico que permite “[...] o corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (ibidem, p. 304), que, através do aparecimento, distinção e hierarquia das raças e pela

[...] qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu: uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros (ibidem, p. 304).

Pelo diagnóstico racista diferencial entre “eles” e “nós”, criminosos/vítimas e psicopatas/não psicopatas, a (re)produção do inimigo, perigoso e temível instaura um estado de guerra (guerra contra o crime, guerra contra as drogas, guerra contra o *crack*, guerra contra “eles”) que apresenta como objetivos: “[...] destruir não simplesmente o adversário político, mas a raça adversa, essa [espécie] de perigo biológico representado, para a raça que somos, pelos que estão na nossa frente” (ibidem, p. 305). Associado ao evolucionismo, que prega uma hierarquização da espécie entre inferiores e superiores, se instituem modos de ser e de poder que permitem e potencializam o direito de matar no sentido de purificar a própria raça, já que nesse princípio bélico é pela “[...] morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (ibidem, p.308). É uma relação do tipo biológico, uma estatização e politização do biológico pela guerra:

[...] quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar (ibidem, p. 305).

As teses evolucionistas e o racismo são cruciais para estabelecer esse tipo de racionalização, em que o biopoder se outorga o direito soberano de matar e eliminar aqueles que as ciências médicas e biológicas delimitam e classificam como anormais e degenerados, logo perigosos e temíveis. A definição ocorre a partir do envolvimento

com o crime, este também conceituado natural e inquestionável a fim de sustentar políticas penais racistas, higiênicas e eugênicas na modernidade tardia. “Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento” (ibidem, p.308).

Diante disso, subjetivando as formas de pensar a criminalidade contemporânea e suas penalizações, o conhecimento científico acerca do crime e da pena produz uma subjetividade cada vez mais maniqueísta e legitimadora de penas mais duras e punitivas para com esse ser considerado atávico e natural, que deve ser eliminados por todas as formas possíveis de pena pública, tornando-se um morto-vivo ou um homem-múmia. Para o sistema neoliberal e os seus mantenedores acríticos, o homem criminoso é primordial para que o biopoder realize no corpo humano a separação absoluta do vivente e do falante, do não-homem e do homem, fazendo com que ele sobreviva, reduzindo-o a um estado de sobrevivência biológica na sua dimensão residual, não humana, ou seja, uma vida vegetativa.

REFERÊNCIAS

- Abbott, J. & Achbar, M. (2003). *The Corporation*. Filme documentário DVD. Canadá.
- Adorno, T. W. & Horkheimer, M. (1985). *Dialética do Esclarecimento*. (Almeida, G. A., Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.
- Agamben, G. (2004). *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo.
- Agamben, G. (2007). *Homo Sacer – o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Alexander, F. G. & Selesnick, S. (1980). História da psiquiatria: uma avaliação do pensamento e da prática psiquiátrica desde os tempos primitivos até o presente. (Arruda, A. trad.). São Paulo: IBRASA.
- Anteprojeto de Lei do Novo Código de Processo Penal (CPP) Brasileiro. (2009). Projeto de Lei nº 156 de 2009. Recuperado em 25 de janeiro de 2011, de http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/anteprojeto_do_cpp_-_senado_federal.pdf.
- Aristóteles. (1997) *Política*. (Kury, M. G., Trad.). 3ª ed. Brasília: UNB.
- Aux origines de L'agression: La Violence de L'agneau. (2005). Chaire de Recherche Du Canada sur Le Développement de l'Enfant – Université de Montréal. (Barros, F. P. C., trad.). Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). Brasília/DF. Brasil.
- Baptista, L. A. S. (1999). *A Cidade dos Sábios*. São Paulo: Summus, 1999.
- Baratta, A. (2002). *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia.
- Barros, R. D. B. & Josephson, S. C. (2005). A invenção das massas: a psicologia entre o controle e a resistência. In Jacó-Vilela, A. M.; Ferreira, A. A. L. & Portugal, F. T. (orgs.). *História da Psicologia – Rumos e Percursos*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Batista, N. (2002). Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In *Discursos Sediosos – Crime, Direito e Sociedade*. (Nº 12, pp. 271-288). Rio de Janeiro: Revan.
- Batista, N. (2005). Discurso de Abertura da I Jornada Criminologia e Subjetividade. In Menegat, M.; & Néri, R. (orgs.). *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

Batista, V. M. (1997). O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica. In *Discursos Sediosos - Crime, Direito e Sociedade*. (Vol. 3, pp. 77 – 86). Rio de Janeiro: ICC/Revan.

Bauman, Z. (1999). *Modernidade e Ambivalência*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed..

Beccaria, C. B. (2003). *Dos delitos e das penas*. Bauru, SP: EDIPRO.

Belo, F.; & Campos, L. (2010). Conceitos Perigosos - Uma análise do livro *Mentes Perigosas: suas implicações para a Psicologia e o Direito*. Recuperado em 20 de fevereiro de 2011, de <http://www.fabiobelo.com.br/wp-content/uploads/psicopatas.pdf>

Bentham, J. (2000). *O Panóptico*. (Silva, T. T., org. e trad.). Belo Horizonte: Autêntica.

Bitencourt, C. R. (2001). *Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas*. São Paulo: Saraiva.

Bobbio, N. (1995). *O Positivismo Jurídico – Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone.

Brito, L. M. T. (org.) (1999). *Temas de Psicologia Jurídica*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Candiotto, C. (2010). *A governamentalidade política no pensamento de Foucault*. *Revista Filosofia Unisinos* 11(1): p.33-43.

II Caravana Nacional de Direitos Humanos - relatório: uma amostra da realidade prisional brasileira. (2000). Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações.

Carvalho, S & Carvalho, A. B. (2001). *Aplicação da Pena e Garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Carvalho, S. (org.). (2002). *Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

Carvalho, S. (2008). *Antimanual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris.

Caso Richthofen. Recuperado em 28 de janeiro de 2011, de http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Richthofen.

Castro, E. (2009). *Vocabulário de Foucault – um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

Chaves, E. S. (2003). *Nina Rodrigues: sua interpretação do evolucionismo social e da psicologia das massas nos primórdios da psicologia social brasileira*. *Revista Psicologia em Estudo* (Vol. 8, nº 2, pp. 29 - 37). Universidade Estadual de

Maringá. Recuperado em 03 de janeiro de 2011, de <http://www.scielo.br/pdf/pe/v8n2/v8n2a03.pdf>

Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10. (1993). Porto Alegre: Artes Médicas.

Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro 1940. Recuperado em 02 de fevereiro de 2011, de http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf.

Coelho, E. C. (1987). *A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Espaço e tempo/IUPERJ.

Cohen, P. (2000). *Homo Sapiens 1900*. EUA. Mais Filmes. Recuperado em 08 de janeiro de 2011, de <http://www.netmovies.com.br/filmes/homo-sapiens-1900.html>.

Coimbra, C. (2001). *Operação Rio: O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto.

Costa, J. F. (2007). Transcendência e Violência. In Jacó-Vilela, A. M. (org.). *Diálogos em Psicologia Social* (pp. 80 – 102). Porto Alegre: Abrapso Sul.

Critérios Diagnósticos do DSM - IV (1995). Porto Alegre: Artes Médicas.

Czeresnia, D.; & Freitas, C. M. (orgs.). (2003). *Promoção da Saúde – conceitos, reflexões, tendências*. 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. (1948). Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas – ONU. Recuperado em 07 de fevereiro de 2011, de http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm.

Deleuze, G. (1990). O que é um dispositivo? In *Michel Foucault, filósofo* (Nascimento, W. F., Trad., pp. 155-161). Barcelona: Gedisa.

Derrida, J. (2007). *Força de Lei*. São Paulo: Martins Fontes.

Direitos Humanos no Brasil 2010. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2010. Recuperado em 07 de janeiro de 2011, de <http://www.social.org.br/>

Dreyfus H. & Rabinow. P. (1995). *Michel Foucault: uma história filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Elbert, C. A. (2003). *Manual Básico de Criminologia*. (Fayet Jr., N., Trad.). Porto Alegre: Ricardo Lenz.

Elias, N. (1994). *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed..

Falcão, L. F.; & Souza, P. (orgs.). (2005). *Michel Foucault – Perspectivas*. Rio de Janeiro: Robson Achiamé.

Ferrajoli, L. (1995) *Direito y Razon – teria Del garantismo penal*. Colección Estructuras Y Procesos - Serie Derecho. Editorial Trotta S/A. Madrid.

Ferreira, A. B. H.. (1999). *Dicionário Aurélio Eletrônico Século XXI*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira e Lexikon informática.

Ferri, E. (2007). *Discursos de Acusação (ao lado das vítimas)*. São Paulo: Editora Martin Claret.

Filho, J. J. (2009). Sistema Punitivo: há 10 anos perdido. In: *Direitos Humanos no Brasil 2009 - Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo. Recuperado em 07 de janeiro de 2011, de <http://www.social.org.br/dh%20no%20brasil%202009.pdf>

Fischer, R. M. B. (2001). Foucault e a análise do discurso em educação. *Cadernos de Pesquisa* (n. 114, pp. 197-223). Recuperado em 02 de fevereiro de 2011, de <http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a09n114.pdf>

Flores, R. Z. (2002). A biologia na violência. *Revista Ciência e Saúde coletiva*. (Vol. 7, nº 1, pp. 197 - 202). Recuperado em 09 de setembro de 2010, de <http://www.scielo.org/pdf/csc/v7n1/a19v07n1.pdf>.

Flores, R. Z. (2008). *Cientistas investigam as causas da violência entre adolescentes*. Recuperado em 02 de setembro de 2010, de http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudo_Id/1a406004-f7f7-4e51-821a-3d076657abd8/Default.aspx.

Foucault, M. (1977). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Edições do Graal.

Foucault, M. (1978). *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Cadernos da PUC-Rio.

Foucault, M. (1979). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.

Foucault, M. (1990) *O que é a crítica?* (Borges, G. L., Trad. e Nascimento, W. F., Rev.). Recuperado em 29 de setembro de 2010, de <http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/pdf/vol07n12/governo.pdf>.

Foucault, M. (1994). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Foucault, M. (2000). *Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M. (2001a). *Os anormais: curso no Collège de France (1974 – 1975)*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M. (2001b). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 21ª ed. Petrópolis: Vozes.

Foucault, M. (2006a). *Ética, sexualidade, política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. Ditos e Escritos V.

Foucault, M. (2006b). *Estratégia, poder-saber*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. Ditos e Escritos IV.

Foucault, M. (2008a). *Segurança, Território, População. Curso no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes. (Coleção tópicos).

Foucault, M. (2008b). *Nascimento da Biopolítica. Curso no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M. (2008c). *A arqueologia do saber*. (Neves, L. F., Trad.). 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Freitas, R. B. A. P. (2002). *As Razões do Positivismo Penal no Brasil*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro.

Fry, P. (1985). Direito positivo *versus* direito clássico: a psicologização do crime no Brasil no pensamento de Heitor Carrilho. In Figueira, S. A. (org.). *Cultura da Psicanálise*. São Paulo: Editora Brasiliense.

Garapon, A.; Gros, F.; & Pech, T. (2001). *Punir em Democracia e a Justiça Será*. Lisboa: Instituto Piaget, Odile Jacob.

Garland, D. (2008). *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Goffman, E. (1961). *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva.

Gros, F. (org.) (2004). *Foucault: a coragem da verdade*. São Paulo: Parábola Editorial.

Hobbes, T. (2006). *Leviatã*. São Paulo: Ed. Martin Claret.

Hoenisch, J. C. D. (2002). *Divã de Procusto? Critérios para perícia criminal no Rio Grande do Sul*. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

Huisman, D. *Dicionário dos Filósofos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Hume, D. (1740). *Resumo de Um Tratado da Natureza Humana*. (Gutiérrez, R. e Caio, J. S. trad.). Edição Bilingüe. Editora Paraula. Recuperado em 23 de abril de 2011, de <http://temqueler.files.wordpress.com/2009/12/david-hume-resumo-de-um-tratado-da-natureza-humana.pdf>

Japiassu, H. (2007). *Como nasceu a ciência moderna: e as razões da filosofia*. Rio de Janeiro: Imago.

Kafka, F. (1995). *O processo*. 6ª ed. São Paulo, Brasiliense.

Karam, M. L. (2004). Pela Abolição do Sistema Penal. In Passeti, E. (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan.

Kristensen, C. H.; Lima, J. S.; Ferlin, M.; Flores, R. Z. & Hackmann, P. H. (2003). Fatores etiológicos da agressão física: uma revisão teórica. *Estudos de Psicologia*. (Vol. 8, n. 1, pp. 175-184). Universidade Estadual de Maringá. Recuperado em 29 de novembro de 2010, de <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n1/17248.pdf>.

Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11.07.1984 (LEP). (1999). 12ª ed. São Paulo: Saraiva.

Lei dos Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072 de 25 de julho de 1990). Recuperado em 20 de janeiro de 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm.

Lobo, L. F. (2008). *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina.

Lombroso, C. (2007). *O Homem Delinqüente*. (Roque, S. J., Trad.). São Paulo Editora: Ícone.

Louk H. (1993). *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. (Karam. M. L., Trad.). Niterói, Luam.

Machado, D. (2009). *Uma definição biológica de crime*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Manita, C. (1997). Personalidade criminal e perigosidade: da perigosidade do sujeito criminoso ao(s) perigo(s) de se tornar objecto duma personalidade criminal. *Revista do Ministério Público*. Portugal. (nº 69. pp 55- 80).

Marx, K. (1843). *A Questão Judaica*. Recuperado em 20 de janeiro de 2011, de <http://www.marxists.org/portugues/marx/1843/questaojudaica.htm>.

Matos, O. (1997). *Filosofia e polifonia da razão: filosofia e educação*. São Paulo: Scipione.

Melman, C. (2003). *O homem sem gravidade – Gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

Miller, J.-A. (2000). A máquina panóptica de Jeremy Bentham. In Bentham, J. *O Panóptico*. (Silva, T. T., org. e trad.). Belo Horizonte: Autêntica.

Mirabete, J. F. (1997). *Execução Penal: Comentários à Lei nº 7210, de 11/07/1984* (8ª ed.). São Paulo: Atlas.

Nardi, H.; & Silva, R. N. (2005). Ética e subjetivação: as técnicas de si e os jogos de verdade contemporâneos. In Guareschi e Hüning, S. (orgs.). *Foucault e a psicologia*. Porto Alegre: Abrapso Sul. pp. 93-105.

Natalino, M. A. C. (2007). *O Discurso do Telejornalismo de Referência: Criminalidade violenta e controle punitivo*. IBCCRIM, São Paulo.

Neuman, E. & Irurzun, V. J. (1994). *La sociedad carcelaria: aspectos penológicos y sociológicos*. 4ª ed. Buenos Aires: Depalma.

Neveu, F. (2008). *Dicionário de ciências da linguagem*. Petrópolis RJ: Vozes.

Niccol, A. (1997). *Gattaca – a experiência genética*. Filme DVD. EUA.

Oliveira, O. P.; & Teitelbaum, P. O. (1999). Delinqüência no RS: um estudo da população carcerária – Prevalência de Tasp e Outros Diagnósticos Psiquiátricos. In Santos, J. V. T. *Violências no Tempo da Globalização*. São Paulo: Hucitec.

Pacheco, P. J. (2002). *Práticas psicológicas no sistema penitenciário de regime fechado*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

Passetti E. (1999). Sociedade de controle e abolição da punição. In São Paulo em perspectiva. *Revista da Fundação Seade*. (V. 13, nº 3, p. 35 - 46). São Paulo.

Passetti, E. (2007). Direitos Humanos, sociedade de controle e a criança criminosa. In Comissão de Direitos Humanos do CRP-RJ (org.). *Direitos Humanos? O que temos a ver com isso?* (pp. 63 – 82). Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia – RJ.

Pelbart P. P. *Vida nua, vida besta, uma vida*. Recuperado em 20 de janeiro de 2011, de <http://pphp.uol.com.br/tropico/html/textos/2792,1.shl>.

Portocarrero, V. (2009). *As Ciências da Vida – De Canguilhem a Foucault*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

Rabinow, P. (2002). *Antropologia da Razão – Ensaio de Paul Rabinow*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Rauter, C. (2003). *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

Resolução Nº 9, de 29 de junho de 2010. Conselho Federal de Psicologia. Recuperado em 20 de fevereiro de 2011, de <http://www.crprj.org.br/documentos/2010-resolucao-9.pdf>.

Robilotta C. C. (2006). A tomografia por emissão de pósitrons: uma nova modalidade na medicina nuclear brasileira. *Revista Panamericana de Salud Publica*. (Vol. 20. nº2/3, pp.134 – 42).

Rodrigues, H. B. C. (2008). **Sobre um parágrafo de Michel Foucault: resposta a muitas questões?** *Psicologia Clínica*. (Vol. 20, nº 2, pp. 127 – 145). Rio de Janeiro. Recuperado em 10 de janeiro de 2011, de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652008000200010

Roque S. J. *Onda de Crimes Ressuscita Lombroso para o Direito Penal*. Recuperado em 04 de janeiro de 2011, de http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/4596/Onda_de_Crimes_Ressuscita_Lombroso_para_o_Direito_Penal.

Rose N. (2006). *The Politics of Life Itself*. Princeton University Press. EUA. Recuperado em 07 de janeiro de 2011, de <http://press.princeton.edu/chapters/i8314.pdf>.

Rose, N. (2008). Psicologia como uma ciência social. *Revista Psicologia & Sociedade* (Vol. 20, n. 2, pp. 155-164).

Rose N. (2010). ‘Screen and intervene’: governing risky brains. *History of the Human Sciences*. (Vol. 23, pp. 79-105).

Saleilles, R. (2006). *A Individualização da Pena*. (Amadio, T. M. S. S., Trad.). São Paulo: Rideel.

Salla, F. (2001). A retomada do encarceramento, as masmorras *high tech* e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. *Cadernos da F.F.C* (Vol. 9, n. 1, pp. 35-58).

Salles, W. (2001). *Abril Despedaçado*. Filme DVD. Barueri, SP: Imagem Filmes. Recuperado em 10 de novembro de 2010, de <http://www.webcine.com.br/filmessi/abrildes.htm>

Santos, G. M. S. S. (2007). *Dicionário de Criminologia*. São Paulo: Ícone.

Santos, J. V. T. (org). (1999). *Violências no Tempo da Globalização*. São Paulo: Hucitec.

Silva, A. B. B. (2008). *Mentes Perigosas - O psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Editora Fontanar.

Wacquant, L. (2001). *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed..

Welsch, W. (2007). *Mudança estrutural nas ciências humanas: diagnóstico e sugestões*. Educação Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 2 (62), p. 237-258. Recuperado em 10 de janeiro de 2010, de <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/556/386>.

Wolff, M. P. (2005). *Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.

Yamada, L. T. (2009). *O horror e o grotesco na psicologia – A avaliação da psicopatia através da escala Hare PCL-R (Psychopathy Checklist Revised)*. Dissertação

de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia.

Young, J. (2002). *A Sociedade Excludente – Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Zaffaroni, E. R. (1991). *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan.

Zaffaroni, E. R. (2007). *O Inimigo no Direito Penal*. (Lamarão, S., Trad.). 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan.

8- ANEXOS

Entrevista com Osmar Terra no Programa do Jô:

No dia 22/04/2008, o então Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul Osmar Terra fornece a seguinte entrevista ao Programa do Jô:

Jô: *Osmar, eu queria saber como que a saúde pretende, se é que pretende, mapear a violência, os lugares mais violentos, e se é possível fazer isso?*

Osmar Terra: *É que se está procurando localizar... na verdade, a violência não está em toda a parte, se tu pegar o perfil dos apenados que estão nos presídios, que cometeram atos de violência, tu vai ver que eles saem de alguns lugares só, eles não estão em todos os lugares.*

Jô: *Mas eles praticam... a violência no Brasil é muito democrática, porque eles podem ser de um lugar só, mas eles praticam a violência em todos os lugares.*

Osmar Terra: *Mas se tu localizar de onde eles saíram, tu vai ver que são alguns lugares... Eu vou dar um exemplo do Rio Grande do Sul, são 26 mil apenados, são mil meninos na Fase, que é a nossa Febem lá, e são 25 mil nos presídios. Se tu for ver primeiro: eles têm um grau altíssimo de parentesco, existe uma questão familiar importante. Tem estudos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul mostrando isso. Então tu podes reduzir estes 26 mil a umas 12 mil famílias.*

Jô: *Desculpe, mas eu não vou conseguir não perguntar isso: você não corre o risco de criar quase que uma... reviver uma teoria de eugenia, quase que uma teoria racial, tipo a teoria nazista, tudo que não presta vem da comunidade judaica, os judeus que criaram este problema todo na Alemanha. De repente se tu faz este tipo de mapeamento, são estas famílias, ou há uma ligação consanguínea na violência, não há possibilidade de ficar uma coisa absolutamente racista?*

Osmar Terra: *Não, porque não é consanguíneo Jô, é o ambiente que estas pessoas vivem que multiplica a violência.*

Jô: *Você não falou que as famílias são relacionadas também?*

Osmar Terra: *São relacionadas, um menino que está na Fase, geralmente ele tem um pai ou um primo, um tio no presídio. Tem um grau alto de parentesco.*

Jô: *Isso pode ser perigoso...*

Osmar Terra: *Mas isso não é consanguinidade, necessariamente. Eu acho até muito baixa a questão da consanguinidade, nós estamos trabalhando aí com ambientes que multiplicam. Nós não estamos querendo localizar as famílias, nós estamos querendo localizar os bairros de onde vem os maiores números de ocorrências policiais, onde os hospitais registram o maior número de atendimentos, porque a violência tem um impacto na rede...*

Jô: *Mas o que se faz com estes bairros? Transforma em guetos estes bairros?*

Osmar Terra: *Não, não, estes têm que ter uma assistência muito maior, por exemplo, provavelmente tem um número maior de alcoolismo, então tem que ter Centro de Atendimento Psicossocial, especificamente para álcool e drogas. Para estes bairros, têm que ter um número maior de ESF treinadas para trabalhar com as famílias em casa, pra fazer a prevenção inclusive da violência doméstica... A violência não aparece de repente, ela vai de uma graduação, então a pessoa começa a cometer atos de violência em casa, não respeita os filhos... Tem um trabalho muito interessante que nós estamos fazendo no Rio Grande do Sul que é o “Primeira Infância Melhor”, que mostra que os desenvolvimentos dos bebês... ele tem um período crítico no início da vida que se a criança for vítima de violência, de abuso, ela muda a estrutura mental dela e ela tem uma tendência muito grande no futuro a ser um indivíduo que vai repetir essa ação violenta, ela perde o controle dos impulsos e ela passa com mais facilidade a partir da adolescência a cometer atos de violência.*

Jô: *Quer dizer que você não pressupõe que há um elemento, um componente genético forte nisso?*

Osmar Terra: *Não, acho que pode... existem algumas alterações genéticas que predisõem, que podem predispor a pessoa à violência, mas se ela tiver um ambiente favorável, for uma criança pequena com um ambiente carinhoso, um ambiente de cuidados. Eu estava vendo a Isabela, o Jair, aquela criança dificilmente vai ser uma criança violenta, o carinho, o amor que se tem por ela, ela é atendida nas suas necessidades rapidamente. O problema da criança no início, sabe que nós nascemos, nosso cérebro ele se organiza para viver num mundo que nós vamos enfrentar, então ele se organiza muito rápido durante a gestação e ele nasce... Por exemplo, a visão se organiza nos primeiros seis meses, se nos primeiros seis meses a criança for privada da luz ela fica cega para sempre, e a violência é a mesma coisa.*

Neste momento, Osmar Terra mostra um vídeo que aparecem crianças na Romênia sendo criadas somente com suas necessidades básicas satisfeitas, sem cuidados afetivos consistentes.

Jô: *Foi feita alguma investigação com estes bebês para saber o que aconteceu com eles depois que...?*

Osmar Terra: *Tem um trabalho... inclusive um trabalho de acompanhamento nos Estados Unidos, muitas destas crianças foram adotadas por americanos, por canadenses, e tem um trabalho mostrando como é que ficou o cérebro destas crianças, por falta de cuidado no período crítico que é nos primeiros 18 meses de vida que se organiza a empatia...*

Jô: *Aí no sentido de alimentação, disso e daquilo...*

Osmar Terra: *Mas principalmente pelo olhar sustentado da mãe, do carinho, porque a criança que fica em estresse, que ela não é atendida na hora que ela ta necessitando, ela produz uma quantidade muito alta de cortisol, de hormônios de estresse, e isso destrói neurônios, destrói conexões cerebrais, então ela fica com áreas que como se fosse com uma lesão.*

Jô: *Elas apareceram já estas crianças adultas e mostrando que tipo de...?*

Osmar Terra: *Tem um slide... olha lá. Este exame é um exame de tomografia por emissão de pósitrons, então mostra do lado esquerdo uma criança normal... bem cuidada no início da vida e já adolescente, e este vermelho e amarelo é o que funciona mais no cérebro.*

Jô: *Um cérebro adolescente?*

Osmar Terra: *É o cérebro funcionando. E aquele ali (da direita) é um órfão da Romênia, aquele tem menos atividades, menos cores, tem aqueles buracos mais escuros ali de não funcionamento cerebral dos órfãos da Romênia.*

Jô: *Sim, é obvio que isso tem uma influência brutal, mas tem algum depoimento destes órfãos, por que aqui nós estamos no ponto de vista científico...*

Osmar Terra: *Tem trabalhos...*

Jô: *Tem algum destes órfãos que tenha se transformado ou num bandido, ou num cientista?*

Osmar Terra: *Não, eu acho que isso é um acompanhamento que foi feito com os órfãos que vieram para fora da Romênia, na Romênia eu não sei se tem ainda...*

Jô: *E fora da Romênia? Vieram muitos?*

Osmar Terra: *Tem acompanhamentos de ocorrências policiais com estas famílias que adotaram, das crianças adotadas, então estes que foram mais maltratados têm um número maior de ocorrências policiais, mostrando que dá para prevenir Jô, isso que é importante dessa história toda, cuidando bem do bebê, tendo programa de cuidados com os bebês, envolvendo a família, pois não adianta também o bebê ter uma boa creche e a família maltratar, tendo um bom cuidado com o bebê ele tem possibilidade de se desenvolver e ter muito menos ocorrência de violência. Tem estudos longitudinais, na Nova Zelândia, no Canadá, nos Estados Unidos em Michigan, tem estudos acompanhando há 40 anos os bebês que foram bem cuidados e bebês que foram...*

Jô: *Desleixados.*

Osmar Terra: *É, e dá uma diferença enorme, inclusive de aproveitamento escolar, em salários...*

Jô: *Você tem filhos?*

Osmar Terra: *Tenho.*

Jô: *Quantos?*

Osmar Terra: *Eu tenho um de dois anos e oito meses, o Arthur e tenho um que tá pra chegar em junho.*

Jô: *Que atividade. Osmar terra, parabéns, muito obrigado pela sua presença...*

Osmar Terra: *Jô, no dia 29 e 30 nós vamos fazer um grande seminário nacional em Porto Alegre com especialistas do Canadá, com ministros, do CONASS, Conselho Nacional de Secretários da Saúde para trabalhar a questão da prevenção da violência. Nós vamos tirar uma política que o Ministério vai adotar como política nacional, o*

ministro Temporão vai estar junto para a gente fazer... e o nosso governo do RS tem uma política de prevenção da violência, criou uma câmara setorial que a saúde coordena a prevenção da violência, a segurança reprime e a saúde coordena a prevenção, a governadora Yeda Crucius tem uma política que é muito inovadora nesta área.

Entrevista com Ana Beatriz Barbosa Silva no Programa Roda Viva da TV Cultura

No dia **26 de julho de 2010** o Programa Roda Viva da TV Cultura apresentou a entrevista com a psiquiatra carioca **Ana Beatriz Barbosa Silva**. A chamada inicial deste programa que teve como mediador-entrevistador principal Heródoto Barbeiro foi: “Formada em medicina fez pós-graduação em psiquiatria e se dedicou ao estudo do funcionamento do cérebro, transtornos e vários outros temas ligados ao comportamento humano. É autora de sete livros, escreveu “Mentes Inquietas”, “Mentes e Manias”, “Mentes Insaciáveis”, “Mentes com Medo” e “Mentes Perigosas”, temas de seus dois últimos trabalhos que chamam a atenção para tipos de violências que precisam ser tratados como problema social, por exemplo, o *bullying*. “*Estaríamos vivendo uma época de psicopatia e perversidades?*”, questiona o entrevistador principal.

Heródoto Barbeiro: *A senhora concorda com a afirmação de que a repressão sexual é a grande responsável pela maior parte destes problemas humanos que a mídia retrata?*

Ana Beatriz: *De jeito nenhum.*

Heródoto Barbeiro: *Não concorda?*

Ana Beatriz: *Não.*

Heródoto Barbeiro: *Logo então a senhora está fora das escolas tradicionais da psiquiatria?*

Ana Beatriz: *Da psiquiatria não, da psicanálise. O que existe é uma certeza que existem determinadas pessoas que nascem com uma índole mais perversa e outras não. Então a raiz disso está muito mais ligada à biologia, ao DNA, existe alguma coisa que a gente costuma dizer na ciência atual é que o senso moral vem no DNA da gente. E justamente, tem certas pessoas que não vem com o senso moral, que não vem com esta capacidade de se pôr no lugar do outro, ou terem empatia ou sofrer pelo outro e estas pessoas são capazes de fazer qualquer tipo de perversidade.*

Heródoto Barbeiro: *Então as pessoas criminosas já nascem criminosas?*

Ana Beatriz: *Nem todo criminoso, você tem dois tipos de criminosos: você tem o criminoso psicopata e o criminoso não psicopata. Quando eu falo isso eu tô falando o seguinte: o criminoso psicopata são aqueles mais graves, aqueles capazes de fazer tudo, as maiores perversidades, os maiores atos de corrupção ou qualquer ato que prejudique o outro sem sentir qualquer tipo de culpa ou arrependimento por isso, ou*

seja, eles não tem nenhuma ligação afetiva com ninguém, por isso eles são capazes de fazer isso. E existe o criminoso que não é psicopata e este é a maioria, inclusive nos presídios a gente sabe hoje que 85% dos presidiários, da população carcerária, não é psicopata e por isso recuperáveis e que 15% seriam estes com esta índole mais perversa.

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *A gente sempre associou o psicopata ao um assassino frio e calculista e no seu livro você coloca que o psicopata pode estar morando ao lado, pode ser nosso chefe, nosso colega de trabalho. Como identificar um psicopata, frio e calculista? Todos eles é um perigo em potencial?*

Ana Beatriz: *Todos eles vão fazer grandes destruições, pois a gente associa a questão do serial killer que é caso mais grave clássico da psicopatia, só que a gente pode dizer que o serial killer é um caso extremo. Na realidade o que define o psicopata é a falta de empatia, quer dizer, a falta de me colocar no lugar do outro e sofrer ou me solidarizar com o outro. Então é a definição da psicopatia, uma incapacidade de sentir afeto, afeto real. Se você coloca dentro disso você vai ver que se têm psicopatas desde leves, moderados e graves, o serial killer seria grave. E não necessariamente o psicopata é aquele que cometeu um crime, mas com certeza todos passarão pela vida de alguém deixando um rastro de destruição, se não físico na forma de homicídio, mas na forma de golpe, destruição financeira, amorosa, com certeza.*

Renato Lombardi (TV Record): *Teve um caso há um tempo atrás aqui em São Paulo de um cidadão chamado Francisco Assis Pereira, o Chico Estrela, adorado pelos jovens no Parque Ibirapuera aqui em SP, que andava de patins...*

Ana Beatriz: *É instrutor.*

Renato Lombardi (TV Record): *Um moto-boy, de boa família, família moradora do interior de SP, e que era um serial killer, matava, atraente, cativava as mulheres, levava as mulheres para uma mata no Estado aqui em Diadema e as matava. E aí era um sujeito super inteligente, com sobrevivência na selva, ele levava as mulheres para este lugar dizendo que iria fotografá-las e ele a partir do instante que ele foi identificado, a família conversou com a polícia, e a família disse que ele era um sujeito dócil, normal. Que explicação se dá para uma atitude como esta?*

Ana Beatriz: *Exatamente isso, por que um psicopata ele não tem nenhuma alteração cognitiva, o que significa isso: o racional dele é perfeito, são pessoas sempre com um conteúdo de inteligência bastante razoável, por que eles são 100% razão e zero emoção. Se a gente pudesse comparar, o psicopata é aquele que sabe a letra da música, mas não sente a melodia, então como todo bom psicopata inteligente nesta questão cognitiva, ele rapidamente avalia o que que a presa quer e ele dizia muito uma coisa que foi perguntado a ele: “você é um cara feio, não é um cara atraente, como é que você explica isso?”. Ele fala muito simples: “eu falava para as meninas o que elas queriam ouvir, simples”. E o Chico teve uma coisa que ele é sincero, ele fala abertamente. “Se eu sair daqui, farei tudo de novo.”.*

Ivan Martins (Revista Época): *Por falar nisso, doutora, o Guilherme de Pádua, já saiu da prisão depois de 7 anos, o assassino da Daniela Peres, e ele tem se dito recuperado e arrependido. É caso de se acreditar nisso?*

Ana Beatriz: *Em hipótese alguma. Certos crimes, certas perversidades, somente um psicopata é capaz de fazer. Em relação a este senhor, ele sempre se refere ao acontecido como se fosse algo que ele não teve chance de se explicar. É preciso que a gente lembre que ele foi condenado por um tribunal do júri, com um homicídio duplamente qualificado, que foi provado vastamente que foi premeditado e por motivo torpe. Não existe possibilidade de você fazer uma crueldade daquela e, jamais, ter se arrependido, porque em nenhum momento fala em arrependimento, nunca, o que ele fala é que, se fosse possível ele faria de novo, mas sem cometer erros. Ou seja, o arrependimento dele...*

Ivan Martins (Revista Época): *Na verdade ele tem dito, ele tem se dito arrependido, “é claro que eu me arrependo...”*

Ana Beatriz: *Não, inclusive tem esta semana uma matéria numa revista de grande circulação semanal no país em que ele fala claramente que o crime não foi premeditado, porque se tivesse sido ele teria feito melhor. Ele teria sido mais eficiente.*

Renato Lombardi (TV Record): *Quer dizer que ele pode praticar um crime idêntico.*

Ana Beatriz: *Pode.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Crianças que praticam bullying, elas têm algum grau de psicopatia? Pode se falar isso ou seria exagero?*

Ana Beatriz: *É, a gente tem que ter muito cuidado, por que nem toda criança que pratica bullying tem uma índole ruim, pelo contrário, é a minoria. Na hora que você vai analisar o bullying, você tem 4 tipos de agressores: você tem aquela criança ou adolescente que pratica bullying porque ela quer se enturmar, ela quer ser popular, então ela vai imitando o padrão que é bem aceito, ali naquela escola; você tem um grupo de agressores que faz isso porque não tem em casa uma educação que associe auto realização e exercício de solidariedade e altruísmo; você tem crianças que passam por momentos delicados de agressividade, por enes motivos, mas você vai ver na história daquela criança que ela tá pontualmente agressiva; e você tem uma minoria que são aquelas que desde muito cedo demonstram uma perversidade maior, inclusive com agressões a irmãos, a familiares, a qualquer desrespeito de normas e muita manipulação, maldade no sentido de jogar com as pessoas, inclusive com os pais e familiares.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Esta minoria pode ser o psicopata de amanhã?*

Ana Beatriz: *Sim, na realidade, esta minoria, e torno a dizer é uma grande minoria, graças a Deus, é uma minoria que tem que ser muito bem observada, porque se há uma possibilidade de se moldar ou se adequar uma pessoa, uma criança, com esta índole, esta possibilidade é na infância, porque mais tarde... Tanto que a gente só faz o diagnóstico de psicopatia aos 18 anos, antes disso a gente chama de transtorno de conduta.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Mas como ela seria tratada? O que poderia ser feito?*

Ana Beatriz: *Educação, e educação de limites, por que uma criança assim ela sabe o que é certo e o que é errado, um psicopata, ou uma criança com tendência a psicopatia ela sabe distinguir o certo do errado. A questão é que ela sabe que o que ela faz tem poucas conseqüências, então ela vai fazer.*

Heródoto Barbeiro: *Pelo que a senhora disse até agora e pelo que eu entendi, a maior parte destas pessoas que praticaram estes crimes são pessoas que tem transtornos mentais, é isso?*

Ana Beatriz: *Não.*

Heródoto Barbeiro: *Não são psicopatas?*

Ana Beatriz: *A maioria das pessoas que praticaram crimes perversos como aqueles que a gente viu ali na introdução, caso conhecidos, divulgados...*

Heródoto Barbeiro: *São psicopatas.*

Ana Beatriz: *Dependendo... Ali naqueles exemplos, sim, porque determinadas perversidades somente psicopatas é que fazem.*

Heródoto Barbeiro: *Então o sistema judiciário precisa ser revisto totalmente.*

Ana Beatriz: *Com certeza.*

Heródoto Barbeiro: *Por que este pessoal precisa ir para um hospital psiquiátrico e não para uma casa de detenção. Por que na casa de detenção ele vai cumprir a pena e ele vai voltar ao convívio da sociedade.*

Ana Beatriz: *Eu não sei se... porque não é uma doença mental, na realidade é um transtorno de personalidade. Aquela pessoa nasce com aquela maneira de funcionar, e pensar, e ver a vida.*

Heródoto Barbeiro: *Como a senhora disse agora a pouco estas pessoas podem voltar a delinqüir.*

Ana Beatriz: *Um psicopata ele sempre se repete.*

Heródoto Barbeiro: *Então uma pessoa como esta não pode ser colocada em liberdade. A senhora concorda?*

Ana Beatriz: *Concordo. Então a gente teria que separar o joio do trigo.*

Renato Lombardi (TV Record): *Tem um caso bem atual que tá para ser libertado que é o Francisco... o Chico Picadinho.*

Ana Beatriz: *Isso.*

Renato Lombardi (TV Record): *Ele matou uma mulher...*

Ana Beatriz: *Uma prostituta.*

Renato Lombardi (TV Record): *E foi condenado a 28 anos, 10 anos depois ele foi libertado, depois de ter passado por um exame criminológico com psiquiatra, com*

psicólogo, uma assistente social, foi colocado em liberdade e 4 meses depois praticou um crime idêntico.

Ana Beatriz: *Exatamente.*

Renato Lombardi (TV Record): *Idêntico, matou de novo uma outra mulher e agora tão discutindo se liberta ou não. Ele se encaixa neste psicopata que não pode ser libertado?*

Ana Beatriz: *Totalmente.*

Renato Lombardi (TV Record): *Por que existe um detalhe aqui, que a senhora deve saber, que nós temos aqui no sistema carcerário do Brasil, existe uma falha muito grande no sistema carcerário em relação ao doente mental e ao psicopata. Não existe, antigamente existia aqui em São Paulo, o Franco da Rocha, o Juqueri, existe lá um setor que é muito mal cuidado, então o que acontece, o psicopata ele ficou no meio com os presos normais...*

Ana Beatriz: *Que não são psicopatas e acabam até usando os outros presos como soldadinhos. Como, por exemplo, é muito simples, numa rebelião de penitenciária que a gente costuma infelizmente ver muito nos noticiários, com certeza aquele que tá pendurado, aquele criminoso, aquele preso que tá ali sendo torturado em frente às câmeras não é um psicopata, com certeza não é. No caso aquela rebelião está orquestrada por um psicopata.*

Renato Lombardi (TV Record): *No caso do Chico Picadinho o Ministério Público estuda a possibilidade por que ele esta há quase 40 anos preso, juntando as duas condenações...*

Ana Beatriz: *E tem um comportamento exemplar.*

Renato Lombardi (TV Record): *Super, nunca deu um problema na cadeia, pinta...*

Ana Beatriz: *Tem um discurso maravilhoso, é aquilo que eu falei, eles são 100% razão, eles na teoria são perfeitos, agora isso é a grande burrice se é que pode dizer assim do psicopata, como ele não tem um sistema emotivo funcionando, ele não tem a marcação emocional que uma memória precisa ter para a gente não se repetir. Por exemplo, uma experiência negativa que você tem, você automaticamente tem sintomas físicos quando você passa por uma situação desagradável, sudorese, taquicardia, e aquilo é um sinal que o organismo sempre vai te dar quando você tiver numa situação parecida, e você vai evitar. O psicopata ele não tem a marcação emotiva na memória, então ele sempre se repete.*

Indefinido: *É por isso que se consegue mapear hoje com imagens de ressonância o cérebro de um psicopata?*

Ana Beatriz: *É hoje através da ressonância magnética funcional, ou petscan, a gente vê isso claramente. Não mais uma questão de achar, é uma evidência, é uma evidência que foi constatada por dois pesquisadores brasileiros que ganharam nos EUA prêmio por isso que é o Jorge Moll Neto e Ricardo Oliveira que constataram as áreas. Nessas pessoas, as áreas emotivas não eram acionadas como eram acionadas nas pessoas que eram submetidas a imagens por exemplo de estupros, de pôr do sol, quer*

dizer, emoções distintas faziam com que as pessoas que não são psicopatas reagissem no sistema límbico a uma coisa boa ou a uma coisa ruim. No caso dos psicopatas, essa reação era idêntica, tanto faziam uma cena de estupro como um pôr do sol no arpoador, isso era...

Heródoto Barbeiro: *Essas doenças têm cura ou não?*

Ana Beatriz: *A gente não pode falar que a psicopatia seja uma doença. A psicopatia é uma maneira de ser e existir, na qual eu não tenho nenhum compromisso com o outro, o outro é só um objeto de prazer, de luxúria, ou de...*

Heródoto Barbeiro: *E isso não é uma doença?*

Ana Beatriz: *Não é uma doença porque ele nasce pensando assim. Eu digo que é uma personalidade disfuncional para a vida social.*

Heródoto Barbeiro: *É uma personalidade de uma pessoa doente, ou não?*

Ana Beatriz: *É uma personalidade doentia socialmente falando.*

Heródoto Barbeiro: *E isso tem cura?*

Ana Beatriz: *Não.*

Heródoto Barbeiro: *Não tem cura?*

Ana Beatriz: *Não. Até o momento não.*

Ivan Martins (Revista Época): *Doutora, deixa eu fazer uma pergunta agora. Isso que a senhora está nos dizendo agora é incontroverso em termos científicos? Ou esta é uma opinião de uma linha que a senhora defende? Por que senhora disse aqui: o senso moral vem no DNA.*

Ana Beatriz: *Sim.*

Ivan Martins (Revista Época): *Isso é uma opinião que muita gente discordaria, né? Um menino criado num ambiente violento, com um pai que bate, num ambiente muito pobre, cercado de bandidos, que os heróis e as referências morais dele são assassinos, existe uma larga possibilidade que este menino possa se condicionar e achar que moralmente tudo se justifica.*

Ana Beatriz: *Mas isso não impede ele de ter culpa e arrependimento.*

Ivan Martins (Revista Época): *Mas as ações dele poderiam ser nesta mesma direção, com ou sem culpa.*

Ana Beatriz: *As ações poderiam, mas ele teria um sentimento de arrependimento.*

Ivan Martins (Revista Época): *Mas isso na prática acontece?*

Ana Beatriz: *Claro.*

Ivan Martins (Revista Época): *Você pega um menino criado num ambiente violento...*

Ana Beatriz: *Por exemplo, um exemplo muito claro, há pouco tempo atrás, no Rio de Janeiro, o músico aquele Marcelo Yuca teve um caso que ficou paraplégico em função de um assalto. Tava com o carro parado, em frente a uma padaria, o enfermeiro e o motorista saíram, deixaram ele no carro, para comprar umas coisas e voltarem. Ele foi assaltado ali, por três rapazes, um deles já queria tirar, mandando ele sair, não notou que ele não podia sair e quando os outros foram voltando, notaram o movimento, a polícia foi chegando, um deles ficou e disse: “cara vou te botar sentado de novo, me desculpe que eu não sabia.”. Um deles se mobilizou com aquilo e os outros estavam dispostos até a jogá-lo no chão.*

Ivan Martins (Revista Época): *Mas esta estatística é muito ruim, significaria que dois de três são psicopatas.*

Ana Beatriz: *Não, não to dizendo que dois de três, mas eu estou dizendo que existem criminosos e criminosos, eu não sei, existem criminosos e criminosos, é isso que eu to falando. A psicopatia não é o fato de cometer um crime, mas é o fato de cometer um crime com requinte de perversidade. Por exemplo, uma pessoa pode em legítima defesa, ou num momento de impulsividade e de descontrole, cometer um crime, mas ela se arrepende, ela se arrepende. Quem não se lembra do caso do rapaz que matou a namorada inglesa, que...*

Renato Lombardi (TV Record): *Foi o Mohamed¹⁴⁴.*

Ana Beatriz: *Exatamente, é o Mohamed, e é tão claro a gente ver que o psicopata não tem sentimento, a lógica do psicopata é uma lógica muito diferente da gente.*

Renato Lombardi (TV Record): *Ele matou, filmou, botou numa mala e depois foi num baile.*

Ana Beatriz: *Esquartejou, não, ele primeiro deixou lá, esquartejou, foi num baile funk e voltou. E daí perguntaram a ele: “mas porque você fez isso? Você deixou o corpo ali e foi num baile funk?”. “É, mas já tava morta.”.*

Renato Lombardi (TV Record): *Esse é psicopata?*

Ana Beatriz: *Esse é psicopata. Quer dizer, ele não tava falando de uma pessoa. Já tava morta, não tinha o menor significado.*

Ivan Martins (Revista Época): *Então, e o ambiente psicopático a que o texto se referia, o que é um ambiente psicopático?*

Ana Beatriz: *A gente sabe hoje Ivan, que não existe uma educação, ou um sistema, digamos assim... um garoto que mora numa comunidade, ele pode ir pro crime não necessariamente sendo um psicopata. Isso pode realmente acontecer, agora imagina o seguinte, uma pessoa que esquarteja outra, não é só matar, é esquartejar, como o Chico Picadinho, é um prazer tão mórbido, que somente um psicopata pode ter, porque a questão não é só matar, mas matar com requinte de crueldade, é se vangloriar com o sofrimento do outro. Isso é fundamental. Eu torno a dizer...*

Ivan Martins (Revista Época): *E isso não pode ser culturalmente ensinado?*

¹⁴⁴ Mohamed D'Ali Carvalho dos Santos, de 20 anos, acusado de matar e esquartejar a namorada, a estudante inglesa Cara Marie Burke, de 17 anos de idade.

Ana Beatriz: *Não, isso pode ser culturalmente estimulado. Por exemplo, existem pessoas que provavelmente hoje cometem determinados crimes, não tô dizendo perversos, crimes que certamente se tivessem um ambiente social favorável, uma educação favorável, ou num país em que as leis e o código de ética fossem uma coisa mais séria, onde a vida tivesse mais valor, estas pessoas provavelmente seriam de outro lado. Quer dizer não tariam tendo esta história, se tivessem oportunidade. Mas o psicopata não, por isso que você vê psicopatas pobres, ricos, de colarinho branco, não colarinho branco, porque veja bem, o psicopata não é só o que mata. Uma pessoa que desvia verba de saúde, ele tá matando muita gente indiretamente, mas ele não liga para isso.*

Renato Lombardi (TV Record): *Ele vende o remédio pro câncer, pega lá no posto médico e vende. É um absurdo isso. Ou falsifica.*

Ana Beatriz: *Ou falsifica. Isso é uma falta de qualquer capacidade de se colocar no lugar do outro. Qualquer.*

Intervalo

Retorno do intervalo

Heródoto Barbeiro: *Você está acompanhando hoje aqui no “Roda Viva” uma entrevista com a nossa convidada que é a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa que é especializada em Medicina do Comportamento. Doutora, agora há pouco a senhora falava que muitas vezes uma pessoa pode cometer um crime como este sob violenta emoção, não sabia o que estava fazendo e perdeu o senso... Isso seria o que o Daniel Goleman¹⁴⁵ chama de “o seqüestro límbico”. Ou seja, a pessoa perde completamente a consciência e depois ela volta a consciência dois dias depois e diz: puxa o que foi que eu fiz.*

Ana Beatriz: *Mas isso... a questão de perder não, é completamente diferente. Sob forte emoção a gente tem o caso de há pouco tempo atrás, de uma mãe que pegou o filho de 4 anos sendo estuprado por um rapaz de 16 anos. Quando este rapaz chegou, a mãe foi à polícia, ele olhou para a cara desta mãe e disse: “Não vai me acontecer nada porque eu sou ‘de menor’”, um termo que ele usou. E esta mãe pegou uma faca e matou este rapaz. Isso é uma questão que a gente pode dizer sob forte emoção. Naquele momento, existe uma ligação afetiva desta mãe com este filho, o filho de 4 anos, que a mãe pega esta cena, aí sim a gente pode falar sob forte emoção. Mas sob forte emoção, a pessoa ter uma posse em cima da outra e ser abandonada...*

Heródoto Barbeiro: *Agora o “seqüestro límbico” não é uma forma de psicopatia também?*

Ana Beatriz: *Não.*

Heródoto Barbeiro: *Uma vez que a pessoa diz que eu não sabia completamente o que tava sabendo, eu perdi a consciência, alias o “Goleman” no livro dele, que a*

¹⁴⁵ Goleman, Daniel. Inteligência Emocional. Rio de Janeiro: Editora Objetiva LTDA, 1995.

senhora conhece, ele cita o caso de uma pessoa que foi condenada a não sei quantos anos que disse que não sabia o que aconteceu.

Ana Beatriz: *Sim, isso é muito, muito, muito raro. Existe um único caso, que a gente chama de epilepsia do lobo temporal, que a pessoa pode por um momento ter um ataque de fúria e ta desconectado da sua consciência, mas isso é muito raro e um exame é capaz de mostrar.*

Heródoto Barbeiro: *Por que é comum nós vemos nas reportagens policiais é que a pessoa diz: “eu não sabia o que estava fazendo”.*

Ana Beatriz: *É uma maneira de arrumar uma explicação.*

Renato Lombardi (TV Record): *É uma desculpa.*

Ana Beatriz: *Exatamente. É que todo psicopata é muito bom em achar desculpas né. (risos)*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *Doutora, muitos telespectadores querem saber como reconhecer um psicopata. Inclusive nós temos um caso aqui, do Ricardo Tavares, inclusive ele disse que teve um relacionamento com uma pessoa e na realidade ficou transtornado depois do fim deste relacionamento por que ele considerava esta ex-namorada uma sociopata. Como reconhecer estas pessoas.*

Ana Beatriz: *Não é fácil tá, por que, por exemplo, reconhecer o psicopata clássico e serial killer é muito fácil por que ele tende a se repetir. É aquela coisa, todo psicopata tende a se repetir. Ele tende a fazer o crime da mesma maneira. É muito comum a gente ver estes estelionatários que têm, fazem um tipo de golpe numa praça, aí eles esgotam a praça, vão para outra. Ainda bem que eles têm esta burrice de se repetir, aí a gente pega eles e quanto mais eles vão fazendo, mais auto-confiança eles ganham e vão ficando menos cuidadosos. Se sentindo cada vez poderosos, acima do bem e mal. Mas se gente for ver, um psicopata com 20 anos ele já tem uma história de estrago na vida dos outros. Ninguém vira psicopata de repente. Sempre é uma criança que já tem requinte de manipulação, de saber jogar um contra o outro, tem uma certa perversidade em maltratar animais, em maltratar outras crianças, em jogar com os adultos, em tirar vantagens, são crianças que nitidamente fingem um afeto para obter sempre o que querem e reagem sempre com fúria quando não são feitas suas vontades. Quando vai crescendo, por exemplo, num ambiente de trabalho, cuidado com as pessoas que parecem à primeira vista a melhor pessoa do mundo. Que é aquela pessoa simpática, que fala tudo que você quer ouvir, de repente, é sua melhor amiga de infância ou seu melhor amigo de infância, é o homem da sua vida, é a mulher da sua vida para um homem. Os psicopatas são muito inteligentes na questão de prever o que o outro pensa e o que outro quer, e foi exatamente assim que o Maníaco do Parque seduzia as meninas. Então esta coisa racional deles é muito, muito precisa.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *O psicopata reconhece o outro?*

Ana Beatriz: *Com certeza. Ele não tem problema cognitivo nenhum, ele não sente nada pelo outro, é diferente.*

Heródoto Barbeiro: *Existe uma tipologia do psicopata?*

Ana Beatriz: *Não.*

Heródoto Barbeiro: *Porque o cinema explora muito, o cinema muitas vezes quando pega um psicopata desenha uma pessoa e tal.*

Ana Beatriz: *Não, na verdade o psicopata pode ser de qualquer classe social, de qualquer credo, de qualquer religião, não existe. O que a vê é o seguinte: eles estão sempre buscando poder, status e diversão.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Todas estas colocações que você ta dizendo aqui, por exemplo, ele pode ser um colega de trabalho, ele pode ser um namorado, um amigo, alguém que se passa por amigo, ele entraria aí numa psicopatia “mais leve”, que não seria o serial killer, mas os especialistas, a maioria não concorda com esta idéia da psicopatia leve, não seriam outros transtornos, eles não poderiam se encaixar em outros transtornos que não a psicopatia?*

Ana Beatriz: *Olha, a questão sempre é a questão do afeto. A questão não é a gravidade do que comete, mas a indiferença com que ele faz.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Mas não pode ser outro tipo de transtorno?*

Ana Beatriz: *Não. Eu diria que no momento em que você tem a indiferença, o não arrependimento, o não sentimento de culpa, ele pode ser leve, moderado e grave. Por exemplo, o leve, um estelionatário que aplica golpes, hoje muito comum, estas coisas assim de roubar pensão dos velhinhos, ou fazem empréstimos em cima da pensão dos velhinhos, eles não estão ligando se num final do mês aquele senhor de idade vai depender daquilo para comer ou para pagar o seu plano de saúde. Isso aí não ta em cogitação. E todo psicopata, seja ele leve ou grave, ele se vangloria do seu feito. A lógica do psicopata é muito diferente da nossa. A lógica do psicopata é ele se acha esperto, nós é que somos, nós estamos pedindo para sermos tapeados. Eles usam muito isso, eles contam os seus golpes, contam as suas vantagens sempre muito assim: “ah, mas fulano foi otário.”*

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *A gente vê isso cada vez, este tipo de comportamento no Brasil. Jabour até num texto recente coloca que estamos esfriando o coração, a gente já perdeu a noção do que é a idéia de compaixão e que um dia todos nós seremos psicopatas. Você concorda com isso?*

Ana Beatriz: *Eu adoro este artigo do Jabour e eu acho que um dia nós não seremos todos, mas eu acho que nós estamos construindo uma sociedade em que os valores psicopáticos estão em alta. Por exemplo, eu me lembro que quando era pequena eu torcia e todo mundo torcia pro mocinho da história nas novelas. Hoje o grande barato para qualquer artista é fazer o vilão, e por incrível que parece, antigamente eu conversando com algumas atrizes ninguém queria fazer o perverso porque não rendia anúncios. Você não podia anunciar um produto, ter a sua imagem ligada a um produto se você era vilão de novela. Imagina, o vilão ou a vilã apanhava na rua, tinha uma coisa moral muito grande. Hoje a gente sabe, o Vagner Moura, excelente ator que sempre fez muita comédia, explodiu, talentosíssimo quando fez um vilão, na novela do Gilberto Braga, e ali abriu e ele virou símbolo sexual, a partir daquele personagem perverso sem qualquer sentimento. E fez muito anúncio.*

Ivan Martins (Revista Época): *Qual é a influência que a mídia, a ficção, o cinema e a televisão pode ter sobre a formação psíquica ou moral das pessoas? Assiste*

um filme do Tarantino, por exemplo, são todos psicopatas, os grandes heróis do Tarantino são todos psicopatas e as pessoas adoram.

Ana Beatriz: *Eu acho que hoje a gente tá tendo um culto a esta estética da perversidade, ficou in, os personagens maldosos são mais sexys, são inteligentes, são mais bonitos, o figurino é mais caprichado, eu acho que existe isso. Eu não acho que seja tanto o cinema ou a ficção, porque a ficção na realidade ela reflete a realidade, é incrível isso, a gente sempre achou que na ficção, “ah, mas isso é novela”, não, eu sempre acho o contrário, não tem ficção que consegue reproduzir os absurdos que acontecem na realidade. Eu acho que a ficção tá sempre refletindo a realidade. Agora a mídia, e daí a imprensa especificamente, eu acho que a gente tá numa hora da mídia retomar o papel que tinha e que teve durante a ditadura de ter um compromisso social.*

Heródoto Barbeiro: *A mídia não tem um compromisso social?*

Ana Beatriz: *Eu acho hoje que se a gente for ver numa revista semanal, que tem na sua capa, desde 94, uma observação simples, grande maioria das pessoas que fazem capa desta revista são psicopatas, sejam eles mais graves, menos graves, eu acho que há um estímulo, uma glamorização das pessoas...*

Heródoto Barbeiro: *Então a mídia glamoriza estas pessoas?*

Ana Beatriz: *Eu acho que hoje há...*

Renato Lombardi (TV Record): *Não são os fatos que são banalizados hoje doutora?*

Ana Beatriz: *Eu acho que há as duas coisas.*

Renato Lombardi (TV Record): *Não há uma banalização total?*

Ana Beatriz: *Eu acho que a banalização ocorre e isso é refletido também.*

Renato Lombardi (TV Record): *Por que o que leva um jovem estudante de medicina, de boa família, a ligar para um traficante, comprar uma metralhadora, entrar num cinema e matar pessoas. Como fez Mateus Meira aqui em São Paulo anos atrás?*

Ana Beatriz: *No caso dele é um pouquinho mais complicado porque existe uma coisa de psicose desencadeada pelas drogas e aí é... não to dizendo da gravidade do caso, não se desfaz, mas ali a gente tinha uma coisa psicótica. Psicose sim, uma doença mental que tira a pessoa da realidade e ela começa a acreditar em outra realidade e pessoas com uma pré-disposição à esquizofrenia ou a doença mental grave ao usarem drogas pode ter desencadeado esta doença.*

Renato Lombardi (TV Record): *Então a droga inclusive tem uma influência muito grande, hoje então no país...*

Ana Beatriz: *O crack é um desencadeador de doença mental grave, com delírio, alucinações, com visões e dormem. E daí nesta hora a gente tem que ter muito cuidado para ver onde a droga desencadeou, a genética, se há uma estrutura psicótica, ou não. Eu não poderia afirmar necessariamente se se trata de um psicótico.*

Heródoto Barbeiro: *Voltando para a mídia, já que senhora tocou nesta questão, e é uma questão que mexe com todos nós aqui, a senhora disse que glamoriza, mas por outro lado a gente tem também alguns programas, especialmente televisão no final de tarde, que são programas quase que de educação, e que se fala do bandido, xinga o bandido, ameaça o bandido, diz que aquilo não deve ser feito, etc, etc. Então uma coisa não compensa a outra?*

Ana Beatriz: *Não, eu acho que informar é fundamental, eu falo da glamorização, eu acho que colocar o caso, botar a repercussão, até para mobilizar a população é fundamental. Mas eu acho que hoje, por exemplo, a imprensa tem que também ter uma coisa que é fazer a parte histórica.*

Heródoto Barbeiro: *A senhora acha que a mídia glamorizou a Suzane Von Richthofen?*

Ana Beatriz: *Totalmente.*

Heródoto Barbeiro: *Glamorizou.*

Ana Beatriz: *A última vez que houve uma matéria estava se cogitando se ela iria sair ou não.*

Renato Lombardi (TV Record): *Ela foi transferida hoje para um centro de ressocialização, mas ela não obteve o regime semi-aberto.*

Ana Beatriz: *Sim, mas estava se discutindo isso porque ela tem ótimo comportamento, é claro.*

Heródoto Barbeiro: *Desculpa, qual foi a glamorização que houve no caso?*

Ana Beatriz: *De ser uma menina, porque ela faria isso, uma menina tão bonita, uma universitária, culta, com os pais tão educados, é impossível, quem fez a cabeça dela foi aqueles rapazes, e não ela, agora a gente sabe que ela premeditou, foi ela que orquestrou aquilo tudo, na verdade aqueles meninos foram dois soldados.*

Heródoto Barbeiro: *No caso, a mídia, mostrar que a pessoa está se recuperando, mostrar que a pessoa cumpriu aquilo que tinha que cumprir, ta tendo um regime de progressão de pena, onde é que está a glamorização disso?*

Ana Beatriz: *Me responde só uma coisa...*

Heródoto Barbeiro: *Dizer que a pessoa passou tantos anos presa na cadeia?*

Ana Beatriz: *Tá, só me diz uma coisa, uma pessoa que é capaz de orquestrar e planejar com detalhes de premeditação e execução o assassinato de pai e mãe, precisa cometer qualquer outra coisa?*

Heródoto Barbeiro: *Então esta pessoa, na opinião da senhora não pode estar nunca em liberdade?*

Ana Beatriz: *Não.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *Doutora, aproveitando esta questão da mídia, o José Milton da Silva de Juiz de Fora MG ele quer saber por que que a*

senhora acha que estes casos de violência dão tanto ibope. Daí não tem tanto a ver com a mídia, o público também quer isso e brasileiro gosta destes assuntos.

Ana Beatriz: *Eu acho que não é só brasileiro. Eu acho que tem uma coisa que é geral e acho que a sociedade latina mais um pouco, a gente tem uma coisa de não admitir que existam certas maldades, a gente tá sempre querendo saber, “mas por que que fulano fez isso?”, “por que ele estragou a carreira dele, por que que ele faria isso, ele não seria burro?”. A questão é que é muito difícil pra gente admitir que existem pessoas genuinamente más e que não tem sentimentos, porque a gente vem de uma educação, a gente vem de uma religião, ou de uma cultura religiosa que prega que as pessoas nascem boas e que a sociedade distorce. O que a gente sabe hoje é que as pessoas nascem umas mais outras menos, mas a educação e a sociedade é capaz de modular, mas não de criar uma perversidade, a perversidade ela vem genuinamente ali desde muito cedo.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *Este interesse então vem do fato das pessoas não acreditarem que isso existe.*

Ana Beatriz: *Eu acho que sim, daí as pessoas estão sempre justificando assim: “ele não faria isso, ele não seria burro de acabar com a carreira.”. Isso para a nossa lógica de não psicopata. Um psicopata ele se acha tão acima do bem e do mal que na verdade a lógica dele é: “vou fazer porque quero, e porque fui frustrado.”.*

Heródoto Barbeiro: *Esses seres humanos são irrecuperáveis?*

Ana Beatriz: *Os psicopatas legítimos com certeza. Eu não to falando dos psicopata...*

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *Qual a pena que mereceriam o psicopata?*

Ana Beatriz: *Primeiro a gente teria que diferenciar, porque os criminosos não psicopatas, este sim é recuperável.*

Renato Lombardi (TV Record): *Cadeia não resolve para este tipo de psicopata, não adianta botar na cadeia, tem que botar no hospital. Num tratamento psiquiátrico.*

Ana Beatriz: *Não, eu botaria numa cadeia especial.*

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *Mas prisão perpétua?*

Ana Beatriz: *Se não prisão perpétua fazer hoje como se libera com um chip.*

Renato Lombardi (TV Record): *Doutora, mas o chip não resolve.*

Ana Beatriz: *Peraí, eu to falando dos leves e moderados, o grave não tem jeito, ele vai voltar a fazer. Por que o chip, eu torno a dizer, o psicopata é 100 por cento razão, ele sabe o que é certo e o que é errado, vocês já viram um pedófilo estuprar uma criança em praça pública, eu nunca vi.*

Heródoto Barbeiro: *Uma pessoa dessas deveria ser submetida então a uma lobotomia?*

Ana Beatriz: *Não, a lobotomia não é eficaz.*

Ivan Martins (Revista Época): *Existe algum sistema judiciário no mundo que trate estes casos da maneira que a senhora prescreve.*

Ana Beatriz: *Sim, Inglaterra, Austrália, alguns estados dos EUA, Canadá.*

Ivan Martins (Revista Época): *Como eles fazem?*

Ana Beatriz: *Eles separam, isso eles já fazem no sistema penitenciário, eles separam o que são os criminosos recuperáveis, os não psicopatas, e os que são psicopatas. Os psicopatas ficam em celas isoladas, por que o psicopata é tão indiferente ao outro que é capaz de ficar numa cela sozinha sem ter contato com ninguém e não enlouquecer com isso.*

Renato Lombardi (TV Record): *É o caso do Chico Picadinho, ele quer ficar sozinho.*

Ana Beatriz: *Qualquer um de nós enlouqueceria.*

Ivan Martins (Revista Época): *E eles não são soltos, vivem em prisão perpétua?*

Ana Beatriz: *Não, dependendo do tipo de crime, porque o julgamento é feito não da idade, mas sim do tipo de crime, por exemplo, para eles matar pai e mãe, com requinte de planejamento, de frieza, e por um motivo torpe, o que é um motivo torpe, porque eu quero namorar e quero a grana.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Doutora, têm muitos estudos que dizem que a psicoterapia pode ajudar o psicopata a...*

Ana Beatriz: *A enganar todo mundo.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *A enganar todo mundo?*

Ana Beatriz: *É como o Chico Picadinho que leu todos os livros de Freud.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Então não adiantaria um tratamento.*

Renato Lombardi (TV Record): *No caso da Suzane Von Richthofen, no exame ela foi retida como dissimulada, como outra personalidade.*

Ana Beatriz: *Exatamente por isso. O psicopata quando ele vai para a cadeia e ele estuda é um perigo, porque ele começa a desenvolver um discurso... o Chico Picadinho tem um discurso fantástico, que ele matou aquelas mulheres e esquartejou para desfazer a mãe que tava introvertida nele, que não cuidou dele e a gente sabe que ele mataria de qualquer maneira.*

Renato Lombardi (TV Record): *Falando do chip, nós tivemos o caso do matador de Luisiana, que foi condenado, ficou quatro anos, o que adiantaria se ele tivesse o chip? Ele ia continuar matando do mesmo jeito.*

Ana Beatriz: *Não pelo seguinte. No caso do serial killer este eu nem to colocando em questionamento, não pode, não pode.*

Renato Lombardi (TV Record): *Tem que ser prisão perpétua, coloca na cadeia e esquece.*

Ana Beatriz: *E separado, não mistura com o outro porque ele vai fazer com que o outro vire um soldadinho manipulado por ele, com certeza. Ele vai treinar aquele cara ali para fazer a vontade, porque eles sabem manipular muito bem. O que eu to falando é que se ele souber, torno a dizer, eu nunca vi um pedófilo estuprar uma criança em praça pública, ele planeja aquilo meses, ele vai seduzindo, ele vai premeditando, quando você tem o chip, ele sabe que vai ser pego, ele sabe que sabem onde ele está a qualquer momento, não faz.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Doutora, qual a diferença do crime passionnal exatamente para um crime cometido pelo psicopata?*

Ana Beatriz: *Falar em psicopata cometer crime passionnal é ridículo, pois passionnal significa que é sob forte emoção, alguma coisa que moveu, quer dizer, uma mãe que vê seu filho ser estuprado, em nome da defesa do amor, do afeto, é capaz de fazer ali um crime na hora.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Então só voltando um pouco, eu lembro que na época do caso Lindemberg, eu cheguei a entrevistar a senhora sobre este assunto e a senhora cravou que o Lindemberg era psicopata.*

Ana Beatriz: *E cravei que ele iria matar ela. Eu falei na quarta-feira, se não entrarem hoje, eles estão glamorizando, a imprensa inteira deu espaço para aquele rapaz ficar manipulando a policia, ficar manipulando todo mundo, e ele ia matar. Eu falei isso na quarta-feira e infelizmente ele fez isso na...*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Mas muitos psiquiatras forense disseram que o que aconteceu ali foi um crime passionnal.*

Ana Beatriz: *De jeito nenhum, quiseram transformar um Lindemberg numa versão Romeu e Julieta brasileira, é ridículo. Se você for ver o passado daquele Lindemberg o passado dele também não é essa flor não, não é bem assim, todo o psicopata com 20 anos já tem uns três capítulos de coisinhas desagradáveis na vida.*

Intervalo

Volta do intervalo

Heródoto Barbeiro: *Você está no “Roda Viva” e acompanha hoje a entrevista com a nossa convidada que é a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa, pesquisadora de temas ligados ao comportamento humano, transtorno e questões ligadas à violência. Dra. Ana Beatriz, é comum, nas grandes cidades, Rio e São Paulo, em qualquer outra cidade, a gente vê pessoas que estão na rua e estas pessoas falam sozinhas, e estas pessoas provavelmente tem lá seus distúrbios, provavelmente esquizofrenia, não é verdade?*

Ana Beatriz: *Aí é uma doença mental.*

Heródoto Barbeiro: *Eu até já ouvi a frase de que “o esquizofrênico nunca está sozinho”. Que ele sempre está conversando com alguém.*

Ana Beatriz: (risos)

Heródoto Barbeiro: *E a gente vê estas pessoas soltas por aí. No passado, até um passado recente, boa parte destas pessoas estava internada em hospitais psiquiátricos, que eram chamados de Carandiru...*

Ana Beatriz: *Manicômios judiciais.*

Heródoto Barbeiro: *Juqueri. Triste memória para quem acompanha isso no país. Então eu pergunto isso a senhora, a senhora acha que estes hospitais deveriam ser mantidos e estas pessoas deveriam ficar internadas e não na rua como elas estão, muitas vezes doentes?*

Ana Beatriz: *De jeito nenhum. Eu tenho um respeito profundo pelo doente mental, o esquizofrênico é um doente mental. Eu não botaria nunca um psicopata por que este psicopata era capaz de azucrinar a vida de um doente mental. O psicopata é uma pessoa perversa, ele não é doente.*

Heródoto Barbeiro: *E o esquizofrênico?*

Ana Beatriz: *O esquizofrênico é um doente. E a capacidade, a possibilidade de um esquizofrênico matar é muito pequena, e quando ele o faz, ele faz não porque ele vai matar por perversidade, mas ele acha que está sendo perseguido e vai ser morto.*

Heródoto Barbeiro: *Estas pessoas deveriam estar em manicômio ou não?*

Ana Beatriz: *Estas pessoas deveriam estar sendo tratadas, porque a esquizofrenia hoje tem tratamento e não precisa de internação. Se houve uma coisa que evoluiu dentro da psiquiatria foram as medicações para se tratar os quadros de depressão, de psicose e hoje a gente consegue na grande maioria dos casos, em quase 100% dos casos, tratamento ambulatorial de qualidade e que não deixa estas pessoas em crise.*

Ivan Martins (Revista Época): *A senhora disse que o psicopata não é doente, mas uma pessoa destituída de senso moral, por um problema biológico, por uma questão congênita.*

Ana Beatriz: *Genética.*

Ivan Martins (Revista Época): *Sim, nasceu assim.*

Ana Beatriz: *Herda.*

Ivan Martins (Revista Época): *Ele herda, tá. Se esta pessoa é destituída de senso moral, é uma opção dela, não é? Se não é uma opção, é uma doença, ou não? Ou eu to errado?*

Ana Beatriz: *Não é uma doença no momento em que se estabelece uma maneira de ser, por quê? Porque ele sabe distinguir o certo do errado. Um esquizofrênico quando está em psicose ele de fato não tem a noção que você não quer matá-lo. Ele faz*

aquilo instintivamente para se defender. Se uma pessoa tem a capacidade de discernir o que é certo e errado, e o psicopata tem esta capacidade, senão eu torno a dizer...

Heródoto Barbeiro: *Ele não tem o freio moral?*

Ana Beatriz: *Não ele tem quando ele quer. Por que se ele não tivesse o freio ele faria isso na frente de todo mundo, e ele manipula todo mundo então eu costumo dizer: o psicopata quando ele se descontrola, é que nem fantasma, o descontrole dele sabe para quem aparece. A gente sabe de criminosos que antes de cometerem algum crime e serem pegos, são brigões, brigam com todo mundo bate e não sei o que, quando tá preso, ele vira uma flor, é incapaz de fazer alguma coisa. Isso mostra que cognitivamente estas pessoas têm a capacidade de não fazer, mas fazem porque acreditam na impunidade. E se acham acima do bem e do mal.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *E o sociopata, o Aldo Novato quer sabe se existe um percentual de psicopata versus sociopatas. O sociopata seriam estes mais leves?*

Ana Beatriz: *Na realidade, o que se usava antigamente...*

Renato Lombardi (TV Record): *Desculpe, o que é o sociopata?*

Ana Beatriz: *Hoje em dia a gente pode dizer que são praticamente sinônimos, porque antigamente se usava o termo sociopata porque se acreditava na teoria de que todo mundo nascia bom e a sociedade que transformava. Hoje a gente sabe que isso não é bem assim. A sociedade, os valores, a educação é capaz de modular, melhorar aquilo, inibir um comportamento disfuncional.*

Heródoto Barbeiro: *É possível piorar também?*

Ana Beatriz: *Piorar claro, tanto para melhor quanto para pior, uma educação, por isso é tão fundamental uma educação mais firme, mais contentora, numa criança que mostra estes indícios, por quê? Porque uma educação frouxa ele sabe o que pode perder ou não, vai tornando ele cada vez mais ousado.*

Heródoto Barbeiro: *Esta frase é do Rousseau, o Rousseau que acreditava que as pessoas nascem boas e sociedade as corrompe.*

Ana Beatriz: *Exatamente. Por isso que se usava o termo sociopata, hoje se usa o termo psicopata porque a gente sabe que vem geneticamente, não é uma coisa que... Pode piorar claro, pela educação, pelo ambiente social, por valores, com certeza, mas não criar uma perversidade.*

Ivan Martins (Revista Época): *Uma sociedade violenta como é a sociedade brasileira, submetida a diferenças de classe, de privilégios tão grande e que grande parte da população cresce sob um grau de violência muito elevado, com privações e tal. É possível falar da psicopatia como um fator importante? Eu imagino que na Suíça, no interior da Suíça, numa cidadezinha tal que um crime seja um acontecimento, aqui, no Rio de Janeiro, dezenas, em São Paulo...*

Ana Beatriz: *Não é bem assim, é aquilo que eu digo, a sociedade é capaz de estimular atitudes mais psicopáticas e fazer os psicopatas até só ousarem mais, uma vez que eles sabem que pega muito pouco. Por exemplo, eu queria lembrar que hoje fazem 20 anos da Chacina de Acari, aquelas mães procuram os seus filhos para*

enterrar até hoje, só restam quatro. Em nenhum país isso aconteceria, no Brasil prescreve-se um crime, quer dizer o homicídio passou 20 anos, pode achar quem foi que ele não vai sofrer mais nada. Aquelas mães estavam pedindo só para enterrar seus filhos, mais nada. Mas a gente vive num país que hoje, a meia-noite, daqui a pouquinho, elas não mais saberão, ou jamais alguém pagará por isso. Agora eram mulheres pobres que procuraram seus filhos revirando cemitérios clandestinos com mão, e as coisas infelizmente se repetem. Uma das hipóteses é que uma das pessoas que realizou a chacina destes jovens era policial, um policial que tinha um sítio no qual ele criava leões. Estes corpos foram dados a leões e nunca se achou. Então é interessante, os psicopatas se repetem.

Ivan Martins (Revista Época): *Uma sociedade que alimenta leões com corpos de jovens, a psicopatia é um fator importante, eu repito a pergunta, ou é uma cultura perversa ou é um cenário perverso ao redor das pessoas, as pessoas são educadas neste tipo de ambiente.*

Ana Beatriz: *Aí você tá falando, existem as pessoas que vão cometer atos psicopáticos porque é dentro da cultura da esperteza, para se dar bem, e existe aquelas que são psicopatas e serão sempre, quer dizer uma pessoa que cria leão para cometer crimes em série e dar fim ao corpo, é de uma perversidade. Agora uma pessoa que faz isso e é um policial, esta sociedade não sabe distinguir, existem coisas assim, é possível ser médico e ser psicopatas? Não. Na França você entra na medicina e você tem dois anos sob teste para ver se você tem capacidade de ser médico, não capacidade intelectual, capacidade de sentimento.*

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *E aqui não tem.*

Renato Lombardi (TV Record): *Nós tivemos um médico que simplesmente esquartejou a cliente dele.*

Indefinido: *Um outro que abusava de crianças.*

Ana Beatriz: *Exatamente, um responsável por adolescentes, um médico conceituadíssimo. Aqui a gente não tem perfil criminológico para criminoso, perfil para certas profissões. Qualquer um aqui é policial, aí eu digo, que sociedade é essa que o cara cria leão, cria Rottweiler, o fato é que esse cara era para ser autoridade, que seleção nós estamos fazendo para a autoridade policial...*

Renato Lombardi (TV Record): *Daí eu volto à mídia, nesta altura a mídia ajuda muito...*

Ana Beatriz: *Mas com certeza.*

Renato Lombardi (TV Record): *A mídia não é culpada nesta história.*

Ana Beatriz: *Com certeza.*

Renato Lombardi (TV Record): *E a mídia está lutando cada vez mais e cobrando providências.*

Ana Beatriz: *Renato eu só acho uma coisa aqui, a mídia que vai atrás de divulgar sim, só não podemos glamorizar, é diferente, temos que denunciar, e outra coisa a mídia tem que ter o compromisso de memória, de lembrar a que ponto tá cada processo, porque na hora que estoura um crime, todo mundo vai lá e dá cobertura,*

cobertura, cobertura, e depois não vai acompanhando para que a população entenda. Por que o sistema judiciário é muito diferente, muitas coisas que a população vê como injusta é legalmente aprovado dentro do sistema judiciário e cria-se uma perplexidade. Por exemplo, esta questão da promotora que adotou a criança, foi fantástico este julgamento ter sido tão rápido porque deu a população...

Renato Lombardi (TV Record): *Mas também foi por causa da mídia, por pressão da mídia, pois senão ia se arrastar por um ano, dois anos.*

Ana Beatriz: *Com certeza.*

Ivan Martins (Revista Época): *E o caso da menina morta pelos pais. A Isabela...*

Ana Beatriz: *O caso Nardoni a imprensa foi acompanhando o tempo todo, fez um papel impecável, no caso da promotora e no caso dos Nardoni, porque se não fosse assim, não seriam condenados. Mas é claro, existe uma imprensa séria e comprometida, a gente só tem que aumentar mais ainda esta imprensa que é séria e se compromete em mostrar o errado e valorizar o certo. Qual o último herói que nós tivemos, acho que Airton Senna e mais nada.*

Ivan Martins (Revista Época): *Como a senhora vê...*

Ana Beatriz: *Por que hoje ser herói é ter grana.*

Ivan Martins (Revista Época): *Como a senhora vê o caso Bruno e o caso Bruna do ponto de vista da psicopatia nesta discussão.*

Ana Beatriz: *A questão é o seguinte, seja lá o que for, o ato que é descrito e tá se configurando que é verdade, somente um psicopata que poderia orquestrar aquilo, porque vamos combinar, muitos jogadores usam drogas, muitos jogadores fazem festinhas íntimas, muitos jogadores têm filhos fora do casamento, mas se fosse cada vez que acontecesse uma coisa dessas, vamos matar porque eu não quero filho, a população das meninas de programa ia tá em baixa profunda. Então existe, não vamos tomar, configurando-se isso tudo, não vamos tomar o Bruno, o Bruno é um caso isolado.*

Renato Lombardi (TV Record): *Mas a história que se foi criado, foi abandonado pela mãe, abandonado pelo pai, foi criado pela avó numa situação de miséria. Existe isso ajuda para este outro lado para entender...*

Ana Beatriz: *Existe para entender que a psicopatia é genético. Esta mãe abandonou este filho com três dias, este pai sequer ganhou o mundo, sequer quis este filho, ele foi criado por uma avó muito bacana, não faltou amor, não faltou amor. Agora podemos dizer que a genética psicopática...*

Renato Lombardi (TV Record): *Podemos dizer que este menino bruninho pode daqui a alguns anos alcançar esta história.*

Ana Beatriz: *Espero que não, mas há uma possibilidade.*

Neste momento, Ana Beatriz a partir de um questionamento do Heródoto Barbeiro fala do TDAH, as características e como os pais ou professores podem diagnosticar.

Intervalo

Retorno do intervalo

Heródoto Barbeiro: *No passado se costumava dizer o seguinte: “quando um indivíduo tava fazendo uma coisa dessas, ele tava endemoniado.”*

Ana Beatriz: (risos)

Heródoto Barbeiro: *O demônio tomou o corpo dele. Isso é um pouco (inaudível) É por isso que os psiquiatras e os exorcistas são tão parecidos?*

Ana Beatriz: *Eu não sei se são parecidos, eu costumo dizer o seguinte, é uma argumentação muito usada pelos psicopatas para justificar seus crimes, né, “eu recebi um santo, um caboclo”, quer isso, isso é injustificável.*

Heródoto Barbeiro: *“Eu tava tomado por um espírito.”*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *O Mauricio de Lima quer saber por que que a maioria dos psicopatas é formada por homens e tem algumas mulheres também perguntando isso.*

Ana Beatriz: *Na realidade a gente sabe que a estatística prova que você tem em média três homens para uma mulher. Eu tenho muita dúvida com relação a estas estatísticas por quê? Eu acho que existe mulher psicopata também, não tenho a menor dúvida, mas a psicopatia da mulher é mais camuflada, ela não é tão aberta e tão violenta como o homem, por razões até hormonais. É muito difícil você ver uma mulher serial killer, mas não é incomum você ver uma mulher, por exemplo, prostituir sua filha, né?*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *Seria um tipo de psicopatia também.*

Ana Beatriz: *Então é muito difícil você ver uma mãe, pelo menos nunca vi relato, abusar sexualmente de um filho, mas ela vende sexualmente aquele filho ou aquela filha, então eu acho que esta proporção não é tão diferente como as pesquisas apontam, é porque a gente tá acostumado a ligar psicopatia ao crime, a coisa mais grave, a coisa da agressão física, do esquartejar, e a mulher ela exerce uma maldade que é muito mais dissimulada, como ocorre no bullying, as meninas no bullying elas costumam fazer, isolam as outras por fofocas, por intrigas, cyberbullying.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *É uma coisa mais articulada.*

Ana Beatriz: *Exatamente. E os meninos fazem uma violência muito mais física e às vezes sexual de intimidação.*

Heródoto Barbeiro: *Dra. Ana Beatriz, o fator comportamental, o fator social, o fator de organização da sociedade, a gente percebe que hoje a gente tem uma quantidade muito maior de pessoas separadas, sozinhas, do que tinha no passado.*

Ana Beatriz: *Famílias mais disfuncionais.*

Heródoto Barbeiro: *Famílias mais disfuncionais e tal, e há inclusive quem acha que o amor acabou, o amor romântico acabou e que são poucos os casais felizes, eu tava lendo uma pesquisa aqui, esta frase é do Giba (inaudível), “são pouquíssimos os casais felizes.”. A senhora acha que isso, essa separação, esse, porque no fundo se você tá sozinho você vive individualmente. Esse individualismo que de certa forma é fruto da sociedade que a gente vive, a sociedade de massa. Hoje existe a loja de conveniência, eu não sei mexer na cozinha e ta tudo prontinho eu vou lá e compro, etc. outras pessoas agem da mesma forma. Isso tem alguma contribuição para essas transformações que a sociedade ta passando?*

Ana Beatriz: *Eu não tenho dúvida, por exemplo, a filosofia dos tempos modernos é traduzida pelo individualismo, isso é a filosofia dos nossos tempos e o individualismo ele prega uma coisa muito simples: o prazer do indivíduo acima de qualquer coisa. Quer dizer que foi esta teoria foi formada a partir da valorização do indivíduo, foi o que a gente falou, só tem que se perdeu o eixo, “até que ponto a minha satisfação esbarra na lesão ao outro?”. Então os nossos tempos ele é calcado em “eu posso fazer tudo, tudo é possível e tudo é aceitável para minha auto-satisfação” e isso bate exatamente que estamos criando uma sociedade em que o altruísmo ta saindo pela janela e que a gente não considera nunca o outro, “ele tem que me satisfazer”, e isso a gente inclusive, por exemplo, hoje a dificuldade dos pais em exercerem o seu papel de pai e mãe, o pai e mãe hoje dizem assim: “eu não vou tirar o celular dele porque ele vai ficar zangado comigo.”. Quer dizer o pai e mãe hoje estão com uma sensação de que tem que agradar o filho e não educar, uma criança de 16 anos não pode beber aí fala assim, “ah, mas todo mundo bebe, ele vai beber”, não pode beber. Ai não diz não.*

Heródoto Barbeiro: *Esta sociedade é uma sociedade que não consegue colocar limites, é isso?*

Ana Beatriz: *Com certeza, acho que tem muita dificuldade...*

Heródoto Barbeiro: *Não pode beber.*

Ana Beatriz: *E amor é isso, amor é colocar limites, é proteger o outro, no momento em que eu não ponho limites eu não exerço amor.*

Heródoto Barbeiro: *É mais fácil ou é mais difícil com os casais separados?*

Ana Beatriz: *Eu acho que os casais separados, com raras exceções, eu acho que tem separações, tem casais que são separados que tem uma relação maravilhosa, em benefício dos filhos, mas a grande maioria das separações se faz com grandes desentendimentos e mágoas pessoais e que acaba havendo uma disputa da criança. Nessa disputa os pais acabam cedendo para conquistar a criança e aí se inverte porque a criança vira o ditador que dá as regras da ordem moral e ética daquela casa.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Como é que vai ser ele quando adulto?*

Ana Beatriz: *Acho que ele vai querer sempre ter os seus desejos plenamente satisfeitos.*

Suzane Frutuoso (Diário de S. Paulo): *Ele vai ser um tirano?*

Ana Beatriz: *Porque ele sempre fez isso, joga com um, joga com o outro.*

Ivan Martins (Revista Época): *Por falar em limites, pode se ou não pode se bater nas crianças?*

Ana Beatriz: *Falar em?*

Ivan Martins (Revista Época): *Falar em limites, tá se discutindo uma lei ou um estatuto de proibir os pais de tocarem nas crianças. Do ponto de vista da organização da família, da construção, da educação, da...*

Ana Beatriz: *Mas eu acho absolutamente possível dar limites sem bater.*

Ivan Martins (Revista Época): *Mas o que a senhora acha de colocar isso numa lei?*

Ana Beatriz: *Eu acho que não seria necessário né, se a gente tivesse uma formação ética bem mais valorizada, não seria necessário, até porque a criança quer muito o prazer de saber o que fazer, de brincar, se divertir, se você quer punir uma criança tire aquilo que dá prazer, ela vai entender rapidamente. Você não precisa torturar uma criança, então é muito mais, fica mais fácil o pai bater, porque ele não precisa ter o trabalho de ir lá, desconectar o computador para ele não jogar, levar o chipzinho do celular para ele não usar, dá trabalho dar limites, é mais fácil dar uma batida, só tem que aquela batida, aquela palmada não tem repercussão nenhuma.*

Ivan Martins (Revista Época): *Violência física contra as crianças, a senhora que atende crianças, lida com família, isso é um problema no Brasil, uma coisa que mereceria uma legislação específica?*

Ana Beatriz: *É muito maior do que a gente pensa, é muito maior.*

Ivan Martins (Revista Época): *Mesmo nas famílias de classe média, nas famílias supostamente educadas?*

Ana Beatriz: *Mesmo. É mesma coisa que a gente vai ver, a pedofilia é democrática, ela ocorre na classe pobre, na classe média, na classe alta, nas mesmas proporções e hoje a gente sabe que o maior assediador é o pai, nem sequer padrasto.*

Indefinido: *Em alguns países do mundo existe a castração química, que em alguns é voluntária, parece que na França é voluntária, a pessoa pode optar por ela ou não, em outros países ela é compulsória, o que senhora pensa disso? (silêncio) É uma forma de impedir que o pedófilo volte a...*

Renato Lombardi (TV Record): *Tem um projeto, tem um projeto no congresso sobre isso.*

Ana Beatriz: *Eu queria acreditar, é engraçado que isso funciona em alguns pedófilos e não todos, a gente teria que separar mesmo assim, seria muito simples dizer assim, todos respondem à castração química, mas a verdade é que alguns não, como a gente vê até no mundo animal, nem todo animal castrado deixa de ser violento.*

Renato Lombardi (TV Record): *Não resolve então.*

Ana Beatriz: *Alguns casos sim, quando existe esta violência, tem um componente hormonal muito grande, mas tem alguns que não tem esta ligação tão direta, é um pouco mais complexo.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *Dra, voltando um pouquinho à convivência social, muitas perguntas dos nossos telespectadores ainda falando sobre psicopatas. A Ana de São Paulo quer saber como lidar com psicopata que está próximo de você no seu convívio social, como a Cláudia comentou, no trabalho, na vizinhança, no seu dia-a-dia?*

Ana Beatriz: *Primeiro o psicopata que tá geralmente perto de você ele em geral raramente irá matar, para ninguém entrar em desespero, a melhor maneira...*

Indefinido: *É um nível moderado.*

Ana Beatriz: *Exatamente, a melhor maneira, ele vai sempre matar o que: sonhos, ilusões, projetos de trabalho, sonhos de crescer numa carreira, ele sempre vai deixar um rastro de destruição, mas a melhor maneira de lidar com o psicopata é manter uma distância educada, o que é uma distância educada, porque o psicopata ele só consegue te prejudicar quando você cai naquela sedução, ele começa a se colocar como ombro amigo, aí você vai se abrindo, você vai dizendo, “nossa essa amiga é fantástica” e depois ele vai sempre usar, o material que você forneceu de fragilidade contra você, então...*

Renato Lombardi (TV Record): *Mas como é que a gente sabe?*

Indefinido: *Difícil.*

Renato Lombardi (TV Record): *Como é que...*

Ana Beatriz: *Mas vem cá, quanto tempo a gente leva para designar alguém amigo? As pessoas hoje, começou um trabalho, uma pessoa nova, fantástica, maravilhosa, todo mundo acha fantástica aquela pessoa, aí todo mundo sai se abrindo. Eu acho que amizade é uma coisa muito séria, eu nunca fiquei amiga de uma pessoa que pelo menos eu não convivi dois anos e precisei passar por situações e ver como é que funcionava, porque é muito fácil as pessoas funcionarem nas horas boas.*

Heródoto Barbeiro: *Estas pessoas poderão ser mapeadas geneticamente, se fala em mapa genético para saber se a pessoa tem tendência a doença a, doença b, etc.?*

Ana Beatriz: *Ainda não, porque não tem um gen específico, existe uma composição genética, tanto que a genética para a psicopatia não é uma fatalidade, por exemplo, se pode ter um pai psicopata, uma mãe que não é psicopata, terem três filhos, os três podem ser não psicopatas, mas a probabilidade de um dos três existe. É um jogo de probabilidades e não de fatalidade. É muito mais complexo, porque não é um determinismo de um único gen como a síndrome de down, como algumas...*

Heródoto Barbeiro: *A cor do olho.*

Ana Beatriz: *Exatamente, então não é tão assim, o que a gente vê hoje que você pode fazer é observar o funcionamento cerebral dessas pessoas perante situações que despertariam determinadas emoções que neles não desperta.*

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *Voltando a questão do bullying, nós vemos algumas decisões judiciais condenando tanto pais quanto escolas que não tomaram providências com relação à criança. Você acha que é esse o caminho?*

Ana Beatriz: *Eu acho que tem que começar a ter um caminho, porque né hoje Pernambuco já tem uma lei, que foi sancionada em dezembro, Curitiba, Porto Alegre, eu acho que num primeiro momento isso vai ser necessário, porque a maioria das escolas, olha que coisa interessante, o bullying é hoje muito mais problemático na escola particular do que na pública. De uma certa maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente ele prevê esta violência contra a criança, inclusive no território escolar. Então hoje uma escola pública tem um protocolo de acionar o Conselho Tutelar, os promotores da educação e a coisa pode ainda ser desenvolvida, tem quase que um, o Conselho funciona quase como um poder jurídico ali que orienta vai tomando... apoio, dando apoio à escola, ao pais, às vítimas, e organizando. Agora as escolas particulares, por incrível que pareça, o bullying não tomam quase providência, porque as escolas particulares acham que admitir que existe bullying é um marketing negativo, quando é uma besteira, porque toda escola tem bullying, a diferença é a postura que a escola vai ter perante o ocorrido. É uma propaganda enganosa dizer que aqui não temos bullying.*

Heródoto Barbeiro: *Não é um certo modismo quando se aborda este assunto, haja visto que alguém já falou aqui, que eles existem há muito tempo?*

Ana Beatriz: *Não, modismo não é pelo seguinte...*

Heródoto Barbeiro: *De repente até entra na moda por causa de expressão inglesa, bullying.*

Ana Beatriz: *O bullying vem da coisa inglesa, bully que quer dizer agressor, valentão, é aquele que impõe a sua força, se impõe através da força física.*

Heródoto Barbeiro: *É que tu pega a literatura toda conta isso desde o século XIX.*

Ana Beatriz: *Por isso que eu to dizendo, é...*

Heródoto Barbeiro: *Desde a Idade Média.*

Ana Beatriz: *É um fenômeno...*

Indefinido: *Todos nós já fomos vítimas também, né, na escola.*

Ana Beatriz: *Exatamente.*

Heródoto Barbeiro: *Aí de repente alguém vem com bullying.*

Ana Beatriz: *É fenômeno da relação. A diferença é que da mesma maneira que nós estamos criando uma sociedade extremamente complacente com corrupção, com violência, com banalização da vida humana, isso também tá repercutindo no ambiente escolar onde era para a gente ter reduzido as taxas de violência. A coisa tá numa violência muito grande...*

Heródoto Barbeiro: *Desculpa, a senhora acha que nós estamos vivendo numa sociedade que banaliza a vida humana?*

Ana Beatriz: *Banaliza.*

Heródoto Barbeiro: *Olha um pouco para a história, olha o que aconteceu ali atrás.*

Ana Beatriz: *Eu acho até que nós temos melhorado.*

Heródoto Barbeiro: *Não tem nada acontecendo atualmente, o horror que aconteceu até pouco tempo atrás, em que milhões de pessoas... aquilo sim é banalizar a vida humana.*

Ana Beatriz: *Com certeza.*

Heródoto Barbeiro: *A guerra de Ruanda, que aconteceu há uns dez anos, aquilo é banalizar a vida humana. Eu não tô vendo esta banalização da vida humana.*

Ana Beatriz: *A Bósnia, há muito pouco tempo, agora que isso veio sempre de um ditador.*

Heródoto Barbeiro: *Se esta banalização sempre vem acompanhada de um ditador?*

Ana Beatriz: *Essas mortes em massa, assim como você ta descrevendo...*

Heródoto Barbeiro: *Sim, lógico, claro.*

Ana Beatriz: *Tem uma cabeça idealizadora.*

Heródoto Barbeiro: *Mas nós estamos falando em banalização num mundo democrático.*

Ana Beatriz: *Eu acho que o ser humano até tem evoluído, em termos de legislação, mas eu acho que a gente ainda tá longe de ter valores de altruísmo.*

Ivan Martins (Revista Época): *Eu acho que a questão que o Heródoto coloca é clara, se nós olharmos para a história...*

Ana Beatriz: *Com um todo.*

Ivan Martins (Revista Época): *Para trás, hoje do ponto de vista do respeito à vida humana, e do respeito ao outro, nós...*

Heródoto Barbeiro: *Muito mais do que qualquer época da história, nunca a vida humana foi tão respeitada quanto agora, nunca as instituições tiveram tão ligadas a questão dos direitos humanos como agora, isso é uma coisa que há 50 anos atrás ninguém falava.*

Ana Beatriz: *Mas é por isso que nós podemos estar falando isso aqui agora e mesmo assim o nível de injustiça é muito grande.*

Heródoto Barbeiro: *Por que a impressão que parece é que nós estamos indo para o caos.*

Ana Beatriz: *Não.*

Heródoto Barbeiro: *É o caos geral, eu vou ficar com medo de encontrar as pessoas para saber se elas...*

Ana Beatriz: *Não, se a gente pode estar... pelo contrário...*

Heródoto Barbeiro: *Como o Lombardi falou, daqui a pouco eu vou identificar a pessoa que trabalha no meu lado, quem tá falando aqui no meu ponto é uma pessoa doente ou não...*

Ana Beatriz: *Pelo contrário, pelo contrário, se agente tá podendo falando isso aqui agora, a gente ta podendo prevenir coisas que poderiam ser toleradas...*

Heródoto Barbeiro: *Nós também não estamos criando um sensacionalismo em cima disso?*

Ana Beatriz: *Com certeza não.*

Heródoto Barbeiro: *Não há um sensacionalismo nisso?*

Ana Beatriz: *Eu acho que a gente já tá muito de longe de ser uma sociedade legal, eu acho que a gente ta cheio de legislação...*

Heródoto Barbeiro: *Mas nós estamos perseguindo os ideais democráticos que nunca foi, os direitos humanos faz parte hoje pauta de qualquer reunião global, coisa que não havia no passado.*

Ana Beatriz: *Mas ainda está muito aquém do que o básico para uma sociedade altruísta, eu acho.*

Renato Lombardi (TV Record): *O que falta no caso do bullying não é bem educação?*

Ana Beatriz: *Eu acho que falta é muito desta questão dos pais não estarem exercendo as suas funções de educar.*

Renato Lombardi (TV Record): *Porque dentro da escola, quando é dentro se toma uma decisão, quando é fora a escola se exime completamente, aí o pai trabalha e não pode ver o que o filho tá fazendo e aí fica por isso e aí chegam ao cúmulo de filmar e botar na internet, como se fosse uma coisa natural.*

Ana Beatriz: *You tube, exatamente, que é o cyber bullying. É o cyber bullying, montagem desagradabilística...*

Renato Lombardi (TV Record): *Se houvesse uma lei que punisse isso, não seria muito melhor?*

Ana Beatriz: *Eu acho que a lei num primeiro momento é importante para a gente criar isso, o Estado de Direito, existe uma lei para reger, mas na realidade, as leis elas, tem muitas, a questão é: vamos cumprir? Vai ser fiscalizada, porque senão a coisa acaba virando... existe a lei, nós temos leis maravilhosas, mas elas não são cumpridas, não tem fiscalização, o que é uma lei sem fiscalização?*

Cláudia Colucci (Folha de São Paulo): *Não tem que mexer no bolso então do pai, da escola?*

Ana Beatriz: *Sim, também.*

Cristiane Alcalá (Reporter TV Cultura): *A nossa telespectadora, a Claudia Regina Vargas, ela é professora e diz que tem dificuldade de saber como a equipe escolar deve atuar nestes casos de bullying, por exemplo.*

Ana Beatriz: *Primeiro tem que identificar o que que é um bullying, quer dizer, bullying não é chamou uma pessoa assim, orelhudo, não, não é isso. O bullying é uma agressão intencional, quer dizer, é para agredir, não é uma brincadeira, ela tem que ser repetitiva e ela tem que ter uma situação sempre em que o agressor esteja numa situação extremamente superior ao agredido, ou seja, ou ele é mais forte fisicamente, ou ele é mais forte numericamente e não há oportunidade da vítima se defender. Então isso é bullying, por que se não daqui a pouco tu tá chamando uma pessoa de “o neguinha” de forma carinhosa como a gente sabe na Bahia, neguinha, negona, isso é uma coisa carinhosa, isso não é bullying. O bullying ele é repetitivo, ele é uma situação que vai levando à exaustão da vítima em não conseguir reagir.*

Renato Lombardi (TV Record): *Mas se houver intervenção da professora, da diretora, não dá para eliminar isso?*

Ana Beatriz: *Claro, claro que sim, agora é claro que a criança que pratica o bullying ele não faz na frente do professor, você tem que começar a procurar no recreio, porque ele disfarça na frente da professora. A criança sabe que não pode fazer aquilo, então é claro que tem que haver uma predisposição para todas as pessoas, até o funcionário, o cantineiro, tarem informados do que se trata para aquilo sendo informado e sendo, como é que se diz, penalizado de alguma maneira. Não to falando de forma violenta, mas porque não uma criança que fazer isso, por que ela não pode ajudar a pintar o muro da escola?*

Heródoto Barbeiro: *Ok dra. Beatriz.*

Ana Beatriz: *Por que ela não pode fazer um castigo solidário, né, que seria socialmente bacana.*

Heródoto Barbeiro: *Nós chegamos ao fim do programa e gostaria de agradecer sua participação.*

Receba o boletim

Busca Todo Portal

Avançada

Home >> Biblioteca >> Entrevista

ENTRAR 

Biblioteca

01/04/2008

Cientistas investigam as causas da violência entre adolescentes

Pesquisadores gaúchos firmaram convênio com ex-Febem para realizar estudo neurocientífico e social de jovens homicidas

Carlos Etchichury *

Sob coordenação da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI)

Aos 52 anos, o geneticista Renato Zamora Flores, doutor em genética e biologia molecular pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), está diante de um dos seus mais desafiadores e polêmicos projetos de pesquisa. Ele lidera, em parceria com o professor e diretor do Instituto de Pesquisas Biomédicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Jaderson Costa da Costa, um grupo de 20 pesquisadores das duas instituições envolvidos num projeto que pretende examinar a história familiar e o cérebro de 50 jovens homicidas internados na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (Fase) – ex-Febem gaúcha.

- [Clique aqui e leia nota de repúdio que liga projeto à eugenia](#)

A partir de uma bateria de exames sociais, psicológicos, psiquiátricos, neurológicos e genéticos nos adolescentes e seus familiares, os pesquisadores buscarão compreender as raízes da violência. O passo adiante seria aplicar políticas públicas voltadas para o público em situação de vulnerabilidade social no Estado.

Foto: ANDI



O pesquisador Renato Zamora defende o determinismo como forte influência nas características das pessoas

O projeto, que deve se estender por dois anos, conta com a simpatia do governo gaúcho: o médico Osmar Terra, Secretário Estadual da Saúde, é um dos envolvidos na pesquisa na condição de mestrando da PUCRS. Os pesquisadores aguardam manifestação dos comitês de ética das universidades, que estava previsto para acontecer no mês de março.

Antes mesmo de os trabalhos se iniciarem, a pesquisa virou polêmica nacional. Um grupo formado por psicólogos, educadores ligados a universidades e integrantes de ONGs posicionou-se contra a realização dos estudos por temer, entre outras coisas, a estigmatização dos adolescentes em conflito com a lei. A inclusão de análise genética e neurológica dos internos da Fase valeu a comparação com “práticas de extermínio e exclusão” e “eugenia” (estudo dos fatores propícios ao melhoramento genético da espécie). O grupo lançou um abaixo-assinado e uma carta de repúdio.

Contrariado com os acontecimentos e com o que chama de “desinformação”, Flores rechaça a hipótese de estigmatizar adolescentes. Cientista reconhecido, Flores tem atuação fora dos limites da academia. Em 1987, quando começou a coletar dados para sua tese de doutorado – que seria sobre incesto –, deparou com algo

Adolescentes em conflito com a lei

Agenda

Biblioteca

Causos do ECA

Cidade dos direitos

Colunistas

Conselhos dos Direitos

Conselhos Tutelares

Direitos e Deveres na Escola

Endereços úteis

Estatísticas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Fóruns de discussão

Gestão de ONGs

Glossários

História dos direitos da infância

Legislação

Links recomendados

Multimídia

Notícias

Oficinas

Oportunidades

Práticas de atendimento

Salas de bate-papo

Tira-dúvidas

Trabalhando em rede

Trabalho infantil

Parceiros

Violência Sexual

Adolescentes em conflito com a lei

Agenda

Biblioteca

Causos do ECA

Cidade dos direitos

Colunistas

Conselhos dos Direitos

Conselhos Tutelares

Direitos e Deveres na Escola

Endereços úteis

Estatísticas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Fóruns de discussão
Gestão de ONGs
Glossários
História dos direitos da infância
Legislação
Links recomendados
Multimídia
Notícias
Oficinas
Oportunidades
Práticas de atendimento
Salas de bate-papo
Tira-dúvidas
Trabalhando em rede
Trabalho infantil
Parceiros
Violência Sexual

até então desconhecido: o sofrimento silencioso de crianças e adolescentes vítimas de abuso e relações incestuosas: “Fiquei apavorado e achei que tinha obrigação moral de fazer alguma coisa”, diz o professor.

Atualmente, ele coordena um ambulatório destinado a vítimas de maus-tratos chamado “Proteger Saúde Comportamento Violento”, que funciona na UFRGS e realiza cerca de 4 mil consultas ao ano. Com experiência acadêmica e prática na área da infância, Flores defende que o ambiente social é capaz de produzir alterações cognitivas na mente de adolescentes. “Uma pessoa começa com uma história de maus-tratos e sofrimento, e vai progredindo para uma resposta comportamental cada vez mais hostil”, afirma o pesquisador.

Renato Zamora conversou com o jornalista Carlos Etchichury sobre seu trabalho, defendeu idéias polêmicas e revelou detalhes da pesquisa. A seguir, os principais trechos da entrevista.

ANDI – Qual é a idéia central da pesquisa que mapeia o cérebro de adolescentes que cometeram atos infracionais violentos?

Renato Zamora Flores – Vamos examinar pessoas precocemente violentas. Estudando jovens, poderemos achar mais facilmente as causas primárias [da violência] do que se fôssemos estudar indivíduos mais velhos. Os adolescentes mais violentos acabam sendo criminalizados. Nesse sentido, devem estar cumprindo medidas socioeducativas na Fase (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul). Para selecionar os mais violentos, vamos adotar uma definição formal: os homicidas. Sem dúvida, o homicida cruzou um limite que é importante na nossa cultura. Ele eliminou outra forma de vida equivalente à dele. A idéia é identificar as causas primárias dos atos violentos e suas conseqüências.

ANDI – Como vai se iniciar a investigação?

Renato Zamora – Na gestação. Num estudo anterior ao nosso, também na Fase, que ninguém prestou muita atenção, vimos a relação entre o consumo de álcool e de drogas das mães durante a gestação com o comportamento violento [dos filhos]. A gente sabe que o uso de álcool durante a gestação produz certo tipo de dano no cérebro que pré-dispõe ao comportamento violento. Neste estudo que mapeia o cérebro de adolescentes infratores, uma avaliação detalhada – quer entrevistando o adolescente, quer entrevistando um terceiro –, sobre como foi o ambiente nos primeiros anos de vida, nos dará um mapa de como esse sujeito entrou no mundo. Vamos ver se ele tem danos neurológicos, seqüelas de alguma doença. Utilizaremos um exame de ressonância nuclear, que não mexe no cérebro. Nessa análise de como o sujeito se constituiu, entra uma avaliação neurológica e uma psiquiátrica. Queremos estudar, por meio da ressonância, as respostas aos estímulos emocionalmente relevantes. Mostrando imagens neutras e imagens emocionalmente carregadas, verificaremos, por exemplo, se as áreas da emoção vão reagir do mesmo jeito. A nossa hipótese, que já está na literatura, é a de que encontraremos uma diminuição do funcionamento de algumas áreas do cérebro. Digamos que elas travaram de tanto medo que esse sujeito sentiu no seu desenvolvimento.

“O homicida cruzou um limite que é importante na nossa cultura. Ele eliminou outra forma de vida equivalente à dele”

ANDI – O senhor diz que o uso de álcool durante a gestação produz certo tipo de dano no cérebro que pré-dispõe ao comportamento violento. A pesquisa constatou isso?

Renato Zamora – Sim. E muitas outras pesquisas mostraram este efeito danoso do álcool.

ANDI – O senhor participou da pesquisa?

Renato Zamora – Sim, era co-orientador.

ANDI – A possibilidade de que seja encontrado uma diminuição do funcionamento de algumas áreas do cérebro é a principal hipótese da pesquisa?

Renato Zamora – Ela diz respeito a como o indivíduo está agora. Mas também vamos estudar alguns polimorfismos genéticos, que estão relacionados à impulsividade. Nesse nível, a hipótese é a de que fatores como polimorfismo são coadjuvantes de um ambiente ruim.

ANDI – Qual é a definição básica do polimorfismo genético? Seria uma “mudança natural”?

Renato Zamora – Um gene é polimórfico se apresenta mais de um alelo com freqüências acima de 1%. Para ser mais claro: é um gene que tem mais de uma forma, não uma mudança, mas uma variação.

ANDI – Qual o referencial teórico utilizado pelos pesquisadores?

Renato Zamora – A única coisa que amarra todos é um modelo de cérebro. Nesse sentido, o que nos

une em toda a nossa abordagem é a neurociência.

"É necessário uma ótima oferta de serviços de qualidade nos primeiros anos de vida"

ANDI – Qual é o modelo de cérebro que “amarra todos”?

Renato Zamora – Um cérebro que dá conta de toda a mente.

ANDI – A idéia da pesquisa surgiu a partir do trabalho de vocês no laboratório na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) ou de uma preocupação mais geral sobre a violência envolvendo adolescentes?

Renato Zamora – Nós já tínhamos parcerias com o grupo da PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) e com o secretário Osmar Terra [secretário da Saúde do Rio Grande do Sul, mestrando na PUCRS e um dos integrantes do grupo de pesquisadores]. Compartilhamos dessa visão cientificamente muito clara de que é necessário uma ótima oferta de serviços de qualidade nos primeiros anos de vida. Quando a criança chega na escola, conseguimos um ambiente adequado para protegê-la. Mas o período do nascimento até a idade escolar fica descoberto. Com o grupo da PUCRS, já tínhamos outros projetos de estudo de violência. Aí surgiu essa idéia.

ANDI – O que o projeto atual tem de diferente de outras pesquisas?

Renato Zamora – Todos esses assuntos já foram estudados separadamente. Sabe-se que, de alguma maneira, eles são relevantes. Vamos estudar vários fenômenos e dizer qual o impacto de cada um no comportamento violento. Sabemos que, eventualmente, o cérebro vai apresentar uma diferença, o que é mais ou menos óbvio. O problema é detectar o quanto disso é causado pelo ambiente ruim, o quanto é ocasionado pela gestação e qual é a fatia – que eu espero que seja discreta – do polimorfismo genético. Estou apostando que o ambiente inadequado nos primeiros anos de vida seja o mais relevante.

ANDI – O que o senhor considera um ambiente ruim?

Renato Zamora – Aquele no qual não há adultos afetivamente interessados no desenvolvimento dos filhotes, onde crianças não são protegidas de maus-tratos, onde suas necessidades básicas, de carinho, estímulo, comida, higiene e tudo mais que uma criança precisa para se desenvolver não é provido.

ANDI – O senhor parte do princípio de que o ambiente social nos primeiros anos de vida pode produzir danos no cérebro?

Renato Zamora – Sim.

ANDI – São alterações físicas?

Renato Zamora – Claro. Somos todos neurocientistas. Imagino que, quando terminar esta entrevista, o teu cérebro não será mais o mesmo porque teve de lidar com uma série de informações. Ele terá se transformado. O ambiente muda o cérebro, sem dúvida, mas você não tem poder para fazer essa mudança. Quanto mais as neurociências avançam, menos parece que temos poder para gerenciar o nosso cérebro. Somos um produto dos nossos genes e do ambiente ao qual fomos expostos. Mas, aparentemente, não somos tão livres assim para escolher nossos destinos. Nós também não temos méritos de sermos o que somos. As pessoas não são quem são apenas pelos próprios esforços. A gente pode pensar: ‘Bom, eu me esforcei muito!’ Mas, quem sabe, me esforcei muito simplesmente porque tenho uma competência cerebral de persistência maior. E aquele outro, que não se esforçou tanto, na verdade, tem um cérebro que não consegue manter a persistência. O mérito não é meu de ter me esforçado.

ANDI – A declaração do senhor praticamente exclui a possibilidade de a pessoa decidir, fazer escolhas. É isso mesmo?

Renato Zamora – Não. Acho que todos nós fazemos escolhas. O que acho pouco provável é que sejamos livres para tal. Talvez tenhamos uma capacidade maior de opções do que meu notebook, mas sou tão livre quanto ele, aliás, às vezes ele parece ter um pouco mais de livre arbítrio, especialmente com o Windows Vista. Várias áreas do conhecimento mostram isso. De Freud, que descrevia o determinismo psíquico, passando pelos cientistas sociais, que mostram o determinismo social em vários aspectos das escolhas humanas.

ANDI – O senhor poderia medir o peso (a porcentagem) do ambiente sobre o indivíduo e quais outros fatores que fazem “ser o que somos”? Renato Zamora – Acho que não é possível e nem seria muito útil ter uma resposta tão ampla assim, mas poderíamos ser mais específicos. O ambiente é mais ou menos

"Ambiente ruim é aquele no qual não há adultos afetivamente interessados no desenvolvimento dos filhotes, onde crianças não

relevante que fatores genéticos em fenômenos como o uso de drogas, obesidade ou depressão? No nosso caso, especificamente, pretendemos ter uma abordagem estatística que permita, pelo menos, um rascunho de que problemas no desenvolvimento são mais relevantes. Nossa hipótese é de que fatores relacionados à negligência e privação sejam os mais relevantes. Uma fragilidade pode ter sido decorrência de violências na infância, por não ter sido estimulado corretamente e situações assim.

são protegidas de maus-tratos"

ANDI – Quando o senhor fala em estresse, está se referindo ao estresse causado pela violência?

Renato Zamora – Qualquer coisa que assuste. No caso de um bebê, não trocar a fralda, deixá-lo com frio ou com fome, são eventos estressantes. Lembro de um trabalho de uns 20 anos atrás, realizado na Inglaterra, envolvendo crianças vítimas de maus-tratos nos dois primeiros anos de vida e outras que não tinham sofrido violência. Filmaram essas crianças com cinco anos no jardim da infância. Notaram, ao assistir ao vídeo, que aquelas vítimas de maus-tratos tinham atenção desviada quando alguém fazia um gesto amplo (uma pessoa abrindo os braços, por exemplo). Por quê? O gesto amplo é usado para bater. Nesse ambiente hostil e estressante, o sujeito exercita aquelas partes do cérebro que vão ser mais competitivas e mais eficientes para lidar com a agressão, deixando que os neurotransmissores e os hormônios mudem a configuração do cérebro e, ao mesmo tempo, fazendo treinamento da parte errada. Estou assumindo que o certo na nossa cultura é que crianças sejam solidárias, que consigam sentar na sala de aula e prestar atenção e adquirir conhecimento. As coisas que a nossa cultura não quer, nem para as atividades de polícia e de Exército, são pessoas impulsivas e más [que não têm pena e não conseguem se colocar no lugar do outro]. Se a gente sabe o tipo de alteração no cérebro que deixa o sujeito indisposto, temos que prevenir que esses eventos ocorram.

ANDI – Os senhores partem do princípio de que as principais alterações cerebrais, que provavelmente serão encontradas entre os pesquisados, terão origem na primeira infância ou decorrerão de alterações genéticas?

Renato Zamora – Estou apostando nas alterações causadas pelo ambiente estressante dos primeiros anos de vida. No máximo, os genes vão entrar como coadjuvantes.

ANDI – Os senhores vão diagnosticar patologias psiquiátricas?

Renato Zamora – Vamos. Será feita uma minuciosa avaliação psiquiátrica também. É preciso descartar tudo. Um número razoável deve ter alguma doença mental, como esquizofrenia.

ANDI – De que forma as famílias vão participar?

Renato Zamora – Quanto mais informação for coletada, melhor. O ideal seria que conseguíssemos entrevistar toda a família, mas isso vai ser muito difícil. Estamos torcendo e esperando que pelo menos um familiar seja entrevistado.

"Estou apostando nas alterações causadas pelo ambiente estressante dos primeiros anos de vida"

ANDI – E como os adolescentes serão pesquisados? Eles serão voluntários?

Renato Zamora – Sim. Eles serão voluntários. Não é possível aplicar um questionário de três a quatro horas em uma pessoa que não está disposta a participar. Isso inviabilizaria a pesquisa. Só se pode coletar as informações se tivermos o mínimo de empatia com a pessoa, e se ela concorda em falar contigo. Só alguém muito ingênuo e muito desinformado pode achar que a gente faria algo assim à força.

ANDI – Em que medida a pesquisa dos senhores vai contribuir na elaboração de políticas públicas?

Renato Zamora – O plano era exatamente esse. A nossa idéia é a de que, se os indivíduos muito violentos forem produtos de ambiente estressante, teremos mais argumentos para adotar uma política clara para essas famílias e uma postura mais eficiente do que os Conselhos Tutelares e os postos de saúde. As políticas públicas têm de ser embasada não no que o gestor acha, mas no que vários técnicos constatarem. Por exemplo: será que o flúor da água deixou alguém violento? Aparentemente, não há nenhum indício científico de que seja isso. Se a gente quer gastar o dinheiro público prevenindo violência, não temos de tratar da qualidade da água. Carinho em criança, precisa? Ah, carinho em criança é relevante. Então, temos de fazer um programa de políticas públicas que estimule as pessoas a fazer mais carinho nos filhos.

ANDI – O senhor pode explicar melhor o que seria uma medida "mais eficiente" dos

conselhos tutelares e dos postos de saúde?

Renato Zamora – Identificar famílias de risco, o que é um truísmo, e propor estratégias efetivas de proteção, o que é uma quase nulidade em termos nacionais. Só um pensamento muito simplório pode concluir que apenas bolsas e ajuda financeira fazem com que os pais seja mais amorosos, cuidadosos e adequados com os seus filhos.

ANDI – Os senhores imaginavam que receberiam tantas críticas pela pesquisa?

Renato Zamora – De maneira alguma. Fiquei entre enojado e magoado com aquela nota de repúdio.

ANDI – No caso dessa pesquisa, aparentemente existe um descompasso entre o que a academia produz e pensa e o que pensam outros setores. Pesquisadores como Iván Izquierdo e Alba Zaluar (antropóloga especializada em violência da UERJ), por exemplo, apóiam a iniciativa. Já ativistas, psicólogos e integrantes de ONGs redigiram um manifesto repudiando o estudo. Isso indica que ambos os setores, pelo menos na área dos direitos da infância e da adolescência, caminham em vias paralelas?

Renato Zamora – A gente é obrigado a concluir isso. Concordo com o descompasso. Meus grandes parceiros são gente da comunidade, escolas em lugares violentos. Muito dos críticos são de instituições que não fazem nada, que têm discurso mas não têm prática. Talvez tenham a sensação de que a academia esteja avançando e eles vão perder espaço. Ainda incluo nessa situação o conflito explícito entre ciências sociais e neurociências. Há uma guerra instalada.

ANDI – Por que a guerra?

Renato Zamora – Porque nós estamos avançando em cima deles. Nós estamos mostrando que os seres humanos não são livres e que algumas utopias sociais não são viáveis. Como diria o meu ídolo em filosofia, John Gray (1): “Não esperamos o tempo em que baleias e gorilas sejam senhores do seu destino. Por que esperaríamos que outro tipo de macaco seja?” Nesse sentido, as ciências sociais têm muitas dificuldades de lidar com o determinismo e com esse discurso claramente determinista sobre o cérebro – não vou negar aqui minha posição determinista –, do problema do livre arbítrio e de quão livre as pessoas são para decidir seus destinos. O conhecimento está avançando e conflitos entre modelos teóricos fazem parte da academia.

ANDI – Os críticos alegam o risco de que os adolescentes fiquem estigmatizados pela pesquisa?

Renato Zamora – Mais estigmatizados do que estar preso na Fase e ser um homicida precoce? Não, não acho. A pesquisa é anônima. O que vai se dizer é que foram analisados um determinado número de adolescentes, e isso vai ser discutido com o público técnico. O que os pais e os vizinhos sabem? Que o adolescente está na Fase porque matou alguém.

ANDI – Vocês podem constatar que parte dos homicidas é irrecuperável?

Renato Zamora – Neste momento, não. Mas no futuro, sim. Nós já sabemos que a maioria dos psicopatas, ou a sua totalidade, é [irrecuperável].

"Muito dos críticos são de instituições que não fazem nada, que têm discurso mas não têm prática"

ANDI – O senhor estima que haja muitos psicopatas entre os 50 que devem ser pesquisados?

Renato Zamora – A estimativa é que alguma fatia, talvez em torno de 5% dos adolescentes da Fase, seja psicopata. É uma fatia pequena. Psicopata não tem volta. Durante uma época do governo Olívio [Olívio Dutra, do PT, governou o Rio Grande do Sul de 1999 a 2002], eu era consultor da Fase e pedi para tomar conta de duas casas como médico. Conheci um jovem de 16 anos que era assustador. Ele havia matado um colega de atividade criminal e surrado dois idosos. Na minha avaliação, indiscutivelmente, um psicopata. Fiquei tão preocupado que comecei a redigir um documento técnico para um juiz chamando a atenção de que eu não via a menor possibilidade de recuperação do jovem. Antes que eu tivesse tempo de fazer isso, ele afundou o crânio de outro com uma barra de ferro em um motim. Já tinha 18 anos, e pegou dez anos de prisão. É um jovem adulto que não vai parar de matar. Esse tipo de caso clínico nós já sabemos que não se recuperam. Vamos ficar fingindo o quê? Que eles vão sair para a rua e vão ficar bonzinhos?

ANDI – Como os países mais desenvolvidos tratam estes indivíduos?

Renato Zamora – Há um rígido controle. Uma das poucas coisas que eles [jovens violentos] conseguem se dar conta é de que estão sendo vigiados. Não vamos fingir que todo mundo vai melhorar. Não só é uma inverdade científica como uma utopia social, que não se concretizou em lugar nenhum.

ANDI – E aqui no Brasil, o que pode ser feito com os adolescentes que o senhor define como “irrecuperáveis”?

Renato Zamora – No Brasil, não temos sistema adequado de controle desses sujeitos. A única coisa que funcionou em outros países civilizados foi um rígido controle externo. Em alguns lugares, o uso de pulseira ou tornozeleira. Rastrear o infrator. Saber onde ele está e fiscalizar. Rígida fiscalização. Mas não vamos conseguir fazer isso.

ANDI – Se não vamos conseguir fazer isso, como o senhor diz, qual é a alternativa?

Renato Zamora – Não há muitas outras, na minha opinião. Em outros países, matam criminosos. O problema com a pena de morte é o mesmo de dar palmadas em crianças: é muito “deseducativo” em termos morais. Se posso bater ou matar, por que outros também não poderiam? Assim, pena de morte não é uma conduta razoável em uma sociedade que deseja se pautar pelo respeito à dignidade humana. Na ausência de controle externo de pessoas muito violentas, elas vão continuar espalhando violência por aí. Além disso, eu acho que não tenha usado o termo “irrecuperável” adequadamente. O foco dos estudos de violência, disponíveis na literatura científica, são pessoas muito violentas e as maneiras de evitar que agridam terceiros. Nenhum cientista pode garantir a irrecuperabilidade. A questão fica melhor assim: todos têm a mesma chance de deixarem de ser violentos? A resposta é não.

“Pena de morte não é uma conduta razoável em uma sociedade que deseja se pautar pelo respeito à dignidade humana”

ANDI – Qual a opinião do senhor sobre a redução da maioridade penal?

Renato Zamora – Não sou favorável à diminuição da maioridade penal. O problema não é esse. Quando fiz um relatório sobre as condições internas que identifiquei na Fase, em 2001 e 2002, a gente descobriu, por exemplo, que a medicação [receitada aos internos] era tomada, mas nem 20% da demanda de psicoterapia era atendida – e duvido que isso tenha mudado. Lembro de um relatório do supervisor das prisões de adolescentes na Inglaterra. Lá são chamadas prisões de adolescentes. O documento relatava que “estes indivíduos custam caro, e a sociedade espera que o Estado proveja uma melhora para eles”. Assim, o ideal é que o indivíduo, ao chegar de noite, esteja tão cansado que caia na cama, durma e não pense em bobagem. Cansado de ter passado três turnos estudando, fazendo atividades profissionalizantes, esportes e as terapias de que precisa. Isso não é o que o Estado provê aqui. Quando eu estudei as escolaridades na Fase, por exemplo, os meninos entravam, em média, com sete anos de atraso e ficavam em média dois anos na unidade. O resultado é que saíam com nove anos de atraso. O serviço prestado é ruim.

ANDI – O senhor se preocupa com a hipótese de que a pesquisa seja utilizada pelos defensores da redução da maioridade penal?

Renato Zamora – Não. Se alguém fizer essa argumentação, estudou pouco. Não é esse o problema. O problema é tratar corretamente. Claro, alguns podem achar que a solução é cadeia para todo mundo. Não é isso que resolve. Nos Estados Unidos, a estimativa é de que, se a metade de quem está na cadeia por crime violento tivesse ido ao médico ou ao psiquiatra, não estaria preso. Vamos primeiro cuidar melhor da saúde dessas pessoas. Isso é trabalho de uma geração para outra. Não sei se a gente vai poder resolver os cérebros dos Fernandinhos Beira-Mar. Acho que o Fernandinho Beira-Mar nunca vai deixar de ser bandido.

(1) [John Gray](#): Filósofo britânico, autor do livro *Cachorros de Palha*, em que defende a tese de que a humanidade se engana ao acreditar que ocupa um lugar de destaque no universo, que pode controlar seu destino e algum dia será capaz de construir um mundo melhor. - [Voltar à entrevista](#)

* Carlos Etchichury é repórter do jornal Zero Hora e Jornalista Amigo da Criança desde 2003

Leia mais:

[Mapeamento do cérebro de jovens infratores incentiva debates sobre limites éticos da ciência](#)

[Leia nota de repúdio que liga projeto à eugenia](#)

Faça seus comentários sobre o texto acima

(3) comentário(s)

Enviar seu comentário.

A biologia na violência

Biology in the violence

Renato Zamora Flores ¹

Abstract *The contributions of biology, especially behavior genetics and evolutionary psychology, to understanding violence in the contemporary societies have not been understood by other areas of the knowledge that study the same phenomenon at levels of higher complexity, as the social sciences. Recent studies show that, at the theoretical level, the indifference about the importance of genetics and Darwinians approaches to violence leaves gaps in the causal models used. In the practical exercise of the resolution of social problems, the exclusion of the biological aspects, as the relevance of certain mental states in violent behaviors, generate the absence of health and social resources to assist persons predisposed to violent behavior to deal with it.*

Key words *Violence, Darwinism, Psychology, Behavior*

Resumo *As contribuições da biologia, em especial da genética do comportamento e da psicologia evolucionista, para o entendimento da violência nas sociedades contemporâneas não têm sido bem entendidas por outras áreas do conhecimento que estudam o mesmo fenômeno em níveis de maior complexidade, como as ciências sociais. Estudos recentes mostram que, no nível teórico, o descaso em relação à importância de abordagens genéticas e darwinianas da violência deixam lacunas nos modelos causais utilizados. No exercício prático da resolução de problemas sociais, a exclusão dos aspectos biológicos, como a relevância de certos estados mentais nas condutas violentas, leva à ausência de recursos de saúde e assistência social, na sociedade, para auxiliar indivíduos predispostos a comportamentos violentos a lidarem com suas circunstâncias.*

Palavras-chave *Violência, Darwinismo, Psicologia, Comportamento*

¹ Departamento de Genética, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Caixa postal 156.031 91501-970 Porto Alegre RS. rzflores@ufrgs.br

A biologia na violência

Ainda que a contribuição de um grande contingente de estudos genéticos, neurológicos e paleontológicos sobre a natureza da violência humana seja de conhecimento público, continuam sendo freqüentes as críticas exaltadas à contribuição da biologia aos estudos das formas de violência que ocorrem nas sociedades humanas. A dicotomia natureza *versus* cultura persiste muito viva no discurso das áreas da ciência que estudam fenômenos humanos complexos, como a vida em sociedade.

O raciocínio básico, nessas críticas, foi expresso, enfaticamente, por Rose (1997), quando apresentou o determinismo neurogenético que, segundo ele, advoga a relação causal entre gene e comportamento: *Se os motivos de nossas aflições são exteriores a nós, cabe às ciências sociais e à política resolvê-los. Mas, se as causas de nossos prazeres e sofrimentos, de nossa virtude e de nossos vícios estiverem, sobretudo, na biologia, então devemos buscar sua explicação na neurociência e devemos recorrer à farmacologia e à engenharia molecular para encontrar soluções... Quando as diferenças entre ricos e pobres são tão grandes, quando os lucros potenciais da violência podem ser tão altos e especialmente quando, nos Estados Unidos, diz-se que há mais de 280 milhões de revólveres de propriedade privada, é tolo e dispendioso procurar na biologia explicação determinante para a violência.*

Nenhum cientista conhecido defende um determinismo como exposto acima. Além disso, genes não são a matéria bruta da evolução; comportamentos, por serem fenótipos, o são. Comportamentos selecionam genes e não o contrário. É um equívoco assumir que a teoria evolutiva enfatiza o controle biológico do comportamento. Ao contrário, ela explica como os fatores ambientais e culturais moldam não só a evolução do cérebro, mas, também, o seu desenvolvimento em cada indivíduo (Hans *et al.*, 2000). Por isso, é pertinente se perguntar se os milhares de revólveres, mencionados acima, também seriam um perigo diante de outros cérebros que não aqueles existentes nos seres humanos.

Entretanto, a visão científica atual é, essencialmente, determinista. Em relação à conduta humana, determinismo é a tese de que tudo que acontece – incluindo-se ações, decisões, emoções e sentimentos humanos – é consequência de condições tais que levaram a um determinado desfecho e não a outros e, se re-

petidas as mesmas condições, um dado evento se repetiria (Walter, 2001). Em termos mentais, o determinismo psíquico é a teoria, proposta por Sigmund Freud, de que os atos mentais têm causas e não há, como regra, lugar para fenômenos aleatórios.

Não se trata de discutir se todas as causas de um fenômeno mental estão, ou estarão algum dia, acessíveis à ciência; e o mais provável é que não, ou seja, determinismo não é sinônimo de previsibilidade. Igualmente, porém, não sabemos explicar de onde poderia surgir a indeterminação, ou seja, como, no tipo de universo em que vivemos, poderia haver algo que não fosse consequência de eventos anteriores?

Mas seria tolice procurarmos a contribuição da biologia dentre os entes causais da violência? Desde o início do século 20, dezenas de estudos com gêmeos têm identificado um componente genético no comportamento criminal, ainda que variando no tempo e no espaço (Vogel & Motulsky, 1996), sugerindo que a influência dos genes não é invariante. Genes influenciam o comportamento de uma maneira probabilística, contribuindo para condições psicológicas que facilitam ao indivíduo agir de maneira violenta (Lyons, 1994). Note-se, ainda, que o fato de se apontar o efeito de genes em um determinado fenótipo, comportamento violento neste caso, não traz qualquer presunção sobre o efeito do ambiente neste fenótipo nem sobre eventuais interações entre ambos, genes e ambiente.

A relação entre genética e criminalidade violenta e sistemática parece ser mediada pelo conceito do transtorno de personalidade anti-social, um problema crônico, de início na segunda década de vida, caracterizado, em sua versão mais profunda, por ausência de culpa, vergonha ou remorso, pobreza de relações afetivas, incapacidade de aprender com a experiência e insensibilidade social (Hart *et al.*, 1995). Flores e Hackmann (2001) ao estudarem 560 adolescentes gaúchos com mais de 14 anos, em regime de privação de liberdade por terem apresentado comportamento criminalizável, estimam que cerca de 40% dos diagnósticos psiquiátricos pertenciam a esta categoria. Entre aqueles com idade entre 18 e 21 anos, internos em uma unidade para indivíduos de maior risco, este valor chegava a mais de 90%.

Raine *et al.* (1996) e Raine e Liu (1998) mostraram outra maneira de a biologia contribuir para o fenômeno da violência. Identificaram uma combinação explosiva para gerar compor-

tamentos violentos: fragilidades biológicas, estimadas pela presença de problemas neurológicos, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e complicações de parto, combinadas com um ambiente familiar inadequado, especialmente no primeiro ano de vida. Nas amostras estudadas, holandesas e norte-americanas, o risco de se envolver em comportamentos criminais era de mais do que o dobro do representado pela presença de apenas um deles – fragilidade biológica ou ambiente inadequado isoladamente – correspondendo a mais de 2/3 do total de crimes cometidos pelos cortes estudados.

Estudos preliminares de uma amostra de 21 jovens violentos, mas sem condenações criminais, de Porto Alegre, identificaram três variáveis cuja presença aumenta significativamente o escore de violência utilizado: problemas obstétricos, maus-tratos na infância e história familiar positiva de criminalidade.

Estes resultados de pesquisas nos ajudam a entender por que, em ambientes culturais e familiares semelhantes, algumas pessoas se tornam violentas e outras, não. Talvez, estes sejam os que apresentam uma fragilidade maior para lidar com a pressão estressante do ambiente.

Equívocos, biologia e ciências sociais

Minayo e Souza (1998), em uma ampla análise causal da violência, identificam dois grupos de teorias equivocadas, relacionando violência à biologia. O primeiro deles, evolucionista-adaptacionista, interpreta a violência como fenômeno “extraclássico e a-histórico”, de caráter universal. Este modelo vê a sociedade como um campo de luta competitiva entre indivíduos, grupos, nações, etc. Para os autores, *essas teorias fundamentam-se na idéia errônea de que a agressividade é uma qualidade inata da natureza humana e, portanto, os conflitos da vida social, seja qual for a etapa do desenvolvimento histórico, são de caráter eterno e natural.*

Entretanto, não é bem isto que a antropologia nos mostra. Walker (2001), revisando os estudos sobre lesões traumáticas na pré-história, afirma que as raízes da violência interpessoal penetram profundamente em nossa história evolutiva. As marcas de agressões nos ossos são surpreendentemente comuns, considerando-se a escassez de restos de homínídeos. Os estudos não apontam diferenças relevantes entre populações do velho e do novo mundo.

As diferenças entre os sexos, quanto à seriedade, qualidade e quantidade dos atos violentos, também parecem ser uma constante na história humana e compartilhada com outros grandes primatas, quer vistas por uma ótica evolutiva dos machos, quer das fêmeas (Campbell *et al.*, 2001).

O papel primordial de jovens do sexo masculino entre agressores e vítimas, que ocorre em nossa sociedade, é partilhado com outras espécies de animais sociais – lobos, elefantes, chimpanzés, etc. – que apresentam um estágio extra de desenvolvimento, denominado adolescência, no qual os indivíduos já não desfrutam dos privilégios dos filhotes, mas ainda não adquiriram todas as habilidades dos adultos (Bogin, 1999).

A principal lição dos estudos bioarqueológicos é de que a violência interpessoal é uma rara igualdade na história humana. Não há nenhuma forma de organização social, de modo de produção ou de condições ambientais que tenha permanecido livre de violência por muito tempo (Walker, 2001).

O segundo grupo de teorias, identificado por Minayo e Souza (1998), está também errado, pois é igualmente fundamentado na premissa de que a violência é natural: “substituem a idéia de processo social e histórico pelo conceito de agressão, que provém da biologia, etologia, genética e medicina”. Este grupo de teorias é considerado ainda pior do que o primeiro, pois seus defensores pretendem subordinar, a priori, os componentes da atividade humana aos instintos biológicos. É semelhante ao critério de determinismo neurogenético, porém, mais amplo, pois parece negar a participação das doenças mentais na violência, fenômeno observado em diversos países.

Em contraste, Flores e Hackmann (2001), no estudo mencionado, encontraram que 42% dos adolescentes do sexo masculino, em regime de privação de liberdade, apresentavam diagnóstico de doença mental. Entre os fatores etiológicos mais relevantes para estas patologias estava o fato de o jovem ter sido maltratado na infância, que aumenta em 1,7 vezes o risco de que ele desenvolvesse doenças mentais, e o fato de haver histórico de doença mental na família, que aumenta o mesmo risco em 5,7 vezes.

Comparativamente, 30% dos adolescentes ingleses condenados e 50% daqueles em internação provisória tinham diagnóstico psiquiátrico (HM Chief Inspector of Prisons for England and Wales, 1997). Em uma amostra ca-

nadense, 64% dos internos haviam recebido tratamento para doenças mentais (Jack & Ogloff, 1997). Já em um grupo de adolescentes homicidas norte-americanos, 96% tinham diagnóstico psiquiátrico (Myers *et al.*, 1995). O maior índice, 100% dos jovens infratores com diagnóstico psiquiátrico, foi encontrado em uma amostra da Finlândia (Haapasalo & Hamalainen, 1996).

No Rio Grande do Sul, entre indivíduos adultos cumprindo medida de segurança devido à conduta criminal, a doença mental mais prevalente (60%) é a esquizofrenia (Telles *et al.*, 2000), cujas causas são diversas, mas todas de base orgânica. Para estes pacientes, falta de tratamento é o principal fator associado ao homicídio, aumentando seu risco em 2, 56 vezes, mesmo quando as variáveis sociodemográficas e clínicas foram controladas (Menezes e Busnello, 2002).

Em um estudo numa comunidade de baixa renda, Flores *et al.* (2002) mostraram que, devido às dificuldades para obter atendimento para problemas de saúde, especialmente mental, as famílias em situação de indigência social ficavam presas em um círculo no qual a violência familiar aumentava o risco de doença mental na família, que por sua vez levava a vários comportamentos desadaptativos, predispondo a nova geração a maior risco de envolvimento em violência e maior risco de desenvolver doenças mentais.

Causas nas ciências sociais

Conforme El-Hani e Videira (1999), uma das questões contemporâneas mais importantes é a clara formulação científica das noções de causalidade a ser adotada pelos diversos domínios relacionados à mente humana. Entre as dificuldades existentes, há uma excessiva frouxidão nos modos de definir causalidade, implicados na relação entre o simples e o complexo.

Para eles, ainda que os fenômenos sociais estejam em um nível de complexidade maior do que fenômenos biológicos, as propriedades emergentes dos primeiros não aniquilam as dos últimos, ao contrário, as propriedades de nível superior devem ser *dependentes* das propriedades de nível inferior. A manutenção destas propriedades leva a problemas praticamente insuperáveis quando se admite apenas um modo causal ou quando, no caso das críticas mencionadas, se deseja excluir os aspectos biológicos da violência humana.

Nestas críticas existe uma vinculação da biologia a um destino imutável, prejudicando o estudo do fenômeno e, pior, o tratamento adequado que poderia ser prestado, pelos serviços de saúde, a indivíduos patologicamente violentos (Raine e Liu, 1998). Para Hans *et al.* (2000), esta visão biológica antiquada, com mais de um século de atraso, adotada pelas ciências sociais, se mantém por uma negação dos conhecimentos de outras áreas e, até, por um certo orgulho em ignorar o que ocorre nas outras ciências correlatas. Esta fragmentação do conhecimento leva a teorias sobre o funcionamento do cérebro que são ou muito inatistas ou excessivamente baseadas na cultura e no aprendizado.

O que Minayo e Souza (1998) entendem por instintos biológicos ou por seu termo correlato, as qualidades inatas da natureza humana, são *os genes reproduzidos de geração em geração, nos seres humanos, [que] transmitem uma informação de sentido e conteúdo determinados, levando os indivíduos a reagir em condições concretas do ambiente de forma a garantir a sua sobrevivência*. Trata-se de um conceito bastante ambíguo. Genes portam informações bem determinadas, mas não levam, diretamente e sem mediações nos níveis de maior complexidade organizacional, os indivíduos a reagirem de maneira predeterminada, como ocorre em organismos de sistema nervoso mais simples, como insetos.

Equívoco semelhante foi cometido, no início do século 20, pelo psicólogo alemão Carl G. Jung (1875-1961), que propôs a existência de grandes temas culturais/mitológicos universais, já que seus pacientes utilizavam-se, no nível pessoal, de símbolos adotados por várias culturas e tradições religiosas do mundo inteiro. Estas similaridades levaram à reificação de um “inconsciente coletivo” composto de figuras, símbolos e conteúdos arquetípicos de caráter transcultural, comum a toda a humanidade. O mesmo erro ocorreu, também, com S. Freud, quando desenvolveu o conceito de complexo de Édipo, que atribuía a todos os seres humanos um mesmo mecanismo de lidar, durante a infância, com as relações de afeto na família nuclear (Flores, 1996). Em ambos os casos o engano foi devido a um desconhecimento de como a informação genética é transmitida e de como surgem suas variações.

O número de propostas de mudanças cientificamente embasadas, ressaltando a importância da biologia nas ciências sociais, tem au-

mentado muito, inclusive, em áreas mais restritas como nas denominadas ciências sociais normativas, nas quais se incluem as ciências jurídicas. Fernandez (2002) rotula estas concepções, que excluem a biologia evolucionária e a psicologia cognitiva do estudo do direito, de construtivismo social, que teria chegado ao ápice com alguns filósofos pós-modernos, para os quais a realidade, a natureza, as emoções, o funcionamento do cérebro e até a gravidade seriam socialmente construídos.

O conhecimento biológico trará profundas mudanças ao pensamento jurídico, quando puder alcançá-lo. Por exemplo: como os instintos sociais humanos não foram desenvolvidos para uma sociedade como a nossa e sim, para a convivência em pequenos bandos, o direito deve levar em conta que a estrutura mental humana predispõe os indivíduos a certas regras epigenéticas de pensamento. Por exemplo: a grande maioria das agressões humanas ocorre em um contexto mental no qual o indivíduo que agride sentiu-se previamente agredido. Das diferentes formas de agressão interespecífica que ocorrem entre animais, a mais relevante para o entendimento da violência é a agressão defensiva, modulada positivamente pela amígdala e, negativamente, por regiões do hipotálamo (Albert *et al.*, 1993). Anomalias no processamento de informações recebidas fazem com que muitas respostas violentas sejam o resultado de uma percepção exagerada de uma agressão sofrida.

As ciências jurídicas fundamentaram suas noções de relações de poder, justiça, interpretação jurídica e estrutura jurídica e social, baseadas nos pressupostos implícitos de que os seres humanos são dotados de uma capacidade geral de processar igualmente qualquer informação, adaptando-se igualmente bem a qualquer estrutura social, o que não corresponde aos resultados da psicologia cognitiva (Fernandez, 2002).

Ao contrário, as habilidades cognitivas humanas estão especializadas para lidar com informações relativas às pressões da seleção natural ocorridas no pleistoceno. Um exemplo dramático destas tendências mentais é o de dividir o conjunto social em “nós”, composto pelos que merecem apoio, solidariedade e o melhor de nossas virtudes, e “eles”, para os quais reservamos todo o repertório de condutas mesquinhas e cruéis de que somos capazes (Hartung, 1995). Antropólogos encontram, com frequência, culturas nas quais o termo “humano” não é aplicável a outros povos vizinhos,

que estariam em nível de humanidade inferior, como os animais. Esta tendência naturalmente humana é bastante utilizada pelas religiões e ajuda a entender por que, de modo geral, pessoas religiosas são mais rígidas moralmente e menos benevolentes, do que indivíduos sem religião (Rubin & Peplau, 1973).

A associação entre ciências da computação e psicologia evolucionista tem mostrado que muitos aspectos importantes da cognição humana, como regras de escolha de alimentos, parceiros ou alianças sociais são baseadas em processos computacionais, heurísticas e algoritmos, comuns a toda a humanidade, pois dizem respeito a como o cérebro humano processa informação (Gigerenzer & Todd, 2000).

Conclusões

A principal dificuldade para a compreensão do papel da biologia na violência pode ser entendida como uma incapacidade de perceber-se uma hierarquia, nas suas causas, que não é um atributo externo ao fenômeno e, sim, depende do nível em que se deseja examiná-lo. Não parece possível que existam fenômenos sociais que não sejam mediados pelas mentes dos indivíduos que compõem o grupo social. Não existem mentes que ocorram fora de cérebros. Por isso, é perfeitamente válido, do ponto de vista científico, analisar o fenômeno nestes níveis, tanto como em níveis de maior complexidade – estes, os preferidos por Rose (1997) e por Minayo e Souza (1998).

Mesmo que a causa inicial de um processo de violência seja eminentemente social, como uma guerra, por exemplo, o entendimento dos processos que se seguirão, no desenrolar do conflito, deve levar em conta os modelos de funcionamento da mente. A raiva, o medo e os demais recursos de processamento que o cérebro dispõem determinarão as respostas dos indivíduos neste ambiente.

É incorreta a presunção culturalista de que todos os tipos de pensamentos são possíveis. Por exemplo, é viável calcular-se um sistema de quatro eixos ortogonais entre si, mas não é possível visualizá-los mentalmente. Também é incorreta a presunção de que todos os pensamentos possíveis têm a mesma chance de ocorrer. É bastante mais fácil odiar os inimigos do que amá-los ou perdôá-los e isto, independentemente da opção moral de cada um, é uma realidade decorrente da seleção natural.

Os resultados dos estudos apresentados acima sugerem que níveis de menor complexidade, como o mental e o biológico, são fundamentais para o entendimento da violência em nossa cultura. Mais do que isso, sugerem que as análises sociais devem levar em conta os processos evolutivos da mente humana.

Em um artigo clássico de 1973, o importante evolucionista e geneticista Theodosius Dobzhansky afirmou que “Nada, na biologia, faz sentido exceto à luz da evolução”. Parafraçando-o, Rose (2000) afirmou: “Nada, na biologia,

faz sentido exceto à luz da história”, o que é bastante correto, considerando-se as semelhanças dos métodos e dos discursos históricos e evolutivos e também que a ciência, como processo seqüencial, é muito dependente de eventos anteriores.

Entretanto, poderíamos acrescentar ainda: “nada faz sentido, na sociologia, senão a luz da evolução”. Os já mencionados revólveres são perigosos apenas na presença de organismos que, além de certo tipo de cérebro, possuem também certo tipo de membros.

Referências bibliográficas

- Albert DJ, Walsh ML & Jonik RH 1993. Aggression in humans: what is its biological foundation? *Neurosciences and Behavior Review*, 17:405-425.
- Bogin B 1999. Evolutionary perspective on human growth. *Annual Rev. Anthropol.* 28:109-153.
- Campbell A, Muncer S & Bibel D. 2001. Women and crime – an evolutionary approach. *Aggression and Violent Behavior* 6:481-487.
- Dobzhansky T 1973. Nothing in biology makes sense except in the light of evolution. *American Biology Teacher* 35:125-129.
- El-Hani CN & Videira AP 1999. *Causação descendente emergência de propriedades* Série Ciência e Memória, CNPq/Observatório Nacional, Coordenação de Informação e Documentação, Rio de Janeiro, nº 01/99.
- Flores RZ 1996. O sabor dos genes na mente de cada um. In LEC Pellanda & NMC Pellanda (orgs.). *Psicanálise: uma revolução no olhar*. Vozes, Petrópolis.
- Flores FZ & Hackmann PH 2001. *Relatório Parcial nº 3*, UFRGS-FEBEM, Porto Alegre.
- Flores RZ et al. 2002. Por que parece que pobreza gera violência? *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (enviado para publicação).
- Gigerenzer GR & Todd PM 2000. Simple heuristics that make us smart. *Behavioral and Brain Sciences* 23(5): 727-741.
- Haapasalo J & Hamalainen T 1996. Childhood family problems and current psychiatric problems among young violent and property offenders. *J. Am. Acad. Child. Adolesc. Psychiatry*, 35:1.394-1.401.
- Hans RG, Chaudhary N, Kleyman E, Nussbaum A, Pulizzi A & Tison J 2000. The relationship between the theory of evolution and the social sciences, particularly psychology. *Annals New York Academy of Sciences* 907:1-20.
- Hart SD, Cox DN & Hare RD 1995. *The Hare psychopathy checklist: screening version*. Multi-Health Systems, Toronto.
- Hartung J 1995. Love thy neighbor: The evolution of in-group morality. *Skeptical* 3:86-98.
- HM Chief Inspector of Prisons for England and Wales 1997. *Young prisoners: a thematic review*. Londres. Home Office (obtido na web, em 04/01/2001: <http://www.homeoffice.gov.uk/hmipris/yprisref.htm>).
- Jack LA & Ogloff JRP 1997. Factor affecting the referral of young offenders for medical and Psychological assessment under the Yong Offenders Act. *Canadian Journal of Criminology*, 39(3):247-273.
- Lyons MJ 1996. A twin study of self-report criminal behavior, pp. 61-75. In GR Book & JA Goode (org.). *Genetics of criminal and antisocial behavior*. Willey, Chichester.
- Menezes RS & Busnelo ED 2002. *O tratamento como fator de proteção contra o cometimento de homicídio por pessoas portadoras de esquizofrenia* (manuscrito em preparação).
- Minayo MCS e Souza, ER 1998. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, IV (3):513-531.
- Myers W, Scott K, Burgess AW & Burgess AG 1995. Psychopathology, biopsychosocial factors, crime characteristics and classification of 25 homicidal youths. *J. Am. Acad. Child Adolesc. Psychiatry*, 35:1.483-1.489.
- Raine A, Brennan P, Mednick B & Mednick AS 1996. High rates of violence, crime, academic problems and behavioral problems in males with both early neuromotor deficits and an unstable family environment. *Arch. Gen. Psychiatry*, 53: 544-549.
- Raine A e Liu JH 1998. Biological predispositions to violence and their implications for biological treatment and prevention. *Psychology, Crime and Law*, 4:107-125.
- Rose S 1997. A perturbadora ascensão do determinismo neurogenético. *Ciência Hoje*, 126:18-27.
- Rose S 2000. Escaping Evolutionary Psychology, pp. 299-320. In H Rose & S Rose (eds.). *Alas Poor Darwin: Arguments against Evolutionary Psychology*, Harmony Books, Nova York.
- Rubin Z Peplau A 1973. Belief in a just world and reactions to another's lot: a study of participants in the national draft lottery. *Journal of Social Issues*, 29: 372-382.
- Telles LEB et al. 2000. The mentally ill homicidal: some social-demographic characteristics and therapeutic implications, p 27. *Annals of the XXV Anniversary Congress on Law and Mental Health*.
- Vogel F & Motulski AG 1996. *Genética humana, problemas e abordagens*. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro.
- Walker PL 2001. A bioarcheological perspective on the history of violence. *Annual Rev Anthropol*, 30:573-596.
- Walter, H 2001. *Neurophilosophy of free will*. MIT Press, Cambridge.

Fatores etiológicos da agressão física: uma revisão teórica

Christian Haag Kristensen

Juliane Silveira Lima

Mirela Ferlin

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Renato Zamora Flores

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Patrícia Hauschild Hackmann

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Resumo

Considerando o fenômeno do comportamento agressivo, inicialmente são apresentadas quatro abordagens teóricas abrangentes: etologia, psicanálise, behaviorismo e teoria da aprendizagem social. Após uma análise crítica destas abordagens, modelos teóricos recentes são apresentados: cognitivismo neo-associacionista, processamento de informação social, interacionismo social e modelo geral de agressão baseado em estruturas de conhecimento. Finalmente, argumenta-se que o emprego de uma abordagem biológica pode enriquecer os modelos atuais do comportamento agressivo, oferecendo explicações tanto sobre as pressões ambientais ao longo do processo evolutivo quanto sobre a influência das interações sociais na organização e funcionamento do sistema nervoso central.

Palavras-chave: agressão física, modelos teóricos, biologia

Abstract

Etiological factors of physical aggression: a theoretical review. Four theoretical approaches are initially reviewed regarding human aggressive behavior: ethology, psychoanalysis, behaviorism, and social learning theory. After a critical appraisal of these models, the recent theoretical approaches of cognitive neoassociationism, social information processing, social interactionism, and general aggression model based on knowledge structures are presented. Finally, it is proposed that a biological approach can be very useful as a way of explaining the environmental pressures throughout evolution, as well as the impact of social interactions on human brain.

Keywords: physical aggression, theoretical models, biology

O fenômeno da agressão entre os seres humanos tem sido abordado em disciplinas tão distintas como a sociologia, a biologia, a antropologia e a psicologia. Cada área do conhecimento vê o tema sob uma diferente perspectiva e desenvolve hipóteses, algumas mais amplas, com a utilização de fatores demográficos, culturais ou de princípios evolucionistas, outras mais específicas, utilizando-se de alterações metabólicas ou processos cognitivos para explicar as origens do comportamento agressivo (Tedeschi & Felson, 1994). De acordo com a perspectiva utilizada, pode-se incluir sob o tema da agressão, eventos tão díspares quanto homicídios, violência intra-familiar ou mesmo guerras. Entretanto, a compreensão de fenômenos complexos exige que os modelos explanatórios sejam elaborados a partir de uma perspectiva integradora.

O presente trabalho inicia com uma reflexão sobre os níveis de análise do comportamento humano, partindo logo a

seguir para a definição conceitual da agressão e, particularmente, da agressão física. As teorias clássicas sobre o fenômeno são apresentadas, destacando as contribuições da etologia, psicanálise, behaviorismo e aprendizagem social. Posteriormente, são revisados modelos teóricos recentes, dentre os quais o cognitivismo neo-associacionista, o processamento da informação social, o interacionismo social e o modelo geral da agressão baseado em estruturas de conhecimento. Finalmente, são sugeridas algumas possíveis contribuições da abordagem biológica para o alargamento dos níveis de análise nos modelos teóricos anteriormente mencionados.

Definições e níveis de análise

A causalidade, para os seres vivos, pode ser de dois tipos. As causas próximas são as que dizem respeito ao indivíduo e seus modos de funcionamento, sejam esses bioquímicos ou psicológicos. As causas últimas, também

chamadas de históricas ou evolutivas, são as que procuram explicar por que os indivíduos, como conjunto, são de uma certa maneira e não de outras tantas possíveis (Mayr, 1998). Grande confusão nas explicações psicológicas de determinados aspectos do comportamento humano pode ser produzida justamente pela falta de diferenciação entre os níveis de análise de suas causas (Alessi, 1992). Mas ao procurar compreender o ser humano a partir de uma concepção biopsicossocial, não é possível evitar a análise em mais de um nível, pois os fenômenos humanos devem ser resultantes de múltiplas determinações.

A ciência geralmente se preocupa com as questões do tipo “como”. Sendo assim, causas próximas são mais comumente investigadas. Por exemplo, abordar a agressão física entre adolescentes descrevendo as interações imediatas entre os membros de um grupo significa priorizar as causas próximas e buscar as origens do comportamento em processos ontogenéticos (Lehner, 1996). Já na investigação de causas últimas, o questionamento se direciona sobre o “porquê” (Alcock, 1998). Esse questionamento só pode ser respondido a partir de considerações históricas, e a história dos processos psicobiológicos é, por definição, evolução darwiniana (Lumsden, 1988). Deriva-se, dos pontos acima mencionados, a necessidade de buscar uma perspectiva integradora para a explicação da agressão física que inclua diferentes níveis de análise e, ao mesmo tempo, mantenha clareza sobre o tipo de explicação que está sendo empregado. Mas para tanto, é preciso que o próprio fenômeno em questão seja corretamente definido.

Dentro destes parâmetros, é importante distinguir os termos agressão e violência que, apesar de semelhantes, não designam, exatamente, o mesmo fenômeno. Agressão (do latim *aggressione*) significa disposição para agredir, disposição para o encadeamento de condutas hostis e destrutivas (Ferreira, 1999). Significa ainda ataque à integridade física ou moral de alguém ou ato de hostilidade e provocação (Houaiss, Villar & Franco, 2001). Violência deriva do latim *violentia*, significando a qualidade de violento, qualidade daquele que atua com força ou grande ímpeto, empregando a ação violenta, opressão ou tirania, ou mesmo qualquer força contra a vontade, liberdade ou resistência de pessoa ou coisa. Pode significar, ainda, constrangimento físico ou moral exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a submeter-se à vontade de outrem (Ferreira, 1999). Violento, por sua vez, é um adjetivo que indica aquilo que ocorre com uma força extrema ou uma enorme intensidade (Houaiss et al., 2001). Na busca por uma terminologia mais apropriada, etologistas propuseram uma distinção entre comportamento predatório e comportamento agonístico. Enquanto o primeiro caracteriza situações de ataques entre animais de diferentes espécies – no qual um serve como fonte de alimento para outro – o comportamento agonístico refere-se a situações de lutas e ameaças entre indivíduos da mesma espécie (Lorenz, 1966). Já no âmbito das ciências humanas, a distinção entre a agressão premeditada e impulsiva remonta há pelo menos dois séculos, atualizando-se nos conceitos de agressão instrumental e reativa (ou afetiva). Como será visto posteriormente, esta distinção, em-

bora comumente empregada (Geen, 1998), não representa um consenso entre os pesquisadores da área (Bushman & Anderson, 2001).

Conforme Niehoff (1999), agressão é um comportamento adaptativo entendido como a utilização de força física ou verbal em reação a uma percepção de ameaça. Por sua vez, violência é um comportamento mal-adaptativo, que consiste em uma agressão direcionada ao alvo errado, no lugar errado, no tempo errado e com a intensidade errada. Operacionalmente, o comportamento agressivo é uma categoria que engloba atos que variam de acordo com manifestações típicas para cada idade, severidade e escolha do oponente ou vítima (Loeber & Hay, 1997). Distintamente, violência é uma característica de algumas formas de agressão com o objetivo de causar dano extremo (Anderson & Bushman, 2002) entre co-específicos de uma espécie bem particular: seres humanos.

Perspectivas teóricas clássicas sobre a agressão: uma breve revisão

Diferentes perspectivas teóricas têm sido utilizadas para a compreensão do fenômeno da agressão. Destacam-se, dentre as teorias mais generalistas, tanto as contribuições do modelo de evolução por seleção natural proposto por Charles Darwin quanto a psicanálise desenvolvida por Sigmund Freud, ambas já centenárias. A partir dessas originais formulações, outras abordagens foram geradas, sendo merecedoras de destaque as contribuições da etologia, do behaviorismo e da aprendizagem social. Sem a pretensão de esgotar cada um dos aportes teóricos acima mencionados, esta seção resgata brevemente suas principais contribuições para a compreensão do comportamento agressivo.

Etologia

Em seu último livro, de 1872, *A expressão das emoções no homem e nos animais*, Darwin (1998) causou grande impacto ao afirmar que o comportamento humano é controlado pelos mesmos mecanismos que governam o comportamento dos demais organismos. Nas décadas de 30 e 40 um grupo de cientistas, que se auto-determinavam etologistas, como Niko Tinbergen, Konrad Lorenz e Karl von Frisch, e geneticistas de insetos, como Seymour Benzer, aumentou a complexidade do modelo biológico ao mostrar que os instintos, que consistem em rotinas e sub-rotinas comportamentais, apresentavam um componente genético que poderia ser “dissecado” pelos métodos tradicionais da biologia: existiam genes que regulavam os ritmos da vida, a memória e o esquecimento e os modos de identificar parceiros sexuais.

Nesta hierarquia informacional, um instinto é diferente de um reflexo, que é uma simples resposta dada instantaneamente pelo organismo a algum estímulo, sem o envolvimento de um centro cerebral (como o reflexo patelar, nos adultos, ou a fuga à asfixia, em bebês). Os instintos tornam-se mais complexos à medida que o sistema nervoso de uma espécie também se sofisticava. Por exemplo, todos os casos de alterações no processo de cortejo sexual entre insetos são devidos à

alterações genéticas. No caso dos humanos, ainda que a base neural da sexualidade esteja bem estabelecida (Blum, 1998) e que haja fortes indícios de mutantes humanos para o comportamento sexual, muitos indivíduos apresentam variações na sexualidade de origem predominantemente ambiental.

Assim, há críticas óbvias à aplicação, sem reservas, do termo instinto no que se refere às influências biológicas no comportamento agressivo em seres humanos. Um exemplo de simplificação é o “instinto da agressão”, que foi descrito por Lorenz (1966) não como um princípio diabólico que tem por finalidade a destruição e a morte, mas como um contribuinte da preservação e organização da vida. Dentre todas as lutas entre espécies diferentes, a função preservadora é ainda mais evidente na agressão intra-específica. Para Lorenz, as funções básicas do comportamento agressivo animal são reguladas pelos instintos de hierarquia, territorialidade e defesa da prole. Eles irão agir, ou serão suprimidos, de acordo com a situação em que o animal se encontra. Para Lorenz (1966), as pulsões agressivas são o resultado da “pressão da seleção intra-específica” (p. 253), que fez surgir no homem, há muito tempo atrás, uma certa quantidade deste comportamento, para o qual ele não encontra um escape adequado na sociedade atual.

Finalmente, outra contribuição da etologia se refere à definição de diferentes classes de comportamento agressivo. A classificação mais amplamente reconhecida é a de Moyer (1976), diferenciando o comportamento agressivo em predatório, territorial, inter-machos, defensivo, induzido pelo medo, maternal, irritável e instrumental. Para este autor, cada subtipo é controlado por substratos neuroanatômicos e neuroquímicos distintos e, algumas vezes, sobrepostos.

Psicanálise

Entretanto, a agressividade não era um domínio exclusivo da etologia. Embora Freud, especialmente na parte inicial de sua obra, não tenha atribuído muita relevância ao tema, a partir da “virada de 1920” percebe-se um escalonamento no estudo do comportamento agressivo. Em *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* (1905/1989), é apresentada a idéia de que na fase sádico-anal a criança desenvolve um componente de crueldade da pulsão sexual. Essa crueldade não teria por objetivo o sofrimento alheio, mas simplesmente não o levaria em conta. Apesar disso, essa crueldade seria um traço normal da infância, pois a trava que limita a pulsão de dominação, e faz com que a criança se detenha diante da dor do próximo, se desenvolveria tardiamente. Com isso, Freud conclui que a agressividade começa a se formar junto ao desenvolvimento do indivíduo.

Em *O ego e o id* (1923/1989), Freud fala sobre duas classes de pulsões: *Eros*, ou pulsão de vida e *Thanatos*, ou pulsão de morte. O primeiro abrange o conjunto das pulsões que criam ou mantêm a unidade (pulsões sexuais e pulsões de auto-conservação). Contraopondo-se às pulsões de vida, estão as pulsões de morte, que visam a redução completa das tensões. Essa pulsão está voltada, inicialmente, para o interior e tendendo à auto-destrutividade. Secundariamente se dirigiria para o exterior, manifestando-se então sob a forma da

pulsão de agressão ou de destruição. A pulsão de morte torna-se pulsão de agressão quando é desviada para o mundo externo, fazendo notar-se através da agressividade e destrutividade. Sendo assim, essa pulsão está a serviço de *Eros*, pois o organismo, quando escoar para fora esta energia, destrói outro objeto ao invés de destruir seu próprio eu (*self*). Inversamente, se houvesse qualquer restrição dessa agressividade dirigida para fora, só aumentaria a autodestruição. Por isso, Freud acreditava na necessidade de atividades sociais que servissem como válvula de escape para toda a energia armazenada, ponto de vista compartilhado por etólogos como Lorenz.

Em *O mal-estar na civilização* (1930/1989), Freud assinala que a agressão é o maior impedimento à civilização. A inclinação que os homens têm para a agressão constitui o fator que perturba os relacionamentos com o próximo. “Em conseqüência dessa hostilidade primária dos seres humanos, a sociedade civilizada se vê permanentemente ameaçada de desintegração” (p. 134). Por outro lado, afirma que sem a agressão o homem não se sente confortável. Posteriormente, em carta enviada a Albert Einstein, indagado sobre o que poderia ser feito para proteger a humanidade da maldição da guerra, Freud (1932/1989) escreveu que o instinto agressivo natural do homem é um atraso para a evolução da civilização e seria inútil tentar eliminar as inclinações agressivas dos homens, pois esta é uma característica psicológica da civilização.

Behaviorismo

Todavia, Freud não especificou se a energia psíquica tratava-se de uma energia real, ou metafórica. Caso ela seja metafórica, não pode ser medida, logo, não há como provar que a energia aumenta com a frustração, ou se dissipa com a catarse (expressão da agressividade) (Tedeschi & Felson, 1994). Baseados nesta crítica, alguns discípulos de Clark Leonard Hull, procuraram desenvolver a hipótese da frustração-agressão. Dollard, Doob, Miller, Mower e Sears (1939, citados em Berkowitz, 1998), em um estudo interdisciplinar, definiram frustração como um ato ou evento que impede alguém de atingir um objetivo, seja isto uma barreira física, social (regras, leis), ou uma simples interrupção.

A frustração produz energia agressiva e esta, por sua vez, instiga o comportamento agressivo (Miller, Sears, Mowrer, Doob, & Dollard, 1941). É importante notar que a frustração não conduz, inevitavelmente, à ocorrência da agressão: “Frustração produz instigação a um número de diferentes tipos de resposta, um dos quais é a instigação a alguma forma de agressão” (p. 338). A manifestação de um ato agressivo vai depender, entre outras coisas, da posição hierárquica ocupada pela instigação à agressão. Já a intensidade da resposta irá variar de acordo com diversos fatores: a força com que se tenta chegar a um objetivo, o valor atribuído a este e o grau de interferência.

Partindo deste princípio, também as respostas agressivas como reações catárticas, por reduzirem a energia negativa provocada pela frustração, são auto-reforçadoras e devem reduzir, além da energia agressiva, a probabilidade da

pessoa voltar a agredir alguém. Porém, foram muito mais frequentes os experimentos que demonstraram o contrário, afirmando que reações catárticas aumentam ainda mais a agressividade (Tedeschi & Felson, 1994). Por exemplo, a exposição a mensagens pró-catárticas e a oportunidade de expressar fisicamente a raiva aumentaram a probabilidade de envolvimento em subsequente comportamento agressivo, ao invés de promover o relaxamento e reduzir a raiva (Bushman, Baumeister & Stack, 1999). O redirecionamento, sendo uma forma de substituição do alvo a ser atacado em resposta a um estímulo, também foi considerado. Quanto maior a semelhança com a fonte de frustração, maiores são as chances de alguém ou algo ser atacado.

Aprendizagem social

Sob um enfoque diferente, no qual a agressividade não depende de impulsos internos nem é provocada pela frustração, Albert Bandura (1973, citado em Berkowitz, 1998) desenvolveu a teoria da aprendizagem social. Para ele, a maior causa da agressão é o incentivo e as recompensas oferecidas pelo ato. A pessoa, frente a uma situação identificada, pesa os benefícios e os custos potenciais em expressar um comportamento agressivo. Caso os benefícios sejam maiores, ela optará pela agressão, a fim de atingir os seus objetivos.

Bandura não concorda com a existência de um impulso inato de agressão diante de um estímulo aversivo (Tedeschi & Felson, 1994). Afirma que os atos extremamente violentos não podem ser espontâneos, mas precisam ser aprendidos e treinados para que sejam executados. Além disto, eles são aprendidos lentamente e necessitam de modelos que os pratiquem (família, sociedade ou ídolos), que demonstrem tipos de ações que são recompensadoras ou passíveis de punição. A aprendizagem da agressividade através da modelação (aprendizagem vicariante), dá-se através de quatro processos interligados: 1) o indivíduo deve estar atento às dicas ou pistas que lhe são dadas; 2) as observações devem ser codificadas de alguma forma, a fim de serem representadas na memória; 3) estas representações são transformadas em padrões de imitação de comportamento e 4) são necessários incentivos apropriados à atuação do que foi aprendido (Bandura, 1983, citado em Tedeschi & Felson, 1994). Ao selecionar o tipo de modelo a ser seguido, a pessoa é mais inclinada a utilizar critérios como inteligência e *status*, sendo mais provável que alguém que ocupe uma posição mais alta que a dela na hierarquia social seja o modelo eleito. Em um experimento clássico, Bandura, Ross e Ross (1961) demonstraram a forte influência da modelação no comportamento agressivo em crianças. Uma vez aprendido o comportamento agressivo, basta haver uma situação apropriada para que ele se manifeste. O sujeito passa então a fazer uma antecipação da recompensa ou punição resultante do ato; conforme o resultado desta avaliação cognitiva, o comportamento agressivo será expresso. É interessante observar que nem sempre a punição evita a continuidade do comportamento agressivo. Ainda no final da década de 50, um estudo realizado por Bandura e Walters (1959, citado em Bandura, Ross & Ross, 1961) revelou que a punição física em crianças, ao contrário do que se

pensava, leva-as a mais envolvimento em brigas, servindo como um reforço do modelo agressivo.

Resumo comparativo

Em uma breve recapitulação das perspectivas teóricas acima apresentadas, é possível destacar alguns aspectos convergentes, como um certo consenso quanto à inutilidade da aplicação direta do conceito de instinto para a compreensão da agressão física entre seres humanos. Mesmo abordagens biologicamente orientadas como a etologia sofreram revisões importantes, levando à reconsideração na distinção clássica entre comportamentos inatos e aprendidos (Lorenz, 1995). Por outro lado, as divergências entre as diferentes perspectivas são mais notáveis. Um claro exemplo pode ser identificado em torno da influência da frustração na etiologia da agressão, especialmente no antagonismo entre a abordagem behaviorista de Dollard e colegas e a aprendizagem social de Bandura. Outro exemplo pode ser visto nas conseqüências das reações catárticas – contrapondo teorias como psicanálise e etologia em relação a resultados recentes de investigações, ou ainda nas diferentes classificações da agressão.

Também é visível a distinção quanto aos níveis de análise entre as abordagens. Enquanto o behaviorismo e a teoria da aprendizagem social respondem à questões proximais através do foco em processos ontogenéticos, a psicanálise e a etologia, por vias diferentes, incluem questões sobre a natureza última do comportamento. No caso da psicanálise, não deixa de ser interessante notar como o próprio Sigmund Freud apresentou inicialmente uma orientação biológica intensa. Freud esteve primariamente interessado em neurologia e técnicas de visualização de neurônios. Conhecedor das idéias de Darwin, passou a investigar o sistema nervoso de um peixe primitivo, buscando entender um pouco mais sobre a evolução e origens do sistema nervoso (Sacks, 1998). Embora algumas dessas idéias tenham sido abandonadas, a relação com a biologia nunca foi diminuída, visto a noção física de energia e a referência contínua ao corpo. O próprio conceito de pulsão (*Trieb*), elemento central na teoria psicanalítica, é compreendido como pressão ou força (carga energética) que move o organismo para um alvo. Uma pulsão tem a sua fonte em uma excitação corporal ou estado de tensão (Laplanche & Pontalis, 1986). Já no caso da etologia, apesar de existir uma preocupação constante com os processos ontogenéticos (Alcock, 1998), é impossível negar que foi justamente esta disciplina – baseando-se na genética de populações já nas décadas de 1930 e 1940 e sendo apoiada pela sociobiologia a partir dos anos 1970 – que trouxe à tona a ênfase evolucionária na explicação do comportamento animal e humano (Eibl-Eibesfeldt, 1986; Lorenz, 1995).

Finalmente, a própria noção da validade de uma abordagem biológica na explicação do comportamento agressivo não é algo consensual. Apenas para citar um exemplo, a abordagem da aprendizagem social, conforme inicialmente formulada por Albert Bandura, atribuía um papel secundário aos aspectos biológicos. Não que esses fossem ignorados, pois a aprendizagem explica a aquisição e a manutenção do comportamento humano, mas dentro dos limites impostos pela

biologia. O ponto é que essa aprendizagem “só pode ser compreendida em um contexto social, e baseia-se na crença da importância causal da cognição” (Hall, Lindzey & Campbell, 2000, p. 460). Para Bandura, o comportamento é determinado reciprocamente pelas influências pessoais e forças ambientais. Mesmo em recentes atualizações, Bandura (2001) não desconsidera a biologia, pois “princípios psicológicos não podem violar as capacidades neurofisiológicas dos sistemas que os sub-servem” (p. 19); por outro lado, critica a ênfase dada aos processos neurais que, em sua visão, conduziria inevitavelmente a um reducionismo. Essa mesma crítica é ampliada ao que Bandura denominou de “evolucionismo unilateral”, ou seja, a tendência para biologizar as causas do comportamento humano a partir das pressões seletivas ao longo da evolução da espécie. Neste sentido, cabe notar que tanto processos ontogenéticos quanto filogenéticos são alvo dos comentários de Bandura.

Modelos integrativos recentes

Preocupados com a variedade de fatores empregados na explanação da agressão em seres humanos, alguns teóricos procuraram, mais notadamente a partir da década de 1990, formular sínteses que pudessem dar conta da diversidade nesta área de estudo. Nesta seção são apresentados aqueles modelos teóricos que mais recentemente têm se destacado: cognitivismo neo-associacionista, processamento de informação social, interacionismo social e modelo geral de agressão baseado em estruturas de conhecimento.

Cognitivismo neo-associacionista

Conforme apontado por Miller et al. (1941): “Uma tentativa deve ser feita para melhorar ou reformular a hipótese básica da frustração-agressão” (p. 341). Berkowitz, partindo da perspectiva do cognitivismo neo-associacionista, levou essa tarefa adiante, definindo frustração como o não-recebimento de uma gratificação esperada (1988, citado em Tedeschi & Felson, 1994). Para aquele autor, experiências desagradáveis são reconhecidas e acabam por gerar um afeto negativo que desencadeia tendências relativamente primitivas de luta e fuga, consideradas como redes de componentes emocionais, cognitivos, fisiológicos e motores associativamente ligados (Berkowitz, 1998). Essa perspectiva assume ainda que deve existir uma associação entre as dicas ou pistas apresentadas durante determinada situação aversiva, a referida situação e as respostas eliciadas pela situação atual (Anderson & Bushman, 2002).

Conforme Geen (1998), a perspectiva neo-associacionista procura explicar um potencial de agressividade que havia sido previamente abordado a partir da utilização de outros construtos, como a frustração, oferecendo um mecanismo causal através do conceito de afeto negativo (Anderson & Bushman, 2002). Na concepção de Berkowitz, nem toda frustração leva necessariamente à expressão do comportamento agressivo, pois nem sempre a frustração apresenta um caráter aversivo, dependendo basicamente de como o sujeito experiencia determinado evento.

Podem ser utilizados, então, dois sistemas de comportamento agressivo: agressão reativa ou afetiva e agressão instrumental. O primeiro sistema refere-se à reação agressiva provocada por estímulos aversivos, de tal forma que a agressão consiste na propensão inata de atacar impulsivamente a fonte do estímulo aversivo, ou outro alvo qualquer. Um indivíduo irá expressar menos agressividade logo após ter dado uma resposta agressiva - pois o objetivo de agredir foi atingido, mas isto não o impedirá de ser mais agressivo da próxima vez em que for estimulado (Berkowitz, 1984). O componente raiva, neste modelo, atua não como determinante da resposta violenta, mas como um facilitador desta. O estímulo negativo exercido sobre uma pessoa será avaliado por um sistema de cognições associadas e este a induzirá, com mais ou menos intensidade, dependendo do estímulo, a reagir agressivamente (Berkowitz, 1993). Por outro lado, Berkowitz explora um segundo sistema de comportamento agressivo: a agressão instrumental. Ao invés de uma reação, trata-se aqui de um comportamento apreendido com o objetivo de alcançar recompensas e evitar punições. Embora o sistema de agressão instrumental estabeleça-se a partir do sistema anterior, é o sistema de agressão reativa impulsiva aquele mais significativo na compreensão da agressão em humanos (Tedeschi & Felson, 1994).

Considerando os dois sistemas, Dodge e Coie (1987) mostraram que os processos cognitivos envolvidos no ato agressivo estão presentes na forma de mecanismos semelhantes tanto na agressão reativa quanto na instrumental, embora os objetivos sejam diferenciados. Bushman e Anderson (2001) compartilham desta perspectiva, indicando que a distinção deve ser estabelecida em relação aos objetivos imediatos e últimos do comportamento. Especificamente, estes autores propõem que a dicotomia entre os dois sistemas seja abandonada, favorecendo assim a formulação de modelos teóricos inovadores que, na concepção dos autores, representariam uma “segunda geração de paradigmas” (p. 278).

Processamento da informação social

Embora a utilização de modelos de processamento de informação na explicação do comportamento social remonte às décadas de 1950 e 1960, sua aplicação ao problema da agressão física ocorreu, de fato, a partir da década de 1980, mais notadamente a partir do esforço de dois conjuntos de autores: Kenneth A. Dodge e Nicki R. Crick, por um lado, e a equipe de L. Rowell Huesmann, por outro.

A abordagem de Dodge e colegas foi inicialmente formulada tendo em vista o ajustamento social em crianças a partir de quatro processos mentais: a) codificação das dicas situacionais, b) representação e interpretação dessas dicas, c) busca mental por possíveis respostas à situação e d) seleção de uma resposta (Dodge & Coie, 1987). Apoiados em reformulações na própria ciência cognitiva, Dodge e colegas (Crick & Dodge, 1994) desenvolveram um modelo com estrutura cíclica, procurando representar o processamento da informação em paralelo. Neste novo modelo, seis passos são descritos: a) codificação de dicas internas e externas, b) interpretação e representação mental destas dicas, c) clarificação ou seleção de um objetivo, d) construção ou acesso à resposta, e) deci-

são da resposta e f) realização do comportamento. Uma vez que a criança recebe um retorno de seu comportamento no estágio seis, e que este retorno contribui para a codificação do estímulo (ou dicas) no início da seqüência, temos então o caráter cíclico do modelo (Geen, 1998). Sendo assim, dependendo do tipo de interação entre o indivíduo e o ambiente, é possível que se desenvolva uma tendência atributiva hostil, na qual o indivíduo tende a atribuir intenções agressivas a seus pares. Crick e Dodge relatam diversos estudos identificando uma relação robusta entre este tipo de tendência atributiva e o comportamento agressivo em crianças e pré-adolescentes.

Enquanto a abordagem de Dodge e colegas focalizou basicamente as percepções e atribuições do sujeito, Huesmann (1988) ofereceu inicialmente um modelo centrado na aprendizagem observacional. Posteriormente, Huesmann (1998) propôs o “modelo unificado de processamento de informação para a agressão” (p.89). A proposta de Huesmann pretende integrar não somente seu modelo anterior, mas também aquele proposto por Dodge e colegas; uma tentativa já discutida em outra oportunidade (Lima, Ferlin, Stangherlin & Kristensen, 2000).

Um conceito chave na abordagem de Huesmann é o de *script* mental. Um *script* mental sugere, ao indivíduo, que eventos que aconteceram num determinado ambiente podem se repetir, gerando estratégias de como a pessoa deveria se comportar e reagir a essas repetições de eventos e quais seriam os resultados mais prováveis dos seus comportamentos. Por isso, fantasias e expectativas sobre a agressão estão fortemente correlacionadas com a expressão de muitos tipos de comportamento agressivo em ambos os sexos. Estas cognições se desenvolvem na infância e, uma vez cristalizadas, tornam-se resistentes à mudança (Huesmann, Moise, Podolski & Eron, 1997).

No modelo unificado de Huesmann (1998), o processamento de informação social envolve quatro partes: a primeira refere-se à percepção de hostilidade frente a situações ambíguas. Por exemplo, crianças agressivas são mais propensas a interpretar atos ambíguos praticados por outros como hostis, ainda que estes não o sejam.

A segunda parte consiste na aquisição, permanência e recuperação de *scripts* e esquemas mentais para o comportamento social (Beck & Freeman, 1993). As primeiras experiências de aprendizado de uma criança têm um papel fundamental na aquisição destes esquemas, que são compostos pela interação de diferenças biológicas e ambientais, e moldarão tanto o mecanismo do processamento cognitivo, como o comportamento apresentado pela pessoa. Outro fator importante na obtenção e estabelecimento de esquemas mentais consiste em observar certos comportamentos, bem como a obtenção de reforço. Quanto à ativação de esquemas mentais, a memória de ações recentemente observadas, assim como o estado emocional em que a pessoa se encontra, exercem grande influência sobre a manifestação de determinados comportamentos (Beck, 2000; Huesmann, 1998). Já a permanência de um *script* dependerá de quanto o seu uso produzirá as conseqüências desejadas pelo sujeito, fator este que constitui a chamada aprendizagem instrumental.

A terceira parte trata da avaliação e seleção do *script*, que uma vez ativado, poderá não ser empregado, caso seja avaliado negativamente. Já a quarta parte, fundamenta-se na interpretação que o indivíduo faz das respostas oferecidas pelo ambiente à suas ações. A interpretação destas conseqüências - sejam elas compensadoras ou punitivas - influenciará a permanência ou não do *script*, uma vez que nem sempre o sujeito irá atribuir, por exemplo, uma resposta negativa da sociedade diretamente ao ato agressivo que cometeu.

Interacionismo social

Na perspectiva do interacionismo social desenvolvida por James T. Tedeschi e Richard B. Felson (1994), a principal questão é compreender porque os indivíduos escolhem realizar comportamentos agressivos (ou, na terminologia dos autores, ações coercivas). Aqui, é utilizado um modelo de decisão no qual o indivíduo (ou o ator) examina meios alternativos para chegar a um objetivo ou, mais especificamente, a um dos seguintes três objetivos: “a) controlar comportamento de outros, b) restaurar justiça e c) assegurar e proteger identidades” (p. 348). Na busca destes objetivos, o ator tem suas escolhas direcionadas pela recompensas esperadas, custos e probabilidades de resultados (Anderson & Bushman, 2002).

É interessante notar como a opção por adotar um vocabulário próprio remonta às afinidades teóricas dos autores. Assim, estão presentes termos como “ação coerciva” e “atores”, que guardam maior identificação com a literatura sobre poder, conflito, justiça e identidades sociais. Na visão de Tedeschi e Felson (1994), o emprego de termos como “agressão” direciona a análise para aspectos internos, como processos psicológicos e biológicos, tendendo a ignorar os objetivos sociais dos atores na utilização da coerção.

Usualmente, conforme mencionado, define-se agressão como a intenção de causar dano, mas “intenção” é um termo bastante impreciso. Nesta abordagem, intenção é definida no contexto de tomada de decisões, referindo-se a um valor associado à ação escolhida. Logo, temos um objetivo (ou resultado imediato) que é a submissão; relacionado a outro objetivo final, denominado de motivo. Assim, mesmo a agressão reativa pode ter um objetivo racional subjacente, como punir o provocador no intuito de diminuir futuras provocações (Anderson & Bushman, 2002).

Modelo geral da agressão baseado em estruturas de conhecimento

O modelo geral de agressão (Anderson & Bushman, 2002; Anderson & Dill, 2000; Bushman & Anderson, 2001) representa uma das mais recentes tentativas de integração teórica sobre a agressão humana. Nos fundamentos deste modelo encontramos estruturas de conhecimento para percepção, interpretação, tomada de decisão e ação. Especificamente, três subtipos de estruturas são enfatizados: esquemas perceptuais, esquemas pessoais e *scripts* comportamentais. Estas estruturas, que se desenvolvem a partir da experiência dos sujeitos, acabam por influenciar as percepções em diferentes níveis. Na medida em que vão sendo utilizadas, tendem a se tornar automatizadas, mantendo-se associadas com

estados afetivos e orientando a resposta comportamental do sujeito frente às demandas ambientais.

Conforme Anderson e Bushman (2002), o modelo focaliza a “pessoa na situação, chamada de um episódio, consistindo em um ciclo de uma interação social continuada” (p. 34). Esta argumentação encontra sustento na psicologia social, especialmente na vertente representada por Higgins (1990). Para ele, os padrões e o conhecimento social (crenças pessoais), que são uma função tanto da pessoa quanto da situação, são determinantes básicos da significância psicológica dos eventos (ou episódios), influenciando assim na reação das pessoas aos eventos.

O modelo geral de agressão baseado em estruturas do conhecimento pode ser empregado na compreensão de atos agressivos que envolvam múltiplos motivos, servindo, então, como uma tentativa de ligação entre a agressão instrumental e a reativa (Bushman & Anderson, 2001). Três aspectos são centrais neste modelo: a) *inputs* referentes à pessoa (traços, sexo, crenças, atitudes, valores, objetivos e *scripts*) e à situação (incentivos, frustração, provocação, drogas, dor e desconforto e dicas agressivas), b) rotas do estado interno atual (cognição, afeto, excitação) e c) resultados decorrentes dos processos de avaliação (imediate ou automática e “secundária” ou controlada) e decisão. O caráter cíclico deste modelo é ressaltado quando os resultados finais do processo de decisão servem como *inputs* a um próximo episódio.

Resumo comparativo

Observando os modelos teóricos integrativos acima apresentados (Anderson & Bushman, 2002; Berkowitz, 1998; Crick & Dodge, 1994; Huesmann, 1998; Tedeschi & Felson, 1994),

verifica-se que tais abordagens concentram-se no nível de análise das causas próximas. Ainda que de maneira simplificada, pode ser útil a visualização das diferentes teorias descritas ao longo deste artigo na forma de uma tabela, incluindo-se aí aquelas perspectivas “clássicas” (Bandura, 1973, citado em Berkowitz, 1998; Dollard et al, 1939, citado em Berkowitz, 1998; Freud, 1923/1989; Lorenz, 1966). Assim, na Tabela 1 estão apresentadas as oito perspectivas teóricas, os autores e os conceitos centrais em cada uma das teorias.

Se por um lado os modelos recentes parecem priorizar causas próximas, por outro lado, os modelos anteriores - alguns dos quais apontando causas últimas - parecem falhar como uma resposta abrangente e, ao mesmo tempo, profunda do problema da agressão humana. No início deste trabalho foi mencionado que uma perspectiva integradora deveria procurar explicações em mais de um nível. Logo, objetivando uma análise das causas últimas na explicação do comportamento agressivo, não é possível evitar a indagação: como uma abordagem evolucionista poderia contribuir para a compreensão do fenômeno em questão? E ainda, como esta perspectiva poderia servir à ampliação dos modelos integradores existentes?

Contribuições da biologia para a compreensão da agressão física

Um aporte biológico para explicar situações de violência interpessoal não pretende ser um modelo excludente ou hegemônico, pois reduzir um fenômeno tão amplo a uma única explicação seria negar a essência multifatorial do próprio comportamento agressivo. No entanto, todo o comportamento agressivo requer um substrato neurobiológico para orques-

Tabela 1
Perspectivas teóricas na agressão física

Perspectiva	Autor(es)	Conceito(s)-chave
1 – Psicanálise	Freud (1923)	Pulsão de morte
2 – Behaviorismo	Dollard et al. (1939)	Frustração
3 – Etologia	Lorenz (1966)	Instinto de agressão
4 – Aprendizagem social	Bandura (1973)	Consequências; Motivação
5 – Cognitivismo neo-associacionista	Berkowitz (1988; 1998)	Afeto negativo
6 – Processamento da informação social	Crick e Dodge (1994) Huesmann (1988; 1998)	Representação do evento Scripts
7 – Interacionismo social	Tedeschi e Felson (1994)	Modelo de decisão sobre ações coercivas
8 – Modelo geral de agressão	Anderson e Bushman (2002)	Estruturas de conhecimento

trar o complexo arranjo de componentes perceptuais, motores e autonômicos dos atos agressivos (Saver, Salloway, Devinsky & Bear, 1996).

Entre os principais modelos biológicos, predominaram os conceitos de instintos, impulsos ou forças inatas (*drives*), predisposições genéticas, luta reflexa, hormônios e mecanismos de neurotransmissão (Tedeschi & Felson, 1994). Historicamente, abordagens biológicas na tentativa de compreender e interferir com a cognição e o comportamento humanos nem sempre foram bem aceitas, como a frenologia de Gall e Spurzheim, a fisiognomia de Wells, a caracteriologia de Lombroso e a eugenia de Galton (Niehoff, 1999). Mais recentemente, a etologia ofereceu um quadro de referência importante para o estudo de diversos tipos de comportamento, incluindo o comportamento agressivo. Dentre tantos modelos biológicos para a agressão no *Homo sapiens*, o da agressão defensiva parece aquele que mais contribui para uma conceituação útil da violência (Flores & Loreto, 1996). Este tipo de agressão ocorre em resposta à percepção de um perigo, quando atacado por predador ou por co-específico, ou mesmo contra um experimentador em situações de laboratório. Substancial porção da agressão entre os seres humanos parece ser mediada por uma percepção prévia de ameaça ou de agressão por parte de outros (processamento cognitivo). Além disso, deve existir um polimorfismo no funcionamento das partes do sistema nervoso central relacionadas a esta forma de comportamento (Flores & Loreto, 1996). Esse polimorfismo deve sofrer tanto influências biológicas (genéticas e neurofisiológicas) como ambientais (psicológicas e culturais). O modelo teórico da biologia, de grande capacidade integradora para todos os fenômenos descritos, é o modelo de evolução através da seleção natural.

Em uma revisão de 11 trabalhos realizados nas duas últimas décadas envolvendo estudos com gêmeos, famílias e estudos de adoção, Cadoret, Leve e Devor (1997) identificaram, em estudos realizados com crianças e adolescentes, uma herdabilidade do comportamento agressivo em torno de 0,45. Isso significa que aproximadamente metade da variância desse comportamento em crianças e adolescentes pode ser explicada por fatores genéticos. Já em relação aos estudos realizados com adultos, observou-se um aumento da herdabilidade para 0,52. Este aumento poderia ser explicado pela decrescente interferência dos fatores ambientais - como, por exemplo, a influência dos pais na expressão do comportamento agressivo - à medida que o indivíduo se desenvolve. A organização da estrutura biológica sob a qual se assentam os efeitos das variações ambientais seria mais nítida na idade adulta. Note-se que o conceito de herdabilidade não se refere a “o que se herda”, mas a qual fração da variação apresentada pela população que pode ser explicada pelas diferenças entre os genes.

A biologia, no século XX, conseguiu produzir teorias essencialmente materialistas sobre a mente e a consciência. Para estas teorias, a consciência surgiu como uma forma primária entre alguns répteis e entre as aves e os mamíferos. Posteriormente, surgiu uma segunda forma de consciência, a consciência expandida, com dois novos tipos de memória,

uma memória conceitual e uma memória de planos para o futuro, que acrescenta um modelo pessoal de passado e futuro permitindo, assim, interpretações generalizadas e simbólicas (Flores, 1999). Conforme Perry (1997), esse frágil processo foi auxiliado pelo notável potencial do sistema nervoso humano para permitir transmissão transgeracional de informações (evolução sócio-cultural). Por milhares de gerações a vida na Terra tem se caracterizado por perigo e ameaça de agressão inter e intra-específica: um mundo brutal e imprevisível ao qual animais e ainda muitos seres humanos estão expostos.

Para a compreensão efetiva da agressão intra-específica, é necessário uma ampliação do nível de análise: ao invés de incluir somente as experiências passadas do indivíduo (ou seja, desenvolvimento), é fundamental refletir sobre a história biológica (evolutiva) e social da espécie. Nessa perspectiva histórica, problemas típicos consistiam em encontrar parceiros, caçar animais, criar crianças, negociar com amigos e se defender contra agressões, quer do meio físico, quer de outros de sua espécie.

Aqueles cujos circuitos neuronais eram melhores desenhados para resolver esses problemas deixaram mais filhos - dos quais nós descendemos (Cosmides & Tooby, 1997). E o que “nós” fizemos? Organizamo-nos socialmente com tamanha complexidade que pouco sofremos agressões de outras espécies. Entretanto, não conseguimos diminuir a agressão dentro da nossa espécie: os homens permanecem sendo os maiores predadores de outros humanos vulneráveis, preferencialmente mulheres e crianças (Perry, 1997).

Pode-se concluir que a agressão foi um comportamento bastante funcional dentro da nossa história evolutiva, como o é entre muitas outras espécies. O que não quer dizer, no entanto, que exista um gene para agressão que responda pelas diferenças individuais. Considerando a complexidade do comportamento agressivo, parece improvável que apenas um único gene seja responsável pela expressão do mesmo (de Kloet, Korte, Rots & Kruk, 1996; Ferris, 1996). Um modelo de determinações biológicas não afirma, necessariamente, determinações genéticas. Conforme esclarece Wright (1994, 1995), é somente acreditando na poderosa influência do ambiente - familiar, social, cultural - que teóricos utilizando uma abordagem evolucionista distinguem variação no comportamento humano, entre indivíduos e entre grupos, sem concluir que a explicação encontra-se toda na variação genética.

A epigênese (o processo interativo entre os genes e o ambiente durante o desenvolvimento) pode ser utilizada para compreender o desenvolvimento cognitivo: a informação adquirida durante a socialização contribui para a formação da mente e seus conteúdos - mas a informação contida nos genes traça os limites desse desenvolvimento (Lumsden, 1988).

A lógica do desenvolvimento (ou regras epigenéticas) é transmitida através de três modalidades: a) transmissão puramente genética, b) transmissão puramente cultural e c) transmissão genético-cultural. Esta última ocorre quando as regras epigenéticas predispoem o desenvolvimento mental a tomar certas direções específicas na presença de certos tipos de informações ou estímulos culturais (Lumsden, 1988). Essa disposição para a agressão é um aspecto constitutivo da na-

tureza humana (Perry, 1997), seja ela definida como um conjunto especializado de circuitos neuronais (Cosmides & Tooby, 1997), ou como as regras epigenéticas de transmissão genético-cultural (Lumsden, 1988).

Considerações Finais

Ao longo deste artigo procurou-se demonstrar como a efetiva compreensão do fenômeno da agressão demanda uma abordagem múltipla. Embora as perspectivas “clássicas” (Bandura, 1973, citado em Berkowitz, 1998; Dollard et al., 1939, citado em Berkowitz, 1998; Freud, 1923/1989; Lorenz, 1966) tenham oferecido teorias abrangentes sobre o ser humano, modelos mais recentes, como cognitivismo neo-associacionista, processamento de informação social, interacionismo social e modelo geral de agressão baseado em estruturas de conhecimento, parecem oferecer descrições mais detalhadas dos processos cognitivos envolvidos na agressão humana. Por outro lado, justamente nestes modelos mais recentes é que a falta de consideração das causas últimas na expressão do comportamento agressivo torna-se mais visível. Uma viável solução para esta deficiência pode ser o emprego de uma abordagem biológica, tanto pelo poder explicativo da teoria evolucionista em identificar as pressões ambientais ao longo da filogênese, quanto pela compreensão da neurobiologia humana ao longo do processo de desenvolvimento. Tanto a abordagem evolucionista quanto as neurociências parecem ser duas sólidas sustentações para teorias psicológicas que se propõem à compreensão da cognição e do comportamento.

Os indivíduos não agredem por causa de sua biologia, embora possuam um aparato perceptual e motor para proceder assim. São as experiências sociais ao longo do desenvolvimento os determinantes de nossa cognição, bem como do substrato neural que possibilita o processamento das informações. E são justamente essas experiências que vão direcionar o organismo para interpretar as informações ambientais como potencialmente ameaçadoras e se comportar de forma mais ou menos agressiva. Assim, a agressão é tanto uma consequência da neuroadaptação aos fatores psicossociais e ambientais, quanto uma consequência dos efeitos biológicos no desenvolvimento psicossocial (Grisso, 1996).

Agradecimentos

Os autores gostariam de agradecer o apoio recebido da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através de seus programas de bolsas de iniciação científica.

Referências

- Alcock, J. (1998) *Animal behavior: an evolutionary approach* (6a ed.). Sunderland, Massachusetts: Sinauer.
- Alessi, G. (1992). Models of proximate and ultimate causation in psychology. *American Psychologist*, 47(11), 1359-1370.
- Anderson, C. A., & Bushman, B. J. (2002). Human aggression. *Annual Review of Psychology*, 53, 27-51.
- Anderson, C. A., & Dill, K. E. (2000). Video games and aggressive thoughts, feelings, and behavior in the laboratory and in life. *Journal of Personality and Social Psychology*, 78, 772-790.
- Bandura, A. (2001). The changing face of psychology at the dawning of a globalization era. *Canadian Psychology*, 42(1), 12-24.
- Bandura, A., Ross, D., & Ross, A. S. (1961). Transmission of aggression through imitation of aggressive models. *Abnormal and Social Psychology*, 63, 575-582.
- Beck, A. T. (2000). *Prisoners of hate: the cognitive basis of anger, hostility and violence*. Nova York: Perennial.
- Beck, A., & Freeman, A. (1993). *Terapia cognitiva dos transtornos de personalidade*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Berkowitz, L. (1984). Some effects of thoughts on anti- and prosocial influences of media events: A cognitive neoassociation analysis. *Psychological Bulletin*, 95, 410-427.
- Berkowitz, L. (1993). *Aggression: its causes, consequences, and control*. Nova York: McGraw-Hill.
- Berkowitz, L. (1998). Affective aggression: the role of stress, pain, and negative affect. In R. G. Geen & E. Donnerstein (Orgs.), *Human aggression: Theories, research, and implications for social policy* (pp. 49-72). San Diego: Academic Press.
- Blum, D. (1998). *Sex on the brain*. Nova York: Viking.
- Bushman, B. J., & Anderson, C. A. (2001). Is it time to pull the plug on the hostile versus instrumental aggression dichotomy? *Psychological Review*, 108, 273-279.
- Bushman, B., Baumeister, R., & Stack, A. (1999). Catharsis, aggression, and persuasive influence: Self-fulfilling or self-defeating prophecies? *Journal of Personality and Social Psychology*, 76, 367-376.
- Cadoret, R. J., Leve, L. D., & Devor, E. (1997). Genetics of aggressive and violent behavior. *Psychiatric Clinics of North America*, 20(2), 301-322.
- Cosmides, L., & Tooby, J. (1997). *Evolutionary Psychology: a primer*. Retirado em 15/04/1997, do Center for Evolutionary Psychology na World Wide Web: <http://www.psych.ucsb.edu/research/cep/primer.htm>.
- Crick, N. R., & Dodge, K. A. (1994). A review and reformulation of social information-processing mechanisms in children's social adjustment. *Psychological Bulletin*, 115, 74-101.
- Darwin, C. (1998). *The expression of the emotions in man and animals* (3ª ed., organizada por Paul Ekman). Londres: Oxford University Press. (trabalho originalmente publicado em 1872)
- De Kloet, E. R., Korte, S. M., Rots, N. Y., & Kruk, M. R. (1996). Stress hormones, genotype, and brain organization. In C. F. Ferris & T. Grisso (Orgs.), *Understanding aggressive behavior in children* (pp. 179-191). Nova York: The New York Academy of Sciences.
- Dodge, K. A., & Coie J. D. (1987). Social information processing factors in reactive and proactive aggression in children's peer groups. *Journal of Personality and Social Psychology*, 53, 1146-1158.
- Eibl-Eibesfeldt, I. (1986). *Biología del comportamiento humano: manual de etología humana*. Madrid: Alianza.
- Ferreira, A. B. de H. (1999). *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Ferris, C. F. (1996). Cultivating violence. In C. F. Ferris & T. Grisso (Orgs.), *Understanding aggressive behavior in children* (pp. 318-328). Nova York: The New York Academy of Sciences.
- Flores, R. Z. (1999) Evolução: da origem da vida à mente humana. In L. C. Susin (Org.), *Mysterium creationis - um olhar interdisciplinar sobre o universo* (pp. 103-114). São Paulo: Paulinas.
- Flores, R. Z., & Loreto, E. L. S. (1996). Uma contribuição da biologia para um modelo social. *Ciência e Ambiente (UFESM)*, 1(12), 63-76.
- Freud, S. (1989). Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In J. Strachey (Org.), *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de*

- Sigmund Freud* (Vol. 7, pp. 118-230). Rio de Janeiro: Imago. (Texto original publicado em 1905)
- Freud, S. (1989). O ego e o id. In J. Strachey (Org.), *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (Vol. 19, pp. 13-83). Rio de Janeiro: Imago. (Texto original publicado em 1923)
- Freud, S. (1989). O mal-estar na civilização. In J. Strachey (Org.), *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (Vol. 21, pp. 75-171). Rio de Janeiro: Imago. (Texto original publicado em 1930)
- Freud, S. (1989). Por que a guerra? (Einstein e Freud). In J. Strachey (Org.), *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (Vol. 22, pp. 237-259). Rio de Janeiro: Imago. (Texto original publicado em 1932)
- Geen, R. G. (1998). Processes and personal variables in affective aggression. In R. G. Geen & E. Donnerstein (Orgs.), *Human aggression: theories, research, and implications for social policy* (pp. 1-21). San Diego, California: Academic.
- Grisso, T. (1996). An interdisciplinary approach to understanding aggressive behavior in children. In C. F. Ferris & T. Grisso (Orgs.), *Understanding aggressive behavior in children* (pp. 1-7). Nova York: The New York Academy of Sciences.
- Hall, C. S., Lindzey, G., & Campbell, J. B. (1998). *Theories of personality* (4th ed.). Nova York: John Wiley & Sons.
- Higgins, E. T. (1990). Personality, social psychology, and person-situation relations: standards and knowledge activation as a common language. In L. A. Pervin (Org.), *Handbook of personality: theory and research* (pp. 301-338). Nova York: Guilford.
- Houaiss, A., Villar, M. de S., & Franco, F. M. de M. (Orgs.). (2001). *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Huesmann, L. R. (1988). An information processing model for the development of aggression. *Aggressive Behavior*, 14, 13-24.
- Huesmann, L. R. (1998). The role of social information processing and cognitive schema in the acquisition and maintenance of habitual aggressive behavior. In R. G. Geen & E. Donnerstein (Orgs.), *Human aggression: theories, research, and implications for social policy* (pp. 73-109). San Diego, California: Academic.
- Huesmann, L. R., Moise, J., Podolski, C. L., & Eron, L. D. (1997). The roles of normative beliefs and fantasy rehearsal in mediating the observational learning of aggression [Resumo]. In M. Haug & N. G. Simon (Org.), *XII World Meeting of the International Society for Research on Aggression* (p. 28). Estrasburgo, França: Autor.
- Laplanche, J., & Pontalis, J. B. (1986). *Vocabulário de psicanálise* (P. Tamen, Trad.) (9th ed.). São Paulo: Martins Fontes.
- Lehner, P. N. (1996). *Handbook of ethological methods* (2th ed.). Cambridge, Massachusetts: Cambridge University Press.
- Lima, J. S., Ferlin, M., Stangherlin, F., & Kristensen, C. H. (2000). O modelo de processamento de informação social na aquisição e manutenção do comportamento agressivo. *Resumos das Comunicações – Exponha-se* (pp. 194-195). São Leopoldo: Unisinos.
- Loeber, R., & Hay, D. (1997). Key issues in the development of aggression and violence from childhood to early adulthood. *Annual Review of Psychology*, 48, 371-410.
- Lorenz, K. (1966). *On aggression*. Nova York: Hartcourt, Brace & World.
- Lorenz, K. (1995). *Os fundamentos da etologia*. São Paulo: Unesp.
- Lumsden, C. J. (1988). Psychological development: epigenetic rules and gene-culture coevolution. In K. B. MacDonald (Org.), *Sociobiological perspectives on human development* (pp. 234-267). Nova York: Springer-Verlag.
- Mayr, E. (1998). *O desenvolvimento do pensamento biológico*. Brasília: Editora da UnB.
- Miller, N. E., Sears, R. R., Mowrer, O. H., Doob, L. W., & Dollard, J. (1941). The frustration-aggression hypothesis. *Psychological Review*, 48, 337-342. Retirado em 03/01/2002, de Classics in the History of Psychology na World Wide Web: <http://psychclassics.yorku.ca/FrustAgg/miller.htm>.
- Moyer, K. E. (1976). *The psychobiology of aggression*. Nova York: Harper & Row.
- Niehoff, D. (1999). *The biology of violence*. Nova York: Free Press.
- Perry, B. D. (1997). Incubated in terror: neurodevelopmental factors in the 'cycle of violence'. In J. Osofsky (Org.), *Children in a violent society* (124-149). Nova York: Guilford.
- Sacks, O. W. (1998). Sigmund Freud: the other road. In G. Guttmann & I. Scholz-Strasser (Orgs.), *Freud and the neurosciences: from brain research to the unconscious* (pp. 11-22). Vienna: Verlag der Österreichischen Akademie der Wissenschaften.
- Saver, J. L., Salloway, S. P., Devinsky, O., & Bear, D. M. (1996). Neuropsychiatry of aggression. In B. S. Fogel, R. B. Schiffer & S. M. Rao (Orgs.), *Neuropsychiatry* (pp. 523-548). Baltimore: Williams & Wilkins.
- Tedeschi, J. T., & Felson, R. B. (1994). *Violence, aggression, and coercive actions*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Wright, R. (1994). *The moral animal: The new science of evolutionary psychology*. Nova York: Vintage Books.
- Wright, R. (1995, 13 de março). The biology of violence. *The New Yorker*, 68-77.

Christian Haag Kristensen, mestre em Psicologia do Desenvolvimento, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é professor no Núcleo de Neurociências, Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Juliane Silveira Lima e Mirela Ferlin são bolsistas de Iniciação, no Núcleo de Neurociências, Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Renato Zamora Flores, mestre e doutor em Genética e Biologia Molecular, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é professor do Departamento de Genética, Instituto de Biociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Patrícia Hauschild Hackmann, é professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Carlos Pessoa de Brum, Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Endereço para correspondência: Christian Haag Kristensen, Núcleo de Neurociências, Centro de Ciências da Saúde, UNISINOS; Av. Unisinos, 950; São Leopoldo, RS - 93022-000; fone/fax: 51 3332-0326. E-mail: chkristensen@uol.com.br